



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100133-31.2023.5.01.0571

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/02/2023

Valor da causa: R\$ 87.433,78

Partes:

RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

ADVOGADO: ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: LENINE MODESTO DA CRUZ

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

MM JUÍZO DA ____ VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE QUEIMADOS – RJ.

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, filho de Jair Pio e Edina Alves da Silva Prado, brasileiro, casado, Coordenador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13128832-6, expedida pelo Detran/RJ em 03/02/1999, CPF nº 096.909.067-63, NIT 201.6320760-1, CTPS24.836 Série 135 RJ, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira, n. 20 Apto. 103 - Lages - Paracambi – RJ, CEP 26600-000, Telefone (21) 99181-6132 (WhatsApp), e-mail: diegowagnerpio@gmail.com, por sua advogada infra-assinada, instrumento procuratório anexo (Doc. 01), e-mail: angelicaignacia@hotmail.com, com escritório na Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 - Cascata - Paracambi – RJ, CEP 26600-000, Telefone (21) 2683-2852 e (21) 98782-6670 (WhatsApp), onde doravante receberá as notificações e intimações, vem apresentar

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.453.744/0001-09, com endereço na Av. dos Operários, n. 55 - Centro – Paracambi-RJ, CEP 26600-000, com fundamento nos motivos de fato e de direito na forma seguinte:

INICIALMENTE

1 GRATUIDADE DE JUSTIÇA

AFIRMA, sob as penas da Lei, ser pessoa juridicamente pobre, não possuindo condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX da CF/88 c/c art. 98 do CPC/2015 e art. 790, § 3º da CLT, fazendo jus aos benefícios da **Gratuidade de Justiça**.

2 DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

REQUER que Vossa Excelência se digne a apreciar e julgar a presente demanda, independentemente de submissão à CCP, haja vista que **Supremo Tribunal Federal já declarou ser facultativa a submissão de demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia**.

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

3 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Esclarece que o Reclamante foi contratado na Comarca de Paracambi, onde prestou seus serviços durante o período de 06/04/2011 (data de admissão) a 31/07/2016 e de 11/12/2019 a 12/05/2020. Durante seu contrato de trabalho prestou serviços em diversas outras filiais da Demandada.

Desse modo, nos termos do art. 651, §3º da CLT, é faculdade do empregado ajuizar a Reclamação Trabalhista no local da celebração do contrato ou no local da prestação dos serviços. Assim, tendo o empregado laborado em diversas localidades, pode, portanto, ajuizar a ação em qualquer uma delas.

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Nesse sentido também é a jurisprudência, *verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO -INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCCI. VÁLIDO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. A competência territorial em razão do lugar é relativa, podendo o trabalhador optar em ajuizar a ação no lugar da contratação ou da prestação de serviço, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 651 da CLT, sendo certo que a jurisprudência assim também tem se posicionado, de modo a facilitar o acesso do empregado ao Judiciário, que se desloca da cidade onde é domiciliado para laborar em outra localidade.

(TRT-1 - RO: 01001806920165010241 RJ, Relator: JOSE DA FONSECA MARTINS JUNIOR, Data de Julgamento: 06/06/2017, Nona Turma, Data de Publicação: 20/06/2017)

Portanto, como se verifica pela Carteira de Trabalho (Doc. 05), o Reclamante foi contratado da unidade Paracambi, motivo pelo qual o juízo da Comarca de Queimados é competente para o julgamento da presente demanda.

Assim, requer seja reconhecida a competência desse juízo para apreciar e julgar a presente demanda.

DOS FATOS

4 DA ADMISSÃO / DEMISSÃO / SALÁRIO / JORNADA DE TRABALHO.

O Reclamante foi **admitido aos quadros da Reclamada na data de 06/04/2011, inicialmente na função de OPERADOR DE LOJA, passando ao exercício da função de COORDENADOR 3 em 01/04/2013 e promovido a COORDENADOR 1 em 15/08/2014. Foi DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA NA DATA DE 15/09/2022 (Data do Aviso), na**

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
 Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
 TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
 e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

forma do Aviso Prévio Indenizado, cuja data de Demissão foi prorrogada para o dia 17/11/2022, haja vista a projeção do Aviso Prévio Indenizado de 63 dias.

Recebeu como último salário mensal o valor de R\$ 4.321,63 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), relativo ao mês de agosto/2022, salário composto das seguintes verbas:

Salário-base	R\$ 3.086,88
Gratificação de Função de 40%	R\$ 1.234,75
Salário Total	R\$ 4.321,63

Durante o período em que vigeu o Contrato de Trabalho, o Reclamante laborou nas seguintes unidades:

De 06/04/2011 a 31/07/2016	Paracambi (Matriz)
De 01/08/2016 a 16/04/2018	Filial Japeri
De 17/04/2018 a 10/07/2019	Filial Seropédica
De 11/07/2019 a 10/12/2019	Filial Anchieta
De 11/12/2019 a 12/05/2020	Paracambi (Matriz)
De 13/05/2020 até o fim do pacto	Filial Seropédica

Laborava de Segunda-feira a Sábado das 07h40 às 16h00, com 01 hora de intervalo para descanso e refeição.

Ressalte-se que, **até a presente data, a Reclamada não efetuou o pagamento das Verbas Rescisórias, devidas em função da Demissão injusta.**

Destaque-se a Ressalva lançada no TRCT anexo (Doc. 07), onde é declarado que a entrega e assinatura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho foi efetuado apenas e tão-somente para viabilizar o saque dos valores depositados em sua Conta Vinculada do FGTS, assim como habilitar-se ao recebimento do Seguro Desemprego.

5 DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O conjunto de direitos e deveres consubstanciados no pacto laboral inclui as obrigações decorrentes da lei, cuja observância é imperativa a ambas as partes. Nesse sentido, descumprir a legislação trabalhista equivale a descumprir o próprio contrato de trabalho.

Ocorre que, até a presente data, a Reclamada não efetuou o pagamento das Verbas devidas ao Reclamante em função da ruptura do pacto laboral, em total afronta à Legislação em vigor, mormente no que se refere ao prazo estabelecido pelo art. 477, §6º, CLT.

Destaque-se que, como já afirmado acima, o TRCT foi assinado somente para possibilitar o saque do saldo da conta vinculada do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego.

Destarte, verifica-se que o Reclamante é credor das verbas (incontroversas) constantes do TRCT anexo (Doc. 07), no valor bruto de **R\$ 24.321,17** (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos), correspondentes às seguintes verbas:

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

i)	Saldo de Salários de 15 dias:	R\$ 1.543,44
ii)	Gratificação de Função de 15 dias:	R\$ 617,38
iii)	Férias Vencidas 2021/2022:	R\$ 4.321,63
iv)	Férias Proporcionais (5/12 avos):	R\$ 1.800,68
v)	Férias s/ Av. Prévio Ind. (2/12 avos):	R\$ 720,27
vi)	1/3 de Férias:	R\$ 2.280,86
vii)	Aviso Prévio Indenizado (63 dias):	R\$ 9.075,42
viii)	13º Salário de 2022 (9/12 Avos):	R\$ 3.241,22
ix)	13º Salário s/ Av. Prévio Ind. (2/12 avos):	R\$ 720,27
Total		R\$ 24.321,17

6 DO FGTS E DA MULTA DE 40%

A Reclamada deixou de efetuar os recolhimentos dos valores relativos ao FGTS a partir da competência fevereiro/2022, haja vista que, conforme se verifica pelo Extrato Analítico anexo (Doc. 09/10), a última competência recolhida se refere ao mês de janeiro de 2022.

A Lei 8036/90, art. 15, assim dispõe, *verbis*:

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os [arts. 457 e 458 da CLT](#) e a gratificação de Natal a que se refere a [Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962](#), com as modificações da [Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965](#).

Da mesma forma como deixou de realizar os recolhimentos devidos sobre as Verbas Rescisórias, assim como o recolhimento relativo à multa de 40% sobre o saldo da Conta Vinculada pela despedida arbitrária, em total descumprimento aos termos do disposto pelo art. 1º, § º da Lei. 8.036/90, *verbis*:

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. [\(Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997\)](#)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Desta forma, requer seja a Reclamada condenada a recolher os valores relativos ao FGTS não realizados (a partir da competência fevereiro/2022), bem como o valor correspondente à multa de 40% pela despedida arbitrária, devidamente, acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da Lei 8.036/90.

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
 Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
 TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
 e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

Requer, ainda, a condenação a proceder à liberação das Guias para levantamento, sob pena de execução direta, **ou indenização substitutiva do valor correspondente às verbas em comento**, com juros e atualização monetária nos termos da lei, a ser **pago em espécie**.

70017161 – PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS: ÔNUS DA PROVA – Constitui ônus do empregador a prova quanto ao pagamento de verbas oriundas do contrato de trabalho. Inexistindo a prova de recolhimento previdenciário e do FGTS, tem-se como inadimplida a obrigação. (TRT 22ª R. – RO 00073-2006-102-22-00-6 – Rel. Juiz Laércio Domiciano – DJU 12.03.2007 – p. 11)

7 DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Tendo em vista que o Reclamante teve o contrato de trabalho rescindido pela Reclamada em 15/09/2022 (último dia de trabalho), **sendo certo que a Reclamada, tenha deixado de quitar as verbas rescisórias devidas, até a presente data, "a contrariu" do que determina o parágrafo 6º do artigo 477 da C.L.T.**, deve esta ser condenada ao pagamento da **multa prevista no parágrafo 8º do mesmo diploma legal**.

Evidentemente, que o Reclamante faz jus ao recebimento da referida Multa, haja vista que a Reclamada sequer quitou o valor correspondente ao Aviso Prévio.

Destarte requer a condenação da Reclamada à multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, no valor de **R\$ 4.321,63** (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

8 DA MULTA DO ARTIGO 467 CLT

O Art. 467 CLT prevê que em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

Assim, preenchidos os requisitos de aplicação, pode o art. 467 até mesmo ser aplicado de ofício, vez tratar-se de norma de ordem pública, como se vê no aresto abaixo, *verbis*:

"Aplicação do artigo 467 da CLT. Havendo salários incontroversos, é de se deferir de ofício a aplicação do artigo 467 da CLT, já que norma de ordem pública e de aplicação compulsória. Ac. (unânime) TRT 4ª Reg. 3ª T. (RO 11.055/85), Rel. Juiz Ronaldo Lopes Leal, proferido em 4-6-86".

Destaque-se, Excelência, que **inexiste controvérsia quanto ao dever de a Reclamada quitar as verbas pleiteadas na presente Reclamação, sendo certo que a própria Reclamada já tenha DECLARADO no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (Doc. 07) que este foi emitido e assinado pelo Reclamante somente para possibilitar o levantamento do Saldo da Conta Vinculada do FGTS e habilitar-se ao recebimento do Seguro Desemprego.**

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
 Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
 TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
 e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

Destarte, requer o Reclamante que as verbas incontroversas sejam pagas em primeira audiência, sob pena de aplicação da multa descrita pelo artigo 467 da C.L.T., a ser calculada sobre o montante devido ao Reclamante.

9 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Lei 13.467/2017, incluindo o art. 791-A na CLT, determina que são devidos honorários de sucumbência a serem fixados entre 5% e 15%, nos seguintes termos:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Inserido por intermédio da Lei 13.467/2017.

Desse modo, impõe-se a aplicação da regra descrita pelo artigo 20 do CPC c/c art. 791-A da CLT, condenando a Reclamada aos honorários sucumbenciais a ser fixado em grau máximo (15%) sobre o valor da condenação.

10 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto acima, requer:

- I. A citação da Reclamada, **no endereço acima mencionado**, para comparecer em audiência que for designada por Vossa Excelência e, querendo, apresente defesa ante os termos da presente Ação, que ao final deverá ser julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, sob pena de revelia e confissão;
- II. que Vossa Excelência conceda **Gratuidade de Justiça**;
- III. seja o Reclamante dispensado do recolhimento de custas, emolumentos e honorários advocatícios à parte contrária, no caso de sucumbência;
- IV. o julgamento da presente demanda, independentemente de prévia submissão à CCP;
- V. o reconhecimento da competência territorial;
- VI. Seja a Reclamada condenada ao pagamento das verbas abaixo elencadas:

a) Saldo de Salários de 15 dias:	R\$ 1.543,44
b) Gratificação de Função de 15 dias:	R\$ 617,38
c) Férias Vencidas 2021/2022:	R\$ 4.321,63

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
 Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
 TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
 e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

d) Férias Proporcionais (5/12 avos):	R\$ 1.800,68
e) Férias s/ Av. Prévio Ind. (2/12 avos):	R\$ 720,27
f) 1/3 de Férias:	R\$ 2.280,86
g) Aviso Prévio Indenizado (63 dias):	R\$ 9.075,42
h) 13º Salário 2022 (9/12 Avos)	R\$ 3.241,22
i) 13º Salário s/ Av. Prévio Ind. (2/12 avos):	R\$ 720,27
j) FGTS não recolhidos (fev a agosto/2022):	R\$ 2.394,82
k) FGTS s/ verbas rescisórias:	R\$ 1.215,82
l) Multa de 40% sobre Saldo FGTS:	R\$ 18.432,81;
m) Multa do Art. 477 da CLT:	R\$ 4.321,63;
n) Multa do Art. 467 da CLT:	R\$ 25.343,13;
o) Honorários Sucumbenciais, a ser fixado em grau máximo (15%) sobre a condenação:	R\$ 11.404,41;

VII. Requer seja a Reclamada intimada a juntar aos autos todos os cartões ou Folha de Ponto (caso existam), bem como os recibos de pagamento de salário com as verbas regularmente discriminadas e recolhimentos fundiários que tenham sido efetuados, na forma do art. 396 e sob as penas do art. 400, ambos do CPC/2015;

VIII. requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente depoimento da Reclamada sob pena de confesso, documental suplementar e das testemunhas do Reclamante, as quais comparecerão independentemente de intimação.

Requer, sejam os pedidos julgados totalmente PROCEDENTES, condenando a Reclamada ao pagamento das verbas acima discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária na forma da lei, bem como aos recolhimentos previdenciários devidos e ao pagamento das custas processuais.

Requer, sob pena de nulidade, sejam realizadas publicações, intimações e habilitação em nome da patrona **Dra. ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA, OABRJ 136.578**, com escritório situado na Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata - Paracambi – RJ, CEP 26600-000, Telefone (21) 2683-1852 e (21) 98782-6670 (WhatsApp), e-mail: angelicaignacia@hotmail.com.

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

Requer, por oportuno, seja concedido prazo para juntada de documentos originais, para o caso de Vossa Excelência entender haver ilegibilidade de quaisquer dos anexos.

Por fim, a patrona do Reclamante, sob a égide do art. 830 da CLT c/c art. 425, IV do CPC, DECLARA como autênticos todos os documentos juntados à presente Exordial.

DRA., esta juntamente com a procuração e demais documentos, atribuindo-se à causa o valor de **R\$ 87.433,78** (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Paracambi - RJ, 07 de fevereiro de 2023.

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA

OABRJ 136578

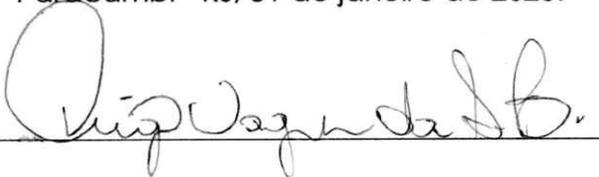


ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA

Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

Por este instrumento particular de procuração: **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**, filho de Jair Pio e Edina Alves da Silva Prado, brasileiro, casado, Coordenador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13128832-6, expedida pelo Detran/RJ em 03/02/1999, CPF nº 096.909.067-63, NIT 201.6320760-1, CTPS24.836 Série 135 RJ, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira, n. 20 Apto. 103 - Lages - Paracambi – RJ, CEP 26600-000, Telefone (21) 99181-6132 (WhatsApp), e-mail: diegowagnerpio@gmail.com, nomeia(m) e constitui(em) como seu(s) bastante(s) procurador(es): ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OABRJ sob o num. 136.578 e CPF/MF n. 648.341.407-25, com escritório na Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000, telefones (21) 2683-2852 e 98782-6670 (WhatsApp), e-mail: angelicaignacia@hotmail.com, onde recebe(m) as citações, notificações e intimações, com amplos poderes para requerer toda e qualquer medida judicial e extra-judicial que for necessária contra quem de direito e defender-me nas contrárias, conferindo ainda aos mesmos os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo requerer **Gratuidade de Justiça**, propor, variar e desistir de ações, bem como contestar, reconvir, recorrer, firmar acordo e compromisso, transigir, concordar e discordar, requerer alvará para levantamento de depósitos judiciais, bem como receber os valores neles contidos, requerer e receber mandado de pagamento, bem como os valores nele contidos, requerer e receber Precatário e/ou RPV, bem como receber os valores neles contidos dar e receber quitação inclusive de alvarás, Mandados de Pagamento, Precatário e/ou RPV, acordos integrais ou parcelados, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, concordar ou não com cálculos, penhora e avaliação, interpor e contrarrazoar quaisquer recursos, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, em especial *defender seus interesses em Reclamação Trabalhista a ser proposta em face de SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA*, praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Paracambi - RJ, 31 de janeiro de 2023.



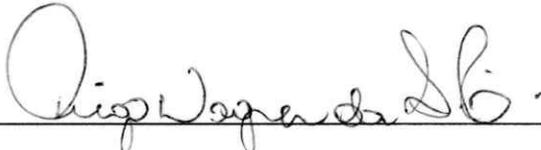
DIEGO WAGNER DA SILVA PIO



DECLARAÇÃO

Eu, **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**, filho de Jair Pio e Edina Alves da Silva Prado, brasileiro, casado, Coordenador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13128832-6, expedida pelo Detran/RJ em 03/02/1999, CPF nº 096.909.067-63, NIT 201.6320760-1, CTPS24.836 Série 135 RJ, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira, n. 20 Apto. 103 - Lages - Paracambi - RJ, CEP 26600-000, Telefone (21) 99181-6132 (WhatsApp), e-mail: diegowagnerpio@gmail.com, declaro para os devidos fins legais e sob as penas da lei que não possuo condição financeira suficiente para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de meu sustento e de minha família, fazendo jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, nos termos do artigo 98 e ss do CPC/2015 c/c art 5º inciso LXXIV da CF/88 e art. 790, § 3º da CLT.

Paracambi - RJ, 31 de janeiro de 2023.



DIEGO WAGNER DA SILVA PIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13128832-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/99

NOME DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

FILIAÇÃO JAIR PIO

EDINA ALVES DA SILVA PRADO DATA DE NASCIMENTO 14/09/1983

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C. NASC LIV A10 FLS 67
TERM 6076 0 PARACAMBI RJ

CPF * * * * *

ASSINATURA DO TITULAR *Diego Wagner da Silva Pio*

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

054

0009-1VIA

0009-1VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

096.909.067-63

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

14/09/1983






Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Av. Am. Fernando F. de Sá, 100 - Jd. PASEIRO III - CEP 20088-002
 CNPJ 06.464.017/0001-40
 INSC. ESTADUAL 16.769.073-0000 - MUNICIPAL 00798118

Classificação: Grupo B / Subgrupo B1 Residencial / Residencial Comum
 Tipo de Fornecimento: Básico
 OEL04519

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
 R JULIO FERREIRA 20 AP 103 LAGES /
 PARACAMBI - RJ
 CEP 26600-000
 CPF/CNPJ: 097.000.000-63
 MEDIDOR: 7116957

CÓDIGO DA INSTALACAO
413580420

CÓDIGO DO CLIENTE
31631158

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
JAN./2023	R\$ 123,53	23/01/2023



NOTA FISCAL N 012245754 - SERIE 05 / DATA DE EMISSAO 04/01/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/>
 Chave de acesso:
 3323 0160 4444 3700 0146 6600 5012 2457 5420 4068 3900
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - 04/01/2023 as 11:51:07

COMUNICADO: REAJUSTE TARIFARIO A partir de 15/03/2022, foi aplicado um aumento médio de 15,53% na tarifa conforme Resolução n.3 014/2022, publicada pela Aneel. Contudo, através da Resolução n.3 144/2022, a Aneel publicou a revisão extraordinária autorizando a redução média de 6,00% sobre a nova tarifa vigente, a partir de 15/12/2022.

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	07/12/2022	04/01/2023	28	02/02/2023

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLCULO ICMS (R\$)	Alíquota (R\$)	ICMS (R\$)	Tributo unit. (R\$)
Energia Elétrica kWh	kWh	106	0,98276	104,16	4,20	104,16	18,00	18,75	0,76618
Contrib. Custeio Ilum. Pública				19,37					
Total					4,20	104,16		18,75	

Coloque sua conta em débito automático. Ref. Bancária 010136346864

CONSUMO FATURADO		NUM DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JAN23	1:5	28	PIS/PASEP	85,41	0,88	0,75
DEZ22	114	29	COFINS	85,41	4,05	3,45
NOV22	114	0	Reservado ao Fisco			
OUT22	114	0				
SET22	114	0				
AGO22	114	0				
JUL22	114	0				
JUN22	114	0				
MAI22	114	0				
ABR22	114	0				
MAR22	114	0				
FEV22	114	0				
JAN22	114	0				

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
7116957	Energia Atvs - kWh	Unico	12649	12855	1	106



Pago em 02/02/23

CÓDIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
31631158	23/01/2023	R\$ 123,53



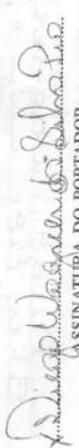
você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
P.A.T.
PARACAMBÍ



Número = 24.836 = Série 135-83

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Diogo Wagner da Silva
 Loc. Nasc. RJ Data 14/09/83
 Filiação Leandro Wagner da Silva
 Doc. Nº 13.223.33-6 IFF

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.
 Data Emissão 04/02/2000 DRT
 Assinatura do Funcionário
 Recebida em PAT
 Assinatura do Funcionário
 Recebida em PAT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empresa SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CNPJ: 36.453.744/0001-09

End.: AV DOS OPERARIOS, 55

CEP: 26600-000 Cidade: Paracambi

Esp. do estabelecimento: SUPERMERCADO

Cargo: OPERADOR DE LOJA CBO

Data admissão: 06/04/2011

Registro nº 001147 Folha:

Remuneração especificada: 625,95

(Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Cinco Ct)

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 17 de novembro de 2022

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

13 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

24 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 15/04/11 Para R\$ 625,95

Na função de a mesma

CBO por motivo de Antecipação

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 26/05/11 Para R\$ 640,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de Antecipação

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/12 Para R\$ 704,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de Antecipação

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/12 Para R\$ 844,29

Na função de fiscal de entrega

CBO por motivo de troca de função

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

25 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 11/05/12 Para R\$ 878,58

Na função de a mesma

CBO por motivo de Mudança

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 22/07/13 Para R\$ 957,05

Na função de a mesma

CBO por motivo de Ant. salarial

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/13 Para R\$ 1.401,96

Na função de continuada

CBO por motivo de Mudança de Função

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

Aumentado em 02/09/13 Para R\$ 2.414,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de acerto

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Assinatura do empregador

26

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 24 / 20 / 23 Para R\$ 3.424,34
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
 coletivo
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 22 / 03 / 24 Para R\$ 3.523,90
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Antecipação
 Salarial
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 24 / 07 / 24 Para R\$ 3.544,33
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
 coletivo
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 25 / 08 / 24 Para R\$ 2.038,39
 Na função de Condutor
 CBO por motivo de mudança
 de função
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

27

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 11 / 05 / 15 Para R\$ 2.191,27
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 23 / 06 / 15 Para R\$ 2.211,65
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acerto salarial
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 15 / 02 / 16 Para R\$ 2.432,82
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 25 / 07 / 17 Para R\$ 2.622,63
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Antecipação Salarial
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

28

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 09 / 11 / 18 Para R\$ 2.641,67
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acerto salarial
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 13 / 05 / 20 Para R\$ 2.747,34
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acerto salarial
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 12 / 20 Para R\$ 2.854,21
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 01 / 21 Para R\$ 2.934,13
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

29

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 02 / 07 / 21 Para R\$ 3.011,59
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 22 Para R\$ 3.086,88
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Dissídio
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

34 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015
de 11/02/15 a 30/03/15
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013
de 31/03/14 a 30/03/14
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014
de 31/07/14 a 30/07/14
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015
de 01/03/16 a 30/03/16
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016
de 01/03/17 a 30/03/17
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

35 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2016/2017
de 01/03/18 a 30/03/18
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2017/2018
de 03/12/18 a 01/01/19
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2018/2019
de 02/10/19 a 31/10/19
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2019/2020
de 01/03/21 a 30/03/21
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2020/2021
de 03/03/22 a 31/03/22
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

42 ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Contrato de Experiência

O PORTADOR DA PRESENTE FOI ADMITIDO EM CARATER DE EXPERIÊNCIA E DE PROVA PELO PRAZO DE 45 DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 45 DIAS, FINDO OS QUAIS DE HOUEVER APROVAÇÃO FICARA POR TEMPO INDETERMINADO

Paracambi 06/04/2011
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Com atos 14 passou a exercer a função de operador de supermercado.
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

43 ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Com atos 10112 passou a exercer a função de fiscal de loja.
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Com atos 113 passou a exercer a função de coordenador.
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Com atos 108133 passou a exercer a função de coordenador.
Assinatura do empregador
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01/08/16 foi transferido para filial 07 em Itaperiá CNPJ: 36.453.744/0001-02

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Em 17/04/18 foi transferido para filial 05 em São João do Rio Preto, Km 4,2 CNPJ: 36.453.744/0008-87

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Em 11/07/19 foi transferido para filial 06 em Arçatuba CNPJ: 36.453.744/0006-13

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Em 11/12/19 foi transferido para filial 01 Matriz - Itaipava CNPJ: 36.453.744/0001-09

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 13/05/2020 foi transferido para filial 10 em Quilombo das Coxias CNPJ: 36.453.744/0010-08

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Em 10/01/22 foi transferido para filial 04 em São João do Rio Preto, CNPJ: 36.453.744/0004-51

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

A data do último dia efetivamente trabalha do de que trata o Com. nº 09 da pag. 12 deu-se em 15/09/2022 conforme Anexo profetado

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA



AVISO PRÉVIO INDENIZADO

de empregador para empregado

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA (00004)	
End.: AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451	
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO (001147)	
CTPS	Admissão Função
00024836 //00135	06/04/2011 COORDENADOR 1

Nos termos dos Artigos 487 a 491 da CLT fica V.Sas avisado que decidimos rescindir seu Contrato de Trabalho a partir desta data.

Informamos que o Aviso Prévio será Indenizado, devendo comparecer a empresa para homologação no dia 23.09.2022

Trabalhador possui consignado com garantia de FGTS? () SIM-Apenas um () SIM-Mais de um () NÃO

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.

	Seropédica , 15 de setembro de 2022
	Local e Data
Impressão digital	Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 36.453.744/0004-51	02 Razão Social / Nome SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451			04 Bairro CENTRO		
05 Município Seropédica	06 UF RJ	07 CEP 23890-000	08 CNAE 4711302	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 20163207601	11 Nome DIEGO WAGNER DA SILVA PIO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA ANTONIO NATAL, 150 CASA 2			13 Bairro LAGES		
14 Município Paracambi	15 UF RJ	16 CEP 26600-000	17 CTPS (nº,série,UF) 00024836/00135 - RJ	18 CPF 096909067-63	
19 Data de Nascimento 14/09/1983	20 Nome da Mãe EDINA ALVES DA SILVA PRADO				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 4.321,63	24 Data de Admissão 06/04/2011	25 Data de Aviso Prévio 15/09/2022	26 Data de Afastamento 15/09/2022	27 Cód.Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical 000.005.109.87814-1	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 30.839.385/0001-46 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NOVA IGUACU				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.543,44	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	617,38
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 9/12 avos	3.241,22	64.1 13º Salário-Exerc. /12 avos	0,00
65 Férias Proporc 5/12 avos	1.800,68	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 06/04/2021 a 05/04/2022	4.321,63	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	2.280,86	69 Aviso Prévio Indenizado 63 dias	9.075,42	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 2 avo(s)	720,27
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 2 avo(s)	720,27				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	24.321,17
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	1.234,75	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale-Transporte	92,61	108 Vale Alimentação	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	176,29	112.2 Prev Social - 13º Salário	390,78	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	180,81		
				TOTAL DEDUÇÕES	2.075,24
				VALOR LÍQUIDO	22.245,93

Listagem dos eventos que foram impressos na rescisão

Funcionário: 001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

Código	Descrição	Meses	Valor/Qtd
001	SALÁRIO BASE	Não há	
			Total:
			Meses para média:
			Média: /

Parcelas da Maior Remuneração

Valores Salariais utilizados

001 SALÁRIO BASE	3.086,88	Em Minutos	0,233854
034 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.234,75	Mensal	3.086,8
Total da Remuneração	4.321,63		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 36.453.744/0004-51	02 Razão Social/Nome SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 20163207601	11 Nome DIEGO WAGNER DA SILVA PIO			
17 CTPS (nº,série,UF) 00024836/00135 - RJ	18 CPF 096909067-63	19 Data Nascimento 14/09/1983	20 Nome da Mãe EDINA ALVES DA SILVA PRADO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 06/04/2011	25 Data do Aviso Prévio 15/09/2022	26 Data de Afastamento 15/09/2022	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do Trabalho 01				
31 Código Sindical 000.005.109.87814-1	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Labora 30.839.385/0001-46 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NOVA IGUACU			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 22.245,93, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Paracambi, 10 de Setembro de 2022.

Márcia C. Souza
Assinatura Administrativa
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
MARCIA CLAUDIA DE SOUZA
CPF: 07231214789

[Assinatura]
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas:

Declaramos que o funcionário aqui citado, após a realização da assinatura deste termo para realização de pagamento dos valores de FGTS e para dar entrada no Seguro Desemprego. Não tendo recebido os valores líquidos mencionados neste documento.

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois



SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 23

01/01/2022 A 31/01/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64		
601	ALIMENTACAO			2,00	
606	Adiantamento			1.204,64	
903	INSS FOLHA			426,44	
914	IRRF FOLHA			216,57	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.216,23	1.849,65	
			Valor Liquido	2.366,58	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.011,59	4.216,23	4.216,23	337,30	3.789,79	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
04 02 22

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/05/2022 A 31/05/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64		
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			180,70	
606	Adiantamento			1.204,64	
903	INSS FOLHA			426,44	
914	IRRF FOLHA			216,57	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.216,23	2.030,35	
			Valor Liquido	2.185,88	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.011,59	4.216,23	4.216,23	337,30	3.789,79	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
06 06 22

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 24

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

01/07/2022 A 31/07/2022 GERENCIA DE LOJA (05) Emp. Local Depto. 36.453.744/0004-51

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.086,88		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAD 40%		1.234,75		
668	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL			30,00	
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			185,21	
606	Adiantamento			1.234,75	
607	VALE			400,00	
903	INSS FOLHA			441,20	
914	IRRF FOLHA			236,97	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.321,63	2.530,13	
			Valor Líquido →	1.791,50	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.086,88	4.321,63	4.321,63	345,73	3.880,43	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner

05/08/22





NOME: DIEGO WAGNER SILVA PIO
 EMPRESA: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NÚMERO DA CONTA: 5697000152666 / 294225 - RJ
 CARTEIRA DE TRABALHO: 24836-135
 SITUAÇÃO CONTA: ATIVA
 DATA ADMISSÃO: 06/04/2011
 DATA COD. MOVIMENTAÇÃO: 15/09/2022 - 11
 VALOR FINS RESCISÓRIOS: R\$ 0,00
 SALDO: R\$ 0,00

PIS/PASEP: 201.63207.60-1
 INSCRIÇÃO: 36453744000451
 TIPO CONTA: OPTANTE
 CATEGORIA: 01
 DATA DE OPÇÃO: 06/04/2011
 TAXA JUROS: 3% A.A
 ATUALIZADO EM: 28/09/2022

HISTÓRICO DOS LANÇAMENTOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR				
	SALDO ANTERIOR	0,00				
06/05/2011	115-DEPOSITO ABRIL 2011	43,81	10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	109,43	
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	0,17	10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,19	
07/06/2011	115-DEPOSITO MAIO 2011	63,47	07/02/2013	115-DEPOSITO JUNHO 2012	102,49	
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	0,38	10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,59	
05/07/2011	115-DEPOSITO JUNHO 2011	56,69	07/03/2013	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2013	118,90	
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	0,60	10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,85	
05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO 2011	56,67	05/04/2013	115-DEPOSITO MARCO 2013	100,98	
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	0,00	10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	5,12	
06/09/2011	115-DEPOSITO AGOSTO 2011	58,52	13/05/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL 2013	164,87	
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	0,97	10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	5,53	
06/10/2011	115-DEPOSITO SETEMBRO 2011	58,45	07/06/2013	115-DEPOSITO MAIO 2013	164,87	
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	1,05	05/07/2013	115-DEPOSITO JUNHO 2013	164,87	
07/11/2011	115-DEPOSITO OUTUBRO 2011	30,54	10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	5,96	
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	1,15	10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	6,92	
07/12/2011	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2011	53,76	07/08/2013	115-DEPOSITO JULHO 2013	164,87	
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	1,45	10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	6,80	
06/01/2012	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2011	77,14	06/09/2013	115-DEPOSITO AGOSTO 2013	166,28	
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	1,68	07/10/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO 2013	169,36	
07/02/2012	115-DEPOSITO JANEIRO 2012	53,76	10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	7,46	
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,38	07/11/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO 2013	256,13	
06/03/2012	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2012	53,76	10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	10,53	
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	2,17	10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	9,02	
05/04/2012	115-DEPOSITO MARCO 2012	59,13	06/12/2013	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2013	167,83	
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002653	1,82	10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	10,52	
07/05/2012	115-DEPOSITO ABRIL 2012	98,16	07/01/2014	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2013	255,87	
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	2,28	10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	13,73	
			07/02/2014	115-DEPOSITO JANEIRO 2014	179,21	
			10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	12,05	
			07/03/2014	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2014	179,21	
			10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	11,48	
			07/04/2014	115-DEPOSITO MARCO 2014	259,78	



10/05/2014	CREDITO DE JAM 0.002926	13.09	07/03/2016	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2016	260.08
07/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL 2014	179.21	07/04/2016	115-DEPOSITO MARCO 2016	355.45
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0.003071	14.33	10/04/2016	CREDITO DE JAM 0.004639	51.64
06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO 2014	179.21	10/05/2016	CREDITO DE JAM 0.003773	43.53
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0.002932	14.25	06/05/2016	115-DEPOSITO ABRIL 2016	260.08
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO 2014	179.21	10/06/2016	CREDITO DE JAM 0.004003	47.40
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0.003522	17.80	07/06/2016	115-DEPOSITO MAIO 2016	260.08
07/08/2014	115-DEPOSITO JULHO 2014	226.55	07/07/2016	115-DEPOSITO JUNHO 2016	260.08
05/09/2014	115-DEPOSITO AGOSTO 2014	239.71	10/07/2016	CREDITO DE JAM 0.004514	54.84
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0.003069	16.26	04/08/2016	115-DEPOSITO JULHO 2016	260.08
10/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO 2014	18.55	10/08/2016	CREDITO DE JAM 0.004091	50.99
07/10/2014	CREDITO DE JAM 0.003341	239.71	10/09/2016	CREDITO DE JAM 0.005017	64.09
10/11/2014	115-DEPOSITO OUTUBRO 2014	20.37	06/09/2016	115-DEPOSITO AGOSTO 2016	286.09
07/11/2014	CREDITO DE JAM 0.003506	359.57	10/10/2016	CREDITO DE JAM 0.004045	53.09
05/12/2014	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2014	239.71	07/10/2016	115-DEPOSITO SETEMBRO 2016	325.11
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0.002950	18.26	10/11/2016	CREDITO DE JAM 0.004071	54.97
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0.003521	22.71	07/11/2016	115-DEPOSITO OUTUBRO 2016	325.11
07/01/2015	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2014	359.57	10/12/2016	CREDITO DE JAM 0.003897	54.10
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0.003346	22.86	07/12/2016	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2016	429.14
06/02/2015	115-DEPOSITO JANEIRO 2015	239.71	10/01/2017	CREDITO DE JAM 0.004319	62.05
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0.002634	18.68	06/01/2017	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2016	429.14
06/03/2015	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2015	239.71	10/02/2017	CREDITO DE JAM 0.004170	61.96
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0.003765	27.68	07/02/2017	115-DEPOSITO JANEIRO 2017	286.09
07/04/2015	115-DEPOSITO MARCO 2015	239.71	10/03/2017	CREDITO DE JAM 0.002769	42.10
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0.003542	26.99	07/03/2017	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2017	286.09
05/06/2015	115-DEPOSITO MAIO 2015	257.69	10/04/2017	CREDITO DE JAM 0.003989	61.97
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0.003622	28.57	07/04/2017	115-DEPOSITO MARCO 2017	391.00
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0.004283	35.01	05/05/2017	115-DEPOSITO ABRIL 2017	286.09
07/07/2015	115-DEPOSITO JUNHO 2015	262.48	10/05/2017	CREDITO DE JAM 0.002466	39.42
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0.004776	40.46	07/06/2017	115-DEPOSITO MAIO 2017	286.09
07/08/2015	115-DEPOSITO JULHO 2015	260.08	10/06/2017	CREDITO DE JAM 0.003232	52.72
04/09/2015	115-DEPOSITO AGOSTO 2015	260.08	10/07/2017	CREDITO DE JAM 0.003003	50.00
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0.004337	38.04	07/07/2017	115-DEPOSITO JUNHO 2017	286.09
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0.004390	39.81	10/08/2017	CREDITO DE JAM 0.003090	52.49
07/10/2015	115-DEPOSITO SETEMBRO 2015	260.08	10/08/2017	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	278.43
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0.004260	39.91	07/08/2017	115-DEPOSITO JULHO 2017	306.06
06/11/2015	115-DEPOSITO OUTUBRO 2015	390.13	10/09/2017	CREDITO DE JAM 0.002976	52.45
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0.003766	36.90	06/09/2017	115-DEPOSITO AGOSTO 2017	306.06
07/12/2015	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2015	260.08	10/10/2017	CREDITO DE JAM 0.002466	44.34
07/01/2016	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2015	390.13	06/10/2017	115-DEPOSITO SETEMBRO 2017	346.00
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0.004721	47.66	10/11/2017	CREDITO DE JAM 0.002466	45.31
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0.003789	39.91	07/11/2017	115-DEPOSITO OUTUBRO 2017	306.06
05/02/2016	115-DEPOSITO JANEIRO 2016	260.08	10/12/2017	CREDITO DE JAM 0.002466	46.17
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0.003425	37.10	07/12/2017	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2017	459.10
			05/01/2018	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2017	459.10

Para o uso da CAIXA: 015884 Emitido por: C122924 em 28/09/2022 - 13:30:50

CAIXA

10/01/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/02/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/02/2018 115-DEPOSITO JANEIRO 2018
 07/03/2018 115-DEPOSITO FEVEREIRO 2018
 10/03/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/04/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 06/04/2018 115-DEPOSITO MARCO 2018
 07/05/2018 115-DEPOSITO ABRIL 2018
 10/05/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/06/2018 115-DEPOSITO MAIO 2018
 10/06/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/07/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 06/07/2018 115-DEPOSITO JUNHO 2018
 10/08/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/08/2018 AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017
 07/08/2018 115-DEPOSITO JULHO 2018
 10/09/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 06/09/2018 115-DEPOSITO AGOSTO 2018
 05/10/2018 115-DEPOSITO SETEMBRO 2018
 10/10/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/11/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/11/2018 115-DEPOSITO OUTUBRO 2018
 10/12/2018 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/12/2018 115-DEPOSITO NOVEMBRO 2018
 10/01/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/01/2019 115-DEPOSITO DEZEMBRO 2018
 07/02/2019 115-DEPOSITO JANEIRO 2019
 10/02/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/03/2019 115-DEPOSITO FEVEREIRO 2019
 10/03/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 05/04/2019 115-DEPOSITO MARCO 2019
 10/04/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/05/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/05/2019 115-DEPOSITO ABRIL 2019
 10/06/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/06/2019 115-DEPOSITO MAIO 2019
 05/07/2019 115-DEPOSITO JUNHO 2019
 10/07/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/08/2019 115-DEPOSITO JULHO 2019
 10/08/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/09/2019 AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018
 06/09/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/10/2019 115-DEPOSITO AGOSTO 2019
 09/10/2019 SAQUE JAM - COD 50

47.42
48.67
306.06
306.06
49.54
50.42
418.29
306.06
51.58
306.06
52.46
53.34
306.06
54.23
331.24
306.06
55.93
306.06
306.06
56.83
57.72
306.06
58.62
463.69
59.91
572.82
324.26
61.47
310.66
62.42
310.66
63.34
64.26
310.66
65.18
310.66
66.11
310.66
67.04
750.33
69.82
310.66
155.32
-500.00

10/10/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/11/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 26/11/2019 115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO 2019
 10/12/2019 CREDITO DE JAM 0.002466
 06/12/2019 115-DEPOSITO NOVEMBRO 2019
 10/01/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/01/2020 115-DEPOSITO DEZEMBRO 2019
 10/02/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/02/2020 115-DEPOSITO JANEIRO 2020
 10/03/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 06/03/2020 115-DEPOSITO FEVEREIRO 2020
 10/04/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/04/2020 115-DEPOSITO MARCO 2020
 07/05/2020 115-DEPOSITO ABRIL 2020
 10/05/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 05/06/2020 115-DEPOSITO MAIO 2020
 10/06/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/07/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/07/2020 115-DEPOSITO JUNHO 2020
 10/08/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/08/2020 115-DEPOSITO JULHO 2020
 10/08/2020 AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019
 31/08/2020 SAQUE JAM - COD 19E
 04/09/2020 115-DEPOSITO AGOSTO 2020
 10/09/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/10/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/10/2020 115-DEPOSITO SETEMBRO 2020
 10/11/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 06/11/2020 115-DEPOSITO OUTUBRO 2020
 07/12/2020 115-DEPOSITO NOVEMBRO 2020
 10/12/2020 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/01/2021 115-DEPOSITO DEZEMBRO 2020
 10/01/2021 CREDITO DE JAM 0.002466
 05/02/2021 115-DEPOSITO JANEIRO 2021
 10/02/2021 CREDITO DE JAM 0.002466
 05/03/2021 115-DEPOSITO FEVEREIRO 2021
 10/03/2021 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/04/2021 115-DEPOSITO MARCO 2021
 10/04/2021 CREDITO DE JAM 0.002466
 10/05/2021 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/05/2021 115-DEPOSITO ABRIL 2021
 07/06/2021 115-DEPOSITO MAIO 2021
 10/06/2021 CREDITO DE JAM 0.002466
 07/07/2021 115-DEPOSITO JUNHO 2021
 10/07/2021 CREDITO DE JAM 0.002466

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
 69.53
70.08
424.56
71.30
465.99
72.63
465.98
73.96
279.59
74.83
310.66
75.78
310.66
76.73
323.08
77.69
78.67
323.08
79.66
323.08
543.41
-1.045.00
323.08
79.42
80.41
323.08
81.41
484.63
82.41
83.80
360.79
85.21
319.67
86.31
458.19
87.31
319.67
88.65
319.67
89.66
319.67
90.67

FGETS

CAIXA

06/08/2021	115-DEPOSITO JULHO 2021	319,67
10/08/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	91,68
10/08/2021	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2020	633,33
06/09/2021	115-DEPOSITO AGOSTO 2021	337,29
10/09/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	94,26
10/10/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	95,32
07/10/2021	115-DEPOSITO SETEMBRO 2021	337,29
05/11/2021	115-DEPOSITO OUTUBRO 2021	337,29
05/11/2021	650-DEPOSITO OUTUBRO 2021	37,53
10/11/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	96,39
07/12/2021	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2021	505,94
07/12/2021	650-DEPOSITO NOVEMBRO 2021	37,53
10/12/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	97,55
10/01/2022	CREDITO DE JAM 0,002955	118,79
07/01/2022	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2021	505,94
07/02/2022	115-DEPOSITO JANEIRO 2022	337,29
10/02/2022	CREDITO DE JAM 0,003072	125,41
10/03/2022	CREDITO DE JAM 0,002466	101,81
10/04/2022	CREDITO DE JAM 0,003439	142,34
10/05/2022	CREDITO DE JAM 0,003022	125,51
30/05/2022	SAQUE JAM - COD 50E	-1.000,00
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	168,03
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	161,38
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	1.105,02
10/08/2022	CREDITO DE JAM 0,004101	172,62
10/09/2022	CREDITO DE JAM 0,004881	206,29
27/09/2022	SAQUE DEP - COD 01	-38.369,38
27/09/2022	SAQUE JAM - COD 01	-4.102,02

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SER



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 16/09/2022 15:59:03 017094

Nome:	DIEGO WAGNER SILVA PIO	Categoria:	01
PIS/PASEP/NIT:	201.63207.60-1	Data Admissão:	06/04/2011
Empresa:	SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA	Data Opção:	06/04/2011
CNPJ/CEI/CPF:	36.453.744/0004-51	Tipo Conta:	OPTANTE
Cód. Estab.:	05697000152666	Base:	RJ
Nº Conta FGTS:	00000294225	Atualizado em:	16/09/2022
Data/Cód. Movimentação:	13/05/2020 - N2		
Taxa Juros:	3 %		
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 41.269,48		
SALDO:	R\$ 42.471,40		

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		41.288,40
10/03/2022	CREDITO DE JAM	101,81	41.390,21
10/04/2022	CREDITO DE JAM	142,34	41.532,55
10/05/2022	CREDITO DE JAM	125,51	41.658,06
30/05/2022	SAQUE JAM - COD 50E AGENCIA PAGADORA 104/49955	-1.000,00	40.658,06
10/06/2022	CREDITO DE JAM	168,03	40.826,09
10/07/2022	CREDITO DE JAM	161,38	40.987,47
10/07/2022	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	1.105,02	42.092,49
10/08/2022	CREDITO DE JAM	172,62	42.265,11
10/09/2022	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004881	206,29	42.471,40

IMPRIMIR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Diante do conteúdo do Ato 35 de 19.10.2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 1ª VT de Queimados retoma a adoção do rito processual contido na CLT com audiências iniciais e de instrução, no que couber. Assim, determino o seguinte:

1) Com relação ao Juízo 100% Digital (Resolução 345/20 CNJ), já adotado pelo autor:

1.1 - As intimações continuarão a ser publicadas por D.O. (Artigo 6º, §1º do Ato Conjunto 15/2021)

1.2 - Os atos processuais (inclusive audiências) serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores (art. 10, parág. 1o, Resolução 345/20 CNJ);

1.3 - Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital" (art. 10, parág. 2º);

1.4 - Para partes, testemunhas ou advogados que tenham dificuldade de acesso ou não disponham de meios tecnológicos para participação em audiência por meio eletrônico, a estrutura da Vara do Trabalho de Queimados ficará à disposição para auxiliar o acesso do participante ao ato, sem necessidade de prévio aviso à unidade;

1.5 - Mesmo com a adesão das partes ao Juízo 100% Digital, eventuais dificuldades e problemas de conexão que ocorram na realização das audiências serão analisados pelo juiz que presidir o ato, de modo a garantir oportunidade para acesso pleno da parte/advogado/testemunha;

1.6 - Fica designada audiência inicial na modalidade telepresencial para o dia 04/05/2023 14:45. Eventual discordância do procedimento do Juízo 100% Digital se dará na forma da Resolução 345/2020 CNJ.

1.7. Com relação à audiência inicial, deverá ser observado:

A - O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão;

B - As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa;

C - Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico;

D - Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital;

E - Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br;

F - A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa;

G - O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma;

H - TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE;

I. Não há necessidade de trazer testemunhas a esta audiência inicial.

2) Observações sobre a audiência telepresencial:

2.1 - NÃO HAVERÁ ENVIO DE E-MAIL COM CONVITE PELA SECRETARIA PARA OS ADVOGADOS E PARTES. OS PATRONOS DEVERÃO ENVIAR OS DADOS (LINK E/OU ID DE REUNIÃO E SENHA AO FINAL ESTE DESPACHO), APLICANDO-SE O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 455 DO CPC.

2.2 - Esclarece esse Juízo, ainda, que advogados, partes e testemunhas não possuem a necessidade de se reunirem, salvo se assim acordarem (art. 190 do CPC), sendo que cada um poderá acessar a audiência de seu escritório ou de sua residência, desde que tenham acesso a um computador ou celular, com internet, devendo apenas neste último caso realizar o download do aplicativo. O link pode ser enviado pelos advogados para partes e testemunhas, inclusive, por aplicativo de mensagens de celular.

2.3 - A fim de garantir a incomunicabilidade entre partes e testemunhas, tão logo acessem a sala virtual, as testemunhas serão removidas da sala para um espaço privado (lobby), em que a elas não será possível ver nem ouvir os depoimentos das partes e falas da magistrada e dos advogados, somente retornando à sala virtual quando forem apregoadas.

3) Com relação à notificação a ser enviada para a reclamada:

3.1 - Será realizada por via postal, salvo para os reclamados habilitados no módulo Procuradoria, a qual será realizada via sistema;

3.2 - Em caso de devolução da notificação postal, determino que seja realizada a consulta à JUCERJA e ao INFOJUD, para obtenção do endereço da(s) ré(s), bem como de seus sócios, prosseguindo-se como disposto a seguir:

3.2.1 - Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, proceda-se à conversão do rito para ordinário;

3.2.2 - Caso o endereço da(s) reclamada(s) esteja correto, determino a citação da(s) empresa(s) na pessoa dos sócios, por e-carta e por edital;

3.2.3 - Caso o endereço da reclamada seja diverso, deverá ser realizada a citação da reclamada em seu endereço e na pessoa dos sócios, por e-carta e por edital, evitando-se qualquer alegação de nulidade, por esgotados os meios processuais de sua localização nos termos do artigo 841, §1, da CLT;

3.2.4 - Com o cumprimento das notificações, certifique-se quanto ao resultado, inserindo-se *print* do sistema e-carta;

3.2.5 - Caso a secretaria verifique que o resultado das notificações expedidas tenha sido afetado por um possível erro sistêmico, renovem-se as intimações por mandado ou carta precatória, conforme o caso;

4) – Com relação à habilitação de advogados, bem como requerimentos de publicação exclusivamente em nome de determinado patrono:

4.1 - Ficam os patronos cientes que, por entendimento deste Juízo, a Secretaria não habilitará os advogados, restando desde já indeferidos futuros requerimentos;

4.2 - Os advogados constituídos deverão se habilitar diretamente via sistema, utilizando a funcionalidade específica para tanto, devendo, inclusive, diligenciar para que estejam devidamente autorizados a atuar nos autos, conforme artigo 104 do CPC, sob as penas da lei, especialmente porque as notificações e/ou intimações serão dirigidas aos patronos habilitados pelas partes, ficando esta Vara do Trabalho livre de quaisquer responsabilidades provenientes de inclusões equivocadas ou indevidas. Ressalte-se que o §2º do artigo 5º da Resolução 185 de 24 de março de 2017 do CSJT definiu os critérios de credenciamento dos advogados, inclusive acerca de alterações cadastrais, in verbis:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos próprios usuários, a qualquer momento, utilizando funcionalidade específica do PJe para este fim, salvo as informações obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

5) Dados para acesso à sala de audiências:

Seguem abaixo orientações para diferentes acessos:

DADOS PARA AUDIÊNCIA PARA USO DA PLATAFORMA ZOOM

Link da reunião:

[https://trt1-jus-br.zoom.us/j/83912346394?
pwd=aWdBN3I3b2xxLzZXQWxtUUJmODUzQT09](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/83912346394?pwd=aWdBN3I3b2xxLzZXQWxtUUJmODUzQT09)

ID da reunião: 839 1234 6394

Senha de acesso: 624575

Acesso à PLATAFORMA ZOOM:

a) CELULAR OU TABLET: baixar o aplicativo ZOOM MEETINGS, inserindo o número da reunião e senha quando solicitado e aguardar sua admissão na reunião.

Será necessário o uso de microfone e câmera.

b) DESKTOP OU NOTEBOOK: acessar através do site <https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html> , clicando no botão “entrar” e inserindo o número da reunião e senha quando solicitado e aguardar admissão.

Será necessário o uso de microfone e câmera.

Não há necessidade de realizar cadastro na plataforma do CNJ.

Intimem-se.

QUEIMADOS/RJ, 06 de março de 2023.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO RENDA LEAL FERNANDES - Juntado em: 06/03/2023 15:19:56 - 4a26a8b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030522390330100000170527821?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23030522390330100000170527821

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a26a8b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do conteúdo do Ato 35 de 19.10.2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 1a VT de Queimados retoma a adoção do rito processual contido na CLT com audiências iniciais e de instrução, no que couber. Assim, determino o seguinte:

1) Com relação ao Juízo 100% Digital (Resolução 345/20 CNJ), já adotado pelo autor:

1.1 - As intimações continuarão a ser publicadas por D.O. (Artigo 6º, §1º do Ato Conjunto 15/2021)

1.2 - Os atos processuais (inclusive audiências) serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores (art. 10, parág. 1o, Resolução 345/20 CNJ);

1.3 - Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital" (art. 10, parág. 2º);

1.4 - Para partes, testemunhas ou advogados que tenham dificuldade de acesso ou não disponham de meios tecnológicos para participação em audiência por meio eletrônico, a estrutura da Vara do Trabalho de Queimados ficará à disposição para auxiliar o acesso do participante ao ato, sem necessidade de prévio aviso à unidade;

1.5 - Mesmo com a adesão das partes ao Juízo 100% Digital, eventuais dificuldades e problemas de conexão que ocorram na realização das audiências serão analisados pelo juiz que presidir o ato, de modo a garantir oportunidade para acesso pleno da parte/advogado/testemunha;

1.6 - Fica designada audiência inicial na modalidade telepresencial para o dia 04/05/2023 14:45. Eventual discordância do procedimento do Juízo 100% Digital se dará na forma da Resolução 345/2020 CNJ.

1.7. Com relação à audiência inicial, deverá ser observado:

A - O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão;

B - As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa;

C - Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico;

D - Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital;

E - Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br;

F - A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa;

G - O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma;

H - TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE;

I. Não há necessidade de trazer testemunhas a esta audiência inicial.

2) Observações sobre a audiência telepresencial:

2.1 - NÃO HAVERÁ ENVIO DE E-MAIL COM CONVITE PELA SECRETARIA PARA OS ADVOGADOS E PARTES. OS PATRONOS DEVERÃO ENVIAR OS DADOS (LINK E/OU ID DE REUNIÃO E SENHA AO FINAL ESTE DESPACHO), APLICANDO-SE O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 455 DO CPC.

2.2 - Esclarece esse Juízo, ainda, que advogados, partes e testemunhas não possuem a necessidade de se reunirem, salvo se assim acordarem (art. 190 do CPC), sendo que cada um poderá acessar a audiência de seu escritório ou de sua residência, desde que tenham acesso a um computador ou celular, com internet, devendo apenas neste último caso realizar o download do aplicativo. O link pode ser enviado pelos advogados para partes e testemunhas, inclusive, por aplicativo de mensagens de celular.

2.3 - A fim de garantir a incomunicabilidade entre partes e testemunhas, tão logo acessem a sala virtual, as testemunhas serão removidas da sala para um espaço privado (lobby), em que a elas não será possível ver nem ouvir os depoimentos das partes e falas da magistrada e dos advogados, somente retornando à sala virtual quando forem apregoadas.

3) Com relação à notificação a ser enviada para a reclamada:

3.1 - Será realizada por via postal, salvo para os reclamados habilitados no módulo Procuradoria, a qual será realizada via sistema;

3.2 - Em caso de devolução da notificação postal, determino que seja realizada a consulta à JUCERJA e ao INFOJUD, para obtenção do endereço da (s) ré(s), bem como de seus sócios, prosseguindo-se como disposto a seguir:

3.2.1 - Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, proceda-se à conversão do rito para ordinário;

3.2.2 - Caso o endereço da(s) reclamada(s) esteja correto, determino a citação da(s) empresa(s) na pessoa dos sócios, por e-carta e por edital;

3.2.3 - Caso o endereço da reclamada seja diverso, deverá ser realizada a citação da reclamada em seu endereço e na pessoa dos sócios, por e-carta e por edital, evitando-se qualquer alegação de nulidade, por esgotados os meios processuais de sua localização nos termos do artigo 841, §1, da CLT;

3.2.4 - Com o cumprimento das notificações, certifique-se quanto ao resultado, inserindo-se *print* do sistema e-carta;

3.2.5 - Caso a secretaria verifique que o resultado das notificações expedidas tenha sido afetado por um possível erro sistêmico, renovem-se as intimações por mandado ou carta precatória, conforme o caso;

4) – Com relação à habilitação de advogados, bem como requerimentos de publicação exclusivamente em nome de determinado patrono:

4.1 - Ficam os patronos cientes que, por entendimento deste Juízo, a Secretaria não habilitará os advogados, restando desde já indeferidos futuros requerimentos;

4.2 - Os advogados constituídos deverão se habilitar diretamente via sistema, utilizando a funcionalidade específica para tanto, devendo, inclusive, diligenciar para que estejam devidamente autorizados a atuar nos autos, conforme artigo 104 do CPC, sob as penas da lei, especialmente porque as notificações e/ou intimações serão dirigidas aos patronos habilitados pelas partes, ficando esta Vara do Trabalho livre de quaisquer responsabilidades provenientes de inclusões equivocadas ou indevidas. Ressalte-se que o §2º do artigo 5º da Resolução 185 de 24 de março de 2017 do CSJT definiu os critérios de credenciamento dos advogados, inclusive acerca de alterações cadastrais, in verbis:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos próprios usuários, a qualquer momento, utilizando funcionalidade específica do PJe para este fim, salvo as informações obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

5) Dados para acesso à sala de audiências:

Seguem abaixo orientações para diferentes acessos:

DADOS PARA AUDIÊNCIA PARA USO DA PLATAFORMA ZOOM

Link da reunião:

[https://trt1-jus-br.zoom.us/j/83912346394?
pwd=aWdBN3I3b2xxLzZXQWxtUUJuODUzQT09](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/83912346394?pwd=aWdBN3I3b2xxLzZXQWxtUUJuODUzQT09)

ID da reunião: 839 1234 6394

Senha de acesso: 624575

Acesso à PLATAFORMA ZOOM:

a) CELULAR OU TABLET: baixar o aplicativo ZOOM MEETINGS, inserindo o número da reunião e senha quando solicitado e aguardar sua admissão na reunião.

Será necessário o uso de microfone e câmera.

b) DESKTOP OU NOTEBOOK: acessar através do site <https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html> , clicando no botão “entrar” e inserindo o número da reunião e senha quando solicitado e aguardar admissão.

Será necessário o uso de microfone e câmera.

Não há necessidade de realizar cadastro na plataforma do CNJ.

Intimem-se.

QUEIMADOS/RJ, 06 de março de 2023.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto



Reclamante ciente do Despacho Id. 4a26a8b.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da designação de audiência INICIAL **para o dia 04/05/2023 14:45**, que será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL.

1. Com relação à audiência inicial, deverá ser observado:

1.1 - O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão;

1.2 - As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa;

1.3 - Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico;

1.4 - Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital;

1.5 - Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do

TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br;

1.6 - A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa;

1.7 - O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma;

1.8 - TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE;

1.9. Não há necessidade de trazer testemunhas a esta audiência inicial.

2. Com relação à habilitação de advogados, bem como requerimentos de publicação exclusivamente em nome de determinado patrono:

2.1 - Ficam os patronos cientes que, por entendimento deste Juízo, a Secretaria não habilitará os advogados, restando desde já indeferidos futuros requerimentos;

2.2 - Os advogados constituídos deverão se habilitar diretamente via sistema, utilizando a funcionalidade específica para tanto, devendo, inclusive, diligenciar para que estejam devidamente autorizados a atuar nos autos, conforme artigo 104 do CPC, sob as penas da lei, especialmente porque as notificações e/ou intimações serão dirigidas aos patronos habilitados pelas partes, ficando esta Vara do Trabalho livre de quaisquer responsabilidades provenientes de inclusões equivocadas ou indevidas. Ressalte-se que o §2º do artigo 5º da Resolução 185 de 24 de março de 2017 do CSJT definiu os critérios de credenciamento dos advogados, inclusive acerca de alterações cadastrais, in verbis:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos próprios usuários, a qualquer momento, utilizando funcionalidade específica do Pje para este fim, salvo as informações obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

DADOS PARA AUDIÊNCIA PARA USO DA PLATAFORMA ZOOM

ID da reunião: **839 1234 6394** / Senha de acesso: **624575**

Link para audiência: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/83912346394?pwd=aWdBN3I3b2xxLzZXQWxtUUJlODUzQT09>

a) CELULAR OU TABLET: baixar o aplicativo ZOOM, inserindo o número da reunião e senha quando solicitado e aguardar sua admissão na reunião. Será necessário o uso de microfone e câmera.

b) DESKTOP OU NOTEBOOK: acessar através do site <https://trt1-jus-br.zoom.us/>, clicando no botão “entrar” e inserindo o número da reunião e senha quando solicitado e aguardar admissão.

Não há necessidade de realizar cadastro na plataforma do CNJ, no entanto, é necessário que o endereço de e-mail esteja atualizado no Pje para garantir que o convite seja recebido.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>

QUEIMADOS/RJ, 14 de março de 2023.

CELSO DE SOUZA MORGADO

Assessor



Assinado eletronicamente por: CELSO DE SOUZA MORGADO - Juntado em: 14/03/2023 09:09:14 - d41c0e0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031409091124800000171171620?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23031409091124800000171171620



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA/Avenida dos Operários, 55, CENTRO, PARACAMBI/RJ - CEP: 26600-000

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima notificado(s) para ciência de que, **com relação ao Juízo 100% Digital (Resolução 345/20 CNJ), já adotado pelo autor:**

1.1 - as intimações continuarão a ser publicadas por D.O.; 1.2 - Os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico/remoto por intermédio da internet; 1.3 - Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”; 1.4 - Para partes, testemunhas ou advogados que tenham dificuldade de acesso ou não disponham de meios tecnológicos para participação em audiência telepresencial, a estrutura da Vara do Trabalho de Queimados ficará à disposição para auxiliar o acesso do participante ao ato, sem necessidade de prévio aviso à unidade; 1.5 - Eventuais dificuldades e problemas de conexão que ocorram na realização das audiências serão analisados pelo juiz que presidir o ato, de modo a garantir oportunidade para acesso pleno da parte/advogado/testemunha; **1.6 - Fica desde já designada audiência inicial para o dia 04 /05/2023 14:45, que será realizada de forma remota, cujo acesso se dará através de link disponibilizado no processo.** Eventual discordância do procedimento do Juízo 100% Digital se dará na forma da Resolução 345/2020 CNJ.

2.1 - Cientes os patronos de que, por entendimento deste Juízo, a Secretaria não habilitará os advogados, restando desde já indeferidos futuros requerimentos; 2.2 - Os advogados constituídos deverão se habilitar diretamente via sistema, utilizando a funcionalidade específica para tanto, devendo, inclusive, diligenciar para que estejam autorizados a atuar nos autos, conforme artigo 104 do CPC, sob as penas da lei, especialmente porque as notificações e/ou intimações serão dirigidas aos patronos habilitados pelas partes, ficando esta Vara do Trabalho livre de quaisquer responsabilidades provenientes de inclusões equivocadas ou indevidas. **3) Com relação à audiência inicial, deverá ser observado:**

3.1 - O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão; 3.2 - As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser

representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa; 3.3 - Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico; 3.4 - Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital; 3.5 - Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94 /2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br; 3.6 - A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa; 3.7 - O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma; 3.8 - TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE. Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

QUEIMADOS/RJ, 14 de março de 2023.

CELSO DE SOUZA MORGADO

Assessor



Assinado eletronicamente por: CELSO DE SOUZA MORGADO - Juntado em: 14/03/2023 09:09:14 - 79928b7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031409091144300000171171622?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23031409091144300000171171622

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

MM JUÍZO 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE QUEIMADOS – RJ.

ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, já devidamente qualificado, vem, perante Vossa Excelência, por sua patrona, requerer o **ADITAMENTO DA INICIAL**, para que **CONSTE NO ROL DE PEDIDOS QUE OS VALORES A SEREM DEFERIDOS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO SEJAM APURADOS POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, HAJA VISTA QUE OS CONSTANTES DA EXORDIAL FORAM APURADOS POR MERA ESTIMATIVA.**

Entende que, muito embora já tenha ocorrido a citação da Reclamada, encontra-se em momento oportuno para apresentação do presente ADITAMENTO, haja vista que, conforme disposto pelo art. 847 da CLT, o momento para o exercício de defesa é a audiência inaugural. Sendo certo que esse também é o entendimento já exarado pelo C. TST, *verbis*:

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL APÓS A NOTIFICAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, MAS ANTES DA AUDIÊNCIA INAUGURAL. No processo do trabalho, regido pelos princípios da celeridade, economia processual, simplicidade e instrumentalidade das formas, o momento para o exercício do direito de defesa é a data da audiência inaugural, de acordo com o previsto no art. 847 da CLT, independentemente da data da citação. Dessa forma, admite-se o aditamento da inicial até a apresentação da defesa em audiência, visto que é neste momento que se dá a estabilização da lide trabalhista, desde que seja garantido o direito do contraditório ao Reclamado. No caso concreto, não houve prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa da Reclamada, visto que o Tribunal Regional informou que o pedido de aditamento da petição inicial ocorreu após a apresentação da contestação, mas consignou expressamente que a audiência inaugural ainda não havia ocorrido e que, naquela oportunidade, foi deferido prazo à Reclamada para apresentação de contestação complementar, devidamente observado, e somente após esse prazo e a apresentação da contestação complementar é que o Juiz procedeu à estabilização da lide. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido.

(TST - RR: 16525920145060005, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 28/06/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017)

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / (21) 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

Desta forma, requer a Vossa Excelência seja deferido o **ADITAMENTO DA INICIAL** para que na peça de ingresso **passa a constar que OS VALORES CONSTANTES NO ROL DE PEDIDOS FORAM APURADOS POR MERA ESTIMATIVA, REQUERENDO SEJAM OS MESMOS APURADOS POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**, conforme exposto acima.

Requer, outrossim, a notificação da Reclamada para responder aos termos do presente aditamento.

Termos em que
Pede Deferimento

Paracambi/RJ, 20 de abril de 2023

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
OABRJ 136578





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Intime-se o reclamado da emenda retro. Aguarde-se a audiência designada.

rag

QUEIMADOS/RJ, 25 de abril de 2023.

ELISA TORRES SANVICENTE
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISA TORRES SANVICENTE - Juntado em: 25/04/2023 14:32:15 - f28d1c3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042419420157100000173931816?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23042419420157100000173931816

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ.

Processo nº. 0100133-31.2023.5.01.0571

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, já devidamente nos autos qualificado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do patrono subscritor, **requerer sua habilitação nos autos, bem como, a juntada de Procuração, Carta de Preposição e Contrato Social, documentos estes que seguem em anexo, para que surtam seus efeitos legais.**

Por derradeiro, **requer que as futuras publicações e intimações do presente feito, sejam realizadas em nome dos Doutores: Cleber do Nascimento Huais, OAB/RJ 66.387 e Fabiano Campos Neves, OAB/RJ 172.098, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paracambi - RJ, 27 de abril de 2023.

Cleber do Nascimento Huais
OAB/RJ 66.387

Fabiano Campos Neves
OAB/RJ 172.098



ORGANIZAÇÃO FREITAS S.A.

Legalizações de Firmas - Escrituração Contábil
Serviços em Geral.

Jorge José de Freitas Paulo José de Freitas
CRC RJ 42.456-7

Rua Dr. Nicanor Pereira, 8 - Sala 201 - Paracambi - RJ
☎ 785-2513 - DDD 021

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de um lado Rosenberg
Silva Moura, brasileiro, solteiro, nascido
18.02.65, residente à rua Dr. Wilo Paganha,
Centro - Paracambi - RJ, port. de RJ nº 06
39-0 IEP e CPF nº 803.357.307-44. Guttenberg
Silva Moura, brasileiro, casado, nascido em
18.08.63, residente à rua Dr. Wilo Paganha,
Centro - Paracambi - RJ, port. de RJ nº 06
6-2 IEP e CPF nº 700.202.007-20



têm, entre si, justo e contratado a constituição de
sociedade, por quota de responsabilidade
limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições
quintas, e nas omissões pela legislação específica
disciplinam essa forma societária.

A sociedade girará sob a razão social de Rosenberg
da Borg e Borg Ltda.

A sociedade terá a sua sede na cidade de Paracambi
....., sito à rua Avn. dos Operários, 57
Centro - Cam 26.600, podendo est
lecer filiais ou sucursais em qualquer parte do terr
rio nacional obedecendo às disposições legais vigent

O objeto do negócio será a exploração por conta próp.
de Supermercado

O capital social será de R\$ 6.000.000,00
divididos em 3.000 quotas no
lor de R\$ 2.000,00, cada uma, subscrita em moeda
rente do país totalmente integralizada neste ato e
distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
01 Guttenberg da Silva Moura	3.000	R\$ 3.000,00
02 Rosenberg da Silva Moura	3.000	R\$ 3.000,00
Total	6.000	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA Nº 01

CLÁUSULA Nº 02

CLÁUSULA Nº 03

CLÁUSULA Nº 04

CLÁUSULA Nº 05

CLÁUSULA Nº 06

CLÁUSULA Nº 07

A responsabilidade dos sócios é limitada a importânci
total do capital social.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeter
nado.

A gerência e a administração da sociedade será exercic
por ambos os sócios em conjunto ou separadamente
que representarem a sociedade ativa e passiva
judicial e extra-judicialmente

ORGANIZAÇÃO FREITAS LTDA.

Legalizações de Firmas - Escrituração Contábil
Serviços em Geral.

Jorge José de Freitas Paulo José de Freitas
(CPC RJ 42464-7)

Rua Dr. Nicanor Pereira, 8 - Sala 201 - Paracambi - RJ
☎ 783-2513 - DDD 021

CLÁUSULA Nº 08

O uso da firma será feito por ambos os sócios em conjunto ou separadamente e exclusivamente para da sociedade

CLÁUSULA Nº 09

OS SÓCIOS no exercício da gerência e de cargo na sociedade, terá direito a uma retirada mensal, à título de PRO-LABORE, valor a ser fixado em janeiro de cada ano nove e vigen para todo o exercício.

CLÁUSULA Nº 10

Todo o dia 31 de dezembro de cada ano novo, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou portados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social.

CLÁUSULA Nº 11

A critério dos sócios e no atendimento do interesse própria sociedade, o total ou parte do lucro poderão destinados à formação de reservas de lucros nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404 de 15/12/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA Nº 12

As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preço o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA Nº 13

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias e seus haveres serão pagos após a apuração do balanço geral da empresa, em 10 prestações iguais e mensais sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA Nº 14

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do pré-morto será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão seus haveres de acordo com a cláusula nº 13 des contrato.

CLÁUSULA Nº 15

Para os fins no disposto do inciso III, do artigo nº da Lei nº 4.726 de 13/07/65, declaramos que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que não impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA Nº 16

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sob o presente contrato serão resolvidos com base no Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, e noutras disposições legais que forem aplicáveis.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ORGANIZAÇÃO FREITAS LTDA.

Legalizações de Firmas - Escrituração Contábil
Serviços em Geral.

Jorge José de Freitas Paulo José de Freitas
C.R.C. RJ 42464-7

Rua Dr. Nicanor Pereira, 8 - Sala 201 - Paracambi - RJ
☎ 785-2515 - DDD 021

CLÁUSULA Nº 17

Fica eleito o foro da cidade de Paracambi/RJ, ou de ~~Paracambi/RJ~~, para dirimir quaisquer dúvidas fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

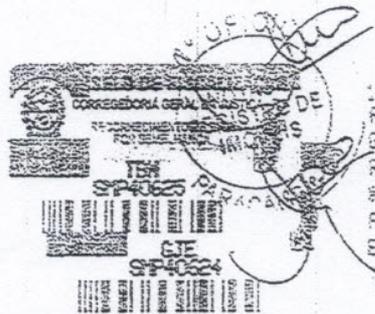
E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, presença de duas (2) testemunhas.

Paracambi, 11 de Abril de 1991.

Gutemberg da Silva Moura
Gutemberg da Silva Moura
Roseberg da Silva Moura
Roseberg da Silva Moura

Testemunhas:

[Assinatura]
C.P.I. 242.40247-13
[Assinatura]
C.P.F. 002067647-52



1º OFÍCIO DE PARACAMBI - AV. DEL. OTTON. 370 - CENTRO
Reconheço a(s) firma(s) por SERELHANÇA:
GUTENBERG DA SILVA MOURA
ROSEBERG DA SILVA MOURA
PARACAMBI - RJ 11/10/2013. Total: R\$ 10,72 Recolhia.: R\$ 2,70
Em test. [Assinatura] da verdade. Conf. [Assinatura]
MARCIA NAZARA LOPES 14/11/2013

NOTA DE RECONHECIMENTO
Escritório
1º Ofício de Paracambi
CORREGEDORIA DE REGISTROS DE IMÓVEIS



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
CNPJ 36.453.744/0001-09



ROSEMBERG DA SILVA MOURA, brasileiro, casado (com comunhão parcial de bens), empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Nilo Peçanha nº 975 Apartamento 301 – Centro – Paracambi – RJ, CEP 26600.000, portador da cédula de identidade nº 06716039.0 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 803.357.307/44, **GUTTEMBERG DA SILVA MOURA**, brasileiro, casado (com comunhão parcial de bens), empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Nilo Peçanha nº 975 Apartamento nº 202 – Centro – Paracambi – RJ, CEP 26600.000, portador da cédula de identidade nº 06178656.2 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 789.202.807/20 e **LINDEMBERG DA SILVA MOURA**, brasileiro, casado (com comunhão parcial de bens), empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Nilo Peçanha nº 975 Apartamento nº 302 – Paracambi – RJ, CEP 26600.000, portador da cédula de identidade nº 09335024.7 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 023.581.937/98, na qualidade de únicos e atuais sócios da sociedade Limitada, que gira sob a denominação de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, com sua matriz na cidade de Paracambi, à Avenida Operários nº 55 – Centro – RJ, CEP 26600.000 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 36.453.744/0001-09, Filial nº 01, à Estrada RJ 127 nº 9595 – Lajes – Paracambi – RJ, CEP 26600.000, Filial nº 02, à Rua Dr. Curvelo Cavalcanti nº 244 – Centro – Itaguaí – RJ, CEP 23081.970, Filial nº 03, estabelecida à Avenida Ministro Fernando Costa nº 451 – Centro – Seropédica – RJ, CEP 23890.000, Filial nº 04, à Avenida José Mariano dos Passos nº 750 – Centro - Belford Roxo – RJ, CEP 26130.570 e Filial nº 05, à Rua Alcobaça s/n, Junto e depois do nº 1580 – Anchieta – RJ, CEP 21640.000, com seu contrato social devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33202429196 por despacho de 22/04/1991 e última alteração de nº 33900962922 por despacho de 15/07/2008, com a finalidade de:

I- Por unanimidade os sócios aprovaram o protocolo e a justificativa correspondente, para alterar o que segue abaixo:

a) Abertura de Filial – Neste ato é constituída a Filial nº 06, que se estabelecerá à Avenida Leny Ferreira nº 17 – Centro – Japeri - RJ - CEP 26375.520, com atividade comercial de “Supermercados”.

II- Com a alteração acima, os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social e alterações, mediante o que ficou expresso e determinado nas cláusulas a seguir:


 Assim


NOTAS E
REGISTRO DE
IMÓVEIS

1ª- A sociedade gira sob a denominação social de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, com sede na cidade Paracambi, à Avenida Operários nº 55 – Centro – RJ, CEP 26600.000, **Filial nº 01**, à Estrada RJ-127 nº 9595 – Lajes – Paracambi – RJ – CEP 26600.000, **Filial nº 02**, à Rua Dr. Curyelo Cavalcanti nº 244 – Centro – Itaguaí – RJ, CEP 23081.970, **Filial nº 03**, à Avenida Ministro Fernando Costa nº 451 – Centro – Seropédica – RJ, CEP 23890.000, **Filial nº 04**, à Avenida José Mariano dos Passos nº 750 – Centro - Belford Roxo – RJ, CEP 26130.570, **Filial nº 05**, à Rua Alcobaça s/n, Junto e depois do nº 1580 – Anchieta – RJ, CEP 26640.000 e **Filial nº 06**, à Avenida Leny Ferreira nº 17 – Centro – Japeri - RJ - CEP 26375.520, iniciando suas atividades comerciais em 22 de abril de 1991, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único– A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

2ª– A sociedade tem por objeto social a exploração de “Supermercado” para todas filiais, exceto para filial nº 01, “Depósito Fechado de Empresa Varejista e Atacadista”.

3ª– O capital social é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), constituído de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

Rosemberg da Silva Moura.....	55.000.....	quotas.....	R\$ 55.000,00
Guttemberg da Silva Moura.....	55.000.....	quotas.....	R\$ 55.000,00
Lindemberg da Silva Moura.....	55.000.....	quotas.....	R\$ 55.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total da integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

4ª– A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, dispensados de prestarem caução, ambos com a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos artigos Nº 1013, 1015 e 1064 da Lei Nº 10.406/2002.


ASim


Parágrafo único— A sociedade poderá constituir procuradores para prática dos atos que mencionar no mandato, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, devendo a liberação a respeito, ser tomada em reunião por todos os sócios.

5ª - O início das atividades comerciais teve lugar na data da assinatura do contrato social primitivo, e o prazo de duração da sociedade é de tempo **indeterminado**.

6ª— Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a serem fixadas anualmente pelo consenso unânimes na assembléia dos sócios e ainda observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

7ª – O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, do novo código civil brasileiro.

8ª— Nos quatros meses seguintes a ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

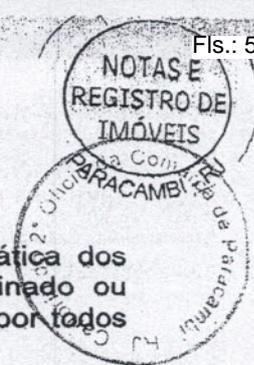
9ª- A sociedade não será dissolvida com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, interdito ou incapaz.

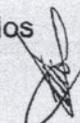
Parágrafo primeiro— Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo— O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme Artigos 1.028 e 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

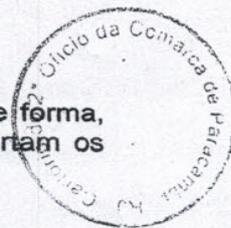
10ª – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º. da Lei 10.406/2002.

11ª. – Fica eleito o fórum desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.




Assm
Call

12ª - Assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os devidos fins de direito.

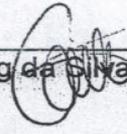


RJ, Paracambi, 08 de fevereiro de 2010.



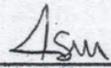
Roseberg da Silva Moura

1º OFICIO



Guttemberg da Silva Moura

1º OFICIO

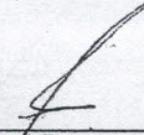


Lindemberg da Silva Moura

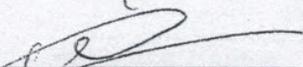
1º OFICIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Protocolo : 0042010/038308-4 - 11/02/2010
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/02/2010, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.90105596-1
 DATA: 18/02/2010
 Valéria C. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

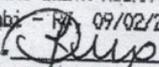
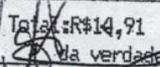


Uberlan Grifo Fricks
OAB/RJ 138205



Reginaldo Malta dos Santos
DETRAN/RJ 12020132.2

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 YHT 1 ATO
 SDW81191
 TABELIA
 Cristiane Midori
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 SDW81190
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 EDU 1 ATO
 SDW81189

1º OFICIO DE PARACAMBI - Av. Cel. Othon, 370 - Centro
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 ROSEMBERG DA SILVA MOURA
 GUTTEMBERG DA SILVA MOURA
 LINDEMBERG SILVA MOURA
 Paracambi - RJ, 09/02/2010 Total: R\$14,91 Recolhim.: R\$4,42
 Em test.  da verdade. Conf. por 
 DANGELO FERREIRA BARBOZA

Dangelo Ferreira Barboza
Escritoriente
OAB/RJ 94410-03



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, empresa sediada na Avenida dos Operários, 55, Centro, Paracambi-RJ, CEP 26.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.453.744/0001-09, endereço eletrônico: dp@bergs.com.br, representada por seu sócio-gerente **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**, conforme contrato social anexo.

OUTORGADOS: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS e FABIANO CAMPOS NEVES, ambos brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/RJ sob o nºs. 66.387, 172.098, todos com escritório na R. Dominique Level, 69 – 2º andar – Centro – Paracambi – RJ, endereço eletrônico: fabiano.pbi@hotmail.com.

Por este documento particular de Procuração o outorgante nomeia e constitui bastantes procuradores os outorgados, conferindo-lhes, independente de ordem de nomeação, os poderes da cláusula “**ad judicium e extra judicium**” para o foro em geral em qualquer grau de Jurisdição, **especialmente para atuar na defesa de seus direitos em ação trabalhista**, e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especiais que sejam, podendo para tanto: confessar; transigir; desistir; renunciar; substabelecer com ou sem reservas; assinar quaisquer termos judiciais; **cumprir precatórias, receber guias, alvarás em qualquer Instituição Financeira, referente à Ação em questão, inclusive dar quitação**, manifestar-se sobre laudos, renunciar a quaisquer valores e praticar todos os demais atos necessários à defesa do outorgante.

Paracambi-RJ, 17 de abril de 2023.



SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Sócio - **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**



CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeamos na qualidade de preposto, **MARCIA CLAUDIA DE SOUZA**, brasileira, casada, assistente de RH, portadora da Cédula de Identidade nº 103856647, inscrita no CPF sob o nº 072.313.147-89, residente e domiciliada à Rua Vicente Benevenuto, nº 2, Lages, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000; para representar a empresa **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, empresa sediada na Avenida dos Operários, 55, Centro, Paracambi-RJ, CEP 26.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.453.744/0001-09, endereço eletrônico: dp@bergs.com.br, representada por seu sócio-gerente **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**, perante a Justiça do Trabalho, com amplos poderes para concordar, discordar, negociar, firmar acordo e tudo mais que for necessário para o deslinde da presente ação trabalhista.

Paracambi/RJ, 17 de abril de 2023.



SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Sócio – Rosemberg da Silva Moura



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE QUEIMADOS - RJ.**

Proc. Nº. 0100133-31.2023.5.01.0571

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, empresa sediada na Avenida dos Operários, 55, Centro, Paracambi-RJ, CEP 26.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.453.744/0001-09, endereço eletrônico: dp@bergs.com.br, representada por seu sócio-gerente **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**, conforme procuração e contrato social em anexo, vem pela presente, através do advogado infra-assinado, com endereço profissional à Rua Dominique Level, nº. 69/201, Centro, Paracambi-RJ, CEP 26600-000, onde receberão as R. Intimações, e-mail: fabiano.pbi@hotmail.com, mui respeitosamente à presença de V. Ex^a., apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos fatos e fundamentos contidos na Reclamação trabalhista, que lhe é movida por **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, aduzindo, por conseguinte, os fatos e fundamentos a seguir:

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Conforme art. 7, XXIX, da CF/88, art. 11, da NOVA CLT e Súmula 308, I, do TST, a prescrição trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação.

Portanto, requer a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 485, II, do NCPD, no que tange às verbas pleiteadas anteriores aos últimos 5 anos contatos do ajuizamento da ação.

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado, em 06/04/2011, para laborar na função de operador de loja, passando a função de coordenador 3 em 01/04/2013 e a coordenador 1 em 15/08/2014, tendo sido dispensado sem justa causa em 15/09/2022, mediante aviso prévio indenizado, com projeção para 17/11/2022.

Sua remuneração sempre foi realizada em conformidade com o piso salarial da categoria, tendo como última remuneração, o salário de R\$ 3.086,88 (três mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Esclarece o Reclamado, que deixou de adimplir com o pagamento das verbas rescisórias do Reclamante, em razão de estar passando por uma grave crise financeira, o que foi aumentado em razão da pandemia que nos assolou a partir do ano de 2020, o que espera ver superado, para que assim possa adimplir com o valor devido das verbas rescisórias constantes no TRCT juntado aos autos, e que faz jus o Reclamante.

DOS DEPÓSITOS PENDENTES E DA MULTA DE 40% DO FGTS

No que diz respeito aos depósitos pendentes de FGTS e multa de 40%, esclarece que pretende regularizar os depósitos tão logo seja possível.

DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Contesta a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Contesta o pleito em questão, tendo em vista a multa do art. 467 da CLT ter previsão de pagamento após comparecimento da audiência inaugural, o que não ocorreu até o momento, indevida portanto a aplicação de referida multa.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são devidos na espécie, em conformidade com a súmula 219 e 329 do TST.

Entretanto, caso se entenda aplicável ao processo trabalhista o princípio da sucumbência para pagamento de honorários de advogado, requer o ora reclamado seja o reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios na base do efetivo valor de tudo aquilo em que for sucumbente na presente reclamação.

Nesse diapasão, o deferimento de honorários em favor de apenas uma das partes litigantes viola a regra da igualdade de todos perante a lei, insculpida no art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como o preceito contido no art. 21 do CPC.

DAS COMPENSAÇÕES DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS

Pugna a Reclamada que os valores quitados a idêntico título sejam abatidos em caso de uma eventual condenação.

CONCLUSÃO

Assim, contesta todos os pedidos requeridos na peça exordial:

Requer seja acolhida a presente **CONTESTAÇÃO** por V. Exa., examinando os pedidos e títulos contratuais pretendidos pelo Reclamante.

O acolhimento da prescrição quinquenal bem como a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 485, II, do NCPC, quanto às parcelas anteriores a 5 anos contados do ajuizamento da ação;

Requer que em uma eventual condenação, seja limitada a liquidação, aos valores atribuídos à inicial, tendo em vista não ter sido realizada ressalva de que se tratava de “estimativa”.

Por todo o alegado, requer a Reclamada a V. Ex^a., a **improcedência total dos pedidos constante na inicial**, condenando o Reclamante em todas as cominações legais pertinentes.

Tempestivamente, preconiza pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente documentais supervenientes, testemunhais, cujo rol será ofertado oportunamente e depoimento pessoal da Reclamante sob pena de confesso.

Por fim que todas as publicações no presente feito sejam realizadas em nome do Dr. **CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS, OAB/RJ 66.387 e FABIANO CAMPOS NEVES, OAB/RJ 172.098**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paracambi-RJ, 02 de maio de 2023.

Cleber do Nascimento Huais
OAB/RJ 66.387

Fabiano Campos Neves
OAB/RJ 172.098

4



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
 RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA/Avenida dos Operários, 55, CENTRO, PARACAMBI/RJ - CEP: 26600-000

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima notificado(s) para ciência de que, **com relação ao Juízo 100% Digital (Resolução 345/20 CNJ), já adotado pelo autor:** 1.1 - as intimações continuarão a ser publicadas por D.O.; 1.2 - Os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico/remoto por intermédio da internet; 1.3 - Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital"; 1.4 - Para partes, testemunhas ou advogados que tenham dificuldade de acesso ou não disponham de meios tecnológicos para participação em audiência telepresencial, a estrutura da Vara do Trabalho de Queimados ficará à disposição para auxiliar o acesso do participante ao ato, sem necessidade de prévio aviso à unidade; 1.5 - Eventuais dificuldades e problemas de conexão que ocorram na realização das audiências serão analisados pelo juiz que presidir o ato, de modo a garantir oportunidade para acesso pleno da parte/advogado/testemunha; 1.6 - **Fica desde já designada audiência inicial para o dia 04/05/2023 14:45, que será realizada de forma remota, cujo acesso se dará através de link disponibilizado no processo. Eventual discordância do procedimento do Juízo 100% Digital se dará na forma da Resolução 345/2020 CNJ.** 2.1 - Cientes os patronos de que, por entendimento deste Juízo, a Secretaria não habilitará os advogados, restando desde já indeferidos futuros requerimentos; 2.2 - Os advogados constituídos deverão se habilitar diretamente via sistema, utilizando a funcionalidade específica para tanto, devendo, inclusive, diligenciar para que estejam autorizados a atuar nos autos, conforme artigo 104 do CPC, sob as penas da lei, especialmente porque as notificações e/ou intimações serão dirigidas aos patronos habilitados pelas partes, ficando esta Vara do Trabalho livre de quaisquer responsabilidades provenientes de inclusões equivocadas ou indevidas. **3) Com relação à audiência inicial, deverá ser observado:** 3.1 - O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão; 3.2 - As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa; 3.3 - Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico; 3.4 - Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital; 3.5 - Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br; 3.6 - A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa; 3.7 - O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma; 3.8 - TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE. Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>

QUEIMADOS/RJ, 14 de março de 2023.

CELSO DE SOUZA MORGADO

Assessor

Código Localizador da Petição Inicial: 23020712580558300000168979061

Assinado por: CELSO DE SOUZA MORGADO Data: 2023-03-14 09:09:14.0

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS Nº 01147 - Frente

Da firma: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Endereço: AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

CNPJ / CEI : 36.453.744/0004-51

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Nome: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

portador da C.T.P.S. n.: 0002483600135 C.T.P.S (Rural) n.:

C.P.F. / CIC n.: 096909067-63 Título de Eleitor n: 1130605703da 70 zona C. Identidade n.: 13128832-6 Órgão Emissor: IFP Data: 03/02/1999

foi admitido em: 06 de abril de 2011 para exercer a função de: OPERADOR DE LOJA 3

CBO: 421125

com o salário de: R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)

Por: Mês no seguinte horário de trabalho: Dom/Sab 06:40 12:00/13:00 15:00

Folga semanal: Esc

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?

Sim Não Data da opção
06/04/2011

Data da retratação

Banco depositário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nacionalidade Brasil

Filho de JAIR PIO

e de EDINA ALVES DA SILVA PRADO

nascido em Paracambi

a 14/09/1983

Estado civil Solteiro

Nome do Cônjuge

Grau de instrução Educação superior completa.

Residência RUA ANTONIO NATAL, 150 CASA 2 - LAGES

Cidade Paracambi

CEP 26600-000

Cart. Nac. Habilitação n.º

Cert. Militar n.º

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 n.º

n.º Registro Geral

Casado(a) c/ bras.?

Nome do Cônjuge

Tem filhos brasileiros?

Quantos

Data de chegada ao Brasil:

Naturalizado

Decreto n.º

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em 12/04/2011

sob n.º 20163207601

dep. no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço

Código Banco 104

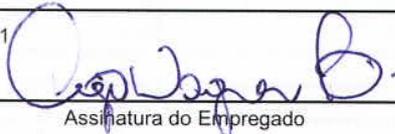
Código agência

ESOCIAL

Matricula eSocial 00058909690906763

Beneficiários:

Data Registro: 06/04/2011


Assinatura do Empregado

Data Rescisão: 15/09/2022

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS N.º 01147 (Verso)

Da firma: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Endereço: AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

CNPJ / CEI : 36.453.744/0004-51

Alterações Salariais		P/ (Hora-Dia-Mês)	
Em 26 / 05 / 2011	R\$ 640,00 +	por mês	Em 15 / 08 / 2016 R\$ 2.432,82 +
Em 01 / 04 / 2012	R\$ 847,29 +	por mês	Em 25 / 07 / 2017 R\$ 2.602,63 +
Em 11 / 05 / 2012	R\$ 878,58 +	por mês	Em 13 / 05 / 2020 R\$ 2.747,34 +
Em 01 / 04 / 2013	R\$ 1.401,96 +	por mês	Em 01 / 12 / 2020 R\$ 2.854,21 +
Em 20 / 08 / 2013	R\$ 1.414,00 +	por mês	Em 01 / 01 / 2021 R\$ 2.934,13 +
Em 24 / 10 / 2013	R\$ 1.427,14 +	por mês	Em 01 / 07 / 2021 R\$ 3.011,59 +
Em 14 / 07 / 2014	R\$ 1.541,31 +	por mês	Em 01 / 05 / 2022 R\$ 3.086,88 +
Em 15 / 08 / 2014	R\$ 2.038,39 +	por mês	Em / / R\$ +
Em 11 / 05 / 2015	R\$ 2.191,27 +	por mês	Em / / R\$ +
Em 23 / 06 / 2015	R\$ 2.211,65 +	por mês	Em / / R\$ +

Alterações de Cargo			
Em 15 / 08 / 2014	COORDENADOR 1	CBO 420125	Em 01 / 08 / 2011 OPERADOR DE SUPERM CBO 521125
Em 01 / 04 / 2013	COORDENADOR 3	CBO 420105	Em / / CBO
Em 01 / 04 / 2012	FISCAL DE ENTREGA	CBO 783105	Em / / CBO

Contribuição Sindical		Acidente ou doenças profissionais	
Em 05 / 2011	R\$ 22,40 Sindicato de Classe	BENEFICIO	
Em 03 / 2012	R\$ 24,64 Sindicato de Classe	Em 07 / 10 / 2011	Alta em 27 / 10 / 2011
Em 03 / 2013	R\$ 33,52 Sindicato de Classe		
Em 03 / 2014	R\$ 74,67 Sindicato de Classe	Em / /	Alta em / /
Em 03 / 2015	R\$ 99,88 Sindicato de Classe		
Em 03 / 2016	R\$ 108,37 Sindicato de Classe	Em / /	Alta em / /
Em 03 / 2017	R\$ 119,20 Sindicato de Classe		
Em /	R\$ Sindicato de Classe	Em / /	Alta em / /
Em /	R\$ Sindicato de Classe		
Em /	R\$ Sindicato de Classe	Em / /	Alta em / /

Férias Concedidas			
De 11 / 03 / 2013 a 30 / 03 / 2013	Referente ao período de	06 / 04 / 2011 a 05 / 04 / 2012	
De 11 / 03 / 2014 a 30 / 03 / 2014	Referente ao período de	06 / 04 / 2012 a 05 / 04 / 2013	
De 11 / 07 / 2014 a 30 / 07 / 2014	Referente ao período de	06 / 04 / 2013 a 05 / 04 / 2014	
De 01 / 03 / 2016 a 30 / 03 / 2016	Referente ao período de	06 / 04 / 2014 a 05 / 04 / 2015	
De 01 / 03 / 2017 a 30 / 03 / 2017	Referente ao período de	06 / 04 / 2015 a 05 / 04 / 2016	
De 01 / 03 / 2018 a 30 / 03 / 2018	Referente ao período de	06 / 04 / 2016 a 05 / 04 / 2017	
De 03 / 12 / 2018 a 01 / 01 / 2019	Referente ao período de	06 / 04 / 2017 a 05 / 04 / 2018	
De 02 / 10 / 2019 a 31 / 10 / 2019	Referente ao período de	06 / 04 / 2018 a 05 / 04 / 2019	
De 01 / 03 / 2021 a 30 / 03 / 2021	Referente ao período de	06 / 04 / 2019 a 05 / 04 / 2020	
De 02 / 03 / 2022 a 31 / 03 / 2022	Referente ao período de	06 / 04 / 2020 a 05 / 04 / 2021	

Observações:

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS N.º 01147 (Verso)

Da firma: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Endereço: AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

CNPJ / CEI : 36.453.744/0004-51

Alterações Salariais		P/ (Hora-Dia-Mês)	
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			
Em/...../..... R\$+..... por mês			

Alterações de Cargo	
Em/...../..... CBO	Em/...../..... CBO
Em/...../..... CBO	Em/...../..... CBO
Em/...../..... CBO	Em/...../..... CBO

Contribuição Sindical		Acidente ou doenças profissionais	
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....
Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/..... R\$ Sindicato de Classe	Em/...../..... Alta em/...../.....	Em/...../..... Alta em/...../.....

Férias Concedidas			
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	
De/...../..... a/...../.....	Referente ao período de/...../..... a/...../.....	

Observações: _____

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- ADMISSIONAL
- PERIÓDICO
- DEMISSIONAL
- MUDANÇA DE FUNÇÃO
- RETORNO AO TRABALHO

Atesto para as finalidades da NR 07 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho que Diego Wefner de Holanda Piv, portador(a) da carteira profissional 24 836 série 135, se encontra apta ao exame do momento para a função operador de laser, caracterizada com risco ocupacional do tipo: acidentes, conforme instruções técnicas da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST.

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS:

- Pz de leas - 24/02/11
- Exame tempestivos e f - 18/02/11
- Exame de audiometria - 23/02/11
- Pz de Colm C.D.L. 24/02/11

OBSERVAÇÕES: apta para o trabalho

Declaro ter recebido e sido informado(a) dos resultados dos exames realizados e da via do ASO.

Paracambi, 05 de 04 de 20 11

Diego Wefner

Dr. MARCO AURÉLIO A. SARDENBERG
MÉDICO DO TRABALHO
CRM: 52.68337-0

Dr. Evandro Sardenberg
Médico
CRM 52.0237-9
Evandro Sardenberg

CONTRATO DE TRABALHO

=====

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, empresa estabelecida em Paracambi, a AV DOS OPERARIOS, 55, a seguir denominada simplesmente EMPREGADORA e, de outro lado, DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, titular da CTPS N00024836 Série 00135, a seguir denominado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

1. OBJETO: O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de OPERADOR DE LOJA

2. SALARIO: A empregadora pagara ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 625,95 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado em MENSALMENTE.

2.1 A empregadora, a seu exclusivo arbitrio e sem qualquer carater obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO: O empregado cumprirá o seguinte horário, em regime de compensação ou não
ENTRADA 13:00 SAIDA 21:20

4. RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no Art. 61. parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado a empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: O equipamento de proteção individual, que foi entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao termino do contrato, devolvido a empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao termino do pacto laboral.

6. DESCONTO: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuizos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuizo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

7. VALE TRANSPORTE: Caso o funcionario faça uso de transporte regular publico em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. VIGENCIA: O presente contrato tem carater de experiência, vigorando a partir de 06 de abril de 2011 até 20 de maio de 2011, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, em cujo termo estara extinto sem que caiba a qualquer das partes aviso prévio ou indenizações.

8.1 Este contrato poderá ser prorrogado, uma unica vez, observando, porém, o limite máximo referido no Art. 445, parágrafo único da Consolidação da Leis do Trabalho.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transforma-se-a o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

9.2. As partes elegem o foro de Paracambi como único competente para dirimir quaisquer litigios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consoante os ditames legais.

Paracambi, 06 de abril de 2011

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Empregadora

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
Empregado

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

EMPRESA: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

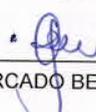
ENDEREÇO: AV DOS OPERARIOS, 55

Paracambi - RJ

Pela presente ACORDO, na forma das disposições legais em vigor, fica ajustado ente a firma supra e os empregados abaixo assinados a programação da jornada de trabalho, até 2 (duas) horas diárias suplementares, mediante a remuneração normal acrescida de 80 % (Oitenta por cento) do salário base constante do contrato de trabalho em vigor:

NOME DOS EMPREGADOS	CART. PROFISSIONAL		ASSINATURAS
	NÚMERO	SÉRIE	
DIEGO WAGNER DA SILVA PIO	00024836	00135	

Paracambi, 06/04/2011



 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Entre a SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, empregadora, e DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por experiência, firmado em 06 de abril de 2011, término em 20 de maio de 2011 por mais 45 (Quarenta e Cinco) ou seja, até 04 de julho de 2011 mantidas as demais cláusulas contratuais.

Paracambi, 21 de maio de 2011.

Patricia Pinto
Patricia Pinto
205
Patricia Pinto

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
Empregadora

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.

Diego Wagner da Silva Pio

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
Empregado

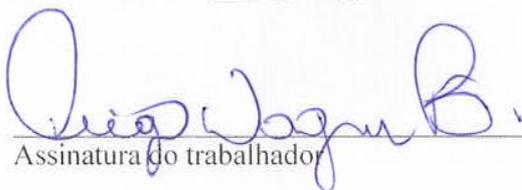
ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ n.º 36.453.744/0008-85 estabelecido a Rodovia Rio São Paulo n.º 00 – Jardim São Jorge - Seropédica - RJ, e seu(ua) empregado(a) abaixo assinado(a), portador(a) da Carteira de Profissional n.º 00024836/00135-RJ, fica acordado conforme faculta a Lei, que a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas, as quais poderão ser objeto de compensação com reduções de jornadas ou folgas compensatórias. Na hipótese das horas não serem compensadas, as mesmas serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional legal mínimo de 50%, ou outro previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

O presente acordo vigorará por todo o período de laboral até que seja rescindido por quaisquer das partes.

Nome do trabalhador: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
CPF: 096.909.067-63 RG: 13128832-6 IFR/RJ

SEROPÉDICA, 17/09/18.


Assinatura do trabalhador

Assinatura do empregador


Márcia A. Silva
Assinatura Administrativa
M.º 218

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX RACHECO



Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

DATA DE NASCIMENTO 14/09/1983 Nº INSCRIÇÃO 113060570329 ZONA 070 SEÇÃO 0049

MUNICÍPIO / UF PARACAMBI/RJ DATA DE EMISSÃO 13/01/2000

JUIZ ELEITORAL

VALDO SOBRANTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13128832-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/99

NOME **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**

FILIAÇÃO **JAIR PIO**

EDINA ALVES DA SILVA PRADO DATA DE NASCIMENTO 14/09/1983

NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO**

DOC. ORIGEM C. NASC LIV AIO FLS 67

TERM 6076 0 PARACAMBI RJ

CPF 054

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0009-1VIA FPA-PPAI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALDO SOBRANTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 096.909.067-63

Nome **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**

Nascimento 14/09/1983

CORREIOS

www.correios.com.br

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão JUN/2000

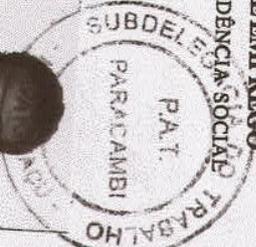
Você também está obrigado a usá-los, para prevenir aci-
 dentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o
 cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada,
 para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser
 pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médi-
 co adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtiosos"
 concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se metá a fazer serviços
 de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for viti-
 ma de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve
 respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de
 seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde
 você trabalha.
 Converse e discusso no trabalho predispõem a aci-
 dentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos
 cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não
 fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máqui-
 nas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou
 lubrificá-la.
 Habitu-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositi-
 vos de combate ao fogo existentes em seu local de traba-
 lho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número = 24.836 = Série 135-81

Diogo Wagner de Silva F. A.
 ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Diogo Wagner de Silva F. A.*
 Loc. Nasc.: *Paracambi RJ* Est. *RJ* Data *14/09/83*
 Filiação: *Fátima Fátima de Jesus Soares*
 Doc. Nº *C.F. 131.282.32-6 IPB*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em: / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão: *04/02/80* DRT: *Fátima Soares*
Assinatura do Funcionário
Assinatura P. A. T.



Nome: Doc:
 Nome: Doc:
 Nome: Doc:
 Est. Civil: Doc:
 Est. Civil: Doc:
 Nascimento: Doc:
 Doc:

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
R OSCAR DA SILVA TRESSA 75
GUARAJUBA / PARACAMBI, RJ
CEP 26600-000

Light, Sempre com você, 24 horas!

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?
 Agência Virtual: www.light.com.br
 Dúvidas Light Comercial: 0800 282 0120
 Deficientes auditivos e de fala: 0800 285 2453
 Agências Comerciais

Faltou luz?

Verifique se há o Código de Instalação para o nº 54444.
 Disque Light Emergência: 0800 021 0196
 Emergência grandes Clientes: 0800 262 1380

Ouvidoria: 0800 284 0182 (Dias úteis: 8h às 18h)
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
 Ligue gratuita de qualquer telefone

01 03 L645 02 0302
2002

Para informações sobre indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar <https://agenciavirtual.light.com.br>
 Para informações sobre cobrança de iluminação pública, acessar <http://www.light.com.br/para-residenciais/informacoes/iluminacao-publica.aspx>

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial		Medidor: Trifásico Nº: 8431135	DATA DA EMISSÃO: 07/01/2021
Grupo: B	Subgrupo: B1	Referência Bancária	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 04/02/2021
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127/220V Lim. máx.: 133/231		010087128401	557507433944

Reservado ao Fisco

38FF.5394.FB76.43EA.C18C.03A3.CFB4.E775
 Nota Fiscal - Série 01 no. 0192904
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
 SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 CNPJ 60.444.437/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	07/01/2021	16.398	10/12/2020	16.150	1	248	28

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2021	18/02/2021	R\$ 250,96

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
 R OSCAR DA SILVA TRESSA 75
 GUARAJUBA / PARACAMBI, RJ
 CEP 26600-000
 CPF 096.909.067-63

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
31631158	0410172534

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	248	0,90554	224,55
Contrib. Custeio Ilum Pública					26,41
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					224,55
Subtotal Outros					26,41

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	PIS/COFINS (alíquota efetiva) - valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Tarifa sem Tributos (R\$)
ICMS	224,55	18%	40,42		224,55	0,71329000
PIS/PASEP	224,55	0,570%	1,27			
COFINS	224,55	2,660%	5,97			

Adicional bandeiras já incluso no valor a pagar	
BANDEIRA	VALOR (R\$)
Bandeira Amarela	1,05
Bandeira Vermelha	14,73

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)		
TUSD + TE		
0,66311	BANDEIRA VERDE	
0,67654	BANDEIRA AMARELA	
0,72554	BANDEIRA VERMELHA	

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
18/02/2021	*****250,96	31631158	JAN/2021

8364000002.9.50960053107.3.20584986511.3.10087128401.2



Autenticação Mecânica

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

de empregador para empregado

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		(00004)
End.: AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451		
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO		(001147)
CTPS	Admissão	Função
00024836 //00135	06/04/2011	COORDENADOR 1

Nos termos dos Artigos 487 a 491 da CLT fica V.Sas avisado que decidimos rescindir seu Contrato de Trabalho a partir desta data.

Informamos que o Aviso Prévio será Indenizado, devendo comparecer a empresa para homologação no dia 23.09.2022

Trabalhador possui consignado com garantia de FGTS? () SIM-Apenas um () SIM-Mais de um () NÃO

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.

	Seropédica , 15 de setembro de 2022
	Local e Data
Impressão digital	Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 36.453.744/0004-51		02 Razão Social / Nome SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451			04 Bairro CENTRO		
05 Município Seropédica	06 UF RJ	07 CEP 23890-000	08 CNAE 4711302	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 20163207601		11 Nome DIEGO WAGNER DA SILVA PIO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA ANTONIO NATAL, 150 CASA 2			13 Bairro LAGES		
14 Município Paracambi	15 UF RJ	16 CEP 26600-000	17 CTPS (nº,série,UF) 00024836/00135 - RJ	18 CPF 096909067-63	
19 Data de Nascimento 14/09/1983	20 Nome da Mãe EDINA ALVES DA SILVA PRADO				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 4.321,63	24 Data de Admissão 06/04/2011	25 Data do Aviso Prévio 15/09/2022	26 Data de Afastamento 15/09/2022	27 Cód.Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical 000.005.109.87814-1	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 30.839.385/0001-46 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NOVA IGUAÇU				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.543,44	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	617,38
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 9/12 avos	3.241,22	64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	0,00
65 Férias Proporc 5/12 avos	1.800,68	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 06/04/2021 a 05/04/2022	4.321,63	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	2.280,86	69 Aviso Prévio Indenizado 63 dias	9.075,42	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 2 avo(s)	720,27
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 2 avo(s)	720,27				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	24.321,17
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	1.234,75	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale-Transporte	92,61	108 Vale Alimentação	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	176,29	112.2 Prev Social - 13º Salário	390,78	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	180,81		
				TOTAL DEDUÇÕES	2.075,24
				VALOR LÍQUIDO	22.245,93

71

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Listagem dos eventos que foram impressos na rescisão

Funcionário: 001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

Código	Descrição	Meses	Valor/Qtd
001	SALÁRIO BASE	Não há	

Total:
Meses para média:
Média: /

Parcelas da Maior Remuneração

Valores Salariais utilizados

001 SALÁRIO BASE	3.086,88	Em Minutos	0,2338545
034 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.234,75	Mensal	3.086,88
Total da Remuneração	4.321,63		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 36.453.744/0004-51	02 Razão Social/Nome SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 20163207601	11 Nome DIEGO WAGNER DA SILVA PIO			
17 CTPS (nº,série,UF) 00024836/00135 - RJ	18 CPF 096909067-63	19 Data Nascimento 14/09/1983	20 Nome da Mãe EDINA ALVES DA SILVA PRADO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 06/04/2011	25 Data do Aviso Prévio 15/09/2022	26 Data de Afastamento 15/09/2022	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do Trabalho 01				
31 Código Sindical 000.005.109.87814-1	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Labora 30.839.385/0001-46 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NOVA IGUACU			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 22.245,93, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Procurador 127 de setembro de 2022

Marcia Souza
Administrativo
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
MARCIA CLAUDIA DE SOUZA
CPF: 07231214789

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas:

Declaramos que o funcionario aqui citado, apenas realizou assinatura deste termo para realização de pagamento dos valores de FGTS e para dar entrada no Seguro Desemprego, não tendo recebido os valores líquidos mencionados neste documento.

156 Informações à CAIXA:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Dado e trabalhado iniciada ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho em 15/09/2022.

SERVIÇOS AO EMPREGADOR



Início | Sítio da Caixa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Movimentar Trabalhador

- [Página Inicial](#)
- [Esclarecimentos sobre os serviços](#)
- [Sair](#)

Selecione aqui o serviço desejado:

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CNPJ: 36.453.744/0004-51

Trabalhador: DIEGO WAGNER SILVA PIO

PIS/PASEP/NIT: 201.63207.60-1

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: FX-20163207601-04080191-00

Disponível para Saque a Partir de: 27/09/2022

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO

Caso o(a) trabalhador(a) tenha optado pela sistemática Saque-Aniversário (Lei 13.932/19), informamos que, na rescisão do contrato de trabalho, somente pode ser liberado o valor da multa rescisória, quando recolhida.

TRABALHADOR(A), baixe agora o APP do FGTS na loja de aplicativos do seu celular e indique uma conta bancária de qualquer Instituição Financeira para crédito do valor. Se não desejar receber o recurso por meio de crédito em conta, indique no APP FGTS que deseja recebê-lo em um canal físico de pagamento da CAIXA.

20220920

versao:1.58



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 16/09/2022 15:59:03 017094

Nome:	DIEGO WAGNER SILVA PIO	Categoria:	01
PIS/PASEP/NIT:	201.63207.60-1	Data Admissão:	06/04/2011
Empresa:	SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA	Data Opção:	06/04/2011
CNPJ/CEI/CPF:	36.453.744/0004-51	Tipo Conta:	OPTANTE
Cód. Estab.:	05697000152666	Base:	RJ
Nº Conta FGTS:	00000294225	Atualizado em:	16/09/2022
Data/Cód. Movimentação:	13/05/2020 - N2		
Taxa Juros:	3 %		
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 41.269,48		
SALDO:	R\$ 42.471,40		

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
10/03/2022	SALDO ANTERIOR		41.288,40
10/04/2022	CREDITO DE JAM	101,81	41.390,21
10/05/2022	CREDITO DE JAM	142,34	41.532,55
10/05/2022	CREDITO DE JAM	125,51	41.658,06
30/05/2022	SAQUE JAM - COD 50E AGENCIA PAGADORA 104/49955	-1.000,00	40.658,06
10/06/2022	CREDITO DE JAM	168,03	40.826,09
10/07/2022	CREDITO DE JAM	161,38	40.987,47
10/07/2022	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	1.105,02	42.092,49
10/08/2022	CREDITO DE JAM	172,62	42.265,11
10/09/2022	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004881	206,29	42.471,40

IMPRIMIR



PIS/PASEP

201.63207.60-1

NOME

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

RECEBI DE (firma ou

2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

Paracambi, 27/09/2022

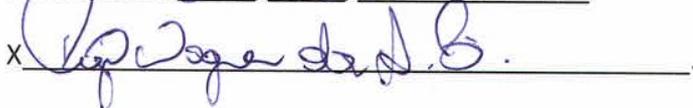
LOCAL E DATA


ASSINATURA DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE CTPS

EU DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBI A CTPS Nº 24836 SÉRIE 0135- RJ, DA EMPRESA SUPERMERCADO BERG E BERG, COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES.

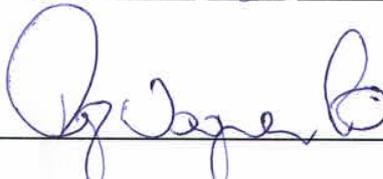
PARACAMBI, 27/09/2022

X 

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DA CARTA DE REFERÊNCIA

EU, **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBI
A CARTA DE REFERÊNCIA DA EMPRESA SUPERMERCADO BERG E BERG.

PARACAMBI, 27/09/2020.

X 

**SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**

Rua Pref. DelioBasilio Leal nº 244, Centro – Paracambi/RJ

Cep: 2600-000 / CNPJ: 36.453.744/0002-90 – Insc. Estadual: 85.491.873

Telfax: (21) 2683-4504 / bergs@bergs.com.br / www.bergs.com.br

DECLARAÇÃO

A Empresa Berg e Berg Ltda (SEROPEDICA I) cumprindo exigência legal (Lei do Bilhete Único- Lei 5.628/2009 todos os cartões habilitados para Bilhete Único devem estar associados apenas 01 (um) usuário e 01 (um) CPF) na presente data deu ciência ao (a) usuário (a) **DIEGO WAGNER PIO** tendo em vista que a Empresa Berg e Berg **NÃO** se responsabiliza por eventuais transtornos futuros em relação ao presente cartão .

01.04.15671682-8**Atenciosamente,****Gestão Pessoas****Ciente em:** 27 / 09 / 2022**DIEGO WAGNER PIO**

FÉRIAS

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA	(00004)
CNPJ.: 36.453.744/0004-51	
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO	(001147) / Depto.: 0005
CTPS: 00024836 / 00135	Admissão: 06/04/2011 Função: COORDENADOR 1

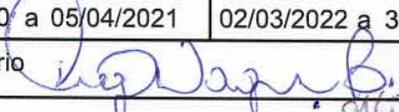
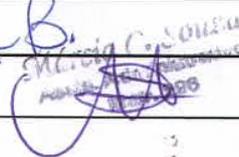
SOLICITAÇÃO DE ABONO

Até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo o empregado solicita a concessão de abono pecuniário.

Data:	Assinatura do Funcionário
Data:	Assinatura da Empresa

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

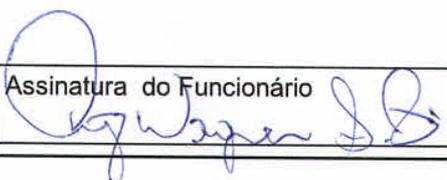
Até 30 (trinta) dias antes do início de gozo a empresa acima comunica a concessão das férias abaixo:

Duração 30 Dias	Faltas 00 Dias	Período aquisitivo 06/04/2020 a 05/04/2021	Período a ser gozado 02/03/2022 a 31/03/2022
Data 31/01/2022	Assinatura do Funcionário 		
Data 31/01/2022	Assinatura da Empresa 		

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto
009 FÉRIAS	3.011,59	
010 PRODUTIVIDADE 5%	114,48	
034 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.204,64	
597 1/3 FÉRIAS	1.443,57	
902 INSS FÉRIAS		644,57
913 IRRF FÉRIAS		541,31
Detalhamento do Cálculo do INSS		
Ref. 03/2022	Base 5.774,28	Aliq. 11,1627% Valor 644,57
	*****5.774,28	*****1.185,88
	Líquido:	*****4.588,40

Recebi a importância de Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos *****

Data de Pagamento 25/02/2022	Assinatura do Funcionário 
---------------------------------	--

FÉRIAS

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA	(00010)
CNPJ.: 36.453.744/0010-08	
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO	(000199) / Depto.: 0005
CTPS: 00024836 / 00135	Admissão: 06/04/2011 Função: COORDENADOR 1

SOLICITAÇÃO DE ABONO

Até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo o empregado solicita a concessão de abono pecuniário.

Data:	Assinatura do Funcionário
Data:	Assinatura da Empresa SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Até 30 (trinta) dias antes do início de gozo a empresa acima comunica a concessão das férias abaixo:

Duração 30 Dias	Faltas 00 Dias	Período aquisitivo 06/04/2019 a 05/04/2020	Período a ser gozado 01/03/2021 a 30/03/2021
Data <u>23/04/21</u>	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner da Silva B.</i>		
Data	Assinatura da Empresa <i>José Carlos L. Junior</i> <i>Dep. Pessoal</i> <i>Matr. 58</i>		

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto
009 FÉRIAS	2.854,21	
010 PRODUTIVIDADE 5%	142,71	
033 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.198,77	
597 1/3 FÉRIAS	1.398,56	
902 INSS FÉRIAS		634,47
913 IRRF FÉRIAS		494,58
Detalhamento do Cálculo do INSS		
Ref. 03/2021	Base 5.594,25	Aliq. 11,34 % Valor 634,47
	*****5.594,25	*****1.129,05
	Líquido:	*****4.465,20

Recebi a importância de Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos *****

Data de Pagamento <u>25/02/2021</u>	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner da Silva B.</i>
--	--

FÉRIAS

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA (00006)	
CNPJ.: 36.453.744/0006-13	
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO (000450) / Depto.: 0005	
CTPS: 00024836 / 00135	Admissão: 06/04/2011 Função: COORDENADOR 1

SOLICITAÇÃO DE ABONO

Até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo o empregado solicita a concessão de abono pecuniário.

Data:	Assinatura do Funcionário
Data:	Assinatura da Empresa SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Até 30 (trinta) dias antes do início de gozo a empresa acima comunica a concessão das férias abaixo:

Duração 30 Dias	Faltas 00 Dias	Período aquisitivo 06/04/2018 a 05/04/2019	Período a ser gozado 02/10/2019 a 31/10/2019
Data 02/09/2019	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner da Silva Pio</i>		
Data	Assinatura da Empresa <i>Jose Carlos de Assis</i>		

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto
009 FÉRIAS	2.641,67	
010 PRODUTIVIDADE 5%	132,08	
033 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.109,50	
597 1/3 FÉRIAS	1.294,42	
902 INSS FÉRIAS		569,54
913 IRRF FÉRIAS		400,70
Detalhamento do Cálculo do INSS		
Ref. Base Aliq. Valor	*****5.177,67	*****970,24
10/2019 5.177,67 11,00 % 569,54	Líquido:	*****4.207,43

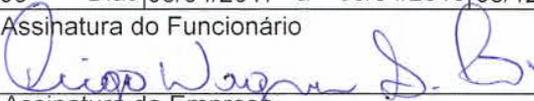
Recebi a importância de Quatro Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos *****

Data de Pagamento 30/10/2019	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner da Silva Pio</i>
---------------------------------	---

FÉRIAS

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		(00008)
CNPJ.: 36.453.744/0008-85		
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO		(000389) / Depto.: 0005
CTPS 00024836 / 00135	Admissão 06/04/2011	Função: COORDENADOR 1

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Duração 30 Dias	Faltas 00 Dias	Período aquisitivo 06/04/2017 a 05/04/2018	Período a ser gozado 03/12/2018 a 01/01/2019
Data 01/12/18	Assinatura do Funcionário 		
Data	Assinatura da Empresa SUPERMERCADOS BERG E BERG LTDA		 José Carlos Junior Dep. Pessoal Matr. 58

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto
009 FÉRIAS	2.602,63	
010 PRODUTIVIDADE 5%	130,13	
033 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.093,10	
597 1/3 FÉRIAS	1.275,29	
902 INSS FÉRIAS		561,12
913 IRRF FÉRIAS		385,38
Totais	*****5.101,15	*****946,50
	Líquido:	*****4.154,65
Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos *****		
Recebi a importância discriminada, referente as férias.		
23/12/18	Assinatura do Funcionário 	

FÉRIAS

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		(00007)
CNPJ.: 36.453.744/0007-02		
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO		(000589) / Depto.: 0005
CTPS 00024836 / 00135	Admissão 06/04/2011	Função: COORDENADOR 1

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Duração 30 Dias	Faltas 00 Dias	Período aquisitivo 06/04/2016 a 05/04/2017	Período a ser gozado 01/03/2018 a 30/03/2018
Data 30/04/18	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner da S. Pio</i>		
Data	Assinatura da Empresa SUPERMERCADOS BERG E BERG LTDA		
	<i>José Carlos L. Junior</i> Dep. Pessoal Matr. 58		

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto
009 FÉRIAS	2.602,63	
010 PRODUTIVIDADE 5%	130,13	
033 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.093,10	
597 1/3 FÉRIAS	1.275,29	
902 INSS FÉRIAS		561,13
913 IRRF FÉRIAS		385,37
Totais	*****5.101,15	*****946,50
	Líquido:	*****4.154,65
Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos *****		
Recebi a importância discriminada, referente as férias.		
27/02/18	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner da S. Pio</i>	

FÉRIAS

Empresa: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		(00007)
CNPJ.: 36.453.744/0007-02		
Funcionário: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO		(000589) / Depto.: 0005
CTPS 00024836 / 00135	Admissão 06/04/2011	Função: COORDENADOR 1

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Duração 30 Dias	Faltas 00 Dias	Período aquisitivo 06/04/2015 a 05/04/2016	Período a ser gozado 01/03/2017 a 30/03/2017
Data 30/02/17	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner Pio</i>		
Data	Assinatura da Empresa SUPERMERCADOS BERG E BERG LTDA <i>Joseane C. Oliveira</i> Dep. Pessoal Matr. 351		

RECIBO DE FÉRIAS

Descrição	Adicional	Desconto
009 FÉRIAS	2.432,82	
010 PRODUTIVIDADE 5%	121,64	
033 GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%	1.021,78	
597 1/3 FÉRIAS	1.192,08	
902 INSS FÉRIAS		524,52
913 IRRF FÉRIAS		318,73
Totais	*****4.768,32	*****843,25
	Líquido:	*****3.925,07

Três Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Sete Centavos *****

Recebi a importância discriminada, referente as férias.

24/02/17	Assinatura do Funcionário <i>Diego Wagner Pio</i>
----------	--



SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/01/2017 A 31/01/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.432,82		
010	PRODUTIVIDADE 5%		121,64		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.021,78		
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			145,97	
606	ADIANTAMENTO			973,13	
903	INSS FOLHA			393,39	
914	IRRF FOLHA			122,63	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.576,24	1.637,12	
			Valor Líquido	1.939,12	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.432,82	3.576,24	3.576,24	286,10	3.182,85	5,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA
 03 de 17

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/02/2017 A 28/02/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.432,82	
010	PRODUTIVIDADE 5%		121,64	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.021,78	
601	ALIMENTACAO			2,00
604	VALE TRANSPORTE			145,97
606	ADIANTAMENTO			973,13
903	INSS FOLHA			393,39
914	IRRF FOLHA			122,63
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.576,24	1.637,12
			Valor Líquido	1.939,12

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA
 03 de 17

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/03/2017 A 31/03/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	007:20	81,09		
010	PRODUTIVIDADE 5%		4,05		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		34,06		
998	INSUFICIENCIA DE SALDO		15,11		
601	ALIMENTACAO			2,00	
613	CONTRIBUICAO SINDICAL			119,20	
903	INSS FOLHA			13,11	
FERIAS de 01/03/2017 até 30/03/2017 Dia(s) 30 (220:00)			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
CREDITO EM CONTA SALARIO			134,31	134,31	
			Valor Líquido →	0,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.432,82	119,20	119,20	9,54	106,09	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 03 04 17 DATA
 Assinatura do Funcionário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/04/2017 A 30/04/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.432,82		
010	PRODUTIVIDADE 5%		121,64		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.021,78		
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			145,97	
606	ADIANTAMENTO			973,13	
609	INSUFICIENCIA DE SALDO			15,11	
903	INSS FOLHA			393,39	
914	IRRF FOLHA			122,63	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.576,24	1.652,23	
			Valor Líquido →	1.924,01	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 03 05 17 DATA
 Assinatura do Funcionário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/05/2017 A 31/05/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.432,82		
010	PRODUTIVIDADE 5%		121,64		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.021,78		
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			145,97	
606	ADIANTAMENTO			973,13	
903	INSS FOLHA			393,39	
914	IRRF FOLHA			122,63	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.576,24	1.637,12	
			Valor Líquido	1.939,12	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.432,82	3.576,24	3.576,24	286,10	3.182,85	5,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

02 de 07
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/06/2017 A 30/06/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.432,82		
010	PRODUTIVIDADE 5%		121,64		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.021,78		
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			145,97	
606	ADIANTAMENTO			973,13	
903	INSS FOLHA			393,39	
914	IRRF FOLHA			122,63	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.576,24	1.637,12	
			Valor Líquido	1.939,12	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.432,82	3.576,24	3.576,24	286,10	3.182,85	5,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

04 de 07
 DATA

Recibo de Pagamento de Salário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

01/07/2017 A 31/07/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602.63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130.13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093.10		
601	ALIMENTACAO			2.00	
604	VALE TRANSPORTE			156.16	
605	VALE			150.00	
606	ADIANTAMENTO			973.13	
903	INSS FOLHA			420.84	
914	IRRF FOLHA			155.95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825.86	1.858.08	
			Valor Líquido	1.967.78	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602.63	3.825.86	3.825.86	306.07	3.405.02	5.00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Diego Wagner*
 DATA: 02 08 17

Recibo de Pagamento de Salário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

01/08/2017 A 31/08/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602.63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130.13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093.10		
601	ALIMENTACAO			2.00	
604	VALE TRANSPORTE			156.16	
605	VALE			150.00	
606	ADIANTAMENTO			1.041.05	
903	INSS FOLHA			420.84	
914	IRRF FOLHA			155.95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825.86	1.926.00	
			Valor Líquido	1.899.86	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602.63	3.825.86	3.825.86	306.07	3.405.02	5.00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Diego Wagner*
 DATA: 04 09 17

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

AVENIDA LENY FERREIRA, 17

01/09/2017 A 30/09/2017 GERENCIA DE LOJA (05)

36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
008	DIFERENÇA DE SALARIO		499,24		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			156,16	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			475,76	
914	IRRF FOLHA			229,97	
Felicidades no seu Aniversário.			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
CREDITO EM CONTA SALARIO			4.325,10	1.904,94	
			Valor Líquido	2.420,16	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	4.325,10	4.325,10	346,01	3.849,34	2,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner P.
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

04 10 17
DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

AVENIDA LENY FERREIRA, 17

01/10/2017 A 31/10/2017 GERENCIA DE LOJA (05)

36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
604	VALE TRANSPORTE			156,16	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			420,84	
914	IRRF FOLHA			155,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825,86	1.774,00	
			Valor Líquido	2.051,86	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner P.
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

01 11 17
DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2017 A 30/11/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
604	VALE TRANSPORTE			156,16	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			420,84	
914	IRRF FOLHA			155,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825,86	1.774,00	
			Valor Líquido	2.051,86	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	3.825,86	3.825,86	306,07	3.405,02	5,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

04 12 17
 Assinatura do Funcionário
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/12/2017 A 31/12/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
604	VALE TRANSPORTE			156,16	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			420,84	
914	IRRF FOLHA			155,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825,86	1.774,00	
			Valor Líquido	2.051,86	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	3.825,86	3.825,86	306,07	3.405,02	5,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

04 12 17
 Assinatura do Funcionário
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2017 A 30/11/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
003	1a. PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALAR	012,00	1.301,32		
010	PRODUTIVIDADE 5%		65,07		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		546,55		
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.912,94	0,00	
			Valor Líquido →	1.912,94	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	0,00	1.912,94	153,04	0,00	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego B.

16 11 17

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/12/2017 A 31/12/2017 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
005	2. PARC. DEC. TERCEIRO	012,00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
608	1. PARC. DEC. TERCEIRO			1.912,94	
899	INSS 13o. SALARIO			420,84	
909	IRRF 13o. SALARIO			155,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825,86	2.489,73	
			Valor Líquido →	1.336,13	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	0,00	1.912,94	153,04	0,00	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego B.

18 12 17

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/01/2018 A 31/01/2018 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
604	VALE TRANSPORTE			156,16	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			420,84	
914	IRRF FOLHA			155,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825,86	1.774,00	
			Valor Líquido	2.051,86	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	3.825,86	3.825,86	306,07	3.405,02	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

Diego Pio
 05 02 18

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/02/2018 A 28/02/2018 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63	
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10	
604	VALE TRANSPORTE			156,16
606	ADIANTAMENTO			1.041,05
903	INSS FOLHA			420,84
914	IRRF FOLHA			155,95
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.825,86	1.774,00
			Valor Líquido	2.051,86

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

Diego Pio
 28 02 18

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA LENY FERREIRA, 17

Recibo de Pagamento de Salário

01/03/2018 A 31/03/2018 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0007-02
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000589 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	007:20	86,75		
010	PRODUTIVIDADE 5%		4,34		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		36,44		
604	VALE TRANSPORTE			5,21	
903	INSS FOLHA			14,02	
FERIAS de 01/03/2018 até 30/03/2018 Dia(s) 30 (220:00)			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
CREDITO EM CONTA SALARIO			127,53	19,23	
			Valor Líquido	108,30	
Salario Base	Sal. Confr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	127,53	127,53	10,20	113,51	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO


DATA
 03/04/18

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/04/2018 A 30/04/2018 GERENCIA (05) 36.453.744/0008-85
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63	
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10	
604	VALE TRANSPORTE			156,16
606	ADIANTAMENTO			1.041,05
903	INSS FOLHA			420,84
914	IRRF FOLHA			155,95
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.825,86	1.774,00
			Valor Líquido	2.051,86

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO


DATA
 03/05/18

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/05/2018 A 31/05/2018 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
604	VALE TRANSPORTE			156,16	
605	VALE			500,00	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			420,84	
914	IRRF FOLHA			155,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825,86	2.274,00	
			Valor Líquido	1.551,86	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	3.825,86	3.825,86	306,07	3.404,02	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego W. P.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

01 de 18
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/06/2018 A 30/06/2018 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63	
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05
903	INSS FOLHA			420,84
914	IRRF FOLHA			155,95
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.825,86	1.617,84
			Valor Líquido	2.208,02

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego W. P.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

07 de 18
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/07/2018 A 31/07/2018 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
605	VALE			200,00	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			420,84	
914	IRRF FOLHA			155,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.825,86	1.817,84	
			Valor Líquido →	2.008,02	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	3.825,86	3.825,86	306,07	3.405,02	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA
 08 08 18

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/08/2018 A 31/08/2018 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63	
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10	
605	VALE			200,00
606	ADIANTAMENTO			1.041,05
903	INSS FOLHA			420,84
914	IRRF FOLHA			155,95
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.825,86	1.817,84
			Valor Líquido →	2.008,02

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA
 03 08 18

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/09/2018 A 30/09/2018 GERENCIA (05) CBO Emp. Local Depto. 36.453.744/0000-85 Setor Seção FI.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63		
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10		
605	VALE			700,00	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05	
903	INSS FOLHA			420,84	
914	IRRF FOLHA			155,95	
Felicidades no seu Aniversário.			Total de Vencimentos	Total de descontos	
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.825,86	2.317,84	
			Valor Líquido →	1.508,02	
Salário Base	Sál. Contr. INSS	Base de Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,63	3.825,86	3.825,86	306,07	3.405,02	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

03/10/18

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/10/2018 A 31/10/2018 GERENCIA (05) CBO Emp. Local Depto. 36.453.744/0000-85 Setor Seção FI.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.602,63	
010	PRODUTIVIDADE 5%		130,13	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.093,10	
605	VALE			300,00
606	ADIANTAMENTO			1.041,05
903	INSS FOLHA			420,84
914	IRRF FOLHA			155,95
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de descontos
			3.825,86	1.917,84
			Valor Líquido →	1.908,02

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

31/10/18

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2018 A 30/11/2018 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67	
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50	
606	ADIANTAMENTO			1.041,05
903	INSS FOLHA			427,15
914	IRRF FOLHA			163,62

CREDITO EM CONTA SALARIO

Total de Vencimentos 3.883,25
 Total de Descontos 1.631,82

Valor Líquido → 2.251,43

Salario Base 2.641,67 Sal. Contr. INSS 3.883,25 Base Cál. FGTS 3.883,25 FGTS do Mês 310,66 Base Cál. IRRF 3.456,10 Faixa IRRF 15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA 05 12 18

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/12/2018 A 31/12/2018 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	014:40	176,11	
010	PRODUTIVIDADE 5%		8,81	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		73,97	
605	VALE			180,48
903	INSS FOLHA			28,48

FERIAS de 03/12/2018 até 01/01/2019 Dia(s) 29 (212:40)

Total de Vencimentos 258,89
 Total de descontos 208,96

CREDITO EM CONTA SALARIO

Valor Líquido → 49,93

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA 11 12 18

Recibo de Pagamento de Salário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00
 01/11/2018 A 30/11/2018 GERENCIA (05) 36.453.744/0008-85

Código Nome de Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
003	1a. PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	012,00	1.301,32		
010	PRODUTIVIDADE 5%		65,07		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		546,55		
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 1.912,94	Total de descontos 0,00	
			Valor Líquido	1.912,94	
Salário Base	Sál. Contr. INSS	Base de Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.602,43	0,00	1.912,94	153,04	0,00	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

16/11/18

Recibo de Pagamento de Salário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00
 01/12/2018 A 31/12/2018 GERENCIA (05) 36.453.744/0008-85

Código Nome de Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
005	2. PARC. DEC. TERCEIRO	012,00	2.641,67	
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50	
608	1. PARC. DEC. TERCEIRO			1.912,94
899	INSS 13o. SALARIO			427,15
909	IRRF 13o. SALARIO			163,62
FERIAS de 03/12/2018 até 01/01/2019 Dia(s) 29 (212:40)			Total de Vencimentos 3.883,25	Total de Descontos 2.503,71
CREDITO EM CONTA SALARIO			Valor Líquido	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

17/12/18

Recibo de Pagamento de Salário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Código Nome de Funcionário 000389 2019 GERENCIA (05) CBO Emp. Local Depto. 36.4 Setor 744/0003 Seção FI

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
605	VALE			180,48	
606	ADIANTAMENTO			1.021,45	
903	INSS FOLHA			427,16	
914	IRRF FOLHA			163,61	
FERIAS de 03/12/2018 até 01/01/2019 Dia(s) 1 (007:20)			Total de Vencimentos	Total de descontos	
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.883,25	1.792,70	
			Valor Liquido →	2.090,55	
Salário Base	Sál. Contr. INSS	Base de Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25	3.883,25	310,46	3.456,09	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

03/01/19

Recibo de Pagamento de Salário

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Código Nome de Funcionário 000389 2019 GERENCIA (05) CBO Emp. Local Depto. 38.4 Setor 744/0003 Seção FI

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
903	INSS FOLHA			427,15	
914	IRRF FOLHA			163,62	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de descontos	
			3.883,25	1.805,94	
			Valor Liquido →	2.077,31	
Salário Base	Sál. Contr. INSS	Base de Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25	3.883,25	310,46	3.456,09	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

06/01/19

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/03/2019 A 31/03/2019 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67			
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08			
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50			
606	ADIANTAMENTO			1.056,67		
903	INSS FOLHA			427,15		
914	IRRF FOLHA			163,62		
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 3.883,25	Total de Descontos 1.647,44		
			Valor Líquido →	2.235,81		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67		3.883,25	3.883,25	310,66	3.456,10	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

08/04/19

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/04/2019 A 30/04/2019 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67	
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50	
604	VALE TRANSPORTE			158,50
606	ADIANTAMENTO			1.056,67
903	INSS FOLHA			427,15
914	IRRF FOLHA			163,62
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 3.883,25	Total de Descontos 1.805,94
			Valor Líquido →	2.077,31

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

06/05/19

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/05/2019 A 31/05/2019 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
903	INSS FOLHA			427,15	
914	IRRF FOLHA			163,62	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.883,25	1.805,94	
			Valor Líquido →	2.077,31	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25	3.883,25	310,66	3.456,10	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner P.
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 03 06 19
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 ROD RIO SAO PAULO, 00

Recibo de Pagamento de Salário

01/06/2019 A 30/06/2019 GERENCIA (05)

36.453.744/0008-85

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000389 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
903	INSS FOLHA			427,15	
914	IRRF FOLHA			163,62	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.883,25	1.805,94	
			Valor Líquido →	2.077,31	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25	3.883,25	310,66	3.456,10	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner P.
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 03 07 19
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
RUA ALCOBAÇA, 1580

Recibo de Pagamento de Salário

01/07/2019 A 31/07/2019 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0006-13
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000450 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
004	VALE TRANSPORTE			158,50	
006	ADIANTAMENTO			1.056,67	
003	INSS FOLHA			427,15	
014	IRRF FOLHA			163,62	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.883,25	1.805,94	
			Valor Líquido	2.077,31	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25	3.883,25	310,66	3.456,10	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA
 05/08/20
 050820

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
RUA ALCOBAÇA, 1580

Recibo de Pagamento de Salário

01/08/2019 A 31/08/2019 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0006-13
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000450 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67	
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50	
604	VALE TRANSPORTE			158,50
606	ADIANTAMENTO			1.056,67
903	INSS FOLHA			427,15
914	IRRF FOLHA			163,62
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.883,25	1.805,94

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA
 09

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
RUA ALCOBAÇA, 1580

Recibo de Pagamento de Salário

01/09/2019 A 30/09/2019 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0006-13
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000450 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
656	SUSPENSÃO	000:15		1.941,63	
903	INSS FOLHA			174,74	
Felicidades no seu Aniversário. CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.883,25	3.331,54	
			Valor Líquido	551,71	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	1.941,62	1.941,62	155,33	1.766,88	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
RUA ALCOBAÇA, 1580

Recibo de Pagamento de Salário

01/10/2019 A 31/10/2019 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0006-13
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000450 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	007:20	88,06	
010	PRODUTIVIDADE 5%		4,40	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		36,99	
604	VALE TRANSPORTE			5,28
903	INSS FOLHA			14,24
FERIAS de 02/10/2019 até 31/10/2019 Dia(s) 30 (220:00) CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			129,45	19,52
				109,93

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

00006 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		Demonstrativo de Pagamento de SFIs.: 109			
RUA ALCOBAÇA, 1580		GERENCIA DE LOJA (05)		36.453.744/0006-13	
01/11/2019 a 30/11/2019					
000450 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO		COORDENADOR 1			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
003	1a. PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	012,00	1.320,84		
010	PRODUTIVIDADE 5%		66,04		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		554,75		
CREDITO EM CONTA SALARIO			1.941,63	0,00	
			Valor Líquido	1.941,63	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	0,00 0,00	1.941,63	155,33	0,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____/_____/_____ DATA		_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

00001 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
AV DOS OPERARIOS, 55		GERENCIA DE LOJA (05)		36.453.744/0001-09	
01/12/2019 a 31/12/2019					
002139 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO		COORDENADOR 1			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
903	INSS FOLHA			427,15	
914	IRRF FOLHA			163,62	
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.883,25	1.805,94	
			Valor Líquido	2.077,31	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25 11,00	3.883,25	310,66	3.456,10	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____/_____/_____ DATA		_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

00001 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA				Demonstrativo de Pagamento de Salário		
AV DOS OPERARIOS, 55				Fls.: 110		
01/12/2019 a 31/12/2019		GERENCIA DE LOJA (05)		36.453.744/0001-09		
002139 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO				COORDENADOR 1		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
005	2. PARC. DEC. TERCEIRO	012,00	2.641,67			
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08			
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50			
608	1. PARC. DEC. TERCEIRO			1.941,63		
899	INSS 13o. SALÁRIO			427,15		
909	IRRF 13o. SALÁRIO			163,62		
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.883,25	2.532,40		
			Valor Líquido	1.350,85		
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
2.641,67	3.883,25	11,00	1.941,62	155,33	3.456,10	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
/ /			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
DATA						

00001 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA				Demonstrativo de Pagamento de Salário		
AV DOS OPERARIOS, 55				Fls.: 110		
01/01/2020 a 31/01/2020		GERENCIA DE LOJA (05)		36.453.744/0001-09		
002139 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO				COORDENADOR 1		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALÁRIO BASE	220:00	2.641,67			
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08			
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50			
604	VALE TRANSPORTE			158,50		
606	ADIANTAMENTO			1.056,67		
656	SUSPENSÃO	000:03		388,33		
903	INSS FOLHA			384,44		
914	IRRF FOLHA			111,77		
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.883,25	2.099,71		
			Valor Líquido	1.783,54		
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
2.641,67	3.494,92	11,00	3.494,92	279,59	3.110,48	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
/ /						
DATA						

00001 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Fls.: 111			
AV DOS OPERARIOS, 55		GERENCIA DE LOJA (05)		36.453.744/0001-09	
01/02/2020 a 29/02/2020					
002139 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO			COORDENADOR 1		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
903	INSS FOLHA			427,15	
914	IRRF FOLHA			163,62	
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.883,25	1.805,94	
			Valor Líquido	2.077,31	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25	11,00	3.883,25	310,66	3.456,10
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ / DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

00001 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
AV DOS OPERARIOS, 55		GERENCIA DE LOJA (05)		36.453.744/0001-09	
01/03/2020 a 31/03/2020					
002139 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO			COORDENADOR 1		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
605	VALE			600,00	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
903	INSS FOLHA			402,58	
914	IRRF FOLHA			167,30	
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.883,25	2.385,05	
			Valor Líquido	1.498,20	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25	10,37	3.883,25	310,66	3.480,67
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ /					

00001 SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA Demonstrativo de Pagamento de Salário Fls.: 112
 AV DOS OPERARIOS, 55
 01/04/2020 a 30/04/2020 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0001-09

002139 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO BASE	220:00	2.641,67		
010	PRODUTIVIDADE 5%		132,08		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.109,50		
604	VALE TRANSPORTE			158,50	
605	VALE			607,90	
606	ADIANTAMENTO			1.056,67	
903	INSS FOLHA			402,58	
914	IRRF FOLHA			167,30	
CREDITO EM CONTA SALARIO			3.883,25	2.392,95	
			Valor Líquido	1.490,30	
Saldo Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.641,67	3.883,25 10,37	3.883,25	310,66	3.480,67	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

/ /
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA **Recibo de Pagamento de Salário**
 NILO PEÇANHA, 2710
 01/05/2020 A 31/05/2020 GERENCIA (05) 36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34	
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88	
604	VALE TRANSPORTE			164,84
605	VALE			500,00
606	ADIANTAMENTO			1.098,94
903	INSS FOLHA			424,33
914	IRRF FOLHA			187,34
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.072,50	2.375,45

CLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 06/05/2020

 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/06/2020 A 30/06/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34		
010	PRODUTIVIDADE 3%		137,37		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88		
604	VALE TRANSPORTE			164,84	
606	ADIANTAMENTO			1.098,94	
903	INSS FOLHA			424,33	
914	IRRF FOLHA			187,34	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.038,59	1.875,45	
			Valor Líquido	2.163,14	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.747,34	4.038,59	4.038,59	323,09	3.614,26	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Diego P.
 03 07 2020

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/07/2020 A 31/07/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34		
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88		
606	ADIANTAMENTO			1.098,94	
903	INSS FOLHA			424,33	
914	IRRF FOLHA			187,34	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.038,59	1.710,61	
			Valor Líquido	2.327,98	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.747,34	4.038,59	4.038,59	323,09	3.614,26	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Diego P.
 1 08 2020

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/08/2020 A 31/08/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34		
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37		
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88		
005	VALE			326,00	
006	ADIANTAMENTO			1.098,94	
003	INSS FOLHA			424,33	
014	IRRF FOLHA			187,34	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 4.038,59	Total de Descontos 2.036,61	
			Valor Líquido	2.001,98	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.747,34	4.038,59	4.038,59	323,09	3.614,26	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA 02 09 2020

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/09/2020 A 30/09/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34	
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88	
006	ADIANTAMENTO			1.098,94
003	INSS FOLHA			424,33
014	IRRF FOLHA			187,34
Felicidades no seu Aniversário. CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 4.038,59	Total de Descontos 1.710,61
			Valor Líquido	2.327,98

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA 22 10 2020

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/10/2020 A 31/10/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34			
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37			
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88			
005	VALE			100,00		
006	ADIANTAMENTO			1.098,94		
003	INSS FOLHA			424,33		
014	IRRF FOLHA			187,34		
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 4.038,59	Total de Descontos 1.810,61		
			Valor Líquido	2.227,98		
Salario Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.747,34		4.038,59	4.038,59	323,09	3.614,26	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Os 11 de 2020
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2020 A 30/11/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34	
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88	
004	VALE TRANSPORTE			164,84
005	VALE			100,00
006	ADIANTAMENTO			1.098,94
003	INSS FOLHA			424,33
014	IRRF FOLHA			187,34
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 4.038,59	Total de Descontos 1.975,45

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

11 de 2020
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/12/2020 A 31/12/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	220:00	2.747,34			
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37			
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88			
604	VALE TRANSPORTE			164,84		
606	ADIANTAMENTO			1.098,94		
903	INSS FOLHA			424,33		
914	IRRF FOLHA			187,34		
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 4.038,59	Total de Descontos 1.875,45		
			Valor Liquido	2.163,14		
Salario Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.747,34		4.038,59	4.038,59	323,09	3.614,26	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA
 05 01 21

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2020 A 30/11/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
003	1a. PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	012,00	1.373,67	
010	PRODUTIVIDADE 5%		68,68	
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		576,94	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 2.019,29	Total de Descontos 0,00
			Valor Liquido	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA
 14 11 2020

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/12/2020 A 31/12/2020 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
005	2. PARC. DEC. TERCEIRO	012,00	2.747,34			
010	PRODUTIVIDADE 5%		137,37			
033	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.153,88			
608	1. PARC. DEC. TERCEIRO			2.019,29		
899	INSS 13%. SALARIO			424,33		
909	IRRF 13%. SALARIO			187,34		
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 4.038,59	Total de Descontos 2.630,96		
			Valor Líquido	1.407,63		
Salario Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.747,34		4.038,59	2.019,30	161,54	3.614,26	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA 18/12/2020

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/01/2021 A 31/01/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE	220:00	2.854,21	
08	DIFERENÇA DE SALARIO		314,20	
10	PRODUTIVIDADE 5%		142,71	
33	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.198,77	
69	ABONO SINDICAL		330,00	
06	ADIANTAMENTO			1.098,94
03	INSS FOLHA			482,66
14	IRRF FOLHA			270,00
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos 4.839,89	Total de Descontos 1.851,60
			Valor Líquido	2.988,29

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA 24/02/21

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/02/2021 A 28/02/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fi.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.854,21	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.141,68	
069	ABONO SINDICAL		220,00	
604	VALE TRANSPORTE			171,25
606	ADIANTAMENTO			1.141,68
903	INSS FOLHA			410,70
914	IRRF FOLHA			182,98
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.215,89	1.906,61
			Valor Líquido	2.309,28
			Salário Base	2.854,21
			Sal. Contr. INSS	3.995,89
			Base Cál. FGTS	3.995,89
			FGTS do Mês	319,67
			Base Cál. IRRF	3.585,19
			Faixa IRRF	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

04/03/21 *[Assinatura]*
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/03/2021 A 31/03/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fi.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	007:20	95,14	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		38,06	
903	INSS FOLHA			18,65
FERIAS de 01/03/2021 até 30/03/2021 Dia(s) 30 (220:00)			Total de Vencimentos	Total de Descontos
CREDITO EM CONTA SALARIO			133,20	18,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

04/03/21 *[Assinatura]*
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/04/2021 A 30/04/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.854,21		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.141,68		
604	VALE TRANSPORTE			171,25	
606	ADIANTAMENTO			1.141,68	
903	INSS FOLHA			410,70	
914	IRRF FOLHA			182,98	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.995,89	1.906,61	
			Valor Líquido	2.089,28	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.854,21	3.995,89	3.995,89	319,67	3.585,219	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 07-05-21
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/05/2021 A 31/05/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.854,21	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.141,68	
601	ALIMENTACAO			2,00
604	VALE TRANSPORTE			171,25
606	ADIANTAMENTO			1.141,68
903	INSS FOLHA			410,70
914	IRRF FOLHA			182,98
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.995,89	1.908,61

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 07-05-21
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/06/2021 A 30/06/2021 GERENCIA (05)

CBO Emp. Local Depto. 36.453.744/0010-08 Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	2.854,21		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.141,68		
601	ALIMENTACAO			2,00	
606	ADIANTAMENTO			1.141,68	
903	INSS FOLHA			410,70	
914	IRRF FOLHA			182,98	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.995,89	1.737,36	
			Valor Líquido	2.258,53	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.854,21	3.995,89	3.995,89	319,67	3.585,19	15,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 06 07 21
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/07/2021 A 31/07/2021 GERENCIA (05)

CBO Emp. Local Depto. 36.453.744/0010-08 Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	2.854,21	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.141,68	
601	ALIMENTACAO			2,00
604	VALE TRANSPORTE			171,25
606	ADIANTAMENTO			1.141,68
903	INSS FOLHA			410,70
914	IRRF FOLHA			182,98
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.995,89	1.908,61
			Valor Líquido	2.087,28

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 16 08 21
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/08/2021 A 31/08/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64		
668	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL JULHO			14,25	
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			180,70	
606	ADIANTAMENTO			1.141,68	
615	CONTRIBUICAO SINDICAL NEGOCIAL MAIO			13,89	
903	INSS FOLHA			441,55	
914	IRRF FOLHA			213,17	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.216,23	2.007,24	
			Valor Líquido	2.208,99	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.011,59	4.216,23	4.216,23	337,30	3.774,68	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/09/2021 A 30/09/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64	
069	ABONO SINDICAL		220,00	
668	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL			14,25
601	ALIMENTACAO			2,00
604	VALE TRANSPORTE			180,70
606	ADIANTAMENTO			1.204,64
903	INSS FOLHA			441,55
914	IRRF FOLHA			213,17
Felicidades no seu Aniversário. CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.436,23	2.056,31
			Valor Líquido	2.379,92

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner da Silva Pio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/10/2021 A 31/10/2021 GERENCIA (05)
Código Nome do Funcionário

36.453.744/0010-08
CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64		
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			180,70	
606	ADIANTAMENTO			1.204,64	
903	INSS FOLHA			441,55	
914	IRRF FOLHA			303,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.216,23	2.132,84	
			Valor Líquido	2.083,39	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.011,59	4.216,23	4.216,23	337,30	4.178,13	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 05 11 2021
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/10/2021 A 31/10/2021 GERENCIA (05)
Código Nome do Funcionário

36.453.744/0010-08
CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
075	Dissídio 02/21 (1/1): DIF. SALARIO 2021 - 1ª Parce		469,13	
938	Dissídio 02/21: INSS DIFERENÇAS SALARIAIS			65,68
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			469,13	65,68
			Valor Líquido	403,45

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 18 10 21
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2021 A 30/11/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64		
668	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL			14,25	
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			180,70	
606	ADIANTAMENTO			1.204,64	
903	INSS FOLHA			441,55	
914	IRRF FOLHA			303,95	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.216,23	2.147,09	
			Valor Líquido	2.069,14	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.011,59	4.216,23	4.216,23	337,30	4.178,13	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

06/12/20
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2021 A 30/11/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
076	Dissídio 03/21 (1/1): DIF. SALARIO 2021 - 2ª Parce		469,13	
938	Dissídio 03/21: INSS DIFERENÇAS SALARIAIS			65,68
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			469,13	65,68

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Diego Wagner
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

08/11/2021
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/12/2021 A 31/12/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64	
668	CONTRIBUIÇAO SINDICAL NEGOCIAL			14,25
601	ALIMENTACAO			2,00
606	ADIANTAMENTO			1.204,64
903	INSS FOLHA			441,55
914	IRRF FOLHA			213,17
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.216,23	1.875,61
			Valor Líquido	2.340,62
			Salario Base	3.011,59
			Sal. Contr. INSS	4.216,23
			Base Cál. FGTS	4.216,23
			FGTS do Mês	337,30
			Base Cál. IRRF	3.774,68
			Faixa IRRF	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

[Assinatura]
 07/01/22
 DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/11/2021 A 30/11/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
003	1a. PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	012,00	1.505,79	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		602,32	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.108,11	0,00
			Valor Líquido	2.108,11

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

[Assinatura]
 07/01/22
 DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 NILO PEÇANHA, 2710

Recibo de Pagamento de Salário

01/12/2021 A 31/12/2021 GERENCIA (05)

36.453.744/0010-08

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

000199 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
005	2. PARC. DEC. TERCEIRO	012,00	3.011,59	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64	
608	1. PARC. DEC. TERCEIRO			2.108,11
899	INSS 13o. SALARIO			441,55
909	IRRF 13o. SALARIO			213,17

CREDITO EM CONTA SALARIO

Total de Vencimentos 4.216,23
 Total de Descontos 2.762,83

Valor Líquido  1.453,40

Salário Base 3.011,59 Sal. Contr. INSS 4.216,23 Base Cál. FGTS 2.108,12 FGTS do Mês 168,65 Base Cál. IRRF 3.774,68 Faixa IRRF 22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.


 DATA 20/12/21

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/01/2022 A 31/01/2022 GERENCIA DE LOJA (05)

36.453.744/0004-51

Código Nome do Funcionário

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64	
601	ALIMENTACAO			2,00
606	Adiantamento			1.204,64
903	INSS FOLHA			426,44
914	IRRF FOLHA			216,57

CREDITO EM CONTA SALARIO

Total de Vencimentos 4.216,23
 Total de Descontos 1.849,65

Valor Líquido 

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.


 DATA 02/01/22

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/02/2022 A 28/02/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64		
601	ALIMENTACAO			2,00	
606	Adiantamento			1.204,64	
903	INSS FOLHA			426,44	
914	IRRF FOLHA			216,57	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.216,23	1.849,65	
			Valor Líquido	2.366,58	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.011,59	4.216,23	4.216,23	337,30	3.789,79	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

07 03 22

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/03/2022 A 31/03/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	007:20	100,39	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		40,16	
601	ALIMENTACAO			2,00
903	INSS FOLHA			19,68
FERIAS de 02/03/2022 até 31/03/2022 Dia(s) 30 (220:00) CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			140,55	21,68

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

04 03 22

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/04/2022 A 30/04/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64		
601	ALIMENTACAO			2,00	
606	Adiantamento			1.204,64	
903	INSS FOLHA			426,44	
914	IRRF FOLHA			216,57	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.216,23	1.849,65	
			Valor Líquido	2.366,58	
Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.011,59	4.216,23	4.216,23	337,30	3.78%,79	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

06 05 22

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/05/2022 A 31/05/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	3.011,59	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.204,64	
601	ALIMENTACAO			2,00
604	VALE TRANSPORTE			180,70
606	Adiantamento			1.204,64
903	INSS FOLHA			426,44
914	IRRF FOLHA			216,57
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.216,23	2.030,35
			Valor Líquido	2.185,88

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

26 06 22

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/06/2022 A 30/06/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	3.086,88	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.234,75	
601	ALIMENTACAO			2,00
604	VALE TRANSPORTE			185,21
606	Adiantamento			1.204,64
903	INSS FOLHA			441,20
914	IRRF FOLHA			236,97
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.321,63	2.070,02
			Valor Líquido	2.251,61
			Salario Base	3.086,88
			Sal. Contr. INSS	4.321,63
			Base Calc. FGTS	4.321,63
			FGTS do Mês	345,73
			Base Calc. IRRF	3.880,43
			Faixa IRRF	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

[Assinatura]
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

06 07 22
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/07/2022 A 31/07/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	220:00	3.086,88	
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.234,75	
668	CONTRIBUICAO SINDICAL NEGOCIAL			30,00
601	ALIMENTACAO			2,00
604	VALE TRANSPORTE			185,21
606	Adiantamento			1.234,75
607	VALE			400,00
903	INSS FOLHA			441,20
914	IRRF FOLHA			236,97
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.321,63	2.530,13

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

[Assinatura]
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

5 08 22
 DATA

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA, 451

Recibo de Pagamento de Salário

01/08/2022 A 31/08/2022 GERENCIA DE LOJA (05) 36.453.744/0004-51

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

001147 DIEGO WAGNER DA SILVA PIO COORDENADOR 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	220:00	3.086,88		
034	GRATIFICACAO POR FUNCAO 40%		1.234,75		
668	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL			30,00	
601	ALIMENTACAO			2,00	
604	VALE TRANSPORTE			185,21	
606	Adiantamento			1.234,75	
607	VALE			400,00	
903	INSS FOLHA			441,20	
914	IRRF FOLHA			236,97	
CREDITO EM CONTA SALARIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.321,63	2.530,13	
			Valor Líquido →	1.791,50	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.086,88	4.321,63	4.321,63	345,73	3.880,43	22,50 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: FABIANO CAMPOS NEVES - Juntado em: 03/05/2023 10:50:14 - e198103
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050310500635700000174522362?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 23050310500635700000174522362



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 4 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Queimados, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JOAO RENDA LEAL FERNANDES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100133-31.2023.5.01.0571, supramencionada.

Às 14:40, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA, OAB 136578/RJ.

Presente a parte ré SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

A presente audiência está sendo realizada em ambiente virtual pelo sistema **ZOOM**, com fundamento no art. 5º do Ato Conjunto nº 6 de 04.05.2020 do CSJT e no Ato Conjunto nº 6 do E.TRT, republicado em 04.05.2020.

Conciliação recusada.

Recebida a defesa com documentos, dando-se vista à parte autora, que se manifesta nos seguintes termos: "Reporta-se aos termos da inicial".

Declaram as partes que não possuem outras provas a produzir, razão pela qual encerra-se a instrução processual.

Razões finais pelas partes remissivas.

Última proposta de conciliação rejeitada.

Sine die para sentença.

As partes presentes acompanharam a elaboração da presente ata através do compartilhamento de documento exibido na tela do programa, nada tendo a opor quanto aos termos e conteúdo desta.

A presente ata, após a assinatura digital pelo magistrado, vale como ATESTADO DE COMPARECIMENTO das pessoas que estiverem presentes nessa

sessão, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do artigo 473, VIII, e art. 822, ambos da CLT, sendo desnecessária a expedição de certidão para tal finalidade.

Audiência encerrada às 14:41.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LEONARDO CUNHA MULLER, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: JOAO RENDA LEAL FERNANDES - Juntado em: 04/05/2023 15:14:46 - de4f140
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050415120773200000174649590?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23050415120773200000174649590



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

SENTENÇA

I) RELATÓRIO

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO ajuizou, em 7/2/2023, reclamação trabalhista em face de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.**, narrando vínculo jurídico entre as partes, postulando a gratuidade de justiça e a satisfação dos pedidos elencados na petição inicial.

Juntou procuração e documentos, e atribuiu à causa o valor de R\$ 87.433,78.

Frustrada a conciliação, o reclamado apresentou contestação escrita, com documentos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

É o relatório. Passo a decidir.

II) FUNDAMENTAÇÃO

1) Prescrição Quinquenal

Pronuncio a prescrição quanto ao direito de o autor reclamar os créditos existentes em data anterior a 7/2/2018, considerando o ajuizamento da ação em 7/2/2023 e a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF c/c art. 11 da CLT.

2) Verbas resilitórias

O reclamante afirma ter sido admitido em 6/4/2011 e dispensado sem justa causa em 15/9/2022, quando ocupava o cargo de Coordenador 1. Entretanto, diz que o réu não pagou as parcelas resilitórias.

Já o reclamado, em sua defesa, admite a data e o motivo da dissolução contratual. Quanto às parcelas resilitórias, confirmou seu não pagamento, "em razão de estar passando por uma grave crise financeira, o que foi aumentado em razão da pandemia que nos assolou a partir do ano de 2020".

Analiso.

Inicialmente, não havendo controvérsia e tendo em vista a comunicação de aviso prévio indenizado ID 062d9b5, **declaro a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador em 15/9/2022.**

Registro, ainda, que, no TRCT ID c68824e, há ressalva no sentido de que nada foi pago ao empregado quando de sua assinatura – o que, aliás, é admitido na defesa.

Sendo assim, não havendo controvérsia, condeno a reclamada, adstrito aos termos do pedido, ao pagamento das seguintes verbas contratuais e resilitórias:

- **aviso prévio de 63 (sessenta e três) dias** (art. 1º da Lei nº 12.506 /2011);
- **saldo de salário de 15 (quinze) dias referente ao mês de setembro/2022;**
- **férias 2021/2022, vencidas simples, e 2022/2023, proporcionais a 7/12, considerada a projeção do aviso prévio, ambas acrescidas de 1/3; e**
- **13º salário de 2022, proporcional a 11/12, também em razão da projeção do aviso prévio.**

A fim de que se evite o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução de parcelas pagas a idêntico título e fundamento.

Para fins de cálculos, deverá ser considerada a última remuneração do autor, de R\$ 4.321,63, aí compreendidos o salário-base (R\$ 3.086,88) e a gratificação de função (R\$ 1.234,75), como informado na inicial e confirmado no recibo salarial do mês de agosto/2022 (ID e198103 – fls. 129 dos autos).

Finalmente, deverá ser mantida a anotação na CTPS do obreiro, quanto à data de saída em 17/11/2022 (ID ad8b195), tendo em vista a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST).

3) FGTS + 40%

Alega o reclamante haver depósitos faltantes em sua conta vinculada ao FGTS – a partir de fevereiro/2022 –, o que não é negado na defesa.

Não bastasse, o extrato trazido com a inicial (ID 1a23d18) confirma o último recolhimento relativo à competência de janeiro/2022.

Destarte, condeno a parte ré a efetuar os **depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas no vínculo, referentes aos períodos em que não houve recolhimentos (a partir de fevereiro/2022), bem como sobre as parcelas objeto da condenação sobre as quais incida o FGTS (saldo de salário, aviso prévio e 13º salários), sob pena de responder pelo equivalente em execução direta.** Para fins de cálculo, deverão ser considerados as remunerações de R\$ 4.216,23 (de fevereiro a maio/2022 e de R\$ 4.321,63 (a partir de junho/2022), conforme recibos salariais ID e198103.

Deverá o reclamado, outrossim, efetuar o recolhimento da **indenização compensatória de 40%** (art. 18, §1º, da Lei n. 8.036/90), incidente sobre o total dos depósitos, exceto sobre o aviso prévio indenizado (OJ n. 42, II, da SBDI-1 do C. TST), visto que o término da relação de emprego ocorreu sem justa causa, sob pena de também responder pelo equivalente em execução direta.

Por fim, deve o empregador **entregar à parte autora os documentos hábeis ao levantamento dos depósitos** (art. 477, §6º, da CLT); na inadimplência, deverá a Secretaria da Vara expedir o competente alvará.

4) Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT

Procede o pedido de quitação da **multa constante do art. 467 da CLT**, ante a ausência de controvérsia e de pagamento das parcelas resilitórias na primeira assentada. A multa em referência deverá incidir sobre as seguintes verbas resilitórias: aviso prévio, saldo de salário, férias indenizadas com 1/3, 13º salários e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS.

Procede, outrossim, o pedido de quitação da **multa consignada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT**, ante a ausência de quitação dos haveres resilitórios (art. 477, §6º, CLT), no valor equivalente a um salário-base (R\$ 3.086,88 – conforme contracheque do mês de setembro/2022 – ID e198103 – fls. 129 dos autos).

5) Justiça Gratuita

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com fundamento no art. 790, § 3º da CLT, pois não há notícias de que esteja trabalhando com recebimento de salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

6) Honorários de Advogado

A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Incide, portanto, o art. 791-A, *caput*, da CLT, razão pela qual condeno o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

7) Juros de mora e correção monetária

Tendo em vista a eficácia *erga omnes* e o efeito vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF, na ADC 58, determina-se:

(i) em relação à fase extrajudicial ou pré-judicial (ou seja, aquela que antecede o ajuizamento da ação), aplicação do IPCA-E como índice de atualização acrescido dos juros legais definidos no caput do artigo 39 da Lei n. 8.177/91 (TRD acumulada desde a data do vencimento da obrigação); e

(ii) em relação à fase judicial, aplicação da taxa SELIC, como critério conglobante de juros e correção monetária (artigo 406 do Código Civil).

8) Contribuições fiscais e previdenciárias

Determino a incidência de contribuições fiscais e previdenciárias sobre as verbas objeto de condenação, nos moldes do art. 28 da Lei 8212/91 e da Súmula 368 do Colendo TST. A responsabilidade pelo recolhimento é da reclamada, sendo autorizado o desconto das parcelas a cargo do reclamante (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Não incidirá imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

9) Cálculos de liquidação

O entendimento consolidado no TST é no sentido de que “a condenação tem como limite o valor postulado pela parte autora na petição inicial, salvo nos casos em que há ressalva expressa quanto à indicação dos valores por mera estimativa e pedido de apuração por meio de liquidação de sentença” (TST - RR: 0000524-49.2019.5.13.0032, Relator: Aloysio Correa Da Veiga, Data de Julgamento: 29 /08/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 02/09/2022).

Portanto, como no presente caso a parte autora requereu a apuração dos valores postulados em liquidação – indicando que os valores indicados na inicial são estimados (aditamento ID 3098312) –, os respectivos cálculos não devem ser limitados às importâncias indicadas no rol de pedidos.

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO** em face de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.**, pronuncio a prescrição quanto ao direito de o autor reclamar os créditos existentes em data anterior a 7/2/2018 e, no mérito propriamente dito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos, para **condenar** o reclamado ao cumprimento das obrigações e ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

- aviso prévio de 63 (sessenta e três) dias;
- saldo de salário de 15 (quinze) dias referente ao mês de setembro/2022;
- férias 2021/2022, vencidas simples, e 2022/2023, proporcionais a 7/12, ambas acrescidas de 1/3;
- 13º salário de 2022, proporcional a 11/12;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do §8º do art. 477 da CLT;
- efetuar os depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas no vínculo, referentes aos períodos em que não houve recolhimentos (a partir de fevereiro /2022), bem como sobre as parcelas objeto da condenação sobre as quais incida o FGTS (salário retido, saldo de salário, aviso prévio e 13º salários);
- efetuar o recolhimento da indenização compensatória de 40%, incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, exceto sobre o aviso prévio indenizado; e
- entregar à parte autora os documentos hábeis ao levantamento dos depósitos do FGTS.

Tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Devidos honorários advocatícios sucumbenciais conforme arbitrados na fundamentação.

Com escopo de evitar-se enriquecimento sem causa da parte autora, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da fundamentação.

Sentença líquida. Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Custas, no valor de R\$ 1.722,21, pelo reclamado, sobre o valor da condenação de R\$ 86.110,72, consoante planilha de cálculos anexa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

QUEIMADOS/RJ, 05 de maio de 2023.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO RENDA LEAL FERNANDES - Juntado em: 05/05/2023 17:49:37 - 6e426a8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050515053432900000174737518?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23050515053432900000174737518

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e426a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO** em face de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.**, pronuncio a prescrição quanto ao direito de o autor reclamar os créditos existentes em data anterior a 7/2/2018 e, no mérito propriamente dito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos, para **condenar** o reclamado ao cumprimento das obrigações e ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

- aviso prévio de 63 (sessenta e três) dias;
- saldo de salário de 15 (quinze) dias referente ao mês de setembro/2022;
- férias 2021/2022, vencidas simples, e 2022/2023, proporcionais a 7/12, ambas acrescidas de 1/3;
- 13º salário de 2022, proporcional a 11/12;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do §8º do art. 477 da CLT;
- efetuar os depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas no vínculo, referentes aos períodos em que não houve recolhimentos (a partir de fevereiro /2022), bem como sobre as parcelas objeto da condenação sobre as quais incida o FGTS (salário retido, saldo de salário, aviso prévio e 13º salários);
- efetuar o recolhimento da indenização compensatória de 40%, incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, exceto sobre o aviso prévio indenizado; e
- entregar à parte autora os documentos hábeis ao levantamento dos depósitos do FGTS.

Tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Devidos honorários advocatícios sucumbenciais conforme arbitrados na fundamentação.

Com escopo de evitar-se enriquecimento sem causa da parte autora, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da fundamentação.

Sentença líquida. Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Custas, no valor de R\$ 1.722,21, pelo reclamado, sobre o valor da condenação de R\$ 86.110,72, consoante planilha de cálculos anexa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO RENDA LEAL FERNANDES
Juiz do Trabalho Substituto



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**

Reclamado: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**

Período do Cálculo: **06/04/2011 a 15/09/2022**

Data Ajuizamento: **07/02/2023**

Data Liquidação: **05/05/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	9.253,66	426,81	9.680,47
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	4.626,83	213,40	4.840,23
FÉRIAS + 1/3	9.302,62	429,07	9.731,69
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	4.651,31	214,53	4.865,84
SALDO DE SALÁRIO	2.203,26	93,49	2.296,75
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	1.101,63	50,81	1.152,44
13º SALÁRIO	4.039,29	168,28	4.207,57
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	2.019,64	93,15	2.112,79
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.147,50	145,17	3.292,67
FGTS 8%	3.681,78	183,15	3.864,93
MULTA SOBRE FGTS 40%	19.662,66	888,32	20.550,98
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	9.831,33	444,16	10.275,49
Total	73.521,51	3.350,34	76.871,85

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 8,49% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 12,74%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	52.455,94
FGTS	24.415,91
Bruto Devido ao Reclamante	76.871,85
DEPÓSITO FGTS	(24.415,91)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(567,08)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(675,81)
Total de Descontos	(25.658,80)
Líquido Devido ao Reclamante	51.213,05

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	51.213,05
DEPÓSITO FGTS	24.415,91
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.118,77
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA	7.687,18
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	675,81
Subtotal	86.110,72
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.722,21
Total Devido pelo Reclamado	87.832,93

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 07/02/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 08/02/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 07/02/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 08/02/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0100133-31.2023.5.01.0571

Cálculo: 425529

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**Reclamado: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**Período do Cálculo: **06/04/2011 a 15/09/2022**Data Ajuizamento: **07/02/2023**Data Liquidação: **05/05/2023****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **PARACAMBI**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **4.321,63**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **06/04/2011**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **15/09/2022**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2011/2012	06/04/2011 a 05/04/2012	06/04/2012 a 05/04/2013	30	Gozadas	Não	07/03/2013 a 05/04/2013	-	-
2012/2013	06/04/2012 a 05/04/2013	06/04/2013 a 05/04/2014	30	Gozadas	Não	07/03/2014 a 05/04/2014	-	-
2013/2014	06/04/2013 a 05/04/2014	06/04/2014 a 05/04/2015	30	Gozadas	Não	07/03/2015 a 05/04/2015	-	-
2014/2015	06/04/2014 a 05/04/2015	06/04/2015 a 05/04/2016	30	Gozadas	Não	07/03/2016 a 05/04/2016	-	-
2015/2016	06/04/2015 a 05/04/2016	06/04/2016 a 05/04/2017	30	Gozadas	Não	07/03/2017 a 05/04/2017	-	-
2016/2017	06/04/2016 a 05/04/2017	06/04/2017 a 05/04/2018	30	Gozadas	Não	07/03/2018 a 05/04/2018	-	-
2017/2018	06/04/2017 a 05/04/2018	06/04/2018 a 05/04/2019	30	Gozadas	Não	07/03/2019 a 05/04/2019	-	-
2018/2019	06/04/2018 a 05/04/2019	06/04/2019 a 05/04/2020	30	Gozadas	Não	07/03/2020 a 05/04/2020	-	-
2019/2020	06/04/2019 a 05/04/2020	06/04/2020 a 05/04/2021	30	Gozadas	Não	07/03/2021 a 05/04/2021	-	-
2020/2021	06/04/2020 a 05/04/2021	06/04/2021 a 05/04/2022	30	Gozadas	Não	07/03/2022 a 05/04/2022	-	-
2021/2022	06/04/2021 a 05/04/2022	06/04/2022 a 05/04/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE DO FGTS
02/2022	4.216,23
03/2022	4.216,23
04/2022	4.216,23
05/2022	4.216,23
06/2022	4.321,63
07/2022	4.321,63
08/2022	4.321,63

Demonstrativo de VerbasNome: **AVISO PRÉVIO**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **FGTS**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/09/2022	4.321,63	30,0000	1,00000000	63,0000	Não	9.075,42	0,00	9.075,42	1,019639363	9.253,66
									Total	9.253,66

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/09/2022	9.075,42	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	4.537,71	0,00	4.537,71	1,019639363	4.626,83
									Total	4.626,83

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/09/2022	4.321,63	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	5.762,17	0,00	5.762,17	1,019639363	5.875,34
15 a 15/09/2022	4.321,63	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	3.361,27	0,00	3.361,27	1,019639363	3.427,28
									Total	9.302,62

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/09/2022	9.123,44	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	4.561,72	0,00	4.561,72	1,019639363	4.651,31
Total										4.651,31

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/09/2022	2.160,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.160,82	0,00	2.160,82	1,019639363	2.203,26
Total										2.203,26

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/09/2022	2.160,82	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.080,41	0,00	1.080,41	1,019639363	1.101,63
Total										1.101,63

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/09/2022	4.321,63	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	3.961,49	0,00	3.961,49	1,019639363	4.039,29
Total										4.039,29

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/09/2022	3.961,49	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.980,74	0,00	1.980,74	1,019639363	2.019,64
									Total	2.019,64

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **06/04/2011 a 15/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 15/09/2022	-	-	-	-	-	3.086,88	0,00	3.086,88	1,019639363	3.147,50
									Total	3.147,50

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2022	15/09/2022	40.345,74	567,08	0,00	39.778,66	4,6123 %	1.834,71
						Total	1.834,71

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**Período: **04/2011 a 09/2022**Comentário: **RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

(SALÁRIO BASE DO FGTS + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2022	4.216,23	8%	337,30	0,00	337,30	1,050305109	354,27	19,73	374,00
03/2022	4.216,23	8%	337,30	0,00	337,30	1,040421109	350,93	19,20	370,13
04/2022	4.216,23	8%	337,30	0,00	337,30	1,022727916	344,96	18,68	363,64
05/2022	4.216,23	8%	337,30	0,00	337,30	1,016729213	342,94	18,00	360,94
06/2022	4.321,63	8%	345,73	0,00	345,73	1,009761857	349,11	17,81	366,92
07/2022	4.321,63	8%	345,73	0,00	345,73	1,008450870	348,65	17,22	365,87
08/2022	4.321,63	8%	345,73	0,00	345,73	1,015866697	351,22	16,50	367,72
09/2022	15.197,73	8%	1.215,82	0,00	1.215,82	1,019639363	1.239,70	56,01	1.295,71

	Total	3.681,78	183,15	3.864,93
--	--------------	-----------------	---------------	-----------------

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/10/2019	500,00	1,242492133	621,25	0,00	621,25
31/08/2020	1.045,00	1,216924801	1.271,69	0,00	1.271,69
30/05/2022	1.000,00	1,016729213	1.016,73	0,00	1.016,73
27/09/2022	42.471,40	1,019639363	43.305,51	0,00	43.305,51
Total			46.215,18	0,00	46.215,18

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
15/09/2022	48.209,85	40%	19.283,94	1,019639363	19.662,66	888,32	20.550,98

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
15/09/2022	19.283,94	50%	9.641,97	1,019639363	9.831,33	444,16	10.275,49

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/04/2011 a 15/09/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	2.160,82	2.160,82	8,16 %	176,29	1,000000000	176,29
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.961,49	3.961,49	9,86 %	390,79	1,000000000	390,79
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	567,08

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	2.160,82	2.160,82	8,16 %	176,29	1,000000000	176,29	12,81	-	189,10
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.961,49	3.961,49	9,86 %	390,79	1,000000000	390,79	28,41	-	419,20
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	567,08	41,22	0,00	608,30

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	2.160,82	20,0000 %	432,16	1,000000000	432,16	31,41	-	463,57
09/2022	3.961,49	20,0000 %	792,30	1,000000000	792,30	57,60	-	849,90
Observação: C = A x B				Total	1.224,46	89,01	0,00	1.313,47

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	2.160,82	3,0000 %	64,82	1,000000000	64,82	4,71	-	69,53
09/2022	3.961,49	3,0000 %	118,84	1,000000000	118,84	8,63	-	127,47
Observação: C = A x B				Total	183,66	13,34	0,00	197,00

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
05/05/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA	76.871,85	10,00 %	7.687,18
Total					7.687,18

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/09/2022 a 15/09/2022****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Base(s):
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
9.363,82	-	2	567,08	0,00	0,00	0,00	-	-	8.796,74	7.502,11 à 9.329,36	22,50 %	1.303,46	675,81
Total Devido												675,81	

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
05/05/2023	86.110,72	2,00 %	10,64	30.029,96	1.722,21

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
05/05/2023	1.722,21	0,00	1722,21



Autor ciente da Sentença ID 6e426a8.



Assinado eletronicamente por: ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA - Juntado em: 09/05/2023 11:27:47 - a4b0165
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050911273474200000174935250?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23050911273474200000174935250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em 19/05/2023, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

QUEIMADOS/RJ, 30 de maio de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 30/05/2023 11:10:09 - 2b1a299
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23053011100899000000176508426?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23053011100899000000176508426



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO PJe

Ante os termos do artigo 878 da CLT, fica desde já ciente a parte autora que deverá promover o início da execução informando se concorda com a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição deste Juízo.

Com a resposta, voltem os autos conclusos. Caso não seja dado início à execução no prazo 15 dias, ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de dois anos.

JBR

QUEIMADOS/RJ, 31 de maio de 2023.

ELISA TORRES SANVICENTE
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISA TORRES SANVICENTE - Juntado em: 31/05/2023 10:28:10 - d8b4771
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23053011103831800000176508504?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23053011103831800000176508504

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8b4771 proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Ante os termos do artigo 878 da CLT, fica desde já ciente a parte autora que deverá promover o início da execução informando se concorda com a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição deste Juízo.

Com a resposta, voltem os autos conclusos. Caso não seja dado início à execução no prazo 15 dias, ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de dois anos.

JBR

QUEIMADOS/RJ, 31 de maio de 2023.

ELISA TORRES SANVICENTE

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISA TORRES SANVICENTE - Juntado em: 31/05/2023 10:29:10 - 214d1a7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23053110281223400000176621737?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23053110281223400000176621737

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicagnacia@hotmail.com

EXMO. JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS

REF. PROCESSO 0100133-31.2023.5.01.0571

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, já qualificado, vem, perante V. Excelência, tendo em vista os termos do Despacho Id. d8b4771, requerer o início da Execução, bem como a utilização de todas as ferramentas eletrônicas à disposição do Juízo.

Termos em que

Pede Deferimento

Paracambi/RJ, 05 de junho de 2023

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA

OABRJ 136578





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

1 - A requerimento da parte autora, conforme art. 878, CLT, determino a EXECUÇÃO do valor da condenação, via Diário Oficial, nos termos do artigo 523, c/c 513, caput e § 2º, inciso I, do NCPD, para pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias ou para que garanta a execução.

2 - Em caso de a parte ré não ter sido localizada na fase de conhecimento, deverá ser citada por edital, para pagamento em 48 horas. Caso a ré não possua advogado constituído nos autos, deverá ser citada por mandado para pagamento em 48 horas. Deverá a parte ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, específica para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS.

3 - Caso a citação por mandado tenha resultado negativo, defiro desde já a consulta à Receita Federal. Se estiver registrada no mesmo endereço em que a diligência foi negativa ou esteja registrada como inativa, cite-se por edital. Se estiver registrada, porém, em outro endereço, expeça-se novo mandado e, caso este novo mandado seja negativo, cite-se por edital.

4 - Exaurido o prazo acima sem efetivação do pagamento ou garantia do Juízo, considerando o quanto disposto na Resolução Administrativa n.º 1470 /2011, do C. TST (§1.º-A do art. 1.º), e uma vez já citado(a)s o(a)s executado(a)s, **determino a abertura da fase de execução no sistema Pje** e o bloqueio on-line (BACENJUD) em suas contas bancárias (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art.991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, em sendo empresa individual, nas de seu titular, nos termos do art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive reiterações (no caso de apresamento parcial de valores).

5 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT).

6 - Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo para embargos à execução, certifique a Secretaria a expiração de prazo e expeçam-se alvarás ao exequente, INSS e Fazenda Nacional, no que couber, sendo que para os últimos com determinação ao Banco Depositário que efetue os recolhimentos em guia correta, facultando-se à Secretaria a expedição de ofício neste sentido, devendo ser excluído o devedor do BNDT;

7 - Em caso de bloqueio de valores totais no BACEN JUD, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Transcorrido in albis, proceda-se como no item anterior;

8 - Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, no prazo de 5 dias, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

9 - Em se garantindo a execução de outro modo, a qualquer tempo, fica desde já determinada a alteração dos dados unicamente para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10 - Em caso de bloqueio parcial junto ao BACENJUD, determino que o consulta seja reiterada até que se chegue ao valor total da execução. Na hipótese do resultado de duas reiterações serem negativas e constatando se tratar de empresas que normalmente conciliam, designe-se audiência especial de conciliação em execução.

11- Em caso de bloqueio parcial após as reiterações e constatando se tratar de empresas que não conciliam, dê-se ciência do bloqueio à executada atingida, devendo constar da intimação que decorrido o prazo de embargos o valor bloqueado será liberado ao destinatário da verba, bem como que, para apresentar embargos à execução, deverá complementar o valor.

12 - Frente ao eventual insucesso do procedimento executivo até aqui desencadeado e, havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma

ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público. Neste caso, este deverá ser citado da execução e, querendo, poderá embargar a execução, salvo quanto a valores em caso de sentença líquida. Transcorrido o prazo in albis, deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

13 - Infrutíferas as tentativas executivas contra os devedores principais e/ou subsidiários, caso haja, intime-se o exequente para informe no prazo de 15 dias outros meios eficazes à execução, requerendo se for o caso a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a futura utilização de ferramentas eletrônicas contra os executados. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será encaminhado para o arquivo provisório, pelo prazo prescricional de dois anos.

RAG

QUEIMADOS/RJ, 06 de junho de 2023.

RENAN PASTORE SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENAN PASTORE SILVA - Juntado em: 06/06/2023 07:50:11 - be771a3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060606504223200000177013473?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23060606504223200000177013473



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO(S): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Pelo presente fica citado (a) para pagar em 15 dias, na forma do artigo 523, § 1º do CPC, a quantia de R\$ 87.832,93, sob pena de aplicação de imediata penhora, via BACENJUD, com bloqueio dos créditos na forma do art. 835 do CPC, e restrição veicular, via RENAJUD. Deverá a ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GEFIP, conforme art. 32, IV, da Lei 8.212/91, específica para a presente reclamatória trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

QUEIMADOS/RJ, 15 de junho de 2023.

CELSO DE SOUZA MORGADO
Assessor



Assinado eletronicamente por: CELSO DE SOUZA MORGADO - Juntado em: 15/06/2023 06:45:53 - 6d039e4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061506455044600000177635800?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23061506455044600000177635800

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS – RJ.

Proc. Nº. 0100133-31.2023.5.01.0571

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, já devidamente nos autos qualificado, vem pela presente, através do advogado infra-assinado, expor para após requerer o que segue:

A Reclamada está atravessando grave crise financeira, o que a levou a dispensar praticamente 90% de seus colaboradores, **sem que pudesse adimplir com as verbas rescisórias devidas aos mesmos**, o que espera superar em breve.

Contudo, não pretende a Reclamada se esquivar do pagamento que é devido a seus ex colaboradores, entretanto **não possui liquidez para fazê-lo de imediato**, o que vem prejudicando sobremaneira ambas às partes, ou seja, a parte reclamante que não consegue receber suas verbas rescisórias, bem como a Reclamada, que diante da impossibilidade de propor qualquer tipo de acordo, vê aumentando de maneira significativa seu passivo trabalhista, e ainda vem sofrendo com bloqueios em suas contas, que impossibilitam a manutenção da operação de sua única loja que ainda se encontra em funcionamento, encontrando dificuldades em razão de referidos bloqueios, inclusive de pagar funcionários e fornecedores.

Diante do acima exposto, e **TENDO EM VISTA A RECLAMADA SER PROPRIETÁRIA DE BEM IMÓVEL, que entende suprir os créditos trabalhistas de seus ex colaboradores em trâmite nesta r. Vara do Trabalho**, por boa fé, e **VISANDO GARANTIR O JUÍZO quanto aos créditos trabalhistas do presente feito, assim como garantir Execuções vindouras**, e por fim, **BUSCANDO A POSSIBILIDADE DE PROPOR ACORDO EM DEMANDAS FUTURAS, OFERECE A RECLAMADA O BEM IMÓVEL, (Certidão de Ônus Reais**

em anexo) ABAIXO RELACIONADO À PENHORA, PUGNANDO DESDE JÁ, QUE INDEPENDENTE DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, SEJA CONCEDIDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA TENTATIVA DE VENDA DIRETA DO REFERIDO IMÓVEL, o que caso se concretize, pugna que o valor apurado com referida venda seja depositado em conta judicial à disposição deste Juízo, requerendo a Reclamada que uma vez efetivada a venda e realizado o depósito judicial, sejam designadas audiências especiais nos processos em trâmite neste juízo para tentativa de acordo, utilizando-se o valor apurado com a venda do imóvel ora apresentado.

● **BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, SOB MATRÍCULA Nº 3942, com área construída de 1.108,80 metros quadrados, conforme certidão em anexo;**

Em tempo, esclarece a Reclamada que foram oferecidos à penhora, e solicitado o prazo de 60 (sessenta dias) para tentativa de venda direta, nos autos do Proc. Nº. 0100533-21.2022.5.01.0461, também visando a garantia do juízo de Itaguaí-RJ, os imóveis abaixo relacionados, conforme certidões em anexo:

- **BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, SOB MATRÍCULA Nº 2248;**
- **BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, SOB MATRÍCULA Nº 3427;**
- **BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, SOB MATRÍCULA Nº 3429;**
- **BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, SOB MATRÍCULA Nº 1890;**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Paracambi-RJ, 26 de junho de 2023.

Cleber do Nascimento Huais

OAB/RJ 66.387

Fabiano Campos Neves

OAB/RJ 172.098





**Primeiro Office de Justiça
Paracambi/RJ**

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAZ29806 TSH
Consulte a validade de selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO Nº 9.991

Fornecida em conformidade c/ Art. 409 e ss., da CNGCJ/RJ.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDAZ 29806 TSH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C E R T I F I C A, REVENDO EM SEU PODER E CARTÓRIO OS LIVROS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA CIDADE, DESDE A DATA DE SUA INSTALAÇÃO, 09 DE JUNHO DE 1961, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE NO LIVRO DE Nº 02 – REGISTRO GERAL, SOB A MATRÍCULA Nº 3.942, FOI ENCONTRADO O REGISTRO DO TEOR SEGUINTE://////
IMÓVEL: LOTE Nº 23 (VINTE E TRÊS), TENDO ÁREA TOTAL DE **1.794,02M²** (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO METROS E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES A SABER: 29,90 METROS DE FRENTE PARA A RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, ATUAL RUA PREFEITO DÉLIO BASÍLIO LEAL; 60,00 METROS PELO LADO DIREITO, PARA UM CÓRREGO EXISTENTE; 57,00 METROS PELO LADO ESQUERDO, PARA O LOTE Nº 27; 30,50 METROS NA LINHA DOS FUNDOS PARA A FAIXA MARGINAL DO RIBEIRÃO DOS MACACOS; ONDE SE ACHAM **EDIFICADOS** AS BENFEITORIAS CONSTANTES DE: **01 GALPÃO, 01 APARTAMENTO E 01 ESCRITÓRIO**, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.108,80M².//////
PROPRIETÁRIO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE NA AV. DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, PARACAMBI/RJ.////
REGISTRO ANTERIOR: AV. 10 (FUSÃO) DA MATRÍCULA Nº 2.111; AV. 10 (FUSÃO) DA MATRÍCULA Nº 2.112; AV. 04 (FUSÃO) DA MATRÍCULA Nº 3.093; E AV. 04 (FUSÃO) DA MATRÍCULA Nº 3.094, LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL, TODAS DESTE REGISTRO IMOBILIÁRIO. PARACAMBI, 26 DE FEVEREIRO DE 2019. O SUBSTITUTO, (A) RONNI SILVA DE OLIVEIRA.//////
CERTIFICO QUE SOB O REFERIDO IMÓVEL **NÃO CONSTAM ÔNUS REAIS E/OU AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**.//////
CERTIFICO MAIS QUE, PELO PRESENTE ATO SÃO DEVIDAS AS CUSTAS NO VALOR DE TAB. 20.4,6 R\$76,22 - FETJ (LEI 3217/99) R\$15,24 - FUNDPERJ (LEI 4664/05) R\$3,81- FUNPERJ (LEI 111/06) R\$3,81 –ISS R\$3,81 FUNARPEN (LEI 6281/12) R\$3,04 - PMCMV R\$1,52 - VALOR TOTAL R\$107,45. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 2.358/2018, PUBLICADA NO DJERJ DE 27/12/2018.//////
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. EU Ronni Silva de Oliveira RONNI SILVA DE OLIVEIRA, SUBSTITUTO, DEI BUSCAS E DIGITEI, SUBSCREVO E ASSINO. EM TESTEMUNHO [Assinatura] DA VERDADE. PARACAMBI, 29 DE MAIO DE 2019.

[Assinatura]
RONNI SILVA DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO

RONNI SILVA DE OLIVEIRA
Substituto
1º Office de Paracambi
2021.05.29

A 012394310



Assinado eletronicamente por: FABIANO CAMPOS NEVES - Juntado em: 26/06/2023 12:30:29 - 1c3c325
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062612301392900000178399798?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23062612301392900000178399798



PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades**, que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:

20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 93,59 | Fetj: R\$ 18,71 | Fundperj: R\$ 4,67 | Funperj: R\$ 4,67 | Funarpen: R\$ 3,74 | Pmcmv: R\$ 1,87 | Iss: R\$ 4,67 | Selo: R\$ 2,48 | Total: R\$ 134,40.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EECS 00009 QPG
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a38b6a6e-6ac4-4713-a517-0934abf89420

onr

Certidão emitida pelo SREI
www.regidores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA 001	DATA 10/03/1987
LIVRO-02.	REGISTRO GERAL	

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO DE Nº 19 (DEZENOVE), DA PLANTA DE LOTEAMENTO SEM NÚMERO, DA QUADRA 02, SITUADO À RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 772,00M², MEDINDO 12,30M., NA LINHA DE FRENTE; 64,00M., PELO LADO DIREITO PARA O LOTE Nº 17; 60,00M., PELO LADO ESQUERDO PARA UMA VALA EXISTENTE; E 12,50M., NA LINHA DE FUNDOS PARA O RIO DOS MACACOS OU COM QUEM DE DIREITO. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA TÊXTIL BRASIL INDUSTRIAL**, COM INSCRIÇÃO NO CGC/MF SOB O Nº 33.200.031/001-45, COM SEDE À RUA DA CANDELÁRIA, Nº 81 - 1º ANDAR, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **REG. ANTERIOR:** POR TRANSCRIÇÃO NO REG. IMOBILIÁRIO ANEXO AO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE VASSOURAS, A ÉPOCA COMPETENTE, NO LIVRO Nº 3-A, FLS. 56. SOB O Nº DE ORDEM 1.179 E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO MEMORIAL DE LOTEAMENTO NO LIVRO Nº 08, SOB O Nº 05 NESTE CARTÓRIO. O OFICIAL (A) GERALDO COUTO. **REG. 01 - MAT. 1.890 - PROT. 1.759** - REGISTRO AQUI A VENDA DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA OUTORGADA A DJALMA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS COM FRANCISCA VITAL DE OLIVEIRA, COMERCIÁRIO, APOSENTADO, COM IDENTIDADE EXPEDIDA PELO IPF SOB O Nº 694.541 EM 26.11.1964, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 223.169.147-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. NILO PEÇANHA, Nº 1.067, NESTA CIDADE, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 28, FLS. 137-Vº /138-Vº, EM 10/03/1987 PELO VALOR DE CZ\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS). PARACAMBI, 10 DE MARÇO DE 1987. O OFICIAL (A) GERALDO COUTO. **REG. 02 - MAT. 1.890 - PROT. 2.227** - REGISTRO AQUI A VENDA DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA A ADIR DE SOUZA MELLO, BRASILEIRO, CASADO COM MARÍLIA RAMALHO MELLO, PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, COMERCIANTE, PORTADOR DA IDENTIDADE EXPEDIDA PELO I. P. FAUSTINO SOB O Nº 357.077 EM 27/08/1974, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 015.458.337-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, Nº 244, NESTA CIDADE, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 33, FLS. 024/025, EM 06/09/1990, PELO VALOR DE CR\$40,00 (QUARENTA CRUZEIROS). PARACAMBI, 25 DE SETEMBRO DE 1990. O RESPONSÁVEL (A) WILSON BORBA COUTO. **REG. 03 - MAT. 1890 - PROT. 2.675** - REGISTRO AQUI A HIPOTECA DE 1º GRAU DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA POR MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 30.657.290/0001-01, COM SEDE NA CIDADE DE MENDES - RJ, COM AVAL DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, SR. ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARÍLIA RAMALHO MELLO, ACIMA QUALIFICADOS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 00.000.000/2814-25, COM SEDE EM BRASÍLIA - DF, POR SUA AGÊNCIA EM MENDES -RJ PARA GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DA IMPORTÂNCIA DE R\$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) OBRIGANDO-SE OS PROPRIETÁRIOS A MANTER O IMÓVEL HIPOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, SUJEITANDO-SE, AINDA, ÀS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 95/0051-8 EMITIDA EM 09 DE JUNHO DE 1995. A CÓPIA DA REFERIDA CÉDULA É ARQUIVADA NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 20 DE JUNHO DE 1995. O OFICIAL (A)

Cariludo emitida pelo SREI

Sapec
Serviço de Atendimento
Elétronicamente Compartilhado
www.registradores.onr.org.br

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a35b6a6e-6ac4-4713-a517-09344bf89420

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO: CO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA(PESSOA) 001	DATA 20/06/1995
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	
<p>PAULO CESAR CABRAL AV. 04 - MAT. 1.890 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DA ENTIDADE CREDORA A BANCO DO BRASIL S/A, ACIMA QUALIFICADA, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO REG. 03, ACIMA, CUJO ÔMNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE PROPRIEDADE DE ADIRAR DE SOUZA MELLO E MARÍLIA RAMALHO MELLO. O REQUERIMENTO EMITIDO PELA ENTIDADE CREDORA ATRAVÉS DA SUA AGÊNCIA DE MENDES - RJ, É ARQUIVADO NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 21 DE DEZEMBRO DE 1995. OCO OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 05 - MAT. 1.890 - PROT. 2.711 - REGISTRO AQUI A HIPOTECA DE 1º GRAU U DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA POR MELLO MATERIAIS DE CO:ONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 30.657.290/0001-01, COM SEDE NA CIDADE DE MENDES - RJ, COMM AVAL DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL SR. ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARÍLIA RAMALHO MELLO, JÁ QUIUUALIFICADOS NO REG. 02, ACIMA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 00.000.000/2814-2525, COM SEDE EM BRASÍLIA - DF, POR SUA AGÊNCIA EM MENDES - RJ, PARA GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DA IMPORTAÇÃO DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), OBRIGANDO-SE OS PROPRIETÁRIOS A MANTER O IMÓVEL HIPOCOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, SUJEITANDO-SE, AINDA, ÀS CLÁUSULAS DA CÉDULA I, DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 95/00139-5, EMITIDA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1995, COM VENCIMENTO FINAL PARA 04 DE MARÇO DE 1996. A CÓPIA DA REFERIDA CÉDULA É ARQUIVADA NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 21 DE DEZEMBRO DE 1995. O OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 06 - MAT. 1.890 - PROT. 2.760 - REGISTRO AQUI, NOS TERMOS DA A ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, LAVRADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO DA COMARCA DE MENDES - RJ, NO 1º LIVRO Nº 45, FLS. 93, EM 26/04/96, OS PROPRIETÁRIOS ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARÍLIA RAMALHO MELLO, JÁ QUALIFICADOS, DERAM O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRENO Nº 19, SITUADO NA RUA MIN. SEEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, JUNTAMENTE COM OS IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS NºS 2.111 E 2.112, EM HIPOTECA DE 2º GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, COMO GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$353.036,33 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAAS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS), AO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A REPRESENTADO POR SUA AGÊNCIA DE MENDES-RJ, CUJA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DEVERÁ OCORRER EM 30 (TRINTA) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, VVENCENDO A PRIMEIRA EM 30/05/96 E A ÚLTIMA EM 30/10/98, SENDO AS 04 (QUATRO) PRIMEIRAS PARCELAS NO VALOR DDE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) E AS 26 RESTANTES CORRESPONDENTE, CADA UMA, NAS DATAS DO SEUS RRESPECTIVOS VENCIMENTOS, AO RESULTADO DA DMSÃO DO SALDO DEVEDOR, EXCLUÍDAS EVENTUAIS PARCELAS EXHIGIDAS PELO NÚMERO DE PRESTAÇÕES A PAGAR. PARACAMBI, 15 DE MAIO DE 1996. O OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 07 - MAT. 1.890 - PROT. 2.917 - REGISTRO AQUI A RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, A, OBJETO DO REG. 06 ACIMA, EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA MESMA PARA 30/09/2000, A, CONCEDIDA PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A A FAVOR DOS DEVEDORES ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARÍLIA RAMALHO MELLO, JÁ QUALIFICADOS, SENDO QUE O PRAZO ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DA NOVAVA DÍVIDA, NO</p>		



www.registradores.onr.org.br

Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a38b6a6e-6ac4-4713-a517-09344bf89420

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA 002	DATA 16/09/1997
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	
<p>VALOR DE R\$220.369,89 DE PRINCIPAL E R\$11.962,07, SERÁ DE 36 MESES, EM PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, SENDO AS 04 (QUATRO) PRIMEIRAS NO VALOR DE R\$1.000,03 E AS 32 (TRINTA E DUAS) RESTANTES NO VALOR DE R\$7.135,37, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, LAVRADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MENDES-RJ, NO LIVRO Nº 46, FLS. 033, EM 20/08/1997. PARACAMBI, 16 DE SETEMBRO DE 1997. O RESPONSÁVEL (A) JOSÉ PINTO DOS SANTOS. CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE MATRICULADO SOB O Nº 1.890, FLS. 0127, DO LIVRO Nº 2-F, EM DATA DE 10 DE MARÇO DE 1987 E COM A ADOÇÃO DO SISTEMA DE FICHAS PARA O LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL (ARTIGO 173, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 6.015/73), OS DEMAIS ATOS SERÃO ESCRITURADOS NESTA E NAS FICHAS QUE LHE SUCEDEREM MANTIDO O Nº 1890. PARACAMBI, 08 DE MAIO DE 2002. A ESCRIVENTE <i>Mattilde da Silva Neves</i> MATILDE DA SILVA NEVES. A RESPONSÁVEL <i>Shaline Sixel Bomfim</i> SHALINE SIXEL BOMFIM.</p>		
<p>R.08.M. 1.890 - PENHORA- NOS TERMOS DO MANDADO, NA FORMA DO OFÍCIO Nº 1.357/1735/2002 EMITIDO EM 04 DE JULHO DE 2002, FIRMADO POR ANDREIA C. S. SAMPAIO, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SERVENTIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MENDES/RJ, EXTRAÍDO EM CUMPRIMENTO DE DESPACHO DA MMA JUÍZA DE DIREITO DAQUELA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A (PROCESSO Nº 1735/1998 - CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº 30.163/2001) EM FACE DE MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ADIR DE SOUZA MELLO E MARÍLIA RAMALHO MELLO, PROCEDO O REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, AVALIADO EM R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) - UFIR 203.846,49. PROTOCOLO Nº 3.730. LIVRO Nº 01, FLS. 180. PARACAMBI, 09 DE SETEMBRO DE 2002. A ESCRIVENTE <i>Mattilde da Silva Neves</i> MATILDE DA SILVA NEVES. A RESPONSÁVEL <i>Shaline Sixel Bomfim</i> SHALINE SIXEL BOMFIM</p>		



Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

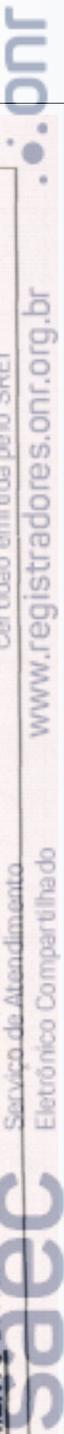
Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a38b6a6e-6ac4-4713-a517-09344bf89420

COMARCA DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA (VERSO) 0002	DATA 30/01/2003
REGISTRO GERAL		
<p>LIVRO 02 -</p> <p>AV. 09 - MAT - 1.890 - AVERBO AQUI, O CANCELAMENTO DA PENHORA OBJETO DO REG.08, CUJO ÔNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE PROPRIEDADE DE ADIR DE SOUZA MELLO E MARILIA RAMALHO MELLO, CONFORME REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 150/2003 EMITIDO EM 17 DE JANEIRO DE 2003, FIRMADO POR BEATRIZ APARECIDA CALEGÁRIO MORAES DE AZEVEDO, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SERVENTIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MENDES/RJ, EXTRAÍDO EM CUMPRIMENTO DE DESPACHO, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, DA MMA JUÍZA DE DIREITO DAQUELA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A (PROCESSO Nº 1998.032.000158-0, TOMBO Nº 1735/1998) EM FACE DE MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADIR DE SOUZA MELLO E MARILIA RAMALHO MELLO, É ARQUIVADO NESTE ATO, NA FORMA DA LEI . PROTOCOLO Nº 3.802, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMATICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O SUBSTITUTO</p> <p>MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL _____ CRISTIANE MIDORI KOSSUGA</p> <p>_____ MARCELO A. T. CARVALHO E. Substituto do 1.º Ofício de Paracambi C/PS Nº 72.769 - S/026 - RJ CGJ/RJ nº 90.188</p>		
<p>AV. 10 - MAT - 1.890 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE ADIR DE SOUZA MELLO, ACIMA QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO REG. 05, ACIMA, CUJO ÔNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE SUA PROPRIEDADE COM MARILIA RAMALHO MELLO. A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE CREDORA, BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DA URR-RIO (UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO/RJ), ASSINADO PELO GERENTE DO SETOR "B", SR. JOSÉ LUIS FERNANDEZ CORRÊA, COM PROCURAÇÃO EM ANEXO. DOCUMENTOS QUE SÃO ARQUIVADOS NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PROTOCOLO Nº 3.803, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMATICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O SUBSTITUTO</p> <p>CARVALHO. A OFICIAL _____ CRISTIANE MIDORI KOSSUGA</p> <p>_____ MARCELO A. T. CARVALHO E. Substituto do 1.º Ofício de Paracambi C/PS Nº 72.769 - S/026 - RJ CGJ/RJ nº 90.188</p>		
<p>AV. 11 - MAT - 1.890 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE ADIR DE SOUZA MELLO, ACIMA QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA DE 2º GRAU, BEM COMO DA RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE CONFISSÃO</p>		



Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

COMARCA DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 1.890	FICHA 0003	DATA 30/01/2003
<p>DE DÍVIDA DADA EM HIPOTECA DE 2º GRAU, OBJETOS DOS REGISTROS DE N.ºs. 06 e 07, ACIMA, CUJOS ÔNUS PESAVAM SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE SUA PROPRIEDADE COM MARILIA RAMALHO MELLO. A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE CREDORA, BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DA URR-RIO (UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO/RJ), ASSINADO PELO GERENTE DO SETOR "B", SR. JOSÉ LUIS FERNANDEZ CORRÊA, COM PROCURAÇÃO EM ANEXO. DOCUMENTOS QUE SÃO ARQUIVADOS NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PROTOCOLO Nº 3.803, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMATICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O-SUBSTITUTO</p> <p>MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL <i>Cristiane Midori Kossuga</i> CRISTIANE MIDORI KOSSUGA</p> <p>MARCELO A. T. CARVALHO CRISTIANE MIDORI KOSSUGA Titular do 1.º Ofício de Paracambi CUPS Nº 72.709 - 5/025 - FJ CGJ/RJ n.º 90.188</p>		
<p>R. 012 - M. 1.890 - COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA, NO TABELIONATO ANEXO A ESTE OFÍCIO, NO LIVRO Nº 046, FLS. 0125, ATO 108, EM 30/01/2003, OS PROPRIETÁRIOS ADIR DE SOUZA MELLO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CI Nº 357 077 EXPEDIDA PELO I.P.F. EM 27/08/74, CPF Nº 015.458.337-53, E SUA MULHER MARILIA RAMALHO MELLO, BRASILEIRA, DO LAR, CI Nº 81222875-7, EXPEDIDA PELO I.F.P., EM 25/07/1991, CPF Nº 020.750.847-76, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA ADÉLIA NUNES VIEIRA Nº 18, AP. 105, CENTRO, MENDES-RJ, ALIENARAM O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA AO SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA., ESTABELECIDO NESTA CIDADE, NA AVENIDA DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 84.116.017, TENDO COMPARECIDO COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE, GUTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CI Nº 06.178.656-2, EXPEDIDA PELO IFP/RJ, EM 01.08.83, CPF Nº 789.202.807-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR. NILO PEÇANHA, 975, AP. 202, CENTRO, NESTA CIDADE, PELO VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). GUIA DE ITBI Nº 8078, NO VALOR DE R\$600,00, PAGA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, EM 30/01/2003, AGÊNCIA DESTA CIDADE (AVALIAÇÃO FISCAL - R\$30.000,00). PROTOCOLO Nº 3.810, LIVRO 01, FLS. 182. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$360,73; INFORMATICA: R\$2,03; COMUNICAÇÕES: R\$6,26; DISTRIBUIÇÃO: R\$1,22; 20% FETJ: R\$74,05; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$450,39. PARACAMBI, 27 DE FEVEREIRO DE 2003. O-SUBSTITUTO</p> <p>MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL <i>Cristiane Midori Kossuga</i> CRISTIANE MIDORI KOSSUGA</p> <p>MARCELO A. T. CARVALHO CRISTIANE MIDORI KOSSUGA Titular do 1.º Ofício de Paracambi CGJ/RJ n.º 90.188 CUPS Nº 72.709 - 5/025 - FJ</p>		

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a38b6a6e-6ac4-4713-a517-0934abf89420

.onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por RONNI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48





PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 26/04/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades**, que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:

20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 93,59 | Fetj: R\$ 18,71 | Fundperj: R\$ 4,67 | Funperj: R\$ 4,67 | Funarpen: R\$ 3,74 | Pmcmv: R\$ 1,87 | Iss: R\$ 4,67 | Selo: R\$ 2,48 | Total: R\$ 134,40.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEL 94733 PE
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0d65261c-9e73-4a63-816a-93f2b9b0d07b

www.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI
 www.registadores.onr.org.br

Saesc
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 26/04/2023

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 2.248	FICHA 0001	DATA 06/09/1991
LIVRO 02.		REGISTRO GERAL
<p>IMÓVEL: LOTE DE TERRENO Nº 10 (DEZ) DA RUA SOARES FILHO, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM 126,35M², MEDINDO 05,00M. NA LINHA DE FRENTE; 26,70M. PELO LADO DIREITO, PARA O LOTE Nº 12; 26,50M. PELO LADO ESQUERDO, PARA O LOTE Nº 08; E 04,50M. NA LINHA DE FUNDOS, PARA O LOTE Nº 15.//</p> <p>PROPRIETÁRIOS: ARTHUR DE OLIVEIRA MOLAR, BRASILEIRO NATURALIZADO, COMERCIANTE, CASADO COM NOBERINA FERNANDES MOLAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PAULO DE MEDEIROS Nº 15 - RJ.//</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: JUNTO A ESTE CARTÓRIO, NO LIVRO 3-A, FLS. 93, SOB O Nº DE ORDEM 633. MATRÍCULA PROCEDIDA PARA POSSIBILITAR A PRÁTICA DE NOVOS ATOS. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//</p> <p>AV. 01 - MAT. 2.248 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE NOBERINA FERNANDES MOLAR, BRASILEIRA, DO LAR, COM IDENTIDADE EXPEDIDA PELO I.F.PACHECO, SOB O Nº 561.627, EM 15.05.43, E INSCRIÇÃO NO C.P.F./MF SOB O Nº 002.327.177-96, VIÚVA DO PROPRIETÁRIO INDICADO NA PRESENTE MATRÍCULA, INSTRUIDO COM CERTIDÃO PASSADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, RESIDENTE NESTA CIDADE, QUE NO LOTE DE TERRENO Nº 10, DA PRESENTE MATRÍCULA, EXISTE A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE Nº 112, DA RUA SOARES FILHO, INSCRITO NO CADASTRO SOB O Nº 1.21454.14.35.0213.000, COM 70,00M², COMPOSTO DE UMA SALA, UM QUARTO, COZINHA E BANHEIRO. PARACAMBI, 06 DE SETEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//</p> <p>REG. 02 - MAT. 2.248 - PROT. 2.345.- REGISTRO AQUI A ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - LOTE COM UM PRÉDIO, DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA E NA AV. 01, ACIMA, OUTORGADA EM FAVOR DE NOBERINA FERNANDES MOLAR, JÁ QUALIFICADA, NOS TERMOS DA RESPECTIVA CARTA EXTRAÍDA DOS AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE SEU FINADO MARIDO ARTHUR DE OLIVEIRA MOLAR, CUJOS TRÂMITES CORRERAM PELA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ASSINADA PELO M.M. JUIZ DE DIREITO, DR. FERNANDES PINTO, EM 08.04.1987, PELO VALOR À ÉPOCA, DE CZ\$ 31.980,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA CRUZADOS). PARACAMBI, 06 DE NOVEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//</p> <p>REG. 03 - MAT. 2.248 - PROT. 2.346.- REGISTRO AQUI A DOAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NAS MAT. E AV. Nº 01, ACIMA, OUTORGADA EM FAVOR DE JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, COM IDENTIDADE EXPEDIDA PELO I.P.FAUSTINO SOB O Nº 591.135, EM 29.08.73, E INSCRIÇÃO NO C.P.F./MF SOB O Nº 193.921.337-15, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MANOEL LEITÃO Nº 25, EM NOVA IGUAÇU-RJ, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 33, FLS. 89-Vº/90 - ATO 75, EM DATA DE 09.08.91, PELO VALOR DE CR\$10,00, PARA EFEITO FISCAL. PARACAMBI, 07 DE NOVEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//</p>		

sabec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

www.registradores.onr.org.br CONTINUA NO VERSO

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 26/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regstradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0d65261c-9e73-4a63-816a-93f2b9b0d07b

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 2.248	FICHA - VERSO 0001
	DATA 06/09/1991
REGISTRO GERAL	
<p>REG. 04 - MAT. 2.248 - PROT. 2.346. - REGISTRO AQUI O USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NA PRESENTE MATRÍCULA E AVERBAÇÃO ACIMA, EM FAVOR DE NOBERINA FERNANDES MOLAR, JÁ QUALIFICADA NO REG. 02, ACIMA, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NO LIVRO Nº 33, FLS. 89-Vº/90 - ATO Nº 75, EM DATA DE 09.08.91, SEM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PARACAMBI, 07 DE NOVEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO. CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE MATRICULADO SOB O Nº 2.248, FLS. 189, DO LIVRO Nº 2-G, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991 E, COM A TRANSFERÊNCIA DO LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL - PARA O SISTEMA DE FICHAS (ARTIGO 173, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 6.015/73), OS DEMAIS ATOS SERÃO ESCRITURADOS NESTA E NAS FICHAS QUE LHE SUCEDEREM MANTIDO O Nº 2.248. PARACAMBI, 22 DE DEZEMBRO DE 2003. O SUBSTITUTO, <i>Edson Kossuga</i> MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL, <i>Cristiane Midori Kossuga</i> CRISTIANE MIDORI KOSSUGA</p> <p><i>Marcelo A. T. Carvalho</i> Marcelo A. T. Carvalho E. Substituto do 1º Ofício de Paracambi CGJ/RJ nº 90.158</p>	
<p>AV. 05 - M. 2.248 - CANCELAMENTO - AVERBO AQUI COM BASE EM REQUERIMENTO FORMULADO POR JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DO USUFRUTO VITALÍCIO, OBJETO DO R.04, DA PRESENTE MATRÍCULA, EM VIRTUDE DO ÓBITO DA USUFRUATUÁRIA NOBERINA FERNANDES MOLAR, JÁ QUALIFICADA, FALECIDA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2003, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO, EXPEDIDA PELO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, LIVRO Nº 257-C, FLS. 12, SOB O Nº DE ORDEM 47831. PROTOCOLO Nº 3.934, FLS. 0185, LIVRO Nº 01. INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04, Nº 1.516, PAG. 154; INDICADOR PESSOAL - LIVRO 05-A, Nº 147 E 05-A, Nº 295. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMÁTICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 22 DE DEZEMBRO DE 2003. O SUBSTITUTO, <i>Edson Kossuga</i> MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL, <i>Cristiane Midori Kossuga</i> CRISTIANE MIDORI KOSSUGA.</p> <p><i>Marcelo A. T. Carvalho</i> Marcelo A. T. Carvalho E. Substituto do 1º Ofício de Paracambi CGJ/RJ nº 90.158</p>	



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 26/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0d65261c-9e73-4a63-816a-93f2b9b0d07b

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 2.248	FICHA 0002
	DATA 02/04/2018
LIVRO 02.	REGISTRO GERAL

R. 06 - M. 2.248 - PROMESSA DE COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 059, FLS. 079, ATO Nº 065, EM 10.05.2018, O PROPRIETÁRIO, **JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA**, JÁ QUALIFICADO, **PROMETEU VENDER** O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA A **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE À AVENIDA DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, PARACAMBI - RJ, PELO VALOR DE R\$R\$250.000,00, (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO PROMITENTE VENDEDOR, E DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PAGA NO ATO DA ASSINATURA DA PRESENTE ESCRITURA, E AS DEMAIS EM 05 (CINCO) PRESTAÇÕES DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E 01 (UMA) PRESTAÇÃO DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), VENCENDO-SE A PRIMEIRA PARCELA NO DIA 03/06/2017 E AS DEMAIS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES. O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 49/2017, NO VALOR DE R\$5.000,00, EM 04.05.2017 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$250.000,00. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB SOB O NÚMERO: 0130018032637265, EM 26.03.2018. PROTOCOLO Nº 7.229, EM 01.03.2018; INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04 - FICHA Nº DE ORDEM 1443; INDICADOR PESSOAL - LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 4992 E 4993. PARACAMBI, 02 DE ABRIL DE 2018. O SUBSTITUTO, **RONNI SILVA DE OLIVEIRA**, Substituto

ECLK26563 GQC CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). RSOdan

R. 07 - M. 2.248 - COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 059, FLS. 156, ATO Nº 129 EM 14.11.2017, O PROPRIETÁRIO, **JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA**, JÁ QUALIFICADO, **VENDEU** O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA A **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO, PELO VALOR DE R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 49/2017, NO VALOR DE R\$5.000,00, EM 04.05.2017 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$250.000,00. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB SOB O NÚMERO: 0130018032651614, EM 26.03.2018. PROTOCOLO Nº 7.230, EM 01.03.2018; INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04 - FICHA Nº DE ORDEM 1443; INDICADOR PESSOAL - LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 4992 E 4993. PARACAMBI, 02 DE ABRIL DE 2018. O SUBSTITUTO, **RONNI SILVA DE OLIVEIRA**, ECLK26564 KYH CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). RSOdan

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

onr ONR - ONR

www.registradores.onr.org.br

Certidão emitida pelo SRE Presente

Esse documento foi assinado digitalmente por RONNI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48





PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades**, que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:

20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 93,59 | Fetj: R\$ 18,71 | Fundperj: R\$ 4,67 | Funperj: R\$ 4,67 | Funarpen: R\$ 3,74 | Pmcmv: R\$ 1,87 | Iss: R\$ 4,67 | Selo: R\$ 2,48 | Total: R\$ 134,40.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEL 94744 UCR
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2d66a5080-d660-43af-af6a-72d0f2b640ca

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2d6ba5080-de60-43af-af6a-72d0f2b640ca

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA VERSO	REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 3.427	0001	DATA 18/05/2012
LIVRO 02.	<p>PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 81023147-2 EXPEDIDA PELO IFPIRJ EM 06/06/1989 E CPF Nº 392.793.837-87. E SUA MULHER NADIR MENDES ALVES DOS REIS, BRASILEIRA, DO LAR, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 06178455-9 EXPEDIDA PELO IFPIRJ EM 25.09.1981 E CPF Nº 618.735.437-00, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTES À RUA MACEIÓ, Nº 235, JARDIM NOVA ERA - PARACAMBI/RJ; 3) CLEONICE MACEDO DOS REIS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, APOSENTADA, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 80.890.554-1 EXPEDIDA PELA DIC/RJ EM 01/07/2011 E CPF Nº 830.766.117-04, RESIDENTE À RUA BERALDO SACCHI, Nº 756, CENTRO - PARACAMBI-RJ, E 4) MARCELO EMILIO BATISTA DOS REIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ELETRICISTA, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 08.835.806-4, EXPEDIDA PELA DIC/RJ EM 19.03.2010 E CPF Nº 023.210.207-41, RESIDENTE À RUA ROBERTO DIAS, Nº 91, SANTA EUGÊNIA, NOVA IGUAÇU - RJ, CABENDO A CADA HERDEIRO O QUINHÃO CORRESPONDENTE A 25% DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE PARTILHA. COMPARECEU COMO ASSISTENTE JOÃO CARLOS PARDAL REIS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 86472 EXPEDIDA PELA OAB/RJ EM 17.01.2009 E CPF Nº 562.830.327-53, COM ESCRITÓRIO À RUA CEL. OTHON, Nº 291, SALA 203, CENTRO - PARACAMBI-RJ. O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ITD) FOI RECOLHIDO ATRAVÉS DAS GUIAS Nº 5.20.007435-3, RECOLHIDO NO DIA 04.11.11; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$ 12.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 30.000,00; BASE DE CÁLCULO R\$30.000,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$1.680,00; GUIA Nº 5.20.007434-5, RECOLHIDA NO DIA 04.11.11; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$10.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$25.000,00; BASE DE CÁLCULO R\$25.000,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$1.400,00; GUIA Nº 5.20.007782-4, RECOLHIDA NO DIA 19.04.12; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$12.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$30.000,00; BASE DE CÁLCULO R\$7.500,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$420,00; GUIA Nº 5.20.007783-2, RECOLHIDO NO DIA 19.04.12; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$10.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$25.000,00; BASE DE CÁLCULO R\$6.250,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$350,00, COM AUTENTICIDADE DAS GUIAS DEVIDAMENTE VERIFICADA ATRAVÉS DO SITE DA SEFAZ EM 18.05.2012. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA EM 18.05.2012. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.571, LIVRO Nº 01, EM 15.05.2012. INDICADOR REAL - FICHA - Nº DE ORDEM 816; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 - FICHA- Nº DE ORDEM 2664 À 2670. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$604,26; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; COMUNICAÇÃO: R\$5,23; 20% FETJ: R\$127,25; 5% FUNPERJ: R\$31,81; 5% FUNPERJ: R\$31,81; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25;</p>	

www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2d6ba5080-de60-43af-af6a-72d0f2b640ca

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA	DATA
MATRÍCULA	0002	18/05/2012
LIVRO 02.	3.427	
TOTAL: R\$ 837,41.PARACAMBI, 18 DE MAIO DE 2012. O SUBSTITUTO, FERREIRA BARBOSA. REGISTRO GERA DANGELO		
AV. 02 - M. 3.427 - ALTERAÇÃO DE LOGRADOURO - AVERBO AQUI, COM BASE EM REQUERIMENTO APRESENTADO E DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, A ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, QUE PASSOU A DENOMINAR-SE, RUA DR. SOARES FILHO Nº 120, CENTRO - PARACAMBI/RJ. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA SERVENTIA, NA FORMA DA LEI. DOU FÉ. PROTOCOLO Nº 5.572, DO LIVRO Nº 01, EM 15.05.2012. INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04 - FICHA, Nº 816; INDICADOR PESSOAL - LIVRO Nº 05 - FICHA, Nº 2664 À 2670. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 36/2011, TABELA 05: R\$24,12; BUSCAS R\$12,02; DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; 20% FETJ: R\$10,18; 5% FUNPERJ: R\$2,54; 5% FUNPERJ: R\$2,54; MÚTUA, ANREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$76,43. PARACAMBI, 18 DE MAIO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOSA. T.NL.dan		
R. 03 - M. 3.427 - COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA; LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 043, ATO Nº 037, EM 11.05.2012, OS PROPRIETÁRIOS, ECY REIS DE SOUZA; DARCY DE SOUZA; ROBERTO MACEDO DOS REIS; NADIR MENDES ALVES DOS REIS; CLEONICE MACEDO DOS REIS E MARCELO EMILIO BATISTA DOS REIS; JÁ QUALIFICADOS, VENDERAM O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE À AVENIDA DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO - PARACAMBI - RJ; COM 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCERJA SOB O NIRE Nº 33.2.0242919-6, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO GUTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE À RUA AFONSO FRANCO, Nº 382, CENTRO - PARACAMBI-RJ, PELO VALOR DE R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 361, NO VALOR DE R\$8.000,00, PAGA JUNTO AO ITAU EM 08.05.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$400.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS.COM.BASE NO T.NL.dan		



Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2d6a5080-de60-43af-affa-72d0f2b640ca

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 3.427	FOLHA/VERSO 0002	DATA 18/05/2012
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	
<p>VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.573 EM 15.05.2012; INDICADOR REAL - FICHA - Nº DE ORDEM 816; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 2664 À 2671. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$604,26; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; COMUNICAÇÃO: R\$5,23; 20% FETJ: R\$127,25; 5% FUNDPERJ: R\$31,81; 5% FUNPERJ: R\$31,81; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$837,41. PARACAMBI, 18 DE MAIO DE 2012. O SUBSTITUTO, <i>[Assinatura]</i> DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p>		
<p><small>Ata de Registro de Imóveis</small> <small>1ª Unidade Registral</small> <small>COORU Nº 4110.342</small></p>		
<p>TN Ldan</p>		

saec
 Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI

Esse documento foi assinado digitalmente por RONNI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48





PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades**, que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:

20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 93,59 | Fetj: R\$ 18,71 | Fundperj: R\$ 4,67 | Funperj: R\$ 4,67 | Funarpen: R\$ 3,74 | Pmcmv: R\$ 1,87 | Iss: R\$ 4,67 | Selo: R\$ 2,48 | Total: R\$ 134,40.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEL 94745 BRF
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0ed7a323-d2ca-42af-b342-c3507c825145

saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0ed7a323-d2ca-42af-b342-c3507c825145

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA 0001	DATA 15/06/2012
MATRÍCULA 3.429	REGISTRO GERAL	
LIVRO 02-	<p>IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 17, DO LOTEAMENTO SITUADO NA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM 295,00M² (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS) DA MANEIRA SEGUINTE: 04,15M., DE FRENTE PARA A CITADA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA; DE UM LADO 65,20M., CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 15; DE OUTRO LADO 64,00M., CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 19; E FINALMENTE NOS FUNDOS 05,00M., CONFRONTANDO COM O RIO DOS MACADOS. PROPRIETÁRIO: COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL, REPRESENTADA POR DOMINIQUE LEVEL, DIRETOR-PRESIDENTE, DR. PLINEO SOARES E MANOEL JOAQUIM FERREIRA DUTRA, RESIDENTES NO RIO DE JANEIRO. REGISTRO ANTERIOR: NO 2º OFÍCIO DE VASSOURAS, NA TRANSCRIÇÃO Nº 1.179, DO LIVRO 3-A, ÀS FLS. 056, DE 16.06.1897, REPRODUZIDA NOS LIVROS DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES NºS 3V E 3Y, ÀS FLS 64 E 183, RESPECTIVAMENTE. PARACAMBI, 15 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p>	
(R) 1 ato RSB73479 AUR	<p>R. 01 - M. 3.429 - REGISTRO AQUI A INCORPORAÇÃO EFETIVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1993, REGISTRADA NA JUCERJA SOB O Nº 656.776, EM 03.03.94, POR VIA DA QUAL A CIA TÊXTIL BRASIL INDUSTRIAL, JÁ QUALIFICADA, FOI INCORPORADA À REQUERENTE, COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.110.156/0001-84, COM SEDE ATUAL A RUA DEZESSEIS DE MARÇO Nº 415, SALA 803, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ, CONSEQUENTEMENTE ALIENANDO O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, MEDIANTE CONFERÊNCIA DE BENS EM SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA FORMA DA LEI. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL. PROTOCOLO Nº 5.606, EM 15.06.2012; INDICADOR REAL - FICHA - Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 2713 E 2714. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$283,99; BUSCAS R\$12,02; DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; INFORMÁTICA: R\$66,82; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; COMUNICAÇÕES R\$5,23; 20% FETJ: R\$63,20; 5% FUNDPERJ: R\$15,80; 5% FUNPERJ: R\$15,80; MÚTUA/ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$421,07. PARACAMBI, 15 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOZA. RSOdantnl</p>	



Certidão emitida pelo www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 3.429	FICHA/VERSÃO 0001	DATA 22/06/2012
LIVRO 02.	REGISTRO GERAL	
<p>R. 02 – M. 3.429 – COMPRA – NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 078/079, ATO Nº 060, EM 18.06.2012, A PROPRIETÁRIA, COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, JÁ QUALIFICADA, VENDEU O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À ELYDIA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 06849510-0 EXPEDIDA PELO IPIRJ EM 16/04/1984 E CPF Nº 830.766.037-87, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA PREFEITO DELIO BAZILIO LEAL Nº 276, CENTRO, PARACAMBI/RJ, PELO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 378, NO VALOR DE R\$100,00, EM 15.06.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$5.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.609, EM 18.06.2012; INDICADOR REAL – FICHA – Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 – FICHA Nº DE ORDEM 2714 E 2718. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$157,10; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; INFORMÁTICA: R\$6,82; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; COMUNICAÇÕES R\$5,23; 20% FETJ: R\$37,82; 5% FUNDPERJ: R\$9,45; 5% FUNPERJ: R\$9,45; MÚTUA, ANØREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$256,10. PARACAMBI, 22 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, <i>[Assinatura]</i> DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p>		
<p>R. 03 – M. 3.429 – COMPRA – NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 080, ATO Nº 061, EM 18.06.2012, A PROPRIETÁRIA, ELYDIA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS, JÁ QUALIFICADA, VENDEU O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE À AVENIDA DO OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, PARACAMBI - RJ; COM 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCERJA SOB O NIRE Nº 33.2.0242919-6, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO GUTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE À RUA AFONSO FRANCO Nº 382, CENTRO, PARACAMBI - RJ, PELO VALOR DE R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 379, NO VALOR DE R\$5.200,00, PAGA EM</p>		
<p>RSODAN</p>		

Certidão emitida pelo SRENTINHA NA FICHA Nº 0002.-

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por RONINI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com

Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / Recibo: 6296 / Data da Certidão: 27/04/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0ed7a323-d2ca-42af-b342-c3507c825145

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 3.429	FICHA 0002	DATA 22/06/2012
LIVRO 02	REGISTRO GERAL	
<p>15.06.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$260.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNCG/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.614, EM 18.06.2012; INDICADOR REAL - FICHA - Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 2718 E 2728. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$604,26; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; COMUNICAÇÃO: R\$5,23; 20% FETJ: R\$127,25; 5% FUNPERJ: R\$31,81; 5% FUNPERJ: R\$31,81; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$837,41. PARACAMBI, 22 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, <i>[Assinatura]</i> DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p>		
<p><i>[Assinatura]</i> Juiz de Direito Substituto 1º Ofício - Paracambi COJUS nº 0410 382</p>		
RS0dantnl		



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
 Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por RONNI SILVA DE OLIVEIRA - 27/04/2023 15:48





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

1 - Com a relação à petição retro, verifico que os imóveis trazidos aos autos se encontram livres e desembaraçados, bem como que possuem potencial de reduzir drasticamente o número de execuções em trâmite neste juízo.

2 - Assim, como forma de garantir a plena efetividade da execução e com o intuito de assegurar a futura venda dos bens, determino a penhora, por termo nos autos, nos imóveis trazidos na petição de Id de52731.

3 - Deverá a secretaria, imediatamente, requisitar o registro da penhora dos imóveis no sistema ARISP. O valor a ser lançado na avaliação dos bens por ocasião da feitura do termo de penhora, de maneira provisória, deverá ser o da última venda.

4 - Após a confirmação do registro da penhora pelo sistema ARISP, expeça-se mandado para avaliação do bem e elabore-se planilha com todas as ações e execuções em face de tal ré em trâmite nesta unidade, contendo o respectivo valor exequendo, condenação estimada ou valor da causa (conforme fase processual).

5 - Ato contínuo, voltem os autos conclusos para reserva de tais valores em garantia das mencionadas ações e execuções (como arresto ou penhora no rosto destes autos), juntando-se a respectiva decisão nos demais autos.

6 - Ao final, intime-se o réu da penhora. Fica ciente o réu que o procedimento acima não obsta a busca por eventuais interessados, devendo todo e qualquer pagamento ser realizado nestes autos, o qual imputo a condição de piloto das execuções em face do réu.

7 - Despacho minutado em sigilo, com o fito de assegurar a eficácia da medida. Cumpra-se.

RAG

QUEIMADOS/RJ, 04 de julho de 2023.

CESAR ZUCATTI PRITSCH
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CESAR ZUCATTI PRITSCH - Juntado em: 04/07/2023 15:30:32 - d05d00d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070415095706400000179088497?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23070415095706400000179088497



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, procedi à solicitação de registro de penhora aos imóveis indicados.

QUEIMADOS/RJ, 06 de julho de 2023.

FREDERICO DANIEL JUNQUEIRA ROBERTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DANIEL JUNQUEIRA ROBERTO
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070613044626000000179281771?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23070613044626000000179281771

- Juntado em: 06/07/2023 13:06:06 - 75b94e6

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	06/07/2023
Solicitante:	FREDERICO DANIEL JUNQUEIRA ROBERTO
Nº do Processo:	0100133-31.2023.5.01.0571
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000473595	PARACAMBI - 01º Cartório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

ARISP.

Nesta data, junto aos autos as respostas obtidas no sistema

QUEIMADOS/RJ, 02 de agosto de 2023.

RAPHAEL ANTUNES GUIMARAES

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL ANTUNES GUIMARAES - Juntado em: 02/08/2023 10:11:17 - 7ce3fc1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080210085750100000181176130?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23080210085750100000181176130



PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / CNM: 088849.2.0003429-75 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades** que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:
 20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Pmcmv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Selo: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EECR 97149 NVJ
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / CNM: 088849.2.0003429-75 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registrar.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d608301f-2ca7-450f-86dc-f602328dd713

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA 0001	DATA 15/06/2012
MATRÍCULA 3.429	REGISTRO GERAL	
LIVRO 02-	<p>IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 17, DO LOTEAMENTO SITUADO NA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM 295,00M² (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS) DA MANEIRA SEGUINTE: 04,15M., DE FRENTE PARA A CITADA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA; DE UM LADO 65,20M., CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 15; DE OUTRO LADO 64,00M., CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 19; E FINALMENTE NOS FUNDOS 05,00M., CONFRONTANDO COM O RIO DOS MACADOS. PROPRIETÁRIO: COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL, REPRESENTADA POR DOMINIQUE LEVEL, DIRETOR-PRESIDENTE, DR. PLINEO SOARES E MANOEL JOAQUIM FERREIRA DUTRA, RESIDENTES NO RIO DE JANEIRO. REGISTRO ANTERIOR: NO 2º OFÍCIO DE VASSOURAS, NA TRANSCRIÇÃO Nº 1.179, DO LIVRO 3-A, ÀS FLS. 056, DE 16.06.1897, REPRODUZIDA NOS LIVROS DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES NºS 3V E 3Y, ÀS FLS 64 E 183, RESPECTIVAMENTE. PARACAMBI, 15 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p>	
(R) 1 ato RSB73479 AUR	<p>R. 01 - M. 3.429 - REGISTRO AQUI A INCORPORAÇÃO EFETIVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1993, REGISTRADA NA JUCERJA SOB O Nº 656.776, EM 03.03.94, POR VIA DA QUAL A CIA TÊXTIL BRASIL INDUSTRIAL, JÁ QUALIFICADA, FOI INCORPORADA À REQUERENTE, COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.110.156/0001-84, COM SEDE ATUAL A RUA DEZESESIS DE MARÇO Nº 415, SALA 803, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ, CONSEQUENTEMENTE ALIENANDO O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, MEDIANTE CONFERÊNCIA DE BENS EM SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA FORMA DA LEI. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL. PROTOCOLO Nº 5.606, EM 15.06.2012; INDICADOR REAL - FICHA - Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 2713 E 2714. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$283,99; BUSCAS R\$12,02; DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; INFORMÁTICA: R\$66,82; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; COMUNICAÇÕES R\$5,23; 20% FETJ: R\$63,20; 5% FUNDPERJ: R\$15,80; 5% FUNPERJ: R\$15,80; MÚTUA/ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$421,07. PARACAMBI, 15 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOZA. RSOdantnl</p>	

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

onr ONR - OBRAS NECESSÁRIAS

Certidão emitida pelo **CONVENIUNO** NO VERSO - www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / CNM: 088849.2.0003429-75 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHAVERSO	REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 3.429	0001	DATA 22/06/2012
LIVRO 02.	<p>R. 02 – M. 3.429 – COMPRA – NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 078/079, ATO Nº 060, EM 18.06.2012, A PROPRIETÁRIA, COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, JÁ QUALIFICADA, VENDEU O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À ELYDIA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 06849510-0 EXPEDIDA PELO IPIRJ EM 16/04/1984 E CPF Nº 830.766.037-87, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA PREFEITO DELIO BAZILIO LEAL Nº 276, CENTRO, PARACAMBI/RJ, PELO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 378, NO VALOR DE R\$100,00, EM 15.06.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$5.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.609, EM 18.06.2012; INDICADOR REAL – FICHA – Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 – FICHA Nº DE ORDEM 2714 E 2718. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$157,10; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; INFORMÁTICA: R\$6,82; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; COMUNICAÇÕES R\$5,23; 20% FETJ: R\$37,82; 5% FUNDPERJ: R\$9,45; 5% FUNPERJ: R\$9,45; MÚTUA, ANØREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$256,10. PARACAMBI, 22 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, <i>Cristiane Midori Kossuga</i> DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p> <p><small>ELYDIA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS BRASILEIRA - PARACAMBI COPIANTE Nº 10/10/1984</small></p>	
	<p>R. 03 – M. 3.429 – COMPRA – NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 080, ATO Nº 061, EM 18.06.2012, A PROPRIETÁRIA, ELYDIA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS, JÁ QUALIFICADA, VENDEU O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE À AVENIDA DO OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, PARACAMBI - RJ; COM 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCERJA SOB O NIRE Nº 33.2.0242919-6, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO GUTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE À RUA AFONSO FRANCO Nº 382, CENTRO, PARACAMBI - RJ, PELO VALOR DE R\$260.000,00 (DUZENTOS E SSESSENTA MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 379, NO VALOR DE R\$5.200,00, PAGA EM</p> <p><small>RSODAN</small></p>	

saec

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SRENTINHA NA FICHA Nº 0002 -
www.registradores.onr.org.br

onr

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3429 / CNM: 088849.2.0003429-75 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d60830f1-2ca7-450f-86dc-f602328dd713

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS		
MATRÍCULA 3.429	FICHA 0002	DATA 22/06/2012
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	
<p>15.06.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$260.000,00. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.614, EM 18.06.2012; INDICADOR REAL - FICHA - Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 2718 E 2728. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$604,26; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; COMUNICAÇÃO: R\$5,23; 20% FETJ: R\$127,25; 5% FUNDPERJ: R\$31,81; 5% FUNPERJ: R\$31,81; MÚTUA, AMÓREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$837,41. PARACAMBI, 22 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, <u>Dangelo Ferreira Barboza</u> DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p>		
<p><i>Dangelo Ferreira Barboza</i> 1º Oficial de Registro de Imóveis CGJ/RJ nº 34110 342</p>		
RSOdantfni		
<p>R. 04 - M. 3.429 - PENHORA - NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0100133-31.2023.5.01.0571 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, CPF Nº 096.909.067-63 E EXECUTADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/RJ, PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$87.832,93 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, JÁ QUALIFICADO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.201, EM 06/07/2023. EECR96670 FRH CONSULTE EM HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO. PARACAMBI, 13 DE JULHO DE 2023. O SUBSTITUTO, <u>Ronni Silva de Oliveira</u> RONNI SILVA DE OLIVEIRA - CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.</p>		

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

onr Certidão emitida pelo SREI www.registadores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04





PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

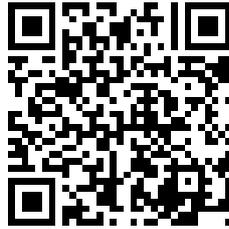
CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / CNM: 088849.2.0003427-81 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades** que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:
 20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Pmcmv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Selo: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EECR 97148 DPT
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 352af127-1785-4de0-9bb0-31959b843a2

onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / CNM: 088849.2.0003427-81 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registrar.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 352af127-1785-4de0-9bb0-31959b84b3a2

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 3.427	DATA 18/05/2012
FOLHA 0001	
LIVRO IQ.	
REGISTRO GERAL IMÓVEL: PRÉDIO E TERRENO. SITUADO NA RUA 05 DE JULHO, Nº 12, NA VILA DE TAIRETÁ, 7º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO, SENDO O PRÉDIO COBERTO DE TELHAS PLANAS, FORRADO E ACIMENTADO COM UM PUXADO AO LADO, TODO REFORMADO E O TERRENO TEM A ÁREA DE 572,25M ² (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) MEDINDO PELA FRENTE COM A CITADA RUA; 28,10M; PELO LADO ESQUERDO COM DEFLEXÃO 90º30'E; 25,00M; ATÉ UMA VERTEANTE SITUADA NOS FUNDOS; DESTA VERTI-SE COM DEFLEXÃO DE 89º30'E, PELOS FUNDOS ATÉ UM PONTO SITUADO À MARGEM DO RIBEIRÃO DOS MACACOS; E FINALMENTE POR ESTE RIBEIRÃO ABAIXO ATÉ A FRENTE DA RUA 05 DE JULHO, CONFRONTANDO FRENTE COM A RUA 05 DE JULHO; LADO ESQUERDO COM TERRENOS DA CIA TÊXTIL BRASIL INDUSTRIAL, ARRENDADOS AOS IRMÃOS BITTENCOURT; FUNDOS AINDA COM TERRENOS DA MESMA COMPANHIA, ARRENDADOS A ANTONIO PINTO COELHO E A DIREITA COM O CITADO RIBEIRÃO DOS MACACOS JUNTO A PONTE CHAMADA DE BARREIRA.	
PROPRIETÁRIO: JOÃO JOSE DOS REIS BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 149.013.747-53, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NO 7º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO.	
REGISTRO ANTERIOR: CONFORME TRANSCRIÇÃO FEITA NO LIVRO Nº 3-D, FLS. 177, SOB O Nº DE ORDEM 2.733, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1950, NO 3º OFÍCIO DE VASSOURAS, PARACAMBI, 18 DE MAIO DE 2012. O SUBSTITUTO, <i>Dangelo Ferreira Barboza</i>	
SANCIONADO POR CRISTIANE MIDORI KOSSUGA 1ª OFICINA DE REGISTRO OFÍCIO Nº 01/10.342	
R.01 - M. 3.427 - PARTILHA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE REGISTRO IMOBILIÁRIO, NO LIVRO Nº 055, FLS. Nº 040/042, ATO Nº 036, EM 11 DE MAIO DE 2012, COM BASE NA LEI Nº 11.441/2007, FORAM PARTILHADOS OS BENS DE JOÃO JOSE DOS REIS , JÁ QUALIFICADO, DA SEGUINTE FORMA: AOS HERDEIROS: 1) ECY REIS DE SOUZA BRASILEIRA, DO LAR, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 877.624 EXPEDIDA PELO IPF/RJ EM 21/11/1967 E CPF Nº 097.015.137-38, E SEU MARIDO DARCY DE SOUZA , BRASILEIRO, APOSENTADO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 80453548 EXPEDIDA PELO IPF/RJ EM 05.07.1978 E CPF Nº 047.076.487-20, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77 RESIDENTE À RUA DEZESSETE DE OUTUBRO Nº 61, CENTRO - PIRAJI/RJ; 2) ROBERTO MACEDO DOS REIS , BRASILEIRO, APOSENTADO,	



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / CNM: 088849.2.0003427-81 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS		
MATRÍCULA 3.427	FICHAVERSÃO 0001	DATA 18/05/2012
LIVRO/02-	REGISTRO GERAL	
<p>PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 81023147-2 EXPEDIDA PELO IFPIRJ EM 06/06/1989 E CPF Nº 392.793.837-87, E SUA MULHER NADIR MENDES ALVES DOS REIS, BRASILEIRA, DO LAR, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 06178455-9 EXPEDIDA PELO IFPIRJ EM 25.09.1981 E CPF Nº 618.735.437-00, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTES À RUA MACEIÓ, Nº 235, JARDIM NOVA ERA - PARACAMBI/RJ; 3) CLEONICE MACEDO DOS REIS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, APOSENTADA, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 80.890.554-1 EXPEDIDA PELA DIC/RJ EM 01/07/2011 E CPF Nº 830.766.117-04, RESIDENTE À RUA BERALDO SACCHI, Nº 756, CENTRO - PARACAMBI-RJ, E 4) MARCELO EMILIO BATISTA DOS REIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ELETRICISTA, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 08.835.806-4, EXPEDIDA PELA DIC/RJ EM 19.03.2010 E CPF Nº 023.210.207-41, RESIDENTE À RUA ROBERTO DIAS, Nº 91, SANTA EUGÊNIA, NOVA IGUAÇU - RJ, CABENDO A CADA HERDEIRO O QUINHÃO CORRESPONDENTE A 25% DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE PARTILHA. COMPARECEU COMO ASSISTENTE JOÃO CARLOS PARDAL REIS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 86472 EXPEDIDA PELA OAB/RJ EM 17.01.2009 E CPF Nº 562.830.327-53, COM ESCRITÓRIO À RUA CEL. OTHON, Nº 291, SALA 203, CENTRO - PARACAMBI-RJ. O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ITD) FOI RECOLHIDO ATRAVÉS DAS GUIAS Nº 5.20.007435-3, RECOLHIDO NO DIA 04.11.11; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$ 12.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 30.000,00; BASE DE CALCULO R\$30.000,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$1.680,00; GUIA Nº 5.20.007434-5, RECOLHIDA NO DIA 04.11.11; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$10.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$25.000,00; BASE DE CALCULO R\$25.000,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$1.400,00; GUIA Nº 5.20.007782-4, RECOLHIDA NO DIA 19.04.12; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$12.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$30.000,00; BASE DE CALCULO R\$7.500,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$420,00; GUIA Nº 5.20.007783-2, RECOLHIDO NO DIA 19.04.12; TENDO COMO VALOR DECLARADO: R\$10.000,00; VALOR ATRIBUÍDO: R\$25.000,00; BASE DE CALCULO R\$6.250,00 E RECOLHIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$350,00, COM AUTENTICIDADE DAS GUIAS DEVIDAMENTE VERIFICADA ATRAVÉS DO SITE DA SEFAZ EM 18.05.2012. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA EM 18.05.2012. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.571, LIVRO Nº 01, EM 15.05.2012. INDICADOR REAL - FICHA - Nº DE ORDEM 816; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 - FICHA- Nº DE ORDEM 2664 À 2670. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$604,26; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; COMUNICAÇÃO: R\$5,23; 20% FETJ: R\$127,25; 5% FUNPERJ: R\$31,81; 5% FUNPERJ: R\$31,81; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25;</p>		

www.registradores.onr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 352af127-1785-4de0-9bb0-31959b84d3a2

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / CNM: 088849.2.0003427-81 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 352af127-1785-4de0-9bb0-31959b84d3a2

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 3.427	FICHA 0002	DATA 18/05/2012
LIVRO 02.		REGISTRO GERA
	TOTAL: R\$ 837,41.PARACAMBI, 18 DE MAIO DE 2012. O SUBSTITUTO, FERREIRA BARBOSA.	<i>DANGELO</i> DANGELO FERREIRA BARBOSA 1º Ofício de Paracambi CGJ/RJ nº 31117394
(R) 1 ato R0M25385 SNA	AV. 02 - M. 3.427 - ALTERAÇÃO DE LOGRADOURO - AVERBO AQUI, COM BASE EM REQUERIMENTO APRESENTADO E DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, A ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, QUE PASSOU A DENOMINAR-SE, RUA DR. SOARES FILHO Nº 120, CENTRO - PARACAMBI/RJ. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA SERVENTIA, NA FORMA DA LEI. DOU FÉ. PROTOCOLO Nº 5.572, DO LIVRO Nº 01, EM 15.05.2012. INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04 - FICHA, Nº 816; INDICADOR PESSOAL - LIVRO Nº 05 - FICHA, Nº 2664 À 2670. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 36/2011, TABELA 05: R\$24,12; BUSCAS R\$12,02; DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; 20% FETJ: R\$10,18; 5% FUNPERJ: R\$2,54; 5% FUNPERJ: R\$2,54; MÚTUA, ANREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$76,43. PARACAMBI, 18 DE MAIO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOSA.	TNL.dan
(R) 1 ato R0M25386 ACJ	R. 03 - M. 3.427 - COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA; LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 043, ATO Nº 037, EM 11.05.2012, OS PROPRIETÁRIOS, ECY REIS DE SOUZA; DARCY DE SOUZA; ROBERTO MACEDO DOS REIS; NADIR MENDES ALVES DOS REIS; CLEONICE MACEDO DOS REIS E MARCELO EMILIO BATISTA DOS REIS; JÁ QUALIFICADOS, VENDERAM O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE À AVENIDA DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO - PARACAMBI - RJ; COM 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCERJA SOB O NIRE Nº 33.2.0242919-6, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO GUTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE À RUA AFONSO FRANCO, Nº 382, CENTRO - PARACAMBI-RJ, PELO VALOR DE R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 361, NO VALOR DE R\$8.000,00, PAGA JUNTO AO ITAU EM 08.05.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$400.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS.COM.BASE NO	TNL.dan



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3427 / CNM: 088849.2.0003427-81 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 352af127-1785-4de0-9bb0-31959b84d3a2

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA/VERSO	DATA
MATRÍCULA 3.427	0002	18/05/2012
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	
<p>VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.573 EM 15.05.2012; INDICADOR REAL – FICHA – Nº DE ORDEM 816; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 – FICHA Nº DE ORDEM 2664 À 2671, EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$604,26; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA R\$6,82; COMUNICAÇÃO: R\$5,23; 20% FETJ: R\$127,25; 5% FUNPERJ: R\$31,81; 5% FUNPERJ: R\$31,81; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$837,41. PARACAMBI, 18 DE MAIO DE 2012. O SUBSTITUTO, <i>[Assinatura]</i> DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p>		
<p><i>[Assinatura]</i> TNLdan</p>		
<p>R. 04 – M. 3.427 – PENHORA – NOS TERMO DO PROCESSO Nº 0100133-31.2023.5.01.0571 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, CPF Nº 096.909.067-63 E EXECUTADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/RJ, PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$87.832,93 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, JÁ QUALIFICADO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.200, EM 06/07/2023. EECR96667 QSQ CONSULTE EM HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO. PARACAMBI, 13 DE JULHO DE 2023. O SUBSTITUTO, <i>[Assinatura]</i> RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.</p>		

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

www.registadores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04





PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / CNM: 088849.2.0002248-29 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades** que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:
 20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Pmcmv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Selo: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EECR 97147 URP
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores-onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash `ada329a1-9d62-47b8-9adb-b05555ea1775a`

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / CNM: 088849.2.0002248-29 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ada329a1-9d62-47b8-9adb-b05555ea1775a

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 2.248	FICHA 0001	DATA 06/09/1991
LIVRO 02.		REGISTRO GERAL

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO Nº 10 (DEZ) DA RUA SOARES FILHO, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM 126,35M², MEDINDO 05,00M. NA LINHA DE FRENTE; 26,70M. PELO LADO DIREITO, PARA O LOTE Nº 12; 26,50M. PELO LADO ESQUERDO, PARA O LOTE Nº 08; E 04,50M. NA LINHA DE FUNDOS, PARA O LOTE Nº 15.//

PROPRIETÁRIOS: ARTHUR DE OLIVEIRA MOLAR, BRASILEIRO NATURALIZADO, COMERCIANTE, CASADO COM NOBERINA FERNANDES MOLAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PAULO DE MEDEIROS Nº 15 – RJ.//

REGISTRO ANTERIOR: JUNTO A ESTE CARTÓRIO, NO LIVRO 3-A, FLS. 93, SOB O Nº DE ORDEM 633. MATRÍCULA PROCEDIDA PARA POSSIBILITAR A PRÁTICA DE NOVOS ATOS. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//

AV. 01 – MAT. 2.248 – AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE NOBERINA FERNANDES MOLAR, BRASILEIRA, DO LAR, COM IDENTIDADE EXPEDIDA PELO I.F.PACHECO, SOB O Nº 561.627, EM 15.05.43, E INSCRIÇÃO NO C.P.F./MF SOB O Nº 002.327.177-96, VIÚVA DO PROPRIETÁRIO INDICADO NA PRESENTE MATRÍCULA, INSTRUIDO COM CERTIDÃO PASSADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, RESIDENTE NESTA CIDADE, QUE NO LOTE DE TERRENO Nº 10, DA PRESENTE MATRÍCULA, EXISTE A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE Nº 112, DA RUA SOARES FILHO, INSCRITO NO CADASTRO SOB O Nº 1.21454.14.35.0213.000, COM 70,00M², COMPOSTO DE UMA SALA, UM QUARTO, COZINHA E BANHEIRO. PARACAMBI, 06 DE SETEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//

REG. 02 – MAT. 2.248 – PROT. 2.345.- REGISTRO AQUI A ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL – LOTE COM UM PRÉDIO, DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA E NA AV. 01, ACIMA, OUTORGADA EM FAVOR DE NOBERINA FERNANDES MOLAR, JÁ QUALIFICADA, NOS TERMOS DA RESPECTIVA CARTA EXTRAÍDA DOS AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE SEU FINADO MARIDO ARTHUR DE OLIVEIRA MOLAR, CUJOS TRÂMITES CORRERAM PELA 5ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ASSINADA PELO M.M. JUIZ DE DIREITO, DR. FERNANDES PINTO, EM 08.04.1987, PELO VALOR À ÉPOCA, DE CZ\$ 31.980,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA CRUZADOS). PARACAMBI, 06 DE NOVEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//

REG. 03 – MAT. 2.248 – PROT. 2.346.- REGISTRO AQUI A DOAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NAS MAT. E AV. Nº 01, ACIMA, OUTORGADA EM FAVOR DE JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, COM IDENTIDADE EXPEDIDA PELO I.P.FAUSTINO SOB O Nº 591.135, EM 29.08.73, E INSCRIÇÃO NO C.P.F./MF SOB O Nº 193.921.337-15, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MANOEL LEITÃO Nº 25, EM NOVA IGUAÇU-RJ, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 33, FLS. 89-Vº/90 – ATO 75, EM DATA DE 09.08.91, PELO VALOR DE CR\$10,00, PARA EFEITO FISCAL. PARACAMBI, 07 DE NOVEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO.//



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / CNM: 088849.2.0002248-29 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash [ada329a1-9d62-47b8-9adb-b05555ea1775a](https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx)

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 2.248	FICHA - VERSO 0001
	DATA 06/09/1991
REGISTRO GERAL	
<p>REG. 04 - MAT. 2.248 - PROT. 2.346. - REGISTRO AQUI O USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NA PRESENTE MATRÍCULA E AVERBAÇÃO ACIMA, EM FAVOR DE NOBERINA FERNANDES MOLAR, JÁ QUALIFICADA NO REG. 02, ACIMA, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NO LIVRO Nº 33, FLS. 89-Vº/90 - ATO Nº 75, EM DATA DE 09.08.91, SEM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PARACAMBI, 07 DE NOVEMBRO DE 1991. O OFICIAL, (A) GERALDO COUTO. CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE MATRICULADO SOB O Nº 2.248, FLS. 189, DO LIVRO Nº 2-G, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991 E, COM A TRANSFERÊNCIA DO LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL - PARA O SISTEMA DE FICHAS (ARTIGO 173, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 6.015/73), OS DEMAIS ATOS SERÃO ESCRITURADOS NESTA E NAS FICHAS QUE LHE SUCEDEREM MANTIDO O Nº 2.248. PARACAMBI, 22 DE DEZEMBRO DE 2003. O SUBSTITUTO, MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO, A OFICIAL, Cristiane Midori Kossuga</p> <p>CRISTIANE MIDORI KOSSUGA Marcela A. T. Carvalho E. Substitua. 2ª Ofício 04 Paracambi CERS. 02.214.508.01</p>	
<p>AV. 05 - M. 2.248 - CANCELAMENTO - AVERBO AQUI COM BASE EM REQUERIMENTO FORMULADO POR JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DO USUFRUTO VITALÍCIO, OBJETO DO R.04, DA PRESENTE MATRÍCULA, EM VIRTUDE DO ÓBITO DA USUFRUATUÁRIA NOBERINA FERNANDES MOLAR, JÁ QUALIFICADA, FALECIDA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2003, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO, EXPEDIDA PELO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, LIVRO Nº 257-C, FLS. 12, SOB O Nº DE ORDEM 47831. PROTOCOLO Nº 3.934, FLS. 0185, LIVRO Nº 01. INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04, Nº 1.516, PAG. 154; INDICADOR PESSOAL - LIVRO 05-A, Nº 147 E 05-A, Nº 295. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMÁTICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 22 DE DEZEMBRO DE 2003. O SUBSTITUTO, MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO, A OFICIAL, Cristiane Midori Kossuga</p> <p>CRISTIANE MIDORI KOSSUGA Marcela A. T. Carvalho E. Substitua. 2ª Ofício 04 Paracambi CERS. 02.214.508.01</p>	

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI **www.registadores.onr.org.br**

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / CNM: 088849.2.0002248-29 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 2.248	FICHA 0002	DATA 02/04/2018
LIVRO 02	REGISTRO GERAL	
<p>R. 06 - M. 2.248 - PROMESSA DE COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 059, FLS. 079, ATO Nº 065, EM 10.05.2018, O PROPRIETÁRIO, JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO, PROMETEU VENDER O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA A SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE À AVENIDA DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, PARACAMBI - RJ, PELO VALOR DE R\$R\$250.000,00, (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO PROMITENTE VENDEDOR, E DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PAGA NO ATO DA ASSINATURA DA PRESENTE ESCRITURA, E AS DEMAIS EM 05 (CINCO) PRESTAÇÕES DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E 01 (UMA) PRESTAÇÃO DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), VENCENDO-SE A PRIMEIRA PARCELA NO DIA 03/06/2017 E AS DEMAIS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES. O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 49/2017, NO VALOR DE R\$5.000,00, EM 04.05.2017 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$250.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB SOB O NÚMERO: 0130018032637265, EM 26.03.2018. PROTOCOLO Nº 7.229, EM 01.03.2018; INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04 - FICHA Nº DE ORDEM 1443; INDICADOR PESSOAL - LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 4992 E 4993. PARACAMBI, 02 DE ABRIL DE 2018. O SUBSTITUTO,</p> <p>RONNI SILVA DE OLIVEIRA <small>CONSULTEUR</small> <small>PROFESSOR</small></p> <p>ECLK26563 GQC CONSULTE EM HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO. RSOdan</p> <p>R. 07 - M. 2.248 - COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 059, FLS. 156, ATO Nº 129 EM 14.11.2017, O PROPRIETÁRIO, JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO, VENDEU O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA A SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, JÁ QUALIFICADO, PELO VALOR DE R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 49/2017, NO VALOR DE R\$5.000,00. EM 04.05.2017 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$250.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB SOB O NÚMERO: 0130018032651614, EM 26.03.2018. PROTOCOLO Nº 7.230, EM 01.03.2018; INDICADOR REAL - LIVRO Nº 04 - FICHA Nº DE ORDEM 1443; INDICADOR PESSOAL - LIVRO Nº 05 - FICHA Nº DE ORDEM 4992 E 4993. PARACAMBI, 02 DE ABRIL DE 2018. O SUBSTITUTO,</p> <p>RONNI SILVA DE OLIVEIRA, ECLK26564 KYH CONSULTE EM HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO. RSOdan</p>		

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

onr ONR - Ordem Nacional de Registradores do Brasil

Certidão emitida pelo SIRET - Sistema Integrado de Registro Eletrônico de Imóveis

www.registradores.onr.org.br

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 2248 / CNM: 088849.2.0002248-29 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023



Primeiro Ofício de Justiça
 Paracambi/RJ

CNM 088849.2.0002248-29

LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 2.248

Data: 13/07/2023

Ficha: 0002/VERSO

Continuação da Matrícula nº 2.248.

R. 08 – M. 2.248 – PENHORA – NOS TERMO DO PROCESSO Nº 0100133-31.2023.5.01.0571 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**, CPF Nº 096.909.067-63 E EXECUTADO: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA EXPEDIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/RJ, PROCEDO AO REGISTRO DA **PENHORA** DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$87.832,93 (OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO, PROTOCOLO Nº 9.199, EM 06/07/2023.
 EECR96666 ATP CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico) PARACAMBI, 13 DE JULHO DE 2023. O SUBSTITUTO,
 RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

www.registradores.onr.org.br
 Certidão nº 088849.2.0002248-29
 Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ada329a1-9d62-47b8-9adb-b05555ea1775a





PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / CNM: 088849.2.0001890-36 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades** que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br.

Custas da Certidão:
 20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Pmcmv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Selo: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EECR 97146 CXK
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / CNM: 088849.2.0001890-36 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6b0fe31a-d0b2-4988-9fcb-2a876e295b0f

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA 001	DATA 10/03/1987
LIVRO-02-	REGISTRO GERAL	
<p>IMÓVEL: <u>LOTE DE TERRENO DE Nº 19 (DEZENOVE)</u>, DA PLANTA DE LOTEAMENTO SEM NÚMERO, DA QUADRA 02, SITUADO À RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 772,00M2., MEDINDO 12,30M., NA LINHA DE FRENTE; 64,00M., PELO LADO DIREITO PARA O LOTE Nº 17; 60,00M., PELO LADO ESQUERDO PARA UMA VALA EXISTENTE; E 12,50M., NA LINHA DE FUNDOS PARA O RIO DOS MACACOS OU COM QUEM DE DIREITO. PROPRIETÁRIA: <u>COMPANHIA TÊXTIL BRASIL INDUSTRIAL</u>, COM INSCRIÇÃO NO CGC/MF SOB O Nº 33.200. 031/001-45, COM SEDE À RUA DA CANDELÁRIA, Nº 81 - 1º ANDAR, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. <u>REG. ANTERIOR:</u> POR TRANSCRIÇÃO NO REG. IMOBILIÁRIO ANEXO AO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE VASSOURAS, A ÉPOCA COMPETENTE, NO LIVRO Nº 3-A, FLS. 56. SOB O Nº DE ORDEM 1.179 E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO MEMORIAL DE LOTEAMENTO NO LIVRO Nº 08, SOB O Nº 05 NESTE CARTÓRIO. O OFICIAL (A) GERALDO COUTO. <u>REG. 01 - MAT. 1.890 - PROT. 1.759 - REGISTRO AQUI A VENDA DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA OUTORGADA A DJALMA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS COM FRANCISCA VITAL DE OLIVEIRA, COMERCIÁRIO, APOSENTADO, COM IDENTIDADE EXPEDIDA PELO IPF SOB O Nº 694.541 EM 26.11.1964, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 223.169.147-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. NILO PEÇANHA, Nº 1.067, NESTA CIDADE, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 28, FLS. 137-Vº /138-Vº, EM 10/03/1987 PELO VALOR DE CZ\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS). PARACAMBI, 10 DE MARÇO DE 1987. O OFICIAL (A) GERALDO COUTO. <u>REG. 02 - MAT. 1.890 - PROT. 2.227 - REGISTRO AQUI A VENDA DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA A ADIR DE SOUZA MELLO, BRASILEIRO, CASADO COM MARÍLIA RAMALHO MELLO, PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, COMERCIANTE, PORTADOR DA IDENTIDADE EXPEDIDA PELO I. P. FAUSTINO SOB O Nº 357.077 EM 27/08/1974, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 015.458.337-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, Nº 244, NESTA CIDADE, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 33, FLS. 024/025, EM 06/09/1990, PELO VALOR DE CR\$40,00 (QUARENTA CRUZEIROS). PARACAMBI, 25 DE SETEMBRO DE 1990. O RESPONSÁVEL (A) WILSON BORBA COUTO. <u>REG. 03- MAT. 1890 - PROT. 2.675 - REGISTRO AQUI A HIPOTECA DE 1º GRAU DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA POR MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 30.657.290/0001-01, COM SEDE NA CIDADE DE MENDES - RJ, COM AVAL DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, SR. ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARÍLIA RAMALHO MELLO, ACIMA QUALIFICADOS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 00.000.000/2814-25, COM SEDE EM BRASÍLIA - DF, POR SUA AGÊNCIA EM MENDES -RJ PARA GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DA IMPORTÂNCIA DE R\$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) OBRIGANDO-SE OS PROPRIETÁRIOS A MANTER O IMÓVEL HIPOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, SUJEITANDO-SE, AINDA, ÀS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 95/0051-8 EMITIDA EM 09 DE JUNHO DE 1995. A CÓPIA DA REFERIDA CÉDULA É ARQUIVADA NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 20 DE JUNHO DE 1995. O OFICIAL (A)</u></u></u></p>		



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

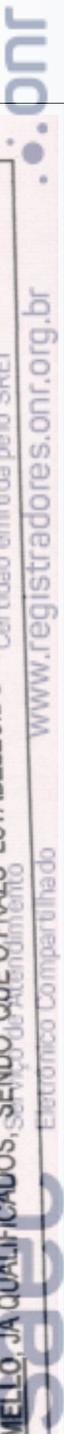
CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / CNM: 088849.2.0001890-36 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6b0fe31a-d0b2-4988-9fcb-2a876e295b0f

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA(PESSOA) 001	DATA 20/06/1995
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	

PAULO CESAR CABRAL AV. 04 - MAT. 1.890 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DA ENTIDADE CREDORA A BANCO DO BRASIL S/A, ACIMA QUALIFICADA, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO REG. 03, ACIMA, CUJO ÔMNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE PROPRIEDADE DE ADIRAR DE SOUZA MELLO E MARILIA RAMALHO MELLO. O REQUERIMENTO EMITIDO PELA ENTIDADE CREDORA ATRAVÉS DA SUA AGÊNCIA DE MENDES - RJ, É ARQUIVADO NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 21 DE DEZEMBRO DE 1995. OCO OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 05 - MAT. 1.890 - PROT. 2.711 - REGISTRO AQUI A HIPOTECA DE 1º GRAU U DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA POR MELLO MATERIAIS DE CO:ONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 30.657.290/0001-01, COM SEDE NA CIDADE DE MENDES - RJ, COMM AVAL DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL SR. ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARILIA RAMALHO MELLO, JÁ QUUUALIFICADOS NO REG. 02, ACIMA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 00.000.000/2814-25235, COM SEDE EM BRASÍLIA - DF, POR SUA AGÊNCIA EM MENDES - RJ, PARA GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DA IMPORTAÇÃO DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), OBRIGANDO-SE OS PROPRIETÁRIOS A MANTER O IMÓVEL HIPOCOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, SUJEITANDO-SE, AINDA, ÀS CLÁUSULAS DA CÉDULA I, DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 95/00139-5, EMITIDA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1995, COM VENCIMENTO FINAL PARA 04 DE MARÇO DE 1996. A CÓPIA DA REFERIDA CÉDULA É ARQUIVADA NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 21 DE DEZEMBRO DE 1995. O OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 06 - MAT. 1.890 - PROT. 2.760 - REGISTRO AQUI, NOS TERMOS DA A ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, LAVRADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO DA COMARCA DE MENDES - RJ, NO 1º LIVRO Nº 45, FLS. 93, EM 26/04/96, OS PROPRIETÁRIOS ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARILIA RAMALHO MELLO, JÁ QUALIFICADOS, DERAM O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRENO Nº 19, SITUADO NA RUA MIN. SEEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, JUNTAMENTE COM OS IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS NºS 2.111 E 2.112, EM HIPOTECA DE 2º GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, COMO GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$353.036,33 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAAIS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS), AO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A REPRESENTADO POR SUA AGÊNCIA DE MENDES-RJ, CUJA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DEVERÁ OCORRER EM 30 (TRINTA) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, VVENCENDO A PRIMEIRA EM 30/05/96 E A ÚLTIMA EM 30/10/98, SENDO AS 04 (QUATRO) PRIMEIRAS PARCELAS NO VALOR DDE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) E AS 26 RESTANTES CORRESPONDENTE, CADA UMA, NAS DATAS DO SEUS RRESPECTIVOS VENCIMENTOS, AO RESULTADO DA DIVISÃO DO SALDO DEVEDOR, EXCLUÍDAS EVENTUAIS PARCELAS EXHIGIDAS PELO NÚMERO DE PRESTAÇÕES A PAGAR. PARACAMBI, 15 DE MAIO DE 1996. O OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 07 - MAT. 1.890 - PROT. 2.917 - REGISTRO AQUI A RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, A, OBJETO DO REG. 06 ACIMA, EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA MESMA PARA 30/09/2000, A, CONCEDIDA PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A A FAVOR DOS DEVEDORES ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARILIA RAMALHO MELLO, JÁ QUALIFICADOS, SENDO QUE O PRAZO ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DA NOVAVA DÍVIDA, NO



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / CNM: 088849.2.0001890-36 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registrarres.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6b0fe31a-d0b2-4988-9fcb-2a876e295b0f

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA 002	DATA 16/09/1997
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	

VALOR DE R\$220.369,89 DE PRINCIPAL E R\$11.962,07, SERÁ DE 36 MESES, EM PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, SENDO AS 04 (QUATRO) PRIMEIRAS NO VALOR DE R\$1.000,03 E AS 32 (TRINTA E DUAS) RESTANTES NO VALOR DE R\$7.135,37, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, LAVRADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MENDES-RJ, NO LIVRO Nº 46, FLS. 033, EM 20/08/1997. PARACAMBI, 16 DE SETEMBRO DE 1997. O RESPONSÁVEL (A) JOSÉ PINTO DOS SANTOS. CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE MATRICULADO SOB O Nº 1.890, FLS. 0127, DO LIVRO Nº 2-F, EM DATA DE 10 DE MARÇO DE 1987 E COM A ADOÇÃO DO SISTEMA DE FICHAS PARA O LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL (ARTIGO 173, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 6.015/73), OS DEMAIS ATOS SERÃO ESCRITURADOS NESTA E NAS FICHAS QUE LHE SUCEDEREM MANTIDO O Nº 1890. PARACAMBI, 08 DE MAIO DE 2002. A ESCRIVENTE MATILDE DA SILVA NEVES MATILDE DA SILVA NEVES. A RESPONSÁVEL SHALINE SIXEL BOMFIM SHALINE SIXEL BOMFIM.

R.08.M. 1.890 - PENHORA- NOS TERMOS DO MANDADO, NA FORMA DO OFÍCIO Nº 1.357/1735/2002 EMITIDO EM 04 DE JULHO DE 2002, FIRMADO POR ANDREIA C. S. SAMPAIO, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SERVENTIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MENDES/RJ, EXTRAÍDO EM CUMPRIMENTO DE DESPACHO DA MMA JUÍZA DE DIREITO DAQUELA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A (PROCESSO Nº 1735/1998 - CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº 30.163/2001) EM FACE DE MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ADIR DE SOUZA MELLO E MARILIA RAMALHO MELLO, PROCEDO O REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, AVALIADO EM R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) - UFIR 203.846.49, PROTOCOLO Nº 3.730, LIVRO Nº 01, FLS. 180, PARACAMBI, 09 DE SETEMBRO DE 2002. A ESCRIVENTE MATILDE DA SILVA NEVES MATILDE DA SILVA NEVES. A RESPONSÁVEL SHALINE SIXEL BOMFIM SHALINE SIXEL BOMFIM.

saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI
 onr

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / CNM: 088849.2.0001890-36 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

COMARCA DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA 1.890	FICHA (VERSO) 0002	DATA 30/01/2003
REGISTRO GERAL		
<p>AV. 09 - MAT - 1.890 - AVERBO AQUI, O CANCELAMENTO DA PENHORA OBJETO DO REG.08, CUJO ÔNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE PROPRIEDADE DE ADIR DE SOUZA MELLO E MARILIA RAMALHO MELLO, CONFORME REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 150/2003 EMITIDO EM 17 DE JANEIRO DE 2003, FIRMADO POR BEATRIZ APARECIDA CALEGÁRIO MORAES DE AZEVEDO, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SERVENTIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MENDES/RJ, EXTRAÍDO EM CUMPRIMENTO DE DESPACHO, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, DA MMA JUÍZA DE DIREITO DAQUELA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A (PROCESSO Nº 1998.032.000158-0, TOMBO Nº 1735/1998) EM FACE DE MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADIR DE SOUZA MELLO E MARILIA RAMALHO MELLO, É ARQUIVADO NESTE ATO, NA FORMA DA LEI . PROTOCOLO Nº 3.802, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMATICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O SUBSTITUTO</p> <p>MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL _____ CRISTIANE MIDORI KOSSUGA</p> <p>CHRISTIANE MIDORI KOSSUGA E. Substituta do 1.º Ofício de Paracambi CIG/RJ n.º 90.188</p> <p>MARCELO A. T. CARVALHO E. Substituto do 1.º Ofício de Paracambi CIG/RJ n.º 90.188</p>		
<p>AV. 10 - MAT - 1.890 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE ADIR DE SOUZA MELLO, ACIMA QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO REG. 05, ACIMA, CUJO ÔNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE SUA PROPRIEDADE COM MARILIA RAMALHO MELLO. A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE CREDORA, BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DA URR-RIO (UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO/RJ), ASSINADO PELO GERENTE DO SETOR "B", SR. JOSÉ LUIS FERNANDEZ CORRÊA, COM PROCURAÇÃO EM ANEXO. DOCUMENTOS QUE SÃO ARQUIVADOS NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PROTOCOLO Nº 3.803, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMATICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O SUBSTITUTO</p> <p>MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL _____ CRISTIANE MIDORI KOSSUGA</p> <p>MARCELO A. T. CARVALHO E. Substituto do 1.º Ofício de Paracambi CIG/RJ n.º 90.188</p>		
<p>AV. 11 - MAT - 1.890 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE ADIR DE SOUZA MELLO, ACIMA QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA DE 2º GRAU, BEM COMO DA RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE CONFISSÃO</p> <p>saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br</p>		

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6b0fe31a-d0b2-4988-9fcb-2a876e295b0f

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
 Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1890 / CNM: 088849.2.0001890-36 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6b0fe31a-d0b2-4988-9fcb-2a876e295b0f

COMARCA DE PARACAMBI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	REGISTRO GERAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA: 1.890	DATA: 30/01/2003
FICHA: 0003	

LIVRO 02.

DE DÍVIDA DADA EM HIPOTECA DE 2º GRAU, OBJETOS DOS REGISTROS DE N.ºs. 06 e 07, ACIMA, CUJOS ÔNUS PESAVAM SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE SUA PROPRIEDADE COM MARILIA RAMALHO MELLO. A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE CREDORA, BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DA URR-RIO (UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO/RJ), ASSINADO PELO GERENTE DO SETOR "B", SR. JOSÉ LUIS FERNANDEZ CORRÊA, COM PROCURAÇÃO EM ANEXO. DOCUMENTOS QUE SÃO ARQUIVADOS NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PROTOCOLO Nº 3.803, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMATICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O-SUBSTITUTO

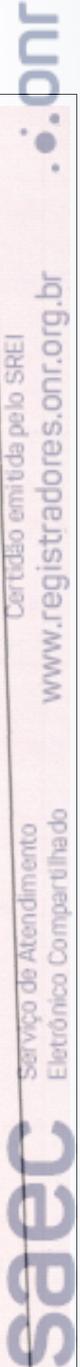
MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL

MARCELO A. T. CARVALHO
 CHEFE DE SERVIÇOS KOSSUGA
 Titular do 1.º Ofício de Paracambi
 CGJ/RJ n.º 90.188
 CIPS N.º 72.709 - 5/025 - FJ

R. 012 - M. 1.890 - COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA, NO TABELIONATO ANEXO A ESTE OFÍCIO, NO LIVRO Nº 046, FLS. 0125, ATO 108, EM 30/01/2003, OS PROPRIETÁRIOS ADIR DE SOUZA MELLO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CI Nº 357 077 EXPEDIDA PELO I.P.F. EM 27/08/74, CPF Nº 015.458.337-53, E SUA MULHER MARILIA RAMALHO MELLO, BRASILEIRA, DO LAR, CI Nº 81222875-7, EXPEDIDA PELO I.F.P., EM 25/07/1991, CPF Nº 020.750.847-76, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA ADÉLIA NUNES VIEIRA Nº 18, AP. 105, CENTRO, MENDES-RJ, ALIENARAM O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA AO SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA., ESTABELECIDO NESTA CIDADE, NA AVENIDA DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 84.116.017, TENDO COMPARECIDO COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE, GUTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CI Nº 06.178.656-2, EXPEDIDA PELO IFP/RJ, EM 01.08.83, CPF Nº 789.202.807-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR. NILO PEÇANHA, 975, AP. 202, CENTRO, NESTA CIDADE, PELO VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). GUIA DE ITBI Nº 8078, NO VALOR DE R\$600,00, PAGA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, EM 30/01/2003, AGÊNCIA DESTA CIDADE (AVALIAÇÃO FISCAL - R\$30.000,00), PROTOCOLO Nº 3.810, LIVRO 01, FLS. 182. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$360,73; INFORMATICA: R\$2,03; COMUNICAÇÕES: R\$6,26; DISTRIBUIÇÃO: R\$1,22; 20% FETJ: R\$74,05; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$450,39. PARACAMBI, 27 DE FEVEREIRO DE 2003. O-SUBSTITUTO

MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL

CRISTIANE MIDORI KOSSUGA
 Chefe de Serviços
 Titular do 1.º Ofício de Paracambi
 CGJ/RJ n.º 90.188
 CIPS N.º 72.709 - 5/025 - FJ



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:04



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL ANTUNES GUIMARAES - Juntado em: 02/08/2023 10:11:17 - 705643a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080210110748400000181176359?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 23080210110748400000181176359



PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
 Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
 Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3942 / CNM: 088849.2.0003942-88 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades** que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registroimoveis.org.br.

Custas da Certidão:
 20.4.6.* CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS / INT. TEOR / VINTENÁRIAS / DE ARQUIVO ATÉ 20 FLS., S/ CONTAR PÁG. DE ROSTO: 93,59 x 1 = 93,59
 Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Pmcmv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Selo: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EECR 97150 OCD
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 27b7db13-4d7e-4735-b313-2cf6b2540b19

onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:21

PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA
Ofícios e Atos do Registro de Imóveis
Cristiane Midori Kossuga

Endereço: Av Coronel Othon 370, Centro, PARACAMBI / RJ
E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com
Telefone: (21)2683-2408

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3942 / CNM: 088849.2.0003942-88 / Recibo: 6433 / Data da Certidão: 24/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 27b7db13-4d7e-4735-b313-2cf6b2540b19

Form containing registration details: MUNICÍPIO DE PARACAMBI, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA 3.942, FOLHA 0001, DATA 26/02/2019, REGISTRO GERAL, and the main text of the certificate regarding property R. 01 - M. 3.942 - PENHORA.



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 24/07/2023 16:21



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
 RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
 Avenida dos Operários, 55, CENTRO, PARACAMBI/RJ - CEP: 26600-000

O/A MM. Juiz(a) BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA da 1ª Vara do Trabalho de Queimados, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$ 87.832,93 - devido nestes autos

A penhora e avaliação deverá recair sobre os imóveis a seguir discriminados:

1 - IMÓVEL SITUADO A RUA PREFEITO DELIO BASILIO LEAL, LOTE 23, PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, AREA TOTAL DE 1.794,02, SOB MATRÍCULA Nº 3942, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA , REGISRO GERAL DE IMÓVEIS - PARACAMBI/RJ;

2 - SITUADO A RUA DR SOARES FILHO, 120 - CENTRO, PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, AREA TOTAL DE 572,25, SOB MATRÍCULA Nº 3427, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA , REGISRO GERAL DE IMÓVEIS - PARACAMBI/RJ;

3 - IMÓVEL SITUADO A RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, 17, PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, AREA TOTAL DE 295,00, SOB MATRÍCULA Nº 3429, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA , REGISRO GERAL DE IMÓVEIS - PARACAMBI/RJ;

4 - IMÓVEL SITUADO A RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, 17, PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, AREA TOTAL DE 295,00, SOB MATRÍCULA Nº 3429, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA , REGISRO GERAL DE IMÓVEIS - PARACAMBI/RJ;

5 - IMÓVEL SITUADO A RUA DR SOARES FILHO, 10, PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, AREA TOTAL DE 126,35, SOB MATRÍCULA Nº 2248, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA , REGISRO GERAL DE IMÓVEIS - PARACAMBI/RJ;

6 - IMÓVEL SITUADO A RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, 19 PARACAMBI-RJ, CEP 26.600-000, AREA TOTAL DE 772,00, SOB MATRÍCULA Nº 1890, NO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA , REGISRO GERAL DE IMÓVEIS - PARACAMBI/RJ;

Após a confirmação do mandado para avaliação dos bens, será elaborada planilha com todas as ações e execuções em face da ré em trâmite nesta unidade, contendo o respectivo valor exequendo, condenação estimada ou valor da causa (conforme fase processual); Ato contínuo, os autos retornarão conclusos para reserva de tais valores em garantia das mencionadas ações e execuções, ficando desde já, ciente o réu, que o procedimento estabelecido na decisão de ID d05d00d, não obsta busca por eventuais interessados, devendo todo e qualquer pagamento ser realizado nestes autos, o qual imputada condição de piloto das execuções em face do réu.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

QUEIMADOS/RJ, 03 de agosto de 2023.

CELSO DE SOUZA MORGADO
Assessor



Assinado eletronicamente por: CELSO DE SOUZA MORGADO - Juntado em: 03/08/2023 08:42:56 - 8690a61
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080308424841400000181266361?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23080308424841400000181266361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8690a61

Destinatário: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao Município de Paracambi/RJ e, sendo aí, depois de obedecidas as formalidades legais, procedi às penhoras e avaliações determinadas, conforme competentes autos em anexo. Ressalto que os imóveis indicados nos números 3 e 4 no presente mandado são iguais, sendo, portanto, 5 imóveis do reclamado no total a serem penhorados.

Queimados, 09 de agosto de 2023

BRUNA GUERREIRO BRUM

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: BRUNA GUERREIRO BRUM - Juntado em: 11/08/2023 01:39:52 - c7110d1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081101315857500000181900122?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23081101315857500000181900122



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VT. Queimados

Proc. nº.....
0100133-31.2023.5.01.0571

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 23
na R. De Soares Filho, 129 Centro, Paracambi/RJ e na Rua, nesta Comarca,
Profeta Delia Basilio Leal, lote 23, Paracambi/RJ
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho
do (e) Queimados/RJ na execução movida por
Diego Wagner da Silva Lira
contra Supermercado Berg e Berg Ltda
para cobrança da dívida de R\$ 8.708,32, 95
(oito e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
Imóvel situado na Rua Dr. Soares Filho, 129 Centro, Paracambi/RJ, com área total de 572,25 m², inscrito sob a matrícula nº 3427, livro 2 do RG 1 de Paracambi/RJ.	R\$ 1.090.000,00
Imóvel situado na Rua Profeta Delia Basilio Leal, lote 23, Paracambi/RJ, com área total de 1.794,02 m², inscrito sob a matrícula nº 3942, no livro 2 do RG 1 de Paracambi/RJ.	R\$ 3.000.000,00

Valor Total R\$ 4.090.000,00

(Quatro milhões e noventa mil reais.....)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 763078358



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

1ª VT. bds

Proc. nº
0100133-31.2023.5.01.0571

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 23 na Rua Dr. Soares Filho, 10, lote 10, Centro, Paracambi/RJ, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do (e) Paracambi/RJ

na execução movida por **Diego Wagner da Silva Pires** contra **Supermercado Berg e Berg Ltda** para cobrança da dívida de **R\$ 8.708,32,99** (oito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos.) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
Imóvel situado na Rua Dr. Soares Filho, 10, Paracambi/RJ, com área total de 126,35 m ² , inscrito sob a matrícula nº 2248, no lote 2 do RGI de Paracambi/RJ.	R\$ 242.000,00

Valor Total R\$ 242.000,00

(duzentos e quarenta e dois mil reais))
O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRATUVA IKI 1º REG. MOD. 763078368



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Retire-se o sigilo dos documentos retro. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de id d05d00d.

rag

QUEIMADOS/RJ, 21 de agosto de 2023.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora de ID c7110d1, sendo que o procedimento não obsta a busca por eventuais interessados, devendo todo e qualquer pagamento ser realizado nestes autos, o qual imputada a condição de piloto das execuções em face do réu.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

QUEIMADOS/RJ, 29 de agosto de 2023.

CELSO DE SOUZA MORGADO
Assessor



Assinado eletronicamente por: CELSO DE SOUZA MORGADO - Juntado em: 29/08/2023 06:31:07 - 1fd93a1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082906310496500000183184158?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23082906310496500000183184158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o email e Ofício da 1ª VT de Itaguaí, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 15 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 15/09/2023 15:08:26 - d9a1625
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091515072391100000184541347?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23091515072391100000184541347



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATSum 0100533-21.2022.5.01.0461
 RECLAMANTE: SARA COUTINHO CABRAL CHRISTO
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, na presente data, em cumprimento ao determinado no despacho #id:6290204 anexo aos autos a lista de processos em face da reclamada, observada a ordem cronológica, nos quais já houve apuração dos valores devidos a fim de solicitar a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571):

0100323-67.2022.5.01.0461	R\$ 6.300,00
0100517-67.2022.5.01.0461	R\$ 18.950,73
0100522-89.2022.5.01.0461	R\$ 19.221,17
0100525-44.2022.5.01.0461	R\$ 20.070,81
0100527-14.2022.5.01.0461	R\$ 21.189,34
0100533-21.2022.5.01.0461	R\$ 20.505,91
0100552-27.2022.5.01.0461	R\$ 21.365,86
0100560-04.2022.5.01.0461	R\$ 36.319,43
0100572-18.2022.5.01.0461	R\$ 29.403,00
0100576-55.2022.5.01.0461	R\$ 21.814,19
0100586-02.2022.5.01.0461	R\$ 36.999,38
0100601-68.2022.5.01.0461	R\$ 31.338,17
0100627-66.2022.5.01.0461	R\$ 27.102,93
0100677-92.2022.5.01.0461	R\$ 9.437,47
0100678-77.2022.5.01.0461	R\$ 28.541,79
0100685-69.2022.5.01.0461	R\$ 38.541,89
0100731-58.2022.5.01.0461	R\$ 20.922,48

0100064-38.2023.5.01.0461	R\$ 26.551,26
0100065-23.2023.5.01.0461	R\$ 61.595,41
0100132-85.2023.5.01.0461	R\$ 11.601,63
0100184-81.2023.5.01.0461	R\$ 24.476,46
0100254-35.2022.5.01.0461	R\$ 2.933,04
0100035-85.2023.5.01.0461	R\$ 15.000,00
0100255-83.2023.5.01.0461	R\$ 32.922,25
0100268-82.2023.5.01.0461	R\$ 46.710,90
TOTAL	R\$ 629.815,50

Encaminho os autos para solicitar a reserva de crédito nos autos do processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571, conforme despacho supracitado.

ITAGUAI/RJ, 14 de setembro de 2023.

JOANA MARA SANTOS REIS

Assessor



Assinado eletronicamente por: JOANA MARA SANTOS REIS - Juntado em: 14/09/2023 13:26:53 - 02b086d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091413224652800000184437756?instancia=1>
Número do processo: 0100533-21.2022.5.01.0461
Número do documento: 23091413224652800000184437756



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100533-21.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: SARA COUTINHO CABRAL CHRISTO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista que é de conhecimento desta Secretaria que os bens imóveis oferecidos à penhora pela reclamada na petição ID 99a781e foram penhorados de forma precedente pela 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), determino a liberação das penhoras e a devolução dos mandados expedidos em 29/08/2023 independentemente de cumprimento.

Determino ainda que a secretaria providencie a lista de processos em face da reclamada, observada a ordem cronológica, nos quais já tenha sido apurado os valores devidos a fim de solicitar a reserva de crédito junto ao referido Juízo.

Cumprido o determinado, solicite-se a reserva de crédito nos autos do processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571 **no valor total constante da certidão a ser anexada pela secretaria** ou valor remanescente existente, caso o valor nos autos seja inferior ao total requerido.

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Certifique a Secretaria a solicitação da reserva nos autos dos processos indicados na lista.

7658

ITAGUAÍ/RJ, 13 de setembro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 13/09/2023 22:40:58 - 6290204
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091314142243100000184340019?instancia=1>
Número do processo: 0100533-21.2022.5.01.0461
Número do documento: 23091314142243100000184340019



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 15/09/2023 15:08:26 - 2bca62c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091515082250200000184541487?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23091515082250200000184541487

0100533-21.2022.5.01.0461 solicitar a reserva de crédito 0100133-31.2023.5.01.0571

1 mensagem

Deise Fernandes <deise.fernandes@trt1.jus.br>
Para: vt01.qds@trt1.jus.br

14 de setembro de 2023 às 14:11

0100533-21.2022.5.01.0461 solicitar a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571):

Sr(a) Diretor(a)

Por ordem deste Juízo, solicito a reserva de crédito nos autos do processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571 **no valor total constante da certidão anexada** ou valor remanescente existente, caso o valor nos autos seja inferior ao total requerido. CONFORME OFÍCIO E PLANILHA DE PROCESSOS EM ANEXO..

0100323-67.2022.5.01.0461	R\$ 6.300,00
0100517-67.2022.5.01.0461	R\$ 18.950,73
0100522-89.2022.5.01.0461	R\$ 19.221,17
0100525-44.2022.5.01.0461	R\$ 20.070,81
0100527-14.2022.5.01.0461	R\$ 21.189,34
0100533-21.2022.5.01.0461	R\$ 20.505,91
0100552-27.2022.5.01.0461	R\$ 21.365,86
0100560-04.2022.5.01.0461	R\$ 36.319,43
0100572-18.2022.5.01.0461	R\$ 29.403,00
0100576-55.2022.5.01.0461	R\$ 21.814,19
0100586-02.2022.5.01.0461	R\$ 36.999,38
0100601-68.2022.5.01.0461	R\$ 31.338,17
0100627-66.2022.5.01.0461	R\$ 27.102,93
0100677-92.2022.5.01.0461	R\$ 9.437,47
0100678-77.2022.5.01.0461	R\$ 28.541,79
0100685-69.2022.5.01.0461	R\$ 38.541,89
0100731-58.2022.5.01.0461	R\$ 20.922,48
0100064-38.2023.5.01.0461	R\$ 26.551,26
0100065-23.2023.5.01.0461	R\$ 61.595,41
0100132-85.2023.5.01.0461	R\$ 11.601,63
0100184-81.2023.5.01.0461	R\$ 24.476,46
0100254-35.2022.5.01.0461	R\$ 2.933,04
0100035-85.2023.5.01.0461	R\$ 15.000,00
0100255-83.2023.5.01.0461	R\$ 32.922,25
0100268-82.2023.5.01.0461	R\$ 46.710,90
TOTAL	R\$ 629.815,50

Responder para VT01.itg@trt1.jus.br

Deise Fernandes

Analista Judiciário

1ªVT Itaguaí

21693961



0100533-21.2022.5.01.0461 OFÍCIO PARA VT DE QUEIMADOS.pdf
1097K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Com o cumprimento do item 4 do despacho de id d05d00d, será verificado se existe saldo suficiente para a reserva de crédito requerida. Caso exista, proceda-se à tal reserva.

FBG

QUEIMADOS/RJ, 18 de setembro de 2023.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 18/09/2023 14:12:33 - b28ad31
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091812460706600000184642590?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23091812460706600000184642590



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 22 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 17:23:42 - 150f8e0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092217223930400000185102944?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092217223930400000185102944



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100532-33.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/09/2022

Valor da causa: R\$ 25.072,06

Partes:

RECLAMANTE: ANDRESSA KAREN MACHADO DE SANTANA

ADVOGADO: BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA LOPES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100532-33.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: ANDRESSA KAREN MACHADO DE SANTANA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Independente do resultado da ordem de bloqueio SISBAJUD e com vistas a fornecer maiores à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 20.499,28, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100533-21.2022.5.01.0461, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Itaguaí. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

2 - Feito isso, aguarde-se o resultado da ordem de bloqueio.

3 - Havendo êxito na constrição eletrônica de valores, informe-se ao Juízo da 1a VT Itaguaí, o valor atualizado da diferença devida.

4 - Se frustrada a medida, aguarde-se pelo prazo de 90 dias, diante do pedido de reserva de crédito efetivado perante ao Juízo da 1ª VT Itaguaí.

5 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo qualquer importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1ª VT/Itaguaí, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

6 - Não havendo êxito na medida constritiva, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

7 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

DOU AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 13/09/2023 19:56:44 - c0c8f92
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091310591916200000184312313?instancia=1>
Número do processo: 0100532-33.2022.5.01.0462
Número do documento: 23091310591916200000184312313



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 17:23:42 - 7c2edb5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092217232700300000185103021?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092217232700300000185103021

Reserva de Crédito

1 mensagem

marcelo pinheiro <marcelo.pinheiro@trt1.jus.br>
Para: "vt01.qds@trt1.jus.br" <vt01.qds@trt1.jus.br>

21 de setembro de 2023 às 09:08

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100532-33.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: ANDRESSA KAREN MACHADO DE SANTANA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Ilmº Sr Diretor,

Cumprindo determinação, nos termos do Despacho ora anexado, solicitamos reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 20.499,28, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite nessa 1ª Vara do Trabalho de Queimados.

--

Atenciosamente,

Marcelo Viana Pinheiro
Analista Judiciário
2ª VT Itaguaí

Resposta para: vt02.itg@trt1.jus.br

 **0100532-33.2022.5.01.0462 Despacho.pdf**
73K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100503-80.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 22 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 20:04:32 - 0120b29
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092220032807900000185112071?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092220032807900000185112071



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100503-80.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/09/2022

Valor da causa: R\$ 21.672,09

Partes:

RECLAMANTE: VALDECI INACIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: Rosane Flegler de Oliveira

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100503-80.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: VALDECI INACIO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Com vistas a fornecer maiores à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 20.783,88 , por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100533-21.2022.5.01.0461, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Itaguaí. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

2 - Feito isso, aguarde-se pelo prazo de 90 dias.

3 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo qualquer importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1ª VT/Itaguaí, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

4 - Não havendo êxito na medida constritiva, voltem conclusos para cumprimento do determinado na parte final do despacho id 92878c4, procedendo-se à pesquisa ao SNIPER.

DOU AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 13/09/2023 19:55:51 - 34bfdc6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091311511987900000184320269?instancia=1>
Número do processo: 0100503-80.2022.5.01.0462
Número do documento: 23091311511987900000184320269



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 20:04:32 - 6a466c0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092220042754900000185112092?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092220042754900000185112092



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100583-44.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 22 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 20:13:24 - 03a9643
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092220130744900000185112232?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092220130744900000185112232



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100583-44.2022.5.01.0462**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2022

Valor da causa: R\$ 29.393,72

Partes:

RECLAMANTE: VANESSA LUNA DE SOUZA

ADVOGADO: BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA LOPES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100583-44.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: VANESSA LUNA DE SOUZA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 – Sem prejuízo ao determinado no último despacho e com vistas a fornecer maiores à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 25.769,27, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100533-21.2022.5.01.0461, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

2 – Feito isso, aguarde-se o resultado da pesquisa na Junta Comercial.

3 – Obtida resposta, voltem conclusos para deliberação, observando-se o pretendido na petição id0eea182 e a reserva de crédito solicitada.

DOU AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 13/09/2023 19:56:44 - b7096b6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091312040162300000184321871?instancia=1>
Número do processo: 0100583-44.2022.5.01.0462
Número do documento: 23091312040162300000184321871



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 20:13:24 - 22ec789
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092220132145100000185112234?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092220132145100000185112234



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100569-60.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 22 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 20:19:40 - 826b01f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092220191683000000185112408?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092220191683000000185112408



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100569-60.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/10/2022

Valor da causa: R\$ 65.136,06

Partes:

RECLAMANTE: MONICA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100569-60.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: MONICA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Independente do resultado da ordem de bloqueio SISBAJUD e com vistas a fornecer maiores à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 49.001,40, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100533-21.2022.5.01.0461, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

2 - Feito isso, aguarde-se o resultado da ordem de bloqueio.

3 - Havendo êxito na constrição eletrônica de valores, informe-se ao Juízo da 1ª VT Itaguaí, o valor atualizado da diferença devida.

4 - Se frustrada a medida, aguarde-se pelo prazo de 90 dias, diante do pedido de reserva de crédito efetivado perante ao Juízo da 1ª VT Itaguaí.

5 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo qualquer importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1ª VT/Itaguaí, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

6 - Não havendo êxito na medida constritiva, voltem conclusos para deliberação, observando-se a parte final do despacho #id:ddaa9be .

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 13/09/2023 19:56:44 - d59e96d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091311550277300000184320736?instancia=1>
Número do processo: 0100569-60.2022.5.01.0462
Número do documento: 23091311550277300000184320736



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2023 20:19:40 - b690e41
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092220193814400000185112410?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092220193814400000185112410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100630-18.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 11:25:55 - 4e185f9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092411253368400000185124838?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092411253368400000185124838



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100630-18.2022.5.01.0462

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2022

Valor da causa: R\$ 9.035,37

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANE MANTOVANI DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIPE ADÃO DE SOUZA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100630-18.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: CRISTIANE MANTOVANI DOS SANTOS
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Foi noticiado recentemente que, sobre os bens imóveis oferecidos à penhora ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Itaguaí, havia penhora precedente, emanada dos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados, conforme mensagem eletrônica anexada sob o id ca7f78c.

2 - Assim, com vistas a fornecer maiores garantias à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 13.802,79, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

3 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência pelo prazo de 90 dias.

4 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo nenhuma importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

5 - Não havendo êxito na medida constritiva por aquele Juízo, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

6 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 20 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 20/09/2023 13:47:54 - 09cf538
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092001362643100000184820472?instancia=1>
Número do processo: 0100630-18.2022.5.01.0462
Número do documento: 23092001362643100000184820472



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 11:25:55 - 955c1ed
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092411255156400000185124840?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092411255156400000185124840



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100072-12.2023.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 11:42:49 - 1f73972
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092411421990900000185124965?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092411421990900000185124965



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100072-12.2023.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2023

Valor da causa: R\$ 39.596,52

Partes:

RECLAMANTE: VITOR HUGO SILVA ALVES

ADVOGADO: PETERSON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: EVANDRO CARVALHO GONZAGA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100072-12.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: VITOR HUGO SILVA ALVES
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Foi noticiado recentemente que, sobre os bens imóveis oferecidos à penhora ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Itaguaí, havia penhora precedente, emanada dos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados, conforme mensagem eletrônica anexada sob o id dbb6027.

2 - Assim, com vistas a fornecer maiores garantias à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 34.006,62, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

3 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência pelo prazo de 90 dias.

4 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo nenhuma importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

5 - Não havendo êxito na medida constritiva por aquele Juízo, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

6 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 20 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 20/09/2023 19:25:10 - 815e398
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092001390418500000184820476?instancia=1>
Número do processo: 0100072-12.2023.5.01.0462
Número do documento: 23092001390418500000184820476



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 11:42:49 - 337b0a0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092411424269700000185124969?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092411424269700000185124969



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100539-25.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 11:50:17 - 3b02909
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092411494424500000185125029?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092411494424500000185125029



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100539-25.2022.5.01.0462**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/09/2022

Valor da causa: R\$ 27.024,40

Partes:

RECLAMANTE: ANA PAULA CLEMENTE GOMES

ADVOGADO: BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA LOPES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100539-25.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: ANA PAULA CLEMENTE GOMES
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Foi noticiado recentemente que, sobre os bens imóveis oferecidos à penhora ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Itaguaí, havia penhora precedente, emanada dos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados, conforme mensagem eletrônica anexada sob o id aa75717.

2 - Assim, com vistas a fornecer maiores garantias à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 22.175,62, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

3 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência pelo prazo de 90 dias.

4 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo nenhuma importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

5 - Não havendo êxito na medida constritiva por aquele Juízo, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

6 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 20 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 20/09/2023 19:26:06 - c3d18c5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092001332523800000184820461?instancia=1>
Número do processo: 0100539-25.2022.5.01.0462
Número do documento: 23092001332523800000184820461



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 11:50:17 - 9924057
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092411501466100000185125041?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092411501466100000185125041



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100521-04.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 12:07:26 - 2fcf44f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092412070569900000185125156?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092412070569900000185125156



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100521-04.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/09/2022

Valor da causa: R\$ 34.151,55

Partes:

RECLAMANTE: ELISANGELA DOS SANTOS BAESSA

ADVOGADO: EVANDRO CARVALHO GONZAGA

ADVOGADO: PETERSON DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100521-04.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: ELISANGELA DOS SANTOS BAESSA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Foi noticiado recentemente que, sobre os bens imóveis oferecidos à penhora ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Itaguaí, havia penhora precedente, emanada dos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados, conforme mensagem eletrônica anexada sob o id a49435a.

2 - Assim, com vistas a fornecer maiores garantias à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 34.082,79, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

3 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência pelo prazo de 90 dias.

4 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo nenhuma importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

5 - Não havendo êxito na medida constritiva por aquele Juízo, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

6 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 20 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 20/09/2023 13:47:54 - d2b5736
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092001222387900000184820403?instancia=1>
Número do processo: 0100521-04.2022.5.01.0462
Número do documento: 23092001222387900000184820403



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 12:07:26 - a3dc9c3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092412072378300000185125161?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092412072378300000185125161



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100746-24.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 14:39:28 - efd2a81
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092414390956000000185126288?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092414390956000000185126288



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100746-24.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2022

Valor da causa: R\$ 16.248,94

Partes:

RECLAMANTE: WELLINGTON LIBERATO DE SOUZA BARRETO

ADVOGADO: DANIELLE SASAKI VALENTE

ADVOGADO: ANA LETICIA CANCELA DE MORAIS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100746-24.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: WELLINGTON LIBERATO DE SOUZA BARRETO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Razão assiste a parte autora.

2 - Foi noticiado recentemente que, sobre os bens imóveis oferecidos à penhora ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Itaguaí, havia penhora precedente, emanada dos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados.

3 - Assim, com vistas a fornecer maiores garantias à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 22.677,35, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

4 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência pelo prazo de 90 dias.

5 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo nenhuma importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

6 - Não havendo êxito na medida constritiva por aquele Juízo, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

7 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 20 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 20/09/2023 19:26:06 - 6dd2900
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092000272951400000184820012?instancia=1>
Número do processo: 0100746-24.2022.5.01.0462
Número do documento: 23092000272951400000184820012



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 14:39:28 - 3c31654
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092414392528000000185126290?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092414392528000000185126290



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100750-61.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 14:57:06 - 12cfe95
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092414564721400000185126354?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092414564721400000185126354



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100750-61.2022.5.01.0462**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/12/2022

Valor da causa: R\$ 36.163,09

Partes:

RECLAMANTE: ALEXANDRA DA SILVA FLORENCIO

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100750-61.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: ALEXANDRA DA SILVA FLORENCIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Foi noticiado recentemente que, sobre os bens imóveis oferecidos à penhora ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Itaguaí, havia penhora precedente, emanada dos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados, conforme mensagem eletrônica anexada sob o id 6e4f3e5.

2 - Assim, com vistas a fornecer maiores garantias à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 32.405,04, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

3 - Após, aguarde-se o resultado da ordem de bloqueio.

4 - Havendo êxito na constrição eletrônica de valores, informe-se ao Juízo da 1a VT Queimados, o valor atualizado da diferença devida.

5 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência pelo prazo de 90 dias.

4 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo nenhuma importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

5 - Não havendo êxito na medida constritiva por aquele Juízo, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

6 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 20 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 20/09/2023 19:26:06 - 65eeb82
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092001573203100000184820583?instancia=1>
Número do processo: 0100750-61.2022.5.01.0462
Número do documento: 23092001573203100000184820583



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2023 14:57:06 - f43c579
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092414570454600000185126357?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092414570454600000185126357



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT Itaguaí - Processo 0100463-67.2023.501.0461, no qual as partes acordam que o pagamento do valor será apurado através da penhora do imóvel a ser realizada nestes autos.

QUEIMADOS/RJ, 26 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 26/09/2023 15:28:15 - a2771f0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092615234983300000185315527?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092615234983300000185315527



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100463-67.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2023

Valor da causa: R\$ 129.842,39

Partes:

RECLAMANTE: TIAGO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: RAMON FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100463-67.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: TIAGO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 20 de setembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100463-67.2023.5.01.0461, supramencionada.

Às 10:07h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante TIAGO MARQUES DE OLIVEIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAMON FRANCISCO DOS SANTOS, OAB 197146/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

Resolvem as partes conciliar nos seguintes termos.

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, pagará à parte autora o valor líquido de R\$ 44.000,00. O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados. Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito da autora.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 8.100,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 9.100,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 3.700,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$ 19.000,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 4.100,00

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Custas de R\$ 880,00, pela parte reclamante, dispensado o recolhimento.

Contribuição previdenciária inexistente, em razão da natureza das parcelas componentes do valor avençado.

Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria 582/2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

Audiência encerrada às 10:15h.

**Link permanente de acesso ao ambiente virtual de audiências <https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt01itg?pwd=WnBMNmX3RktYZmhWTUI1OW9JWE9ZZz09>*

***A presente ata serve como comprovante de comparecimento àqueles cujos nomes nela estiverem.*

****O acesso ao vídeo integral da presente audiência, em se tratando de modalidade virtual, estará disponível no PJe Mídias, em até 48 horas, através do link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ. As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>*

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *SILVANA MARQUES ARAUJO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 21/09/2023 11:32:36 - ee423fa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092111310734400000184960556?instancia=1>
Número do processo: 0100463-67.2023.5.01.0461
Número do documento: 23092111310734400000184960556



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 26/09/2023 15:28:15 - 5d09c00
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092615280016400000185316423?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092615280016400000185316423



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100310-65.2022.5.01.0462, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 26 de setembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 26/09/2023 15:55:03 - 5548bb5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092615543130000000185324701?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092615543130000000185324701



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100310-65.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2022

Valor da causa: R\$ 99.092,40

Partes:

RECLAMANTE: VINICIUS DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: carlos alberto feliciano dos santos

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: Rodolpho Kiyoshi Kossuga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100310-65.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: VINICIUS DOS SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Foi noticiado recentemente que, sobre os bens imóveis oferecidos à penhora ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Itaguaí, havia penhora precedente, emanada dos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados, conforme mensagem eletrônica anexada sob o id 7ff31ed.

2 - Assim, com vistas a fornecer maiores garantias à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 4.171,38, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

3 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência pelo prazo de 90 dias.

4 - Decorrido o prazo e não sendo colocada à disposição deste Juízo nenhuma importância, diligencie a Secretaria perante o Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados, a fim de verificar se fora designada hasta pública e o seu resultado.

5 - Não havendo êxito na medida constritiva por aquele Juízo, dê-se ciência ao autor, por DEJT, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, em 30 (trinta).

6 - Após, nada sendo requerido pelo autor, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 20 de setembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 20/09/2023 13:47:54 - e9e4f1f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092001411049100000184820498?instancia=1>
Número do processo: 0100310-65.2022.5.01.0462
Número do documento: 23092001411049100000184820498



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 26/09/2023 15:55:03 - 8c69d0b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092615544740400000185324763?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23092615544740400000185324763



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a sentença da 5ª VT Rio de Janeiro - Processo 0100304-37.2023.501.0005, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 04 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 12:50:21 - 058f23d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100412482207300000185964243?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100412482207300000185964243



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100304-37.2023.5.01.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/04/2023

Valor da causa: R\$ 35.960,22

Partes:

RECLAMANTE: ADRIANO FERNANDES BOTELHO

ADVOGADO: JOSANOSKI SORIANO DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

RECLAMADO: LINDEMBERG SILVA MOURA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

RECLAMADO: ROSEMBERG DA SILVA MOURA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

RECLAMADO: GUTTEMBERG DA SILVA MOURA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100304-37.2023.5.01.0005
RECLAMANTE: ADRIANO FERNANDES BOTELHO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, LINDEMBERG SILVA
MOURA, ROSEMBERG DA SILVA MOURA, GUTTEMBERG DA SILVA MOURA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado (CLT, art. 852-I).

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 14/4/2023, pronuncio a prescrição, julgando o processo extinto com resolução de mérito em relação às pretensões condenatórias anteriores a 14/4/2018, inclusive FGTS, com base na CF, art. 7º, XXIX, no CPC, art. 487, II e na CLT, art. 11.

MÉRITO

E incontroverso o não pagamento das verbas resilitórias. Julgo procedentes os pedidos e condeno a primeira ré ao pagamento das parcelas indicadas no TRCT de ID - 4c085fb, bem como a indenização de 40% sobre FGTS.

Julgo procedente o pedido de multa do art. 477, §8º, CLT, pois a primeira ré ainda não quitou as verbas resilitórias,.

Tendo em vista a ausência de controvérsia, julgo procedente o pedido da multa do art. 467, CLT, sobre as parcelas do TRCT, bem como sobre a indenização de 40% sobre FGTS., verbas resilitórias em sentido estrito não quitadas em audiência (interpretação restritiva das penalidades).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Não há alegação de violação de direitos da personalidade, mas sim de dano material. O mero descumprimento contratual não gera, por si só, direito à indenização por dano moral. Nesse sentido: RR-10092-34.2016.5.03.0142, 7ª Turma,

Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 30/11/2018 e Tese prevalecte 1 do TRT da 1ª Região. Julgo improcedente o pedido de indenização por dano mora.

SÓCIOS

Conforme CPC, os sócios podem ser incluídos na fase de conhecimento, dispensado incidente (CPC, art.134, § 2º).

Nos termos da CLT, "*O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas*" (CLT, art. 10-A).

No caso, há interesse de agir para inclusão, desde já, tendo em vista a inadimplência do empregador réu.

Reconheço a responsabilidade subsidiária dos réus os réus LINDEMBERG SILVA MOURA, ROSEMBERG DA SILVA MOURA, GUTTEMBERG DA SILVA MOURA, que deverão arcar com a condenação, em caso de inadimplência da primeira ré .

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sucumbente os réus, é devida a verba honorária aos patronos da autora (CLT, art. 791). Quanto ao percentual, em observância às balizas legais (art. 791-A, parágrafo 2º, da CLT), fixo em 10% sobre o sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Sucumbente a parte autora, é devida a verba honorária aos patronos dos réus (CLT, art. 791). Quanto ao percentual, em observância às balizas legais (art. 791-A, parágrafo 2º, da CLT), fixo em 10% para os advogados das rés, sobre o valor estimado dos pedidos julgados improcedentes.

Para o arbitramento, considerei que trabalho foi realizado no Rio de Janeiro, que os patronos atuaram com zelo, sem criar incidentes protelatórios e que agiram de acordo com o princípio da cooperação, em demanda muito simples.

Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários advocatícios ora deferidos aos patronos da ré ficam em condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos, sem possibilidade com compensação com créditos trabalhistas (CRFB, 5º, LXXIV e STF ADI 5.766).

Em relação à ADI 5.766, registro que a simples leitura da petição inicial da referida ação comprova que nela não foi pleiteada a declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT, mas sim "*da expressão 'desde que*

não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,' do § 4º do art. 791-A da CLT”.

Transcrevo a conclusão do voto do redator do V. Acórdão da ADI 5.766:

“Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “ainda que beneficiária da justiça gratuita”, constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017”.

A decisão dos embargos de declaração na mencionada ADI também deixa certo que a declaração de inconstitucionalidade foi apenas parcial:

“Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, caput e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, há perfeita congruência com os pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71- 72), assim redigido: Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017: a) da expressão “ainda que beneficiária da justiça gratuita”, do caput, e do § 4º do art. 790-B da CLT; b) da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,” do § 4º do art. 791-A da CLT; c) da expressão “ainda que beneficiário da justiça gratuita,” do § 2º do art. 844 da CLT. Assim, seria estranho ao objeto do julgamento tratar a constitucionalidade do texto restante do caput do art. 790-B e do § 4º do art. 791-A, da CLT. Mesmo os Ministros que votaram pela procedência total do pedido – Ministros EDSON FACHIN, RICARDO LEWANDOWSKI e ROSA WEBER – declararam a inconstitucionalidade desses dispositivos na mesma extensão que consta da conclusão do acórdão”.

Logo, retirando-se do texto (art.791-A, §4º, CLT) a expressão declarada inconstitucional, temos:

"§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

Pelo exposto, permanece a condenação em honorários, que, todavia, devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade. Nesse mesmo sentido, o C.TST:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DECORREM DA SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Há transcendência jurídica da causa que trata da condenação do empregado, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios que decorrem da sucumbência, por se tratar de questão nova referente à alteração realizada pela reforma trabalhista e em razão da decisão do e. STF na ADI 5766 (DJE 3/5/2022) que declarou parcialmente inconstitucional o artigo 791-A, §4º, da CLT. A expressão contida no § 4º do art. 791-A " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa " foi declarada inconstitucional, a manter o comando legal do dispositivo no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade. Nesse contexto, é de ser reformada a decisão do e. Tribunal Regional para declarar que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no caput do art. 791-A c/c §4º da CLT ao empregado, beneficiário da justiça gratuita, ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Findo o prazo, extingue-se a obrigação e em adequação à decisão proferida na ADI-5766, afasta-se da condenação em honorários advocatícios eventual compensação com direitos recebidos nesta ou em outra ação.

Transcendência jurídica reconhecida e recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-1228-55.2019.5.12.0011, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 26/08/2022)."

Entender que seria necessário excluir os honorários de sucumbência ao beneficiário da gratuidade de justiça (ao invés de suspender a exigibilidade), configuraria, inclusive, descumprimento da decisão vinculante proferida na ADI 5766 STF, como abaixo demonstrado:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DECIDIDO NA ADI 5766 E NA SV 4. OCORRÊNCIA DE OFENSA APENAS DA ADI 5766. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Embora não tenha ocorrido a discussão pela Corte reclamada sobre a presença da condição de hipossuficiência do trabalhador, adotou-se em outro extremo a premissa equivocada de que o beneficiário da gratuidade judiciária goza de isenção absoluta ou definitiva. No julgamento da ADI 5766, declarou-se a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 13.467/2017, reconhecendo-se legítima a responsabilidade do beneficiário pelo pagamento de ônus sucumbenciais em situações específicas. Destaque-se: o que esta CORTE vedou foi o automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo, e não a possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios (os quais podem ser arbitrados, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade). O Tribunal reclamado, ao afastar em caráter absoluto a responsabilidade do beneficiário da gratuidade pelas despesas sucumbenciais, contrariou as balizas fixadas na ADI 5.766. (...). 3. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Interno, ao qual se nega provimento. (Rcl 57892 ED Primeira Turma Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Publicação: 21/03/2023).

No mesmo sentido, transcrevo a Reclamação Constitucional 57.274 STF (Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Divulgado em 13/12/2022):

"5. Põe-se em foco na presente reclamação se, ao condenar o interessado e suspender a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios de beneficiário da justiça gratuita, a autoridade reclamada teria contrariado o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 5.766

(...)

A Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 5.766 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a “inconstitucionalidade da expressão ‘ainda que beneficiária da justiça gratuita’, constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa’, constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017” (ADI n. 5.766, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, Plenário, DJe 3.5.2022). Diferente do que pretende fazer crer o reclamante, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.766, este Supremo Tribunal não declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, mas apenas da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, mantendo hígida a parte remanescente desse dispositivo legal. Assim, o deferimento do benefício da gratuidade judiciária não impediria a autoridade reclamada de condenar o interessado ao pagamento de honorários advocatícios, cuja cobrança estará sujeita a uma condição suspensiva de exigibilidade.”

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Revisando meu entendimento, consideração o teor do julgamento das Reclamações Constitucionais relacionadas à ADC 58 STF, determino que a utilização na fase pré-processual do IPCA-E acrescido dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991 (TRD). A partir da data do ajuizamento da ação, incidirá apenas a taxa SELIC (Fazenda Nacional) como índice conglobante da correção monetária e dos juros de mora. Indevida a acumulação com outros índices ou juros compensatórios, sob pena de violação ao teor da decisão vinculante ora mencionada.

Nesse sentido

AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO
CONSTITUCIONAL. ADCS 58 E 59. ADIS 5.867 E 6.021. ÍNDICES DE

CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTS. 879, §7º, E 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017. ART. 39, CAPUT, E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. MODULAÇÃO DE EFEITOS. ATO RECLAMADO QUE COMANDA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO NA FASE PRÉ-PROCESSUAL COM BASE NO IPCA-E CUMULADO COM JUROS LEGAIS DE 1%. DECISÃO CONSENTÂNEA COM OS PARADIGMAS SUSCITADOS. AUSÊNCIA DE AFRONTA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O comando da Corte de origem pela aplicação de juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, de forma acumulada com o IPCA-e na fase pré-judicial está harmônico com o que decidido por este Supremo Tribunal Federal ao julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021. 2. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, se unânime a votação". (Rcl 52.729 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 20.9.2022).

No mesmo sentido, por exemplo, Rcl 52.842- AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 19.5.2022.

Sobre TRD, destaco as razões da Reclamação Constitucional 60093 STF, de relatoria do Ministro GILMAR MENDES, publicada em 7/6/2023:

"Assim, verifico que não foi observado pela Juízo de origem o precedente vinculante no que tange à atualização do débito na fase pré-processual, que deve ocorrer pela incidência do IPCA-E acrescido dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Dessarte, a decisão reclamada, ao fixar o IPCA-e conjuntamente com a TR (e não a TRD), na fase extrajudicial, ofendeu ao decidido no julgamento conjunto das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021."

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Conforme OJ 363 do TST, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação.

Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos

pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

No tocante ao imposto de renda autorizo a sua retenção na fonte observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Não há tributação sobre juros de mora (OJ 400, TST). Observe-se a Súmula 368, TST.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99. A contribuição do reclamante será descontada de seus créditos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por ADRIANO FERNANDES BOTELHO em face SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, LINDEMBERG SILVA MOURA, ROSEMBERG DA SILVA MOURA, GUTEMBERG DA SILVA MOURA, ATSum 0100304-37.2023.5.01.0005 , julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito, na forma da decisão supra que integra o dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, observados os parâmetros fixados na decisão e a suspensão. Não autorizo a compensação de honorários advocatícios dos patronos das rés com os créditos do reclamante obtidos na presente ação, pois, no caso concreto, foi concedida gratuidade de justiça e os créditos judiciais não são capazes de alterar a situação econômica da parte autora (CRFB, 5º, LXXIV STF ADI 5.766).

Cautelarmente, determino a reserva de credito, penhora no rosto dos autos da RT ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571 no valor de R\$ 35.700,00. À Secretaria, para comunicação, independentemente de transito em julgado.

Registro que levei em consideração todos os argumentos lançados na petição inicial e contestação, na forma do art. 489, § 1º, do CPC, sendo certo que os argumentos que não constam na decisão foram considerados juridicamente irrelevantes ou incapazes de infirmar a conclusão adotada.

Custas de R\$700,00 calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado da condenação, ônus dos réus (CLT, art.789, §1º).

Cumpra-se.

Intimem-se as partes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de setembro de 2023.

RENAN PASTORE SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENAN PASTORE SILVA - Juntado em: 29/09/2023 17:45:00 - c90995e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092917274582800000185654324?instancia=1>
Número do processo: 0100304-37.2023.5.01.0005
Número do documento: 23092917274582800000185654324



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 12:50:21 - 3b0d7f9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100412501567100000185964432?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100412501567100000185964432



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100095-55.2023.501.0462 , no qual as partes acordam que o pagamento do valor será apurado através da penhora do imóvel a ser realizada nestes autos.

QUEIMADOS/RJ, 04 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 15:24:27 - 1210f7f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100415234774100000185987035?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100415234774100000185987035



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100095-55.2023.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/02/2023

Valor da causa: R\$ 5.300,00

Partes:

RECLAMANTE: ALLESSANDRA TORRES OLIM DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100095-55.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: ALLESSANDRA TORRES OLIM DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 2 de outubro de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO MONTENEGRO NETO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100095-55.2023.5.01.0462, supramencionada.

Às 10:47, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ALLESSANDRA TORRES OLIM DE SOUSA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA, OAB 176497/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

CONCILIAÇÃO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante a quantia líquida de R\$5.500,00.

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados. Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito do autor.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Queimados/RJ e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

As partes ajustam que o prazo de tolerância para que se aguarde a efetivação da alienação dos imóveis e a efetiva quitação do acordo é de 240 dias, portanto, até 02/06/2024. Descumprido tal prazo, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento, sobre o saldo devedor, no caso de impontualidade ou insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas, se houver.

A parte autora dá geral e plena quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.

Estipula-se **multa de 50% (cinquenta por cento)** em caso de inadimplemento, sobre o saldo devedor, no caso de impontualidade ou insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas, se houver.

O não pagamento de uma parcela implica no vencimento antecipado das demais, incidindo a multa sobre as parcelas não quitadas.

DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS, PRESUMINDO O SILÊNCIO DA PARTE AUTORA, ATÉ 30 DIAS, APÓS O ÚLTIMO VENCIMENTO, COMO REGULAR QUITAÇÃO.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, conforme abaixo discriminado:

- a) férias + 1/3 (R\$2.000,00);
- b) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$1.500,00);
- c) Aviso prévio (R\$2.000,00).

Ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas não incidem encargos fiscais e previdenciários.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

ACORDO HOMOLOGADO.

Dispensada a intimação da União, com base na Portaria MF nº 582 /2013.

Devidamente cumprido, arquivem-se os autos.

Partes cientes.

Audiência encerrada às 10:51h.

E, para constar, eu, Monique Paiva, secretária de audiência, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

As partes e patronos presentes acompanharam, através de monitor, a elaboração da presente ata, não tendo apresentado qualquer impugnação quanto o seu teor.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MONIQUE QUIRINO DOS SANTOS DIAS DE PAIVA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 02/10/2023 15:58:12 - 2f7d629
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100211141909000000185727794?instancia=1>
Número do processo: 0100095-55.2023.5.01.0462
Número do documento: 23100211141909000000185727794



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 15:24:27 - 17628c2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100415242430900000185987121?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100415242430900000185987121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100295-62.2023.501.0462 , no qual as partes acordam que o pagamento do valor será apurado através da penhora do imóvel a ser realizada nestes autos.

QUEIMADOS/RJ, 04 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 15:48:55 - a4052d0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100415482835400000185990732?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100415482835400000185990732



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100295-62.2023.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2023

Valor da causa: R\$ 51.000,00

Partes:

RECLAMANTE: BRAZ RIBEIRO DESIDERIO

ADVOGADO: JONATHAN ADRIANO DE OLIVEIRA BENEDITO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

RECLAMADO: G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100295-62.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: BRAZ RIBEIRO DESIDERIO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 2 de outubro de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO MONTENEGRO NETO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100295-62.2023.5.01.0462, supramencionada.

Às 10:52h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BRAZ RIBEIRO DESIDERIO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JONATHAN ADRIANO DE OLIVEIRA BENEDITO, OAB 161504/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

Presente a parte reclamada G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Tiago Barreto de Magalhães, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ, OAB 202980/RJ.

CONCILIAÇÃO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante, a quantia líquida de R\$40.000,00.

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-

31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados. Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito do autor.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Queimados/RJ e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

As partes ajustam que o prazo de tolerância para que se aguarde a efetivação da alienação dos imóveis e a efetiva quitação do acordo é de 240 dias, portanto, até 02/06/2024. Descumprido tal prazo, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento, sobre o saldo devedor, no caso de impontualidade ou insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas, se houver.

A parte autora dá geral e plena quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.

Estipula-se multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento, sobre o saldo devedor, no caso de impontualidade ou insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas, se houver.

O não pagamento de uma parcela implica no vencimento antecipado das demais, incidindo a multa sobre as parcelas não quitadas.

DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS, PRESUMINDO O SILÊNCIO DA PARTE AUTORA, ATÉ 30 DIAS, APÓS O ÚLTIMO VENCIMENTO, COMO REGULAR QUITAÇÃO.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, conforme abaixo discriminado:

a) FGTS +40% (R\$8.000,00);

- b) férias + 1/3 (R\$12.000,00);
- c) multa do art. 467 da CLT (R\$14.000,00);
- d) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$2.000,00);
- e) Aviso prévio (R\$4.000,00).

Ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas não incidem encargos fiscais e previdenciários.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

ACORDO HOMOLOGADO.

Dispensada a intimação da União, com base na Portaria MF nº 582 /2013.

Devidamente cumprido, arquivem-se os autos.

Partes cientes.

Audiência encerrada às 11:05h.

E, para constar, eu, Monique Paiva, secretária de audiência, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

As partes e patronos presentes acompanharam, através de monitor, a elaboração da presente ata, não tendo apresentado qualquer impugnação quanto o seu teor.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MONIQUE QUIRINO DOS SANTOS DIAS DE PAIVA*, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 02/10/2023 15:58:12 - f787a5e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100211141908600000185727793?instancia=1>
Número do processo: 0100295-62.2023.5.01.0462
Número do documento: 23100211141908600000185727793



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 15:48:55 - 1427d0a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100415485326000000185990792?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100415485326000000185990792



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 2ª VT Itaguaí - Processo 0100296-47.2023.501.0462 , no qual as partes acordam que o pagamento do valor será apurado através da penhora do imóvel a ser realizada nestes autos

QUEIMADOS/RJ, 04 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 15:56:57 - 54d7960
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100415564009800000185992041?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100415564009800000185992041



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100296-47.2023.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2023
Valor da causa: R\$ 140.085,95

Partes:

RECLAMANTE: SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: Arthur Fraga Oggioni
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS
ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100296-47.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 2 de outubro de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO MONTENEGRO NETO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100296-47.2023.5.01.0462, supramencionada.

Às 10:23h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Arthur Fraga Oggioni, OAB 67733D/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

CONCILIAÇÃO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$50.000,00.

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados. Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito do autor.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Queimados/RJ e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo

mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

As partes ajustam que o prazo de tolerância para que se aguarde a efetivação da alienação dos imóveis e a efetiva quitação do acordo é de 240 dias, portanto, até 02/06/2024. Descumprido tal prazo, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento, sobre o saldo devedor, no caso de impontualidade ou insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas, se houver.

A parte autora dá geral e plena quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.

O não pagamento de uma parcela implica no vencimento antecipado das demais, incidindo a multa sobre as parcelas não quitadas.

DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS, PRESUMINDO O SILÊNCIO DA PARTE AUTORA, ATÉ 30 DIAS, APÓS O ÚLTIMO VENCIMENTO, COMO REGULAR QUITAÇÃO.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, conforme abaixo discriminado:

- a) FGTS +40% (R\$22.000,00);
- b) férias + 1/3 (R\$16.000,00);
- c) Aviso prévio (R\$12.000,00).

Ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas não incidem encargos fiscais e previdenciários.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

ACORDO HOMOLOGADO.

Dispensada a intimação da União, com base na Portaria MF nº 582 /2013.

Devidamente cumprido, arquivem-se os autos.

Partes cientes.

Audiência encerrada às 10:47h.

E, para constar, eu, Monique Paiva, secretária de audiência, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

As partes e patronos presentes acompanharam, através de monitor, a elaboração da presente ata, não tendo apresentado qualquer impugnação quanto o seu teor.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MONIQUE QUIRINO DOS SANTOS DIAS DE PAIVA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 02/10/2023 15:58:12 - 52f1c81
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100211141908500000185727791?instancia=1>
Número do processo: 0100296-47.2023.5.01.0462
Número do documento: 23100211141908500000185727791



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/10/2023 15:56:57 - 490f211
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100415565438900000185992085?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100415565438900000185992085



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Retire-se o sigilo do despacho de ID d05d00d.

Cumpra-se o item 5 do mencionado despacho, sem prejuízo do cumprimento do item 6.

QUEIMADOS/RJ, 06 de outubro de 2023.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o Ofício da 1ª VT Itaguaí - Processo 0100090-36.2023.501.0461, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 09 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 09/10/2023 14:53:45 - ac0608d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100914471458300000186298178?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100914471458300000186298178



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100090-36.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/02/2023

Valor da causa: R\$ 49.861,46

Partes:

RECLAMANTE: JOSE CARLOS LEITE DE SA

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: GISELE OLGA GUIMARAES FERNANDES

ADVOGADO: EVELYN LOISE DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATSum 0100090-36.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: JOSE CARLOS LEITE DE SA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 04 de outubro de 2023

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo **ATSum 0100090-36.2023.5.01.0461**, do executado **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ: 36.453.744/0001-09 , no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 04 de outubro de 2023.

MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA - Juntado em: 04/10/2023 14:24:57 - 190e2b6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100414025704900000185974002?instancia=1>
Número do processo: 0100090-36.2023.5.01.0461
Número do documento: 23100414025704900000185974002



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 09/10/2023 14:53:45 - 217af38
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100914532999300000186299446?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23100914532999300000186299446



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 1ª VT Itaguaí - Processo 0100555-79.2022.501.0461, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/10/2023 11:04:11 - fa299dd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101111013256900000186487836?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23101111013256900000186487836



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100555-79.2022.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2022

Valor da causa: R\$ 36.503,54

Partes:

RECLAMANTE: CLAUDIA GOMES LOREDO FERNANDES

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100555-79.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: CLAUDIA GOMES LOREDO FERNANDES
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista que é de conhecimento desta Secretaria que há imóveis da reclamada penhorados pela 1ª Vara do Trabalho de Queimados, determino que seja solicitada reserva de crédito nos autos do processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571 no valor total constante da planilha de Cálculos de ID abde886.

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

ITAGUAI/RJ, 05 de outubro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 05/10/2023 13:34:12 - 32dbdde
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100512065297900000186060307?instancia=1>
Número do processo: 0100555-79.2022.5.01.0461
Número do documento: 23100512065297900000186060307



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/10/2023 11:04:11 - 0a57f44
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101111035292400000186488256?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23101111035292400000186488256



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100555-79.2022.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2022

Valor da causa: R\$ 36.503,54

Partes:

RECLAMANTE: CLAUDIA GOMES LOREDO FERNANDES

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **CLAUDIA GOMES LOREDO FERNANDES**

Reclamado: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**

Período do Cálculo: **03/10/2017 a 24/08/2022**

Data Ajuizamento: **03/10/2022**

Data Liquidação: **12/09/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	3.096,82	398,15	3.494,97
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.548,41	199,08	1.747,49
DIFERENÇA SALARIAL	1.283,17	165,23	1.448,40
FÉRIAS + 1/3	3.612,96	464,51	4.077,47
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.806,48	232,26	2.038,74
MULTA CCT	310,47	42,80	353,27
QUEBRA DE CAIXA	58,99	7,01	66,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE QUEBRA DE CAIXA	29,49	3,79	33,28
SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO	1.179,74	140,20	1.319,94
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO	589,87	75,84	665,71
13º SALÁRIO	1.323,01	157,07	1.480,08
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	661,51	85,05	746,56
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.474,68	189,60	1.664,28
FGTS 8%	1.277,52	167,91	1.445,43
MULTA SOBRE FGTS 40%	5.918,87	757,88	6.676,75
Total	24.171,99	3.086,38	27.258,37

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 15,91%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	19.136,19
FGTS	8.122,18
Bruto Devido ao Reclamante	27.258,37
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(279,43)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(279,43)
Líquido Devido ao Reclamante	26.978,94

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	26.978,94
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.174,88
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	1.362,92
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	29.516,74
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	590,33
Total Devido pelo Reclamado	30.107,07

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 02/10/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 03/10/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
6. Contribuições sociais sobre salários pagos com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
8. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 02/10/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 03/10/2022.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0100555-79.2022.5.01.0461

Cálculo: 473801

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **CLAUDIA GOMES LOREDO FERNANDES**Reclamado: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**Período do Cálculo: **03/10/2017 a 24/08/2022**Data Ajuizamento: **03/10/2022**Data Liquidação: **12/09/2023****Dados do Cálculo**

Estado: **RJ** Município: **ITAGUAI**
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
 Maior Remuneração: **1.554,00**
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **07/02/2012**
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
 Última Remuneração:
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **24/08/2022**
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2012/2013	07/02/2012 a 06/02/2013	07/02/2013 a 06/02/2014	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2013/2014	07/02/2013 a 06/02/2014	07/02/2014 a 06/02/2015	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2014/2015	07/02/2014 a 06/02/2015	07/02/2015 a 06/02/2016	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2015/2016	07/02/2015 a 06/02/2016	07/02/2016 a 06/02/2017	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2016/2017	07/02/2016 a 06/02/2017	07/02/2017 a 06/02/2018	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2017/2018	07/02/2017 a 06/02/2018	07/02/2018 a 06/02/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2018/2019	07/02/2018 a 06/02/2019	07/02/2019 a 06/02/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2019/2020	07/02/2019 a 06/02/2020	07/02/2020 a 06/02/2021	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2020/2021	07/02/2020 a 06/02/2021	07/02/2021 a 06/02/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2021/2022	07/02/2021 a 06/02/2022	07/02/2022 a 06/02/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	BASE FGTS	SALARIO DEVIDO	SALARIO PAGO
05/2020	-	1.260,00	1.198,50
06/2020	-	1.260,00	1.198,50
07/2020	-	1.260,00	1.198,50
08/2020	-	1.260,00	1.198,50
09/2020	-	1.260,00	1.198,50
10/2020	-	1.260,00	1.198,50
11/2020	-	1.260,00	1.198,50
12/2020	-	1.260,00	1.198,50
01/2021	-	1.260,00	1.198,50
02/2021	-	1.260,00	1.198,50
03/2021	-	1.260,00	1.198,50
04/2021	-	1.260,00	1.198,50
05/2021	-	1.339,18	1.291,00
06/2021	-	1.339,18	1.291,00
07/2021	-	1.339,18	1.291,00
08/2021	-	1.339,18	1.291,00
09/2021	-	1.339,18	1.291,00
10/2021	-	1.339,18	1.291,00
11/2021	-	1.390,00	1.291,00
12/2021	-	-	-
01/2022	-	-	-
02/2022	1.459,50	-	-
03/2022	1.446,31	-	-
04/2022	1.674,97	-	-
05/2022	1.398,60	-	-
06/2022	1.554,00	-	-
07/2022	1.554,00	-	-
08/2022	1.554,00	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**Incidência **FGTS**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/08/2022	1.554,00	30,0000	1,00000000	60,0000	Não	3.108,00	0,00	3.108,00	0,996402767	3.096,82
									Total	3.096,82

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/08/2022	3.108,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.554,00	0,00	1.554,00	0,996402767	1.548,41
									Total	1.548,41

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL**Período: **01/05/2020 a 30/11/2021**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALARIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,200182963	73,81
01 a 30/06/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,199942974	73,80
01 a 31/07/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,196353913	73,58
01 a 31/08/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,193608613	73,41
01 a 30/09/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,188261436	73,08
01 a 31/10/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,177195796	72,40
01 a 30/11/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,167737125	71,82
01 a 31/12/2020	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,155488942	71,06
01 a 31/01/2021	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,146545884	70,51
01 a 28/02/2021	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,141068754	70,18
01 a 31/03/2021	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,130554597	69,53
01 a 30/04/2021	1.260,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.260,00	1.198,50	61,50	1,123811726	69,11
01 a 31/05/2021	1.339,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.339,18	1.291,00	48,18	1,118888616	53,91
01 a 30/06/2021	1.339,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.339,18	1.291,00	48,18	1,109678287	53,46
01 a 31/07/2021	1.339,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.339,18	1.291,00	48,18	1,101745717	53,08

(((SALARIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2021	1.339,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.339,18	1.291,00	48,18	1,092026680	52,61
01 a 30/09/2021	1.339,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.339,18	1.291,00	48,18	1,079717896	52,02
01 a 31/10/2021	1.339,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.339,18	1.291,00	48,18	1,066914917	51,40
01 a 30/11/2021	1.390,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.390,00	1.291,00	99,00	1,054576373	104,40
									Total	1.283,17

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/08/2022	1.554,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.072,00	0,00	2.072,00	0,996402767	2.064,55
24 a 24/08/2022	1.554,00	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.554,00	0,00	1.554,00	0,996402767	1.548,41
									Total	3.612,96

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/08/2022	3.626,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.813,00	0,00	1.813,00	0,996402767	1.806,48
									Total	1.806,48

Nome: **MULTA CCT**

Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	129,10	0,00	129,10	1,200182963	154,94
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	139,00	0,00	139,00	1,118888616	155,53
									Total	310,47

Nome: **QUEBRA DE CAIXA**Período: **24/08/2022 a 24/08/2022**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/08/2022	-	-	-	-	-	59,20	0,00	59,20	0,996402767	58,99
Total										58,99

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE QUEBRA DE CAIXA**Período: **24/08/2022 a 24/08/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((QUEBRA DE CAIXA) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/08/2022	59,20	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	29,60	0,00	29,60	0,996402767	29,49
Total										29,49

Nome: **SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO**Período: **24/08/2022 a 24/08/2022**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/08/2022	-	-	-	-	-	1.184,00	0,00	1.184,00	0,996402767	1.179,74
Total										1.179,74

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO**Período: **24/08/2022 a 24/08/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/08/2022	1.184,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	592,00	0,00	592,00	0,996402767	589,87
Total										589,87

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/08/2022	-	-	-	-	-	1.327,79	0,00	1.327,79	0,996402767	1.323,01
Total										1.323,01

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/08/2022	1.327,79	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	663,90	0,00	663,90	0,996402767	661,51
Total										661,51

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **03/10/2017 a 24/08/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/08/2022	-	-	-	-	-	1.480,00	0,00	1.480,00	0,996402767	1.474,68
Total										1.474,68

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2020	31/05/2020	228,75	4,61	0,00	224,14	13,7844 %	30,90
06/2020	30/06/2020	73,80	4,61	0,00	69,19	13,7844 %	9,54
07/2020	31/07/2020	73,58	4,61	0,00	68,97	13,7844 %	9,51
08/2020	31/08/2020	73,41	4,61	0,00	68,80	13,7844 %	9,48
09/2020	30/09/2020	73,08	4,61	0,00	68,47	13,7844 %	9,44
10/2020	31/10/2020	72,40	4,61	0,00	67,79	13,7844 %	9,34
11/2020	30/11/2020	71,82	4,61	0,00	67,21	13,7844 %	9,26
12/2020	31/12/2020	71,06	4,61	0,00	66,45	13,7844 %	9,16

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2021	31/01/2021	70,51	4,61	0,00	65,90	13,7844 %	9,08
02/2021	28/02/2021	70,18	4,61	0,00	65,57	13,7844 %	9,04
03/2021	31/03/2021	69,53	4,61	0,00	64,92	13,7844 %	8,95
04/2021	30/04/2021	69,11	4,61	0,00	64,50	13,7844 %	8,89
05/2021	31/05/2021	209,44	3,61	0,00	205,83	13,7844 %	28,37
06/2021	30/06/2021	53,46	3,61	0,00	49,85	13,7844 %	6,87
07/2021	31/07/2021	53,08	3,61	0,00	49,47	13,7844 %	6,82
08/2021	31/08/2021	52,61	3,61	0,00	49,00	13,7844 %	6,75
09/2021	30/09/2021	52,02	3,61	0,00	48,41	13,7844 %	6,67
10/2021	31/10/2021	51,40	3,61	0,00	47,79	13,7844 %	6,59
11/2021	30/11/2021	104,40	7,42	0,00	96,98	13,7844 %	13,37
08/2022	24/08/2022	15.381,96	195,03	0,00	15.186,93	12,8568 %	1.952,56
						Total	2.160,59

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 02/2022 a 08/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE FGTS + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2022	1.459,50	8%	116,76	0,00	116,76	1,030181341	120,28	16,45	136,73
03/2022	1.446,31	8%	115,70	0,00	115,70	1,020486718	118,08	16,03	134,11
04/2022	1.674,97	8%	134,00	0,00	134,00	1,003132525	134,42	18,18	152,60
05/2022	1.398,60	8%	111,89	0,00	111,89	0,997248757	111,58	14,90	126,48
06/2022	1.554,00	8%	124,32	0,00	124,32	0,990414895	123,13	16,26	139,39
07/2022	1.554,00	8%	124,32	0,00	124,32	0,989129027	122,97	16,04	139,01
08/2022	6.862,99	8%	549,04	0,00	549,04	0,996402767	547,06	70,05	617,11
						Total	1.277,52	167,91	1.445,43

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
24/08/2022	14.850,61	0,996402767	14.797,19	0,00	14.797,19
			Total	0,00	14.797,19

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (SALDO E/OU SAQUE)

Cálculo liquidado por LETICIA PINTO DE ARAGAO na versão 2.11.1 em 12/09/2023 às 11:00:24.

Pág. 9 de 14

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
24/08/2022	14.850,61	40%	5.940,24	0,996402767	5.918,87	757,88	6.676,75

Demonstrativo de Contribuição Social**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 03/10/2017 a 24/08/2022****Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + QUEBRA DE CAIXA + SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,000000000	4,61
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,000000000	3,61
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,000000000	3,61
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,000000000	3,61
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,000000000	3,61
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,000000000	3,61
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,000000000	3,61
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	99,00	99,00	7,50 %	7,42	1,000000000	7,42
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.243,20	1.243,20	7,54 %	93,71	1,000000000	93,71
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.327,79	1.327,79	7,63 %	101,32	1,000000000	101,32
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	279,43

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:														
Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + QUEBRA DE CAIXA + SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO + 13º SALÁRIO														
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
05/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,200182963	5,54	-	-	5,54	
06/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,199942974	5,53	-	-	5,53	
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,196353913	5,52	-	-	5,52	
08/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,193608613	5,51	-	-	5,51	
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,188261436	5,48	-	-	5,48	
10/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,177195796	5,43	-	-	5,43	
11/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,167737125	5,39	-	-	5,39	
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,155488942	5,33	-	-	5,33	
01/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,146545884	5,29	-	-	5,29	
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,141068754	5,26	-	-	5,26	
03/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,130554597	5,21	-	-	5,21	
04/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	61,50	61,50	7,50 %	4,61	1,123811726	5,18	-	-	5,18	
05/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,11888616	4,04	-	-	4,04	
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,109678287	4,01	-	-	4,01	
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,101745717	3,98	-	-	3,98	
08/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,092026680	3,95	-	-	3,95	
09/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,079717896	3,90	-	-	3,90	
10/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	48,18	48,18	7,50 %	3,61	1,066914917	3,86	-	-	3,86	
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	99,00	99,00	7,50 %	7,42	1,054576373	7,83	-	-	7,83	
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.243,20	1.243,20	7,54 %	93,71	0,996402767	93,37	-	-	93,37	
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.327,79	1.327,79	7,63 %	101,32	0,996402767	100,96	-	-	100,96	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	290,57	0,00	0,00	290,57

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + QUEBRA DE CAIXA + SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,200182963	14,76	-	-	14,76
06/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,199942974	14,76	-	-	14,76
07/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,196353913	14,72	-	-	14,72
08/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,193608613	14,68	-	-	14,68
09/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,188261436	14,62	-	-	14,62
10/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,177195796	14,48	-	-	14,48

Cálculo liquidado por LETICIA PINTO DE ARAGAO na versão 2.11.1 em 12/09/2023 às 11:00:24.

Pág. 11 de 14

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,167737125	14,36	-	-	14,36
12/2020	61,50	20,0000 %	12,30	1,155488942	14,21	-	-	14,21
01/2021	61,50	20,0000 %	12,30	1,146545884	14,10	-	-	14,10
02/2021	61,50	20,0000 %	12,30	1,141068754	14,04	-	-	14,04
03/2021	61,50	20,0000 %	12,30	1,130554597	13,91	-	-	13,91
04/2021	61,50	20,0000 %	12,30	1,123811726	13,82	-	-	13,82
05/2021	48,18	20,0000 %	9,64	1,118888616	10,78	-	-	10,78
06/2021	48,18	20,0000 %	9,64	1,109678287	10,69	-	-	10,69
07/2021	48,18	20,0000 %	9,64	1,101745717	10,62	-	-	10,62
08/2021	48,18	20,0000 %	9,64	1,092026680	10,52	-	-	10,52
09/2021	48,18	20,0000 %	9,64	1,079717896	10,40	-	-	10,40
10/2021	48,18	20,0000 %	9,64	1,066914917	10,28	-	-	10,28
11/2021	99,00	20,0000 %	19,80	1,054576373	20,88	-	-	20,88
08/2022	1.243,20	20,0000 %	248,64	0,996402767	247,75	-	-	247,75
08/2022	1.327,79	20,0000 %	265,56	0,996402767	264,60	-	-	264,60
Observação: C = A x B				Total	768,98	0,00	0,00	768,98

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + QUEBRA DE CAIXA + SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,200182963	2,21	-	-	2,21
06/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,199942974	2,21	-	-	2,21
07/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,196353913	2,21	-	-	2,21
08/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,193608613	2,20	-	-	2,20
09/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,188261436	2,19	-	-	2,19
10/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,177195796	2,17	-	-	2,17
11/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,167737125	2,15	-	-	2,15
12/2020	61,50	3,0000 %	1,84	1,155488942	2,13	-	-	2,13
01/2021	61,50	3,0000 %	1,84	1,146545884	2,12	-	-	2,12
02/2021	61,50	3,0000 %	1,84	1,141068754	2,11	-	-	2,11
03/2021	61,50	3,0000 %	1,84	1,130554597	2,09	-	-	2,09
04/2021	61,50	3,0000 %	1,84	1,123811726	2,07	-	-	2,07
05/2021	48,18	3,0000 %	1,45	1,118888616	1,62	-	-	1,62
06/2021	48,18	3,0000 %	1,45	1,109678287	1,60	-	-	1,60
07/2021	48,18	3,0000 %	1,45	1,101745717	1,59	-	-	1,59
08/2021	48,18	3,0000 %	1,45	1,092026680	1,58	-	-	1,58
09/2021	48,18	3,0000 %	1,45	1,079717896	1,56	-	-	1,56

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2021	48,18	3,0000 %	1,45	1,066914917	1,54	-	-	1,54
11/2021	99,00	3,0000 %	2,97	1,054576373	3,13	-	-	3,13
08/2022	1.243,20	3,0000 %	37,30	0,996402767	37,16	-	-	37,16
08/2022	1.327,79	3,0000 %	39,83	0,996402767	39,69	-	-	39,69
Observação: C = A x B				Total	115,33	0,00	0,00	115,33

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)		
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%								
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)			
12/09/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO DO AUTOR	27.258,37	5,00 %	1.362,92			
Total					1.362,92			

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/05/2020 a 24/08/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): DIFERENÇA SALARIAL + QUEBRA DE CAIXA + SALDO DE SALARIO - LIMITADO AO PEDIDO + 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
3.844,91	-	21	279,43	0,00	0,00	0,00	-	-	3.565,48	0,00 à 44.352,00	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido												0,00	

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
12/09/2023	29.516,74	2,00 %	10,64	30.029,96	590,33

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença

12/09/2023	590,33	0,00	590,33
------------	--------	------	--------



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 12/09/2023 11:59:42 - abde886
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091211584406300000184213434?instancia=1>
Número do processo: 0100555-79.2022.5.01.0461
Número do documento: 23091211584406300000184213434



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/10/2023 11:04:11 - f251926
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101111035361400000186488259?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23101111035361400000186488259



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 1ª VT Itaguaí - Processo 0100481-88.2023.501.0461, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/10/2023 11:30:39 - 892c461
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101111293459400000186492774?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23101111293459400000186492774



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100481-88.2023.5.01.0461

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/07/2023

Valor da causa: R\$ 23.609,41

Partes:

RECLAMANTE: CAMILA MARIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: Vania Mara Dias da Silva Grossi

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATSum 0100481-88.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: CAMILA MARIA MARQUES DA SILVA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 05 de outubro de 2023

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo **ATSum 0100481-88.2023.5.01.0461**, do executado **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ: 36.453.744/0001-09 , no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 05 de outubro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 05/10/2023 15:44:02 - 467cd80
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100514215608500000186081003?instancia=1>
Número do processo: 0100481-88.2023.5.01.0461
Número do documento: 23100514215608500000186081003



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/10/2023 11:30:39 - b2ffac4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101111300965800000186492851?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23101111300965800000186492851



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 1ª VT Itaguaí - Processo 0100701-23.2022.501.0461, solicitando a Reserva de Crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/10/2023 15:27:27 - dcc4412
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101115271491100000186528464?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23101115271491100000186528464



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100701-23.2022.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/12/2022

Valor da causa: R\$ 44.908,25

Partes:

RECLAMANTE: TIAGO FARO

ADVOGADO: MICHEL RAMALHO DE CASTRO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª. Vara do Trabalho de Queimados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATSum 0100701-23.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: TIAGO FARO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 06 de outubro de 2023

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo **ATSum 0100701-23.2022.5.01.0461**, do executado **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ: 36.453.744/0001-09 , no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 06 de outubro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 06/10/2023 13:51:37 - 3c13bbf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100612032567100000186153042?instancia=1>
Número do processo: 0100701-23.2022.5.01.0461
Número do documento: 23100612032567100000186153042



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/10/2023 15:27:27 - 244e6d0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101115272515300000186528501?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23101115272515300000186528501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o Ofício da 64ª VT Rio de Janeiro - Processo 0100938-84.2022.5.01.0064, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 11:15:17 - de3fb28
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102411115574000000187275616?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102411115574000000187275616



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322436508

Nome original: Documento_997d8df.pdf

Data: 16/10/2023 08:47:45

Remetente:

Gleireiman Domingos Chau Junior

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo Nosso: 0100938-84.2022.5.01.0064 Vosso: 0100133-31.2023.5.01.0571 Ofício so
licitando reserva de eventual crédito do Réu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100938-84.2022.5.01.0064
RECLAMANTE: JOEL FLORA CORREA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Em 2 de outubro de 2023, na sala de sessões da MM. 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100938-84.2022.5.01.0064, supramencionada.

Às 09:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOEL FLORA CORREA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS DA SILVA, OAB 112531/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA - 072.312.147-89, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

CONCILIAÇÃO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará ao reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$40.000,00, mediante habilitação junto ao processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571, da 1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ.

A Secretaria deverá expedir ofício para reserva do crédito devido ao reclamante.

HOMOLOGO. Custas pela parte reclamante no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

DISCRIMINAÇÃO: o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

- a) aviso prévio (R\$6.500,00);
- b) FGTS (R\$13.000,00);
- c) férias + 1/3 (R\$4.500,00);
- d) indenização por danos morais (R\$6.800,00);
- e) multa do art. 467 da CLT (R\$6.600,00);

f) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$2.600,00).

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Deixo de determinar a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09:25.

Nada mais.

MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ROBERTA DIAS CORREA SANTA RITA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE - Juntado em: 02/10/2023 10:21:24 - 997d8df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100209421100900000185711407?instancia=1>
Número do processo: 0100938-84.2022.5.01.0064
Número do documento: 23100209421100900000185711407



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 11:15:17 - 0a3ef2a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102411125409400000187275782?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102411125409400000187275782



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322436509

Nome original: Oficio_Documento_7f5cc32.pdf

Data: 16/10/2023 08:47:45

Remetente:

Gleireiman Domingos Chau Junior

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo Nosso: 0100938-84.2022.5.01.0064 Vosso: 0100133-31.2023.5.01.0571 Ofício so
licitando reserva de eventual crédito do Réu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100938-84.2022.5.01.0064
RECLAMANTE: JOEL FLORA CORREA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Nosso: 0100938-84.2022.5.01.0064

Vosso: 0100133-31.2023.5.01.0571

Destinatário: MMª 1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ

OFÍCIO PJe

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exª. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ: 36.453.744/0001-09**, no processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571, dessa Vara, até o valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, referente ao crédito do Autor JOEL FLORA CORREA, CPF nº 508.299.127-20, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de outubro de 2023.

MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE - Juntado em: 11/10/2023 15:42:20 - 7f5cc32
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101115172846200000186526532?instancia=1>
Número do processo: 0100938-84.2022.5.01.0064
Número do documento: 23101115172846200000186526532



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 11:15:17 - 8dfe4bf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102411125430600000187275783?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102411125430600000187275783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o Ofício da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100101-65.2023.501.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 15:10:14 - d701b36
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102415091548100000187312150?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102415091548100000187312150



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100101-65.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/02/2023

Valor da causa: R\$ 16.540,06

Partes:

RECLAMANTE: CATIA CRISTINA TORRES LIMA DE FREITAS

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO ROMAGNOSI DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATSum 0100101-65.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: CATIA CRISTINA TORRES LIMA DE FREITAS
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 20 de outubro de 2023

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo **ATSum 0100101-65.2023.5.01.0461**, do executado **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ: 36.453.744/0001-09 , no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 20 de outubro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 20/10/2023 13:47:23 - 23b83f4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012551797600000187057777?instancia=1>
Número do processo: 0100101-65.2023.5.01.0461
Número do documento: 23102012551797600000187057777



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 15:10:14 - 4ee4aba
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102415100988000000187312337?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102415100988000000187312337



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o Ofício da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100017-64.2023.501.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos

QUEIMADOS/RJ, 24 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 15:15:29 - 295af1c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102415151248500000187313159?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102415151248500000187313159



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100017-64.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/01/2023

Valor da causa: R\$ 25.374,39

Partes:

RECLAMANTE: FERNANDA DA CONCEICAO DE LIMA

ADVOGADO: Carlos Eduardo Rezende da Silva

ADVOGADO: ELIANE LEMOS DA SILVA CASTILHO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATSum 0100017-64.2023.5.01.0461
 RECLAMANTE: FERNANDA DA CONCEICAO DE LIMA
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 20 de outubro de 2023

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo **0100017-64.2023.5.01.0461**, do executado **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ: 36.453.744/0001-09 , no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 20 de outubro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 20/10/2023 13:35:26 - 24ad2c2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102013144562600000187059948?instancia=1>
 Número do processo: 0100017-64.2023.5.01.0461
 Número do documento: 23102013144562600000187059948



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 15:15:29 - fcb2d61
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102415152477300000187313185?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 23102415152477300000187313185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o Ofício da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100018-49.2023.501.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de outubro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 15:19:26 - 6b2efc8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102415191175700000187313958?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102415191175700000187313958



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100018-49.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/01/2023

Valor da causa: R\$ 27.763,66

Partes:

RECLAMANTE: VINICIUS MIRANDA GOMES

ADVOGADO: ELIANE LEMOS DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO: Carlos Eduardo Rezende da Silva

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATSum 0100018-49.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: VINICIUS MIRANDA GOMES
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 20 de outubro de 2023

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo **ATSum 0100018-49.2023.5.01.0461**, do executado **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ: 36.453.744/0001-09 , no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 20 de outubro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 20/10/2023 13:47:08 - 6d3feef
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012483512600000187056894?instancia=1>
Número do processo: 0100018-49.2023.5.01.0461
Número do documento: 23102012483512600000187056894



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/10/2023 15:19:26 - d69d5e1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102415192434900000187313995?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102415192434900000187313995



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe a sentença do processo nº 0100254-35.2022.5.01.0461, solicitando o cancelamento da Reserva de Crédito juntada nestes autos.

QUEIMADOS/RJ, 03 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 03/11/2023 15:59:23 - 21ac6b9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110315584511700000187969256?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23110315584511700000187969256



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100254-35.2022.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/05/2022

Valor da causa: R\$ 158.884,00

Partes:

RECLAMANTE: JORGE CONCEICAO DA COSTA

ADVOGADO: carlos alberto feliciano dos santos

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: Rodolpho Kiyoshi Kossuga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100254-35.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: JORGE CONCEICAO DA COSTA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

SENTENÇA PJe

Tendo em vista que satisfeito o crédito do autor nos presentes autos, declaro extinta a execução em relação à reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA (CPF/CNPJ 36.453.744/0001-09).

Ante o exposto, oficie-se o juízo da 01VT de Queimados, para que cancele a reserva de crédito em relação a este processo 0100254-35.2022.5.01.0461.

Por celeridade e economia processuais, atribuo força de ofício ao presente despacho.

Após, archive-se definitivamente.

ITAGUAI/RJ, 24 de outubro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 24/10/2023 10:48:44 - 84f6742
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102409252649400000187260425?instancia=1>
Número do processo: 0100254-35.2022.5.01.0461
Número do documento: 23102409252649400000187260425



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 03/11/2023 15:59:23 - 30c04d5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110315591762000000187969313?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23110315591762000000187969313



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Aguarde-se por 30 dias a inclusão de novas reservas. Após, voltem os autos conclusos.

rag

QUEIMADOS/RJ, 10 de novembro de 2023.

BIANCA MEROLA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BIANCA MEROLA DA SILVA - Juntado em: 10/11/2023 13:22:13 - 7661fca
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111010570787800000188441055?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111010570787800000188441055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100717-71.2022.5.01.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 12 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 12/11/2023 22:46:32 - f90770e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111222460626500000188528329?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111222460626500000188528329



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100717-71.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2022

Valor da causa: R\$ 42.964,82

Partes:

RECLAMANTE: DENNIS CATENI DOS SANTOS

ADVOGADO: MICHEL RAMALHO DE CASTRO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ - RJ

Processo nº. 0100717-71.2022.5.01.0462

DENNIS CATENI DOS SANTOS & SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que transigiram de forma amigável, vindo apresentar ACORDO JUDICIAL.

O Reclamado Supermercado Berg e Berg Ltda pagará ao Reclamante, em troca de quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido, o valor líquido de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) em única parcela.

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Quelmados. Requer, por sua vez, que Oficie-se àquele Juízo para habilitação do respectivo crédito do reclamante.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 5.800,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 4.600,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 2.000,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 2.000,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$13.600,00.

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.



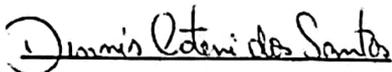
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paracambi - RJ, 04 de outubro de 2023.



DENNIS CATENI DOS SANTOS

CPF 11028903758



MICHEL RAMALHO DE CASTRO

OAB/RJ 210.555



Cleber do Nascimento Huais

OAB/RJ 66.387



Fabiano Campos Neves

OAB/RJ 172.098

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MICHEL RAMALHO DE CASTRO - Juntado em: 05/10/2023 17:01:33 - 3e01b87
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/231100517013276300000186105431?instancia=1>
Número do processo: 0100717-71.2022.5.01.0462
Número do documento: 23100517013276300000186105431



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 12/11/2023 22:46:32 - 1221f32
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111222462222100000188528332?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111222462222100000188528332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100717-71.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2022

Valor da causa: R\$ 42.964,82

Partes:

RECLAMANTE: DENNIS CATENI DOS SANTOS

ADVOGADO: MICHEL RAMALHO DE CASTRO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100717-71.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: DENNIS CATENI DOS SANTOS
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

Por preenchidos os requisitos legais, **homologa-se o acordo ID 3e01b87 realizado entre as partes** para todos os efeitos legais.

Encaminhe-se mensagem eletrônica ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados para solicitar a reserva de crédito, porventura existente, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), no caso de eventual saldo remanescente da arrematação do imóvel penhorado, nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571. Juntar ao ofício cópias da presente decisão e do acordo ID 3e01b87. Solicite-se, outrossim, que seja respondido a este Juízo, por mensagem eletrônica através do e-mail (vt02.itg@trt1.jus.br).

REGISTRE-SE QUE ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

Após a comprovação do depósito, expeça-se alvará/ofício de transferência bancária ao Reclamante/patrono.

O Reclamado deverá comprovar o pagamento das custas judiciais de R\$1.006,01, conforme a d. sentença ID b1b5a84 , em 30 (trinta) dias, após a quitação do crédito do Reclamante, sob pena de imediata execução.

Inexistindo pendências, excluam-se os executados, no BNDT se for o caso, e e, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos eletrônicos.

\lrpa

ITAGUAI/RJ, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 27/10/2023 13:27:54 - 2ba07cc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102711521993500000187572150?instancia=1>
Número do processo: 0100717-71.2022.5.01.0462
Número do documento: 23102711521993500000187572150



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 12/11/2023 22:46:32 - 847ff29
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111222462264900000188528333?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111222462264900000188528333



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100388-25.2023.501.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 12 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 12/11/2023 22:58:41 - f88cd9b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111222581235100000188528459?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111222581235100000188528459



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100388-25.2023.5.01.0462**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/05/2023

Valor da causa: R\$ 21.487,22

Partes:

RECLAMANTE: SELMA MARIA DO NASCIMENTO VAZ

ADVOGADO: MARISE NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO: SYLVIO DE SOUZA LADEIRA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

RECLAMADO: G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100388-25.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: SELMA MARIA DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, G W C COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

A tutela antecipatória de mérito, como espécie de tutela provisória de urgência, caracteriza-se como medida extraordinária e excepcional em nosso ordenamento, dado que, em regra, a tutela jurisdicional deve ser entregue a quem comprovar o direito alegado, após o exaurimento da cognição processual e observando-se sempre o regular contraditório e ampla defesa.

No entanto, em nome da efetividade, é possível o deferimento de determinadas medidas antes do completo exaurimento da lide, mitigando-se os princípios do contraditório de ampla defesa em casos pontuais, quando observados determinados requisitos para o seu deferimento, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo do dano em decorrência de demora na entrega da prestação jurisdicional, conforme estatuído no artigo 300 do CPC.

No caso ora em apreço, a autora requer a concessão da tutela de urgência, em caráter liminar, objetivando a imediata ordem de bloqueio de valores em nome do Reclamado no valor de R\$8.094,32, correspondente ao somatório das verbas descritas no TRCT id 231cc40.

O encerramento das atividades em uma ou mais filiais do 1º Reclamado é fato público e notório, especialmente por incontáveis outras ações que vem sendo distribuídas em face da mesma empresa. Em todas essas ações há TRCT traidado ao ex empregado com a mesma ressalva aposta no documento id 231cc40, com demonstração cabal do não pagamento dos haveres rescisórios.

Por conseguinte, o temor da Reclamante de não ter suas verbas adimplidas é real e justificável.

Na esteira do disposto no art. 300 do CPC, para o deferimento de tutela de urgência se impõe a conjugação de elementos que evidencie a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil

do processo. É o que se verifica na hipótese. As verbas que a autora pretende garantir tem natureza alimentar e há efetivo risco de que, sem a prévia intervenção do Judiciário, não sejam adimplidas, justificando a concessão da medida de avançar, mesmo que temporariamente, sobre o patrimônio do Reclamado, sem a prévia observância do contraditório.

Contudo, pelos fatos e fundamentos acima expostos, **defere-se a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a expedição da competente ordem de bloqueio de créditos no valor de até R\$8.094,32, em nome do 1º Reclamado SUPERMERCADO BERG E BERG, através do Sistema Sisbajud, a serem colocados à disposição deste Juízo.**

Dê-se ciência à Reclamante da presente decisão, em 5 dias.

Após, **inclua-se o feito em pauta com as cautelas de praxe e cite-se os Reclamados.**

\lrpa

ITAGUAI/RJ, 06 de junho de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 06/06/2023 14:31:28 - fd5b051
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060213405278200000176846095?instancia=1>
Número do processo: 0100388-25.2023.5.01.0462
Número do documento: 23060213405278200000176846095



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 12/11/2023 22:58:41 - e79d37d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111222583897600000188528490?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111222583897600000188528490



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100388-25.2023.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/05/2023

Valor da causa: R\$ 21.487,22

Partes:

RECLAMANTE: SELMA MARIA DO NASCIMENTO VAZ

ADVOGADO: MARISE NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO: SYLVIO DE SOUZA LADEIRA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

RECLAMADO: G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100388-25.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: SELMA MARIA DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, G W C COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

Tem conhecimento, este Juízo, que há bens imóveis penhorados nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados.

Assim, considerando que restou negativa a ordem de bloqueio em face do reclamado através do Sistema SISBAJUD, ante o requerimento ID 643ba9e, com buscas ao cumprimento da d. decisão ID fd5b051 que deferiu a tutela antecipada, **encaminhe-se mensagem eletrônica ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados para solicitar a reserva de crédito, porventura existente, no valor total de R\$8.094,32 (oito mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), no caso de eventual saldo remanescente da arrematação do imóvel penhorado, nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571. Juntar ao ofício cópias do presente despacho e da d. decisão ID fd5b051.** Solicite-se, outrossim, que seja respondido a este Juízo, por mensagem eletrônica através do e-mail (vt02.itg@trt1.jus.br).

REGISTRE-SE QUE ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

Após, aguarde-se a audiência UNA já designada a ser realizada em 04.03.2024 às 14:15h.

\lrpa

ITAGUAI/RJ, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 31/10/2023 17:44:27 - 27370ab
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103114310392100000187808369?instancia=1>
Número do processo: 0100388-25.2023.5.01.0462
Número do documento: 23103114310392100000187808369



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 12/11/2023 22:58:41 - 61017c9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111222583916400000188528491?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111222583916400000188528491



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100718-56.2022.501.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 16 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:00:12 - ae3e087
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111611595267100000188784619?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111611595267100000188784619



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100718-56.2022.5.01.0462**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2022

Valor da causa: R\$ 35.603,07

Partes:

RECLAMANTE: FABIO GUIMARAES LIMA

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100718-56.2022.5.01.0462
 RECLAMANTE: FABIO GUIMARAES LIMA
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

Tem conhecimento, este Juízo, que há bens imóveis penhorados nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados.

Assim, considerando que restou negativa a ordem de bloqueio em face do reclamado através do Sistema SISBAJUD, ante o requerimento ID e303846 da parte autora, com buscas ao cumprimento da d. sentença ID 3f714c5 que deferiu a tutela antecipada, **encaminhe-se mensagem eletrônica ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados para solicitar a reserva de crédito, porventura existente, no valor total de R\$27.488,05 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) , no caso de eventual saldo remanescente da arrematação do imóvel penhorado, nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571. Juntar ao ofício cópias do presente despacho e da d. sentença ID 3f714c5. Solicite-se, outrossim, que seja respondido a este Juízo, por mensagem eletrônica através do e-mail (vt02.itg@trt1.jus.br).**

REGISTRE-SE QUE ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

Com a resposta, voltem conclusos para deliberações.

\lrpa

ITAGUAI/RJ, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 10/11/2023 13:26:56 - c3596e0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110914173440400000188379574?instancia=1>
 Número do processo: 0100718-56.2022.5.01.0462
 Número do documento: 23110914173440400000188379574



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:00:12 - 832221c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111612000953500000188784653?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 23111612000953500000188784653



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100718-56.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2022

Valor da causa: R\$ 35.603,07

Partes:

RECLAMANTE: FABIO GUIMARAES LIMA

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100718-56.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: FABIO GUIMARAES LIMA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Vistos, etc.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - PRELIMINARMENTE

DIREITO INTERTEMPORAL

Tratando-se de ação ajuizada sob a égide da nova legislação referente à Reforma Trabalhista, e de contrato de trabalho com rescisão póstuma aos novos regramentos legais, conclui-se que a lei nova é aplicada imediatamente, a partir de 11/11/2017, em relação aos fatos ocorridos a partir de 11/11/2017. Inteligência do artigo 2035 do Código Civil e em prestígio à segurança jurídica, *tempus regit actum* e não surpresa.

II.2 - MÉRITO

II.2.1 - QUESTÕES PREJUDICIAIS

II.2.1.1 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A presente ação foi ajuizada em 12.12.2022. Portanto, com fulcro no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, acolhe-se a prejudicial de mérito e pronuncia-se a prescrição das parcelas com exigibilidade anterior a 12.12.2017, extintas com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC.

II.2.2 - GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora declarou no bojo da petição inicial e no documento de ID. 788c70c, não possuir condições de arcar com custas processuais

sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, restando preenchido o requisito previsto nos §§3º e 4º do artigo 790 da CLT, razão pela qual se concede o benefício da justiça gratuita ao reclamante. No caso, entende-se que para a configuração da miserabilidade basta a declaração de hipossuficiência firmada pela parte ou seu patrono, ainda que assim não fosse, o documento de ID. 62b3d3e, comprova a miserabilidade pela situação de desemprego no momento da propositura da demanda.

II.2.3 – VERBAS RESCISÓRIAS

O autor narra em sua inicial ter sido admitida pela reclamada em 17.10.2013, para exercer a função de Operador de Supermercados (Repositor), com derradeira remuneração de R\$ 1.571,00 vindo a ser avisada de sua dispensa em 14.10.2022, que foi efetivada em 10.12.2022 com a projeção do aviso prévio tal como anotado na CTPS, contudo, sem a quitação das verbas rescisórias. Dessa forma, busca com a presente ação o pagamento das referidas parcelas, além das multas incidentes.

Na defesa, a reclamada confessa que não efetuou o pagamento das parcelas descritas no TRCT cujo valor total seria de R\$7.563,64, aduzindo que teve as suas finanças ceifadas pela crise deflagrada em razão da pandemia.

Ao exame.

Em que pesem os fatos narrados pela ré, não se pode flexibilizar o próprio conceito de empregador, segundo o qual ao empregado não podem ser repassados os riscos inerentes ao negócio (CLT, art.2.º). A cláusula *rebus sic stantibus* igualmente é inoponível a empregados, porquanto ontologicamente incompatível com o art. 2º da CLT e os artigos 1º, III; 3º, IV e 170 da Constituição da República.

Délio Maranhão explica que os efeitos da força maior no âmbito do Direito do Trabalho não são os mesmos adotados pelo Direito Civil, porque naquele a indenização refere-se à *"compensação de natureza salarial e não de reparação de prejuízos (perdas e danos), nada de estranho que a força maior não desobrigue o empregador do pagamento"*; e conclui: ***"Esta impede a continuação do contrato e não o pagamento de um crédito devido pelo trabalho passado."***

Confessa a falta de pagamento, mister que seja a reclamada condenada a quitar as verbas rescisórias conforme **expresso e delimitado** na petição inicial dada a dispensa em 07.10.2022 pela projeção do aviso, a saber:

- Saldo de salário (14 dias);

- Salário família (R\$ 26,35)

- Aviso prévio (57 dias);
- 13º salário proporcional de 2022 (11/12);
- Férias vencidas de 2021/2022 +1/3; e proporcionais de 2022 /2023 +1/3 (02/12)
- FGTS não recolhido e multa de 40%;
- Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT.

Inequívoca a falta de recolhimento do FGTS, ao menos desde fevereiro de 2022, como apurado nas inúmeras demandas em face da reclamada, Assim, devido o pagamento dos meses eventualmente faltantes conforme verificado em liquidação.

A CCT dos comerciários com abrangência territorial sobre o Município de Itaguaí, colacionada sob o ID. 0b52b1e, estabelece o piso salarial de R\$ 1.200,00 a partir de maio de 2018 e de R\$ 1.260,00 a partir de maio de 2019, passando para R\$ 1.291,00 em maio de 2020 e de R\$ 1.339,18 de maio a outubro de 2021 e de R\$ 1.390,00 a partir de novembro de 2021.

Os contracheques colacionados demonstram que o trabalhador recebeu valores abaixo dos pisos estabelecidos, contudo, confessa o recebimento das diferenças relativas a 2018 e 2019, assim são devidas as diferenças (maio/2020 a novembro/2021) e reflexos em férias +1/3, 13º salários e FGTS. A inobservância do piso da categoria traduz-se no descumprimento da cláusula terceira que o estabelece, situação que atrai a aplicação da multa prevista na cláusula vigésima quarta das CCT's.

Dessa forma, condena-se a reclamada no pagamento da multa equivalente a 10% do piso salarial da categoria à autora pelos descumprimentos ocorridos em 2020 e 2021 no total de R\$ 435,95.

Uma vez que o período do aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos, nos termos do art. 487, §1º da CLT, resta devido o recolhimento fundiário no respectivo período, conforme entendimento consolidado na Súmula 305 do TST, bem como nas férias + 1/3 e 13º salário. De outro lado, por ausência de previsão legal, não é devido o pagamento da multa de 40% sobre o período relativo ao aviso prévio indenizado, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 42, II, da SDI-1 do TST.

Registre-se que os limites da lide são estabelecidos pela petição inicial, conforme preconizam os artigos 141 e 492 do Novo CPC.

A base de cálculo das rubricas deferidas observará a evolução salarial da parte autora, sendo a última e maior remuneração no importe de R\$ 1.571,00 conforme anotado na sua CTPS – ID. 62b3d3e.

A multa prevista no artigo 477 da CLT destina-se ao atraso no acerto rescisório, pois o aludido preceito está voltado para os direitos trabalhistas regularmente reconhecidos e que deixaram de ser pagos nas épocas oportunas. A teor do que dispõe referido dispositivo, as verbas rescisórias serão pagas tomando-se por base a maior remuneração percebida pelo empregado, sendo esta composta pelo salário-base acrescido de outras parcelas de natureza salarial pagas habitualmente, logo, defere-se o pagamento de R\$ 1.571,00 a título de tal rubrica, pois inobservado o prazo previsto no art. 477, §6º, da CLT.

A incontrovérsia autorizadora da multa prevista no artigo 467 da CLT é patente, incidindo a mesma à presente hipótese, sobre o aviso prévio, saldo de salário, 13o salário e férias acrescidas de 1/3. Não incide a penalidade sobre a multa de 40% do FGTS, por força do princípio *non bis in idem*, que veda a aplicação de multa sobre multa.

O encerramento das atividades em uma ou mais filiais do reclamado é fato público e notório, especialmente por incontáveis outras ações que vem sendo distribuídas em face da mesma empresa. Em todas essas ações há TRCT traidado ao ex-empregado com a mesma ressalva aposta no documento aqui apresentado, com demonstração cabal do não pagamento dos haveres rescisórios.

Por conseguinte, o temor do reclamante de não ter suas verbas adimplidas é real e justificável.

Na esteira do disposto no art. 300 do CPC, para o deferimento de tutela de urgência se impõe a conjugação de elementos que evidencie a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. É o que se verifica na hipótese. As verbas que a autora pretende garantir tem natureza alimentar e há efetivo risco de que, sem a prévia intervenção do Judiciário, não sejam adimplidas, justificando a concessão da medida de avançar, mesmo que temporariamente, sobre o patrimônio do Reclamado.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, defere-se parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando *ex officio* a expedição da competente ordem de bloqueio de créditos no valor de até R\$27.488,05 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), em nome do 1º Reclamado

SUPERMERCADO BERG E BERG, através do Sistema SISBAJUD, a serem colocados à disposição deste Juízo. Pelos mesmos fundamentos, ative-se o convênio RENAJUD, como requerido, para impor a restrição dos veículos registrados em nome da reclamada.

Diante do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos.

II.2.4 – DANO MORAL

Pretende a parte autora o pagamento de indenização por danos morais, com fundamento na ausência de pagamento das verbas rescisórias.

A princípio, o inadimplemento das verbas rescisórias não tem o condão de gerar ao trabalhador o direito à indenização por danos morais. A lei prevê os instrumentos de coerção e sanção com o fito de mitigar o malefício da demora (artigo 477 da CLT) e da incontrovérsia (artigo 467 da CLT).

Pode haver dano moral, porém, se restar demonstrado nos autos o abuso de direito por parte da reclamada no procedimento da dispensa.

Não se vislumbra tal hipótese no caso dos autos.

O dano moral pressupõe a comprovação da ocorrência da conduta lesiva do empregador e seu caráter potencialmente danoso a repercutir na esfera moral do trabalhador. No caso dos autos, não houve registro de qualquer consequência concreta (impossibilidade de saldar compromissos, constituição em mora, perda de crédito, etc.) que pudesse comprometer a honra e a imagem do empregado.

No caso dos autos, a questão cinge-se às consequências advindas do inadimplemento das verbas rescisórias e salariais, norteadas pelo entendimento já consolidado na TESE JURÍDICA PREVALECENTE - 01 do Pleno do TRT da 1ª Região, abaixo reproduzida:

"DANO MORAL.
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU ATRASO NO
PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO
IN RE IPSA E NECESSIDADE DE PROVA DE
VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE
DO TRABALHADOR.

Ainda que o dano moral seja in re ipsa, não é toda a situação de ilegalidade que é capaz de, automaticamente, causar um abalo moral indenizável. A situação de ilegalidade que constitui suporte para a indenização moral é aquela que impõe ao homem médio um abalo moral significativo. O dano moral não decorre, por si só, de mero inadimplemento contratual ou da falta de pagamento das verbas rescisórias pelo empregador, a não ser que se alegue e comprove (CLT, art. 818 c/c do CPC/15, art. 373, inciso I) de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre tal inadimplemento e a superveniência de transtornos de ordem pessoal dele advindos"

Com efeito, não houve negatização do nome na praça, não restando provada a superveniência de transtornos de ordem pessoal. Tais elementos têm sido a pedra de toque alcançada pela jurisprudência para o fim de detectar a lesão moral na hipótese corriqueira de inadimplemento rescisório.

Assim, não provado que o inadimplemento das verbas rescisórias tenha causado inequívoca indignação, tristeza, mágoa ou abalo psicológico, não se fazem presentes nem o nexo causal entre referida conduta e a afronta a direito da personalidade do autor; tampouco a culpa em sentido amplo (intencional, dolo) ou na forma restrita (negligência).

Julga-se improcedente o pedido de indenização por danos morais.

II.2.5 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Após a vigência da Lei 13.467/2017, ocorrida em 11/11/2017, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência. Com efeito, o TST editou a Instrução Normativa nº 41/2018, em 21 de junho de 2018, ante a necessidade de adequação às modificações decorrentes da Lei 13.467/2017, a qual, em seu artigo 6º, dispõe que:

Art. 6º. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais,

prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou regras da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que determinavam o pagamento dos honorários periciais e advocatícios por beneficiários da justiça gratuita, caso perdessem a ação, ainda que obtenham créditos suficientes para o pagamento dessas custas em outra demanda trabalhista.

Assim sendo, ante o deferimento da gratuidade à reclamante, não há que se falar em honorários em favor da reclamada. Por outro lado, **condena-se a reclamada no pagamento dos honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor líquido da condenação.**

II.2.6 - CORREÇÃO MONETÁRIA/JUROS DE MORA

O Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes os pedidos em ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º, e ao artigo 899, parágrafo 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 /2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil)** (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021 /DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020).

Cumprе esclarecer que a SELIC engloba juros e correção monetária e a sua incidência veda a cumulação com outros índices.

O Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da referida decisão, ao entendimento de que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória)

todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (artigo 525, parágrafos 12 e 14, ou artigo 535, parágrafos 5º e 7º, do CPC) e;

(iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020).

II.2.7 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Com base nos artigos 832 da CLT e 43 da Lei 8.212/91, bem como da Súmula 368 do TST, autoriza-se a dedução dos descontos previdenciários sobre as parcelas da presente condenação que detém natureza salarial, nos termos do artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91, devendo a reclamada comprovar seu recolhimento nos autos, tanto da cota do empregado - limitada ao teto legal do salário de contribuição e deduzida do seu crédito (OJ 363 SDI-I TST) -, como da cota empregador (artigo 22, I e II da Lei 8.212/91, inclusive as atinentes ao SAT, excluídas as contribuições devidas a terceiros).

Na apuração do crédito previdenciário deverá ser observado o regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas vigentes em cada mês de apuração, e a legislação previdenciária no tocante à atualização do crédito a partir do dia 20 do mês seguinte ao da competência (artigo 30, I, 'b', da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC.

Determina-se, ainda, a retenção e recolhimento pela reclamada dos descontos fiscais incidentes sobre o montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, a título de imposto de renda retido na fonte, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto 3.000/99; determinação da base de cálculo com a dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais parcelas especificadas na Lei 9.250/95; exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, nos termos do artigo 404 do CC e da OJ 400 SDI-I TST; apuração na forma do artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a nova redação dada pela Lei 12.350/2010, e da IN 1500 da RFB.

Nos termos dos artigos 22, I, e 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e de decisão do Pleno do TST, é a prestação dos serviços o fato gerador das contribuições para o INSS, sendo calculadas mensalmente, em relação às parcelas salariais deferidas pelo título executivo, e estando sujeitas à atualização prevista pela legislação previdenciária, à luz do art. 879, § 4º da CLT, o que inclui, obviamente, a incidência de juros e multa, conforme estabelece o art. 35 da Lei nº 8.212/91. Consoante a decisão daquela Corte Superior, os juros terão incidência a partir da prestação dos serviços, e a multa, por se tratar de penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação, a contar do exaurimento do prazo de citação para pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%.

II.2.8 - DA DEDUÇÃO E DA COMPENSAÇÃO

Indefere-se a compensação, eis que não há valores devidos pela parte autora à reclamada para serem compensados com os devidos à mesma, nos termos do art.368 do Código Civil.

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos deferidos nesta sentença, desde que comprovados nos documentos dos autos, a fim de evitar enriquecimento sem causa.

Isso posto, julgam-se extintas com resolução do mérito as parcelas anteriores a 12.12.2017 ante o pronunciamento da prescrição e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **FABIO GUIMARAES LIMA** em face de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, nos termos da fundamentação, que passa

a integrar o presente *decisum*, para condenar a reclamada no pagamento das seguintes verbas:

- Diferenças salariais com base no piso da categoria (maio /2020 a novembro/2021) e reflexos em férias +1/3, 13º salários e FGTS;
- Multa equivalente a 10% do piso salarial da categoria (2020/2021);
- Saldo de salário (14 dias);
- Salário família (R\$ 26,35)
- Aviso prévio (57 dias);
- 13º salário proporcional de 2022 (11/12);
- Férias vencidas de 2021/2022 +1/3; e proporcionais de 2022/2023 +1/3 (02/12)
- FGTS não recolhido e multa de 40%;
- Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT;
- Honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor líquido da condenação.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, CLT, delimitam-se como de natureza salarial todas as verbas ora deferidas que integrem o salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, § 8º, da Lei n. 8.212/91.

Registre-se que os limites da lide são estabelecidos pela petição inicial, conforme preconizam os artigos 141 e 492 do CPC.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, defere-se parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a expedição da competente ordem de bloqueio de créditos no valor líquido da condenação de R\$27.488,05 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), em nome do 1º Reclamado SUPERMERCADO BERG E BERG, através do Sistema SISBAJUD, a serem colocados à disposição deste Juízo. Em caráter complementar, ative-se o convênio RENAJUD para impor a restrição dos veículos registrados em nome da reclamada.

Juros e correção monetária, encargos fiscais e previdenciários, gratuidade de justiça, conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$670,44, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$26.817,61), já acrescidas as custas de liquidação em conformidade com o artigo 789-A, IX da CLT.

As partes deverão atentar ao disposto na Súmula do 143 do TRT da 1ª Região: *“Tratando-se de sentença líquida, proferida em fase de conhecimento, qualquer discordância quanto aos cálculos apresentados deve ser suscitada nesta fase, através do recurso ordinário, sob pena de preclusão, sendo incabível a impugnação dos referidos cálculos em sede de execução”*.

Expostos os fundamentos pelos quais decididos os pleitos submetidos a julgamento, restam atendidas as exigências do art. 832, caput, da CLT, e artigo 93, IX, da Constituição Federal, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao tribunal (CLT, art. 769 c/c art. 1013, § 1º, do CPC; além do artigo 15, III da Instrução Normativa 39/2016 e Súmula 393, ambas do TST).

Intimem-se as partes.

ITAGUAI/RJ, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 12/07/2023 00:30:04 - 3f714c5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071200210000900000179669664?instancia=1>
Número do processo: 0100718-56.2022.5.01.0462
Número do documento: 23071200210000900000179669664



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:00:12 - 02e4897
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111612000975800000188784655?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111612000975800000188784655



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100523-71.2022.501.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 16 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:06:08 - bb8890e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111612055868200000188785350?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111612055868200000188785350



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100523-71.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/09/2022

Valor da causa: R\$ 30.510,15

Partes:

RECLAMANTE: THAMIRIS SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EVANDRO CARVALHO GONZAGA

ADVOGADO: PETERSON DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100523-71.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: THAMIRIS SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 – Tendo em vista que frustrada a penhora *on-line* junto ao Sistema SISBAJUD e decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação dos executados, nos termos do art. 883 – A da CLT, com a redação introduzida pela Lei 13.467/2017, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, determino a inclusão da executada no BNDT.

2 – Cumpre esclarecer que tem conhecimento, este Juízo, que há bens imóveis penhorados nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados de propriedade da sociedade executada.

3 – Assim, com vistas a fornecer maiores à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 23.718,33, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

4 - Por fim, vale destacar que os bens imóveis citados pelo autor na petição #id:7fc75ef foram penhorados primeiramente pelo Juízo de Queimados e por isso, a 1a VT Vara de Itaguaí não prosseguiu com os atos expropriatórios.

5 – Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 10/11/2023 13:26:56 - 1936b76
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111010044662400000188433308?instancia=1>
Número do processo: 0100523-71.2022.5.01.0462
Número do documento: 23111010044662400000188433308



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:06:08 - e18692e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111612060478800000188785376?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111612060478800000188785376



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100544-47.2022.501.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 16 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:35:11 - c93b5ca
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111612344610800000188789178?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111612344610800000188789178



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100544-47.2022.5.01.0462**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/09/2022

Valor da causa: R\$ 27.713,24

Partes:

RECLAMANTE: ANGELO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES

ADVOGADO: KEREN SALLES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100544-47.2022.5.01.0462
 RECLAMANTE: ANGELO SOUZA DOS SANTOS
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

Tem conhecimento, este Juízo, que há bens imóveis penhorados nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados.

Assim, considerando que restou negativa a ordem de bloqueio em face do reclamado através do Sistema SISBAJUD, ante o requerimento ID 962e6aa da parte autora, com buscas ao cumprimento da d. sentença ID 932b3a1 que deferiu a tutela antecipada, **encaminhe-se mensagem eletrônica ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados para solicitar a reserva de crédito, porventura existente, no valor total de R\$30.938,10 (trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos), no caso de eventual saldo remanescente da arrematação do imóvel penhorado, nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571. Juntar ao ofício cópias do presente despacho e da d. sentença ID 932b3a1. Solicite-se, outrossim, que seja respondido a este Juízo, por mensagem eletrônica através do e-mail (vt02.itg@trt1.jus.br).**

REGISTRE-SE QUE ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

Com a resposta, voltem conclusos para deliberações.

\lrpa

ITAGUAI/RJ, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 10/11/2023 13:26:56 - 2e497bc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110914120077600000188378781?instancia=1>
 Número do processo: 0100544-47.2022.5.01.0462
 Número do documento: 23110914120077600000188378781



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:35:11 - 9445092
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111612350830100000188789229?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 23111612350830100000188789229



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100544-47.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/09/2022

Valor da causa: R\$ 27.713,24

Partes:

RECLAMANTE: ANGELO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES

ADVOGADO: KEREN SALLES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100544-47.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: ANGELO SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado na forma do art. 852-I, CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - PRELIMINARMENTE

DIREITO INTERTEMPORAL

Tratando-se de ação ajuizada sob a égide da nova legislação referente à Reforma Trabalhista, e de contrato de trabalho com rescisão póstuma aos novos regramentos legais, conclui-se que a lei nova é aplicada imediatamente, a partir de 11/11/2017, em relação aos fatos ocorridos a partir de 11/11/2017. Inteligência do artigo 2035 do Código Civil e em prestígio à segurança jurídica, *tempus regit actum* e não surpresa.

II.2 - MÉRITO

II.2.1 - QUESTÕES PREJUDICIAIS

II.2.1.1 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A presente ação foi ajuizada em 29.09.2022. Portanto, com fulcro no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, acolhe-se a prejudicial de mérito e pronuncia-se a prescrição das parcelas com exigibilidade anterior a 29.09.2017, extintas com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC.

II.2.2 - GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora declarou no bojo da petição inicial e no documento de ID. eb7407d, não possuir condições de arcar com custas processuais

sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, restando preenchido o requisito previsto nos §§3º e 4º do artigo 790 da CLT, razão pela qual se concede o benefício da justiça gratuita ao reclamante. No caso, entende-se que para a configuração da miserabilidade basta a declaração de hipossuficiência firmada pela parte ou seu patrono, ainda que assim não fosse, o documento de ID. 1502050, comprova a miserabilidade pela situação de desemprego no momento da propositura da demanda.

II.2.3 – VERBAS RESCISÓRIAS

O autor narra em sua inicial ter sido admitido pela reclamada em 20.05.2016, para exercer a função de Fiscal de Patrimônio, com derradeira remuneração de R\$ 2.092,36 vindo a ser avisado de sua dispensa em 31.08.2022, que foi efetivada em 18.10.2022 com a projeção do aviso prévio tal como anotado na CTPS, contudo, sem a quitação das verbas rescisórias. Dessa forma, busca com a presente ação o pagamento das referidas parcelas, além das multas incidentes.

Na defesa, a reclamada confessa que não efetuou o pagamento das parcelas descritas no TRCT cujo valor total seria de R\$ 9.046,95, aduzindo que teve as suas finanças ceifadas pela crise deflagrada em razão da pandemia.

Ao exame.

Em que pesem os fatos narrados pela ré, não se pode flexibilizar o próprio conceito de empregador, segundo o qual ao empregado não podem ser repassados os riscos inerentes ao negócio (CLT, art.2.º). A cláusula *rebus sic stantibus* igualmente é inoponível a empregados, porquanto ontologicamente incompatível com o art. 2º da CLT e os artigos 1º, III; 3º, IV e 170 da Constituição da República.

Délio Maranhão explica que os efeitos da força maior no âmbito do Direito do Trabalho não são os mesmos adotados pelo Direito Civil, porque naquele a indenização refere-se à *"compensação de natureza salarial e não de reparação de prejuízos (perdas e danos), nada de estranho que a força maior não desobrigue o empregador do pagamento"*; e conclui: ***"Esta impede a continuação do contrato e não o pagamento de um crédito devido pelo trabalho passado."***

Confessa a falta de pagamento, mister que seja a reclamada condenada a quitar as verbas rescisórias conforme **expresso e delimitado** na petição inicial dada a dispensa em 18.10.2022 pela projeção do aviso, a saber:

- Saldo de salário (30 dias);

- Aviso prévio (48 dias);

- 13º salário proporcional de 2022 (10/12);
- Férias vencidas de 2021/2022 +1/3; e proporcionais de 2022/2023 +1/3 (05/12)
- FGTS não recolhido e multa de 40%;
- Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT.

Inequívoca a falta de recolhimento do FGTS, ao menos desde fevereiro de 2022, como apurado nas inúmeras demandas em face da reclamada, Assim, devido o pagamento dos meses eventualmente faltantes conforme verificado em liquidação. Conforme documentos carreados com a defesa, vê-se que a reclamada já forneceu as guias para movimentação da conta vinculada e habilitação no seguro-desemprego.

Uma vez que o período do aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos, nos termos do art. 487, §1º da CLT, resta devido o recolhimento fundiário no respectivo período, conforme entendimento consolidado na Súmula 305 do TST, bem como nas férias + 1/3 e 13º salário. De outro lado, por ausência de previsão legal, não é devido o pagamento da multa de 40% sobre o período relativo ao aviso prévio indenizado, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 42, II, da SDI-1 do TST.

Registre-se que os limites da lide são estabelecidos pela petição inicial, conforme preconizam os artigos 141 e 492 do CPC.

A base de cálculo das rubricas deferidas observará a evolução salarial da parte autora, sendo a última e maior remuneração no importe de R\$ 2.092,36.

A multa prevista no artigo 477 da CLT destina-se ao atraso no acerto rescisório, pois o aludido preceito está voltado para os direitos trabalhistas regularmente reconhecidos e que deixaram de ser pagos nas épocas oportunas. A teor do que dispõe referido dispositivo, as verbas rescisórias serão pagas tomando-se por base a maior remuneração percebida pelo empregado, sendo esta composta pelo salário-base acrescido de outras parcelas de natureza salarial pagas habitualmente, logo, defere-se o pagamento de R\$ 2.092,36 a título de tal rubrica, pois inobservado o prazo previsto no art. 477, §6º, da CLT.

A incontrovérsia autorizadora da multa prevista no artigo 467 da CLT é patente, incidindo a mesma à presente hipótese, sobre o aviso prévio, saldo

de salário, 13o salário e férias acrescidas de 1/3. Não incide a penalidade sobre a multa de 40% do FGTS, por força do princípio *non bis in idem*, que veda a aplicação de multa sobre multa.

O encerramento das atividades em uma ou mais filiais do reclamado é fato público e notório, especialmente por incontáveis outras ações que vem sendo distribuídas em face da mesma empresa. Em todas essas ações há TRCT traidado ao ex-empregado com a mesma ressalva aposta no documento aqui apresentado, com demonstração cabal do não pagamento dos haveres rescisórios.

Por conseguinte, o temor da Reclamante de não ter suas verbas adimplidas é real e justificável.

Na esteira do disposto no art. 300 do CPC, para o deferimento de tutela de urgência se impõe a conjugação de elementos que evidencie a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. É o que se verifica na hipótese. As verbas que a autora pretende garantir tem natureza alimentar e há efetivo risco de que, sem a prévia intervenção do Judiciário, não sejam adimplidas, justificando a concessão da medida de avançar, mesmo que temporariamente, sobre o patrimônio do Reclamado.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, defere-se parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando *ex officio* a expedição da competente ordem de bloqueio de créditos no valor de até R\$R\$30.938,10 (trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos), em nome do reclamado SUPERMERCADO BERG E BERG, através do Sistema SISBAJUD, a serem colocados à disposição deste Juízo. Pelos mesmos fundamentos, ative-se o convênio RENAJUD, como requerido, para impor a restrição dos veículos registrados em nome da reclamada.

Diante do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos.

II.2.4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Após a vigência da Lei 13.467/2017, ocorrida em 11/11/2017, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência. Com efeito, o TST editou a Instrução Normativa nº 41/2018, em 21 de junho de 2018, ante a necessidade de adequação às modificações decorrentes da Lei 13.467/2017, a qual, em seu artigo 6º, dispõe que:

Art. 6º. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou regras da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que determinavam o pagamento dos honorários periciais e advocatícios por beneficiários da justiça gratuita, caso perdessem a ação, ainda que obtenham créditos suficientes para o pagamento dessas custas em outra demanda trabalhista.

Assim sendo, ante o deferimento da gratuidade à reclamante, não há que se falar em honorários em favor da reclamada. Por outro lado, **condena-se a reclamada no pagamento dos honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor líquido da condenação.**

II.2.5 - CORREÇÃO MONETÁRIA/JUROS DE MORA

O Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes os pedidos em ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º, e ao artigo 899, parágrafo 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 /2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil)** (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021 /DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020).

Cumpra esclarecer que a SELIC engloba juros e correção monetária e a sua incidência veda a cumulação com outros índices.

O Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da referida decisão, ao entendimento de que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso

ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (artigo 525, parágrafos 12 e 14, ou artigo 535, parágrafos 5º e 7º, do CPC) e;

(iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020).

II.2.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Com base nos artigos 832 da CLT e 43 da Lei 8.212/91, bem como da Súmula 368 do TST, autoriza-se a dedução dos descontos previdenciários sobre as parcelas da presente condenação que detém natureza salarial, nos termos do artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91, devendo a reclamada comprovar seu recolhimento nos autos, tanto da cota do empregado - limitada ao teto legal do salário de contribuição e

deduzida do seu crédito (OJ 363 SDI-I TST) -, como da cota empregador (artigo 22, I e II da Lei 8.212/91, inclusive as atinentes ao SAT, excluídas as contribuições devidas a terceiros).

Na apuração do crédito previdenciário deverá ser observado o regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas vigentes em cada mês de apuração, e a legislação previdenciária no tocante à atualização do crédito a partir do dia 20 do mês seguinte ao da competência (artigo 30, I, 'b', da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC.

Determina-se, ainda, a retenção e recolhimento pela reclamada dos descontos fiscais incidentes sobre o montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, a título de imposto de renda retido na fonte, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto 3.000/99; determinação da base de cálculo com a dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais parcelas especificadas na Lei 9.250/95; exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, nos termos do artigo 404 do CC e da OJ 400 SDI-I TST; apuração na forma do artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a nova redação dada pela Lei 12.350 /2010, e da IN 1500 da RFB.

Nos termos dos artigos 22, I, e 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e de decisão do Pleno do TST, é a prestação dos serviços o fato gerador das contribuições para o INSS, sendo calculadas mensalmente, em relação às parcelas salariais deferidas pelo título executivo, e estando sujeitas à atualização prevista pela legislação previdenciária, à luz do art. 879, § 4º da CLT, o que inclui, obviamente, a incidência de juros e multa, conforme estabelece o art. 35 da Lei nº 8.212/91. Consoante a decisão daquela Corte Superior, os juros terão incidência a partir da prestação dos serviços, e a multa, por se tratar de penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação, a contar do exaurimento do prazo de citação para pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%.

II.2.7 - DA DEDUÇÃO E DA COMPENSAÇÃO

Indefere-se a compensação, eis que não há valores devidos pela parte autora à reclamada para serem compensados com os devidos à mesma, nos termos do art.368 do Código Civil.

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos deferidos nesta sentença, desde que comprovados nos documentos dos autos, a fim de evitar enriquecimento sem causa.

Isso posto, julgam-se extintas com resolução do mérito as parcelas anteriores a 29.09.2017 ante o pronunciamento da prescrição e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANGELO SOUZA DOS SANTOS** em face de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente *decisum*, para condenar a reclamada no pagamento das seguintes verbas:

- Saldo de salário (30 dias);
- Aviso prévio (48 dias);
- 13º salário proporcional de 2022 (10/12);
- Férias vencidas de 2021/2022 +1/3; e proporcionais de 2022/2023 +1/3 (05/12)
- FGTS não recolhido e multa de 40%;
- Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT;
- Honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor líquido da condenação.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, CLT, delimitam-se como de natureza salarial todas as verbas ora deferidas que integrem o salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, § 8º, da Lei n. 8.212/91.

Registre-se que os limites da lide são estabelecidos pela petição inicial, conforme preconizam os artigos 141 e 492 do CPC.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, defere-se parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a expedição da competente ordem de bloqueio de créditos no valor líquido da condenação de R\$30.938,10 (trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos), em nome do 1º Reclamado SUPERMERCADO BERG E BERG, através do Sistema SISBAJUD, a serem colocados à disposição deste Juízo. Em caráter complementar, ative-se o convênio RENAJUD para impor a restrição dos veículos registrados em nome da reclamada.

Juros e correção monetária, encargos fiscais e previdenciários, gratuidade de justiça, conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$754,59, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$30.183,51), já acrescidas as custas de liquidação em conformidade com o artigo 789-A, IX da CLT.

As partes deverão atentar ao disposto na Súmula do 143 do TRT da 1ª Região: *"Tratando-se de sentença líquida, proferida em fase de conhecimento, qualquer discordância quanto aos cálculos apresentados deve ser suscitada nesta fase, através do recurso ordinário, sob pena de preclusão, sendo incabível a impugnação dos referidos cálculos em sede de execução"*.

Expostos os fundamentos pelos quais decididos os pleitos submetidos a julgamento, restam atendidas as exigências do art. 832, caput, da CLT, e artigo 93, IX, da Constituição Federal, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao tribunal (CLT, art. 769 c/c art. 1013, § 1º, do CPC; além do artigo 15, III da Instrução Normativa 39/2016 e Súmula 393, ambas do TST).

Intimem-se as partes.

ITAGUAI/RJ, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 12/07/2023 00:47:59 - 932b3a1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071200403373100000179669814?instancia=1>
Número do processo: 0100544-47.2022.5.01.0462
Número do documento: 23071200403373100000179669814



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 12:35:11 - 8eaa0e7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111612350916200000188789231?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111612350916200000188789231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100030-60.2023.501.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 18 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 18/11/2023 06:05:14 - 1c55e47
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111806044725900000188940312?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111806044725900000188940312



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100030-60.2023.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2023

Valor da causa: R\$ 40.467,85

Partes:

RECLAMANTE: ELIANA DE ARAUJO CASTILHO

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100030-60.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: ELIANA DE ARAUJO CASTILHO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 - Tendo em vista o transcurso do prazo legal e o requerido na petição 4f57f26 e com vistas a fornecer maiores à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 28.119,57, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

2 - Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência. Prazo 30 dias.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO

/gm

ITAGUAI/RJ, 07 de novembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 07/11/2023 01:03:45 - 524d742
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110413304933000000187991695?instancia=1>
Número do processo: 0100030-60.2023.5.01.0462
Número do documento: 23110413304933000000187991695



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 18/11/2023 06:05:14 - 58f75e6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111806050574000000188940313?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23111806050574000000188940313



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o Ofício da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100568-78.2022.501.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

Certifico ainda que o ofício solicita a Reserva de crédito também dos seguintes processos:

0100574-51.2023.501.0461

0100575-36.2023.501.0461

0100576-21.2023.501.0461

QUEIMADOS/RJ, 24 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/11/2023 14:48:55 - 4827909
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112414453516000000189350861?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23112414453516000000189350861



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100568-78.2022.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/10/2022

Valor da causa: R\$ 182.391,08

Partes:

RECLAMANTE: ELAINE LIMA PEREIRA

ADVOGADO: carlos alberto feliciano dos santos

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara do Trabalho de Queimados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATOrd 0100568-78.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: ELAINE LIMA PEREIRA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 24 de novembro de 2023

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse dos processos abaixo listados , Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para os processos, **do executado SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ: 36.453.744/0001-09:**

- 0100568-78.2022.5.01.0461 - R\$ 18.000,00;
- 0100574-51.2023.5.01.0461 - R\$ 23.000,00;
- 0100575-36.2023.5.01.0461 - R\$ 18.000,00;
- 0100576-21.2023.5.01.0461 - R\$ 20.000,00.

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 24 de novembro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 24/11/2023 08:42:57 - 1cf110c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112407543748700000189302598?instancia=1>
Número do processo: 0100568-78.2022.5.01.0461
Número do documento: 23112407543748700000189302598



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 24/11/2023 14:48:55 - ab7cf86
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112414485386600000189351388?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23112414485386600000189351388



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o email e o despacho da 28ª VT do Rio de Janeiro - Processo 0100474-37.2023.501.0028 solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 29 de novembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 29/11/2023 14:28:32 - 428739e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112914274623100000189705218?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23112914274623100000189705218



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100474-37.2023.5.01.0028

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/06/2023

Valor da causa: R\$ 40.167,18

Partes:

RECLAMANTE: GENILDA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: JACYELLEN LANDY DE SOUZA MARQUES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100474-37.2023.5.01.0028
RECLAMANTE: GENILDA DA SILVA CRUZ
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Solicite-se a reserva de crédito requerida.

Após, ao autor para, no prazo de 30 dias, indicar meios inéditos e eficazes ao prosseguimento do feito. Saliente-se que, no caso de seu silêncio, o processo será sobrestado, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

mcrgr

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de novembro de 2023.

GUILHERME DA SILVA GONCALVES CERQUEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DA SILVA GONCALVES CERQUEIRA - Juntado em: 10/11/2023 17:46:53 - 5976369
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110816054730200000188298393?instancia=1>
Número do processo: 0100474-37.2023.5.01.0028
Número do documento: 23110816054730200000188298393



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 29/11/2023 14:28:32 - 12de2fa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112914281490200000189705296?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23112914281490200000189705296

Processo 0100474-37.2023.5.01.0028- solicitação de reserva de crédito no proc. 0100133-31.2023.5.01.0571

1 mensagem

Andreia Lins da Silva Rodrigues <andreia.silva@trt1.jus.br>
Para: vt01.qds@trt1.jus.br

27 de novembro de 2023 às 12:22

Referente ao Processo 0100474-37.2023.5.01.0028

Documento: Id 5976369 - Despacho

Link: <https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110816054730200000188298393?instancia=1>

Prezado(a) Sr(a) Diretor(a) da 1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ,
Por determinação do MM. Juiz GUILHERME DA SILVA GONCALVES CERQUEIRA, solicito a reserva dos valores porventura remanescentes nos autos do processo 0100133-31.2023.5.01.0571, com posterior disponibilidade dos valores retidos à esta 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, neste nosso processo 0100474-37.2023.5.01.0028, até o valor total desta execução, no importe de R\$ 35.491,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme despacho referenciado no início desta mensagem, que segue em anexo e também pode ser acessado pelo link acima informado.
Atenciosamente,

Andreia Lins da Silva Rodrigues - Técnica Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br

 **Documento_5976369.pdf**
62K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho/Ofício da 74ª VT do Rio de Janeiro - Processo 0100988-80.2022.501.0074/Ofício solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 04 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 14:04:07 - f091909
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414020770500000190017136?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120414020770500000190017136



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100988-80.2022.5.01.0074
RECLAMANTE: ALEXSANDER DE ALVARENGA PINTO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

Dou força de ofício ao presente despacho para solicitar ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Queimados, proceda à Reserva de Crédito nos autos do processo 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite naquela Vara, até o valor de R\$29.721,54, com as homenagens de estilo.

O presente ofício deverá ser enviado preferencialmente por e-mail.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de outubro de 2023.

NELIE OLIVEIRA PERBEILS

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NELIE OLIVEIRA PERBEILS - Juntado em: 05/10/2023 16:36:53 - 4b99e1e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100213095182100000185746128?instancia=1>
Número do processo: 0100988-80.2022.5.01.0074
Número do documento: 23100213095182100000185746128



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 14:04:07 - 24881e3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414022572500000190017194?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120414022572500000190017194



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100657-98.2022.501.0462, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 04 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 14:16:06 - 7524e4c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414144708500000190019288?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120414144708500000190019288



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100657-98.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/11/2022

Valor da causa: R\$ 52.350,94

Partes:

RECLAMANTE: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO CARVALHO GONZAGA

ADVOGADO: PETERSON DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100657-98.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100657-98.2022.5.01.0462, supramencionada.

Às 10:33, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOSE LUIZ DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EVANDRO CARVALHO GONZAGA, OAB 215427/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

CONCILIAÇÃO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante a quantia líquida de R\$ 31.000,00.

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados. Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito do autor.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número

0100133-31.2023.5.01.0571, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Queimados/RJ e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

As partes ajustam que o prazo de tolerância para que se aguarde a efetivação da alienação dos imóveis e a efetiva quitação do acordo é de 240 dias, portanto, até 23/01/2025. Descumprido tal prazo, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento, sobre o saldo devedor, no caso de impontualidade ou insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas, se houver.

A parte autora dá geral e plena quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.

O não pagamento de uma parcela implica no vencimento antecipado das demais, incidindo a multa sobre as parcelas não quitadas.

DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS, PRESUMINDO O SILÊNCIO DA PARTE AUTORA, ATÉ 30 DIAS, APÓS O ÚLTIMO VENCIMENTO, COMO REGULAR QUITAÇÃO.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, conforme abaixo discriminado: a) aviso prévio indenizado (R\$5.000,00); b) FGTS (R\$10.000,00); c) férias + 1/3 (R\$3.000,00); d) indenização por danos morais (R\$11.000,00); e) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$2.000,00).

Ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas não incidem encargos fiscais e previdenciários.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

ACORDO HOMOLOGADO.

/2013. Dispensada a intimação da União, com base na Portaria MF nº 582

Devidamente cumprido, arquivem-se os autos.

Partes cientes.

Audiência encerrada às 10h49.

E, para constar, eu, Márcia Monteiro, secretária de audiência, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

As partes e patronos presentes acompanharam, através de monitor, a elaboração da presente ata, não tendo apresentado qualquer impugnação quanto o seu teor.

MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARCIA MACEDO DE MELLO MONTEIRO, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA - Juntado em: 29/11/2023 12:49:58 - d770dd0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112912294289800000189688395?instancia=1>
Número do processo: 0100657-98.2022.5.01.0462
Número do documento: 23112912294289800000189688395



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 14:16:06 - cc242f4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414160477000000190019474?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120414160477000000190019474



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100568-75.2022.501.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos

QUEIMADOS/RJ, 04 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 14:51:57 - dc89328
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414503753300000190025854?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120414503753300000190025854



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100568-75.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/10/2022

Valor da causa: R\$ 19.876,45

Partes:

RECLAMANTE: LARISSA KEVILIN AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DIAS SOARES

ADVOGADO: LUANA DO NASCIMENTO SOARES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100568-75.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: LARISSA KEVILIN AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Inicialmente, ante o requerimento ID 8b9d6c41, **expeça-se novo alvará à parte autora para o levantamento dos depósitos do FGTS quanto ao extinto contrato de trabalho mantido com o Reclamado**

2 - Tem conhecimento, este Juízo, que há bens imóveis penhorados nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados.

Assim, considerando que restou negativa a ordem de bloqueio em face do reclamado através do Sistema SISBAJUD, ante o requerimento ID 6736b23, com buscas ao cumprimento da d. sentença ID e26ff46 que deferiu a tutela antecipada, **encaminhe-se mensagem eletrônica ao Juízo da 1a Vara do Trabalho de Queimados para solicitar a reserva de crédito, porventura existente, no valor total de R\$16.482,94 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), no caso de eventual saldo remanescente da arrematação do imóvel penhorado, nos autos do processo n. 0100133-31.2023.5.01.0571. Juntar ao ofício cópias do presente despacho e da d. sentença ID e26ff46. Solicite-se, outrossim, que seja respondido a este Juízo, por mensagem eletrônica através do e-mail (vt02.itg@trt1.jus.br).**

REGISTRE-SE QUE ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

3 - *Com a resposta, voltem conclusos para deliberações.*

\lrpa

ITAGUAI/RJ, 08 de novembro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 08/11/2023 15:14:27 - de97602
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110713515066600000188169186?instancia=1>
Número do processo: 0100568-75.2022.5.01.0462
Número do documento: 23110713515066600000188169186



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 14:51:57 - ce4c1eb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414510346100000190025993?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120414510346100000190025993



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100493-36.2022.501.0462, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 04 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 15:02:20 - 962c059
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120415012070000000190027641?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120415012070000000190027641



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100493-36.2022.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/09/2022

Valor da causa: R\$ 30.035,32

Partes:

RECLAMANTE: MARIA ELIEUDA CORREIA BARBOSA VASCONCELOS

ADVOGADO: BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA LOPES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100493-36.2022.5.01.0462
RECLAMANTE: MARIA ELIEUDA CORREIA BARBOSA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100493-36.2022.5.01.0462, supramencionada.

Às 10:04, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MARIA ELIEUDA CORREIA BARBOSA VASCONCELOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA LOPES, OAB 66009/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

CONCILIAÇÃO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante a quantia líquida de R\$20.000,00.

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados. Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito do autor.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número

0100133-31.2023.5.01.0571, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Queimados/RJ e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

As partes ajustam que o prazo de tolerância para que se aguarde a efetivação da alienação dos imóveis e a efetiva quitação do acordo é de 240 dias, portanto, até 02/06/2024. Descumprido tal prazo, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento, sobre o saldo devedor, no caso de impontualidade ou insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas, se houver.

A parte autora dá geral e plena quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.

O não pagamento de uma parcela implica no vencimento antecipado das demais, incidindo a multa sobre as parcelas não quitadas.

DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS, PRESUMINDO O SILÊNCIO DA PARTE AUTORA, ATÉ 30 DIAS, APÓS O ÚLTIMO VENCIMENTO, COMO REGULAR QUITAÇÃO.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, conforme abaixo discriminado: a) aviso prévio indenizado (R\$3.000,00); b) multa de 40% do FGTS (R\$6.000,00); c) multa do art. 467 da CLT (R\$9.000,00); d) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$2.000,00).

Ante a natureza indenizatória das verbas discriminadas não incidem encargos fiscais e previdenciários.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

ACORDO HOMOLOGADO.

/2013. Dispensada a intimação da União, com base na Portaria MF nº 582

Devidamente cumprido, arquivem-se os autos.

Partes cientes.

Audiência encerrada às 10h32.

E, para constar, eu, Márcia Monteiro, secretária de audiência, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

As partes e patronos presentes acompanharam, através de monitor, a elaboração da presente ata, não tendo apresentado qualquer impugnação quanto o seu teor.

MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARCIA MACEDO DE MELLO MONTEIRO, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA - Juntado em: 29/11/2023 12:49:58 - 4b4fe06
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112912294289700000189688394?instancia=1>
Número do processo: 0100493-36.2022.5.01.0462
Número do documento: 23112912294289700000189688394



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 15:02:20 - 3406bb3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120415021790000000190027790?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120415021790000000190027790

**AO DOUTO JUÍZO DA 1º VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/RJ.****PROCESSO nº: 0100133-31.2023.5.01.0571**

PAULO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, portador da identidade nº: 05.973.583-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito sob o CPF de nº: 699.420.487-15, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Vicente Renda, nº 219 A, casa 8, Parque Lafaiete, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.015-415, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** na reserva de crédito dos imóveis ofertados na ação supramencionada.

O reclamante pactuou acordo com a reclamada conforme ata judicial realizada em 06 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) que segue em anexo.

Indicamos ainda conta corrente da patrona do reclamante para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco: 077 – Inter
Agência: 0001
C/C: 3906335-6
CPF: 109.270.967-30
Titularidade: Rivia Gomes de Souza

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.





Rivia Souza - OAB/RJ 208662
Thamires Matos - OAB/RJ 208379
(21) 2656-0729 ☎ (21) 97090-6997 📞
matosesouza2019@gmail.com ✉
Av. Automóvel Clube, 2560 - Galeria São José 📍
Sobreloja 37 - São João de Meriti - RJ

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 2023.

RIVIA GOMES DE SOUZA
OAB/RJ nº 208.662

THAMIRES BARBOSA DA SILVA DE MATOS
OAB/RJ nº 208.379





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101052-18.2022.5.01.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/12/2022

Valor da causa: R\$ 63.032,47

Partes:

RECLAMANTE: PAULO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: THAMIRES BARBOSA DA SILVA DE MATOS

ADVOGADO: RIVIA GOMES DE SOUZA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101052-18.2022.5.01.0001
RECLAMANTE: PAULO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 6 de dezembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0101052-18.2022.5.01.0001, supramencionada.

Às 10:25, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante PAULO RIBEIRO DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RIVIA GOMES DE SOUZA, OAB 208662 /RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Silvana da Silva Gonçalves Dias, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ. Concede-se prazo de 10 dias para junta de procuração e/ou substabelecimento e carta de preposição.

O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DA RT0100133-31.2023.5.01.0571, CABENDO AO reclamante INFORMAR AO JUÍZO DETENTOR DO CRÉDITO DA reclamada.

CONCILIAÇÃO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$30.000,00, a ser habilitado nos autos da ação acima.

Multa de 50% incidente sobre o total do inadimplemento. O não pagamento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado da dívida restante, com a respectiva multa, acrescida de atualização monetária e juros legais, desde já cientes que a execução prosseguirá nos termos dos convênios BACEN-JUD e RENAJUD independentemente de intimação.

HOMOLOGO. Custas pela parte reclamante no importe de R\$660,00, calculadas sobre R\$33.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

DISCRIMINAÇÃO: o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

a) FGTS mais 40% (R\$30.000,00).

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

A presente ata serve de ressalva a todos os seus participantes, inclusive para a testemunha Sr. Ademilson Correia dos Santos CPF:100.384.747-19; Jonas Rocha Gaspar CPF:160.096.397-86.

Aguarde-se por 2 anos, ao arquivo, sem baixa.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10:28. Nada mais.

ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA - Juntado em: 06/12/2023 11:20:30 - d97739a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120611070136000000190206042?instancia=1>
Número do processo: 0101052-18.2022.5.01.0001
Número do documento: 23120611070136000000190206042



Assinado eletronicamente por: RIVIA GOMES DE SOUZA - Juntado em: 07/12/2023 13:39:44 - eefcf06
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120713394079500000190325480?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120713394079500000190325480



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100582-28.2023.501.0461, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 10:37:21 - 838ea4f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121110363385400000190463117?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121110363385400000190463117



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100582-28.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2023

Valor da causa: R\$ 43.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANA TEREZINHA SEVERINO COSTA

ADVOGADO: ROBERTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100582-28.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: ANA TEREZINHA SEVERINO COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 28 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100582-28.2023.5.01.0461, supramencionada.

Às 10:36h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ANA TEREZINHA SEVERINO COSTA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTO DO NASCIMENTO, OAB 143260D/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

Registra-se o comparecimento presencial deste magistrado e da secretária de audiências, estando os demais participantes virtualmente presentes (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

Resolvem as partes conciliar nos seguintes termos:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, pagará à parte autora o valor líquido de R\$ 34.000,00. O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados.

Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito da autora.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado - R\$ 4.300,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 - R\$ 4.000,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS - R\$ 25.700,00;

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Custas de R\$ 680,00, pela parte reclamante, dispensado o recolhimento.

Contribuição previdenciária inexistente, em razão da natureza das parcelas componentes do valor avençado.

Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria 582/2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

Audiência encerrada às 10:40h.

**Link permanente de acesso ao ambiente virtual de audiências <https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt01itg?pwd=WnBMNmx3RktYZmhWTUI1OW9JWE9ZZz09>*

***A presente ata serve como comprovante de comparecimento àqueles cujos nomes nela estiverem.*

****O acesso ao vídeo integral da presente audiência, em se tratando de instrução na modalidade híbrida/virtual, estará disponível no Pje Mídias, em até 48 horas, através do link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ. As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>*

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *SILVANA MARQUES ARAUJO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 28/11/2023 21:44:00 - 9b3160d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112815113139300000189601887?instancia=1>
Número do processo: 0100582-28.2023.5.01.0461
Número do documento: 23112815113139300000189601887



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 10:37:21 - 0c7afdf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121110371897300000190463229?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121110371897300000190463229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100586-65.2023.501.0461, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:27:26 - 3da6f19
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121111261967300000190470981?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121111261967300000190470981



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100586-65.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/08/2023

Valor da causa: R\$ 64.245,24

Partes:

RECLAMANTE: GISELE DA CONCEICAO CARDOSO FRANCA

ADVOGADO: TATHIANA RODRIGUES BALATA

ADVOGADO: BRUNO HURTADO MACIEL

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

RECLAMADO: G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100586-65.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: GISELE DA CONCEICAO CARDOSO FRANCA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 28 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100586-65.2023.5.01.0461, supramencionada.

Às 10:51h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO HURTADO MACIEL, OAB 163094/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

Presente a parte reclamada G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Dayse Silva da Cruz, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ, OAB 202980/RJ.

Registra-se o comparecimento presencial deste magistrado e da secretária de audiências, estando os demais participantes virtualmente presentes (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

Resolvem as partes conciliar de acordo com os seguintes termos:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, pagará à parte autora o valor líquido de R\$ 43.000,00. O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados.

Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito da autora.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 8.200,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 8.000,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$ 18.000,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 2.800,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 6.000,00

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Custas de R\$ 860,00, pela parte reclamante, dispensado o recolhimento.

Contribuição previdenciária inexistente, em razão da natureza das parcelas componentes do valor avençado.

Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria 582 /2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

**Link permanente de acesso ao ambiente virtual de audiências <https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt01itg?pwd=WnBMNmX3RktYZmhWTUI1OW9JWE9ZZz09>*

***A presente ata serve como comprovante de comparecimento àqueles cujos nomes nela estiverem.*

****O acesso ao vídeo integral da presente audiência, em se tratando de instrução na modalidade híbrida/virtual, estará disponível no PJe Mídias, em até 48 horas, através do link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ. As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>*

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *SILVANA MARQUES ARAUJO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 28/11/2023 21:44:00 - 716667e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112815113144100000189601899?instancia=1>
Número do processo: 0100586-65.2023.5.01.0461
Número do documento: 23112815113144100000189601899



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:27:26 - f40386c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121111272391500000190471140?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121111272391500000190471140



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100006-35.2023.501.0461, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos

QUEIMADOS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:37:38 - 8303db9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121111360779900000190472612?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121111360779900000190472612



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100006-35.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/01/2023

Valor da causa: R\$ 28.966,38

Partes:

RECLAMANTE: EDNEIA DE LIMA

ADVOGADO: BRUNO HURTADO MACIEL

ADVOGADO: TATHIANA RODRIGUES BALATA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: GISELE OLGA GUIMARAES FERNANDES

ADVOGADO: EVELYN LOISE DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

RECLAMADO: G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
 ATSum 0100006-35.2023.5.01.0461
 RECLAMANTE: EDNEIA DE LIMA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 28 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100006-35.2023.5.01.0461, supramencionada.

Às 10:41h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante, pessoalmente, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). BRUNO HURTADO MACIEL, OAB 163094/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

Presente a parte reclamada G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Dayse Silva da Cruz, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ, OAB 202980/RJ.

Registra-se o comparecimento presencial deste magistrado e da secretária de audiências, estando os demais participantes virtualmente presentes (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

Resolvem as partes conciliar de acordo com os seguintes termos:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, pagará à parte autora o valor líquido de R\$ 18.000,00. O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados.

Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito da autora.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 3.600,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 2.800,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$ 7.100,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 1.800,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 2.700,00

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Custas de R\$ 360,00, pela parte reclamante, dispensado o recolhimento.

Contribuição previdenciária inexistente, em razão da natureza das parcelas componentes do valor avençado.

Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria 582 /2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

Audiência encerrada às 10:53h.

**Link permanente de acesso ao ambiente virtual de audiências <https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt01itg?pwd=WnBMNmX3RktYZmhWTUI1OW9JWE9ZZz09>*

***A presente ata serve como comprovante de comparecimento àqueles cujos nomes nela estiverem.*

****O acesso ao vídeo integral da presente audiência, em se tratando de instrução na modalidade híbrida/virtual, estará disponível no Pje Mídias, em até 48 horas, através do link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ. As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>*

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *SILVANA MARQUES ARAUJO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 28/11/2023 21:44:00 - 4a0c3e2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112815113140900000189601895?instancia=1>
Número do processo: 0100006-35.2023.5.01.0461
Número do documento: 23112815113140900000189601895



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:37:38 - 8a6107e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2312111373591000000190472917?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 2312111373591000000190472917



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100032-33.2023.501.0461, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos

QUEIMADOS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:50:13 - a9f91d9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121111495825000000190474947?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121111495825000000190474947



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100032-33.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2023

Valor da causa: R\$ 46.973,56

Partes:

RECLAMANTE: ELAINE DOS SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO: BRUNO HURTADO MACIEL

ADVOGADO: TATHIANA RODRIGUES BALATA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

RECLAMADO: G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100032-33.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: ELAINE DOS SANTOS CONCEICAO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 28 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100032-33.2023.5.01.0461, supramencionada.

Às 10:54, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante, pessoalmente, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). BRUNO HURTADO MACIEL, OAB 163094/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

Presente a parte reclamada G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Dayse Silva da Cruz, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDER LENIN PEREIRA DA CRUZ, OAB 202980/RJ.

Registra-se o comparecimento presencial deste magistrado e da secretária de audiências, estando os demais participantes virtualmente presentes (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

Resolvem as partes conciliar de acordo com os seguintes termos:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, pagará à parte autora o valor líquido de R\$ 28.000,00. O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados.

Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito da autora.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 4.500,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 9.000,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$ 11.000,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 2.100,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 1.400,00

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Custas de R\$ 560,00, pela parte reclamante, dispensado o recolhimento.

Contribuição previdenciária inexistente, em razão da natureza das parcelas componentes do valor avençado.

Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria 582 /2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

Audiência encerrada às 11:02h.

**Link permanente de acesso ao ambiente virtual de audiências <https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt01itg?pwd=WnBMNmX3RktYZmhWTUI1OW9JWE9ZZz09>*

***A presente ata serve como comprovante de comparecimento àqueles cujos nomes nela estiverem.*

****O acesso ao vídeo integral da presente audiência, em se tratando de instrução na modalidade híbrida/virtual, estará disponível no Pje Mídias, em até 48 horas, através do link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ. As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>*

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *SILVANA MARQUES ARAUJO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 28/11/2023 21:44:00 - d166aff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112815113140800000189601893?instancia=1>
Número do processo: 0100032-33.2023.5.01.0461
Número do documento: 23112815113140800000189601893



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:50:13 - 840e906
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2312111501032400000190474972?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 2312111501032400000190474972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100705-60.2022.501.0461, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:56:09 - c7c378d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121111544125000000190475771?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121111544125000000190475771



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100705-60.2022.5.01.0461**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/12/2022

Valor da causa: R\$ 53.811,39

Partes:

RECLAMANTE: JAQUELINE ROZA

ADVOGADO: ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATOrd 0100705-60.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: JAQUELINE ROZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 28 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100705-60.2022.5.01.0461, supramencionada.

Às 12h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JAQUELINE ROZA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ELISETE DE OLIVEIRA FREIRE, OAB 117633D/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

Resolvem as partes conciliar de acordo com os seguintes termos:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, pagará à parte autora o valor líquido de R\$ 21.000,00. O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados.

Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito da autora.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 5.300,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 2.300,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$ 10.500,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 2.100,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 800,00

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Custas de R\$ 420,00, pela parte reclamante, dispensado o recolhimento.

Contribuição previdenciária inexistente, em razão da natureza das parcelas componentes do valor avençado.

Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria 582 /2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

Audiência encerrada às 12:05h.

**Link permanente de acesso ao ambiente virtual de audiências <https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt01itg?pwd=WnBMNmX3RktYZmhWTUI1OW9JWE9ZZz09>*

***A presente ata serve como comprovante de comparecimento àqueles cujos nomes nela estiverem.*

****O acesso ao vídeo integral da presente audiência, em se tratando de instrução na modalidade híbrida/virtual, estará disponível no PJe Mídias, em até 48 horas, através do link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ. As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>*

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *SILVANA MARQUES ARAUJO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 28/11/2023 21:44:00 - d423372
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112815113139700000189601889?instancia=1>
Número do processo: 0100705-60.2022.5.01.0461
Número do documento: 23112815113139700000189601889



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 11:56:09 - 3c11f08
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121111554516500000190476012?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121111554516500000190476012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100615-18.2023.501.0461, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 12:05:05 - cb45f3e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121112035716200000190477345?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121112035716200000190477345



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100615-18.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/08/2023

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: LUCIANE DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO: ROBERTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100615-18.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: LUCIANE DE FREITAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de novembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100615-18.2023.5.01.0461, supramencionada.

Às 10:11h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante LUCIANE DE FREITAS RODRIGUES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTO DO NASCIMENTO, OAB 143260D/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

Registra-se o comparecimento presencial deste magistrado e da secretária de audiências, estando os demais participantes virtualmente presentes (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

Resolvem as partes conciliar de acordo com os seguintes termos:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, pagará à parte autora o valor líquido de R\$ 27.000,00. O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª. Vara do Trabalho de Queimados.

Oficie-se àquele juízo para habilitação do respectivo crédito da autora.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado - R\$ 5.000,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 - R\$ 3.000,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS - R\$ 15.000,00; multa do art. 477, da CLT - R\$ 2.200,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 1.800,00

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Custas de R\$ 540,00, pela parte reclamante, dispensado o recolhimento.

Contribuição previdenciária inexistente, em razão da natureza das parcelas componentes do valor avençado.

Dispensada a intimação da União Federal, tendo em vista o valor e a Portaria 582 /2013 e o §7º, do art. 832, da CLT.

Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

Audiência encerrada às 10:14h.

**Link permanente de acesso ao ambiente virtual de audiências <https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt01itg?pwd=WnBMNmX3RktYZmhWTUI1OW9JWE9ZZz09>*

***A presente ata serve como comprovante de comparecimento àqueles cujos nomes nela estiverem.*

****O acesso ao vídeo integral da presente audiência, em se tratando de instrução na modalidade híbrida/virtual, estará disponível no PJe Mídias, em até 48 horas, através do link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>. Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ. As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>*

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *SILVANA MARQUES ARAUJO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 29/11/2023 13:56:12 - b2401b8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112913385954100000189697781?instancia=1>
Número do processo: 0100615-18.2023.5.01.0461
Número do documento: 23112913385954100000189697781



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/12/2023 12:05:05 - ebf7285
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121112050269400000190477536?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121112050269400000190477536



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei a Ata de Audiência da 1ª VT de Queimados - Processo 0100686-78.2023.5.01.0571, homologando acordo e solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 15 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 15/12/2023 10:03:41 - cc1a6a7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121510025130300000190866654?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121510025130300000190866654



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100686-78.2023.5.01.0571

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/05/2023

Valor da causa: R\$ 61.714,45

Partes:

RECLAMANTE: JOAQUIM MAXIMIANO TAVARES FILHO

ADVOGADO: FLAVIA EUGENIA DORNELLA

ADVOGADO: ROSELY ROSA DO NASCIMENTO LOUZADA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100686-78.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: JOAQUIM MAXIMIANO TAVARES FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de setembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Queimados, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100686-78.2023.5.01.0571, supramencionada.

Às 11:16, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOAQUIM MAXIMIANO TAVARES FILHO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIA EUGENIA DORNELLA, OAB 248510/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

A presente audiência está sendo realizada em ambiente virtual pelo sistema **ZOOM**, com fundamento no art. 5º do Ato Conjunto nº 6 de 04.05.2020 do CSJT e no Ato Conjunto nº 6 do E.TRT, republicado em 04.05.2020.

Proposta da reclamada R\$ 28.000,00, proposta da reclamante R\$ 30.000,00. Conciliação rejeitada.

CONCILIAÇÃO:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$28.000,00.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

A impossibilidade de pagamento do acordo imporá a imediata execução, ficando a Reclamada, desde já, citada para o pagamento do valor inadimplido, acrescido da atualização, estando ainda ciente da possibilidade de utilização do sistema Sisbajud, bem como da desconsideração da pessoa jurídica.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes às verbas abaixo discriminadas, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária:

- a) FGTS (R\$ 10.000,00);
- b) multa de 40% do FGTS (R\$ 5.000,00);
- c) aviso prévio (R\$ 5.000,00).
- d) Férias + 1/3 (R\$ 8.000,00).

HOMOLOGO O ACORDO para que produza os efeitos legais.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Deixo de determinar a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11:22. Nada mais.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LEONARDO CUNHA MULLER, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 15:49:10 - ab11f58
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091312514011900000184328247?instancia=1>
Número do processo: 0100686-78.2023.5.01.0571
Número do documento: 23091312514011900000184328247



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 15/12/2023 10:03:41 - efbaa17
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121510032892400000190866715?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121510032892400000190866715



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100040-07.2023.501.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos

QUEIMADOS/RJ, 18 de dezembro de 2023.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 18/12/2023 11:39:35 - 931d2a7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121811361201800000190995307?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 23121811361201800000190995307



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100040-07.2023.5.01.0462

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2023

Valor da causa: R\$ 35.224,01

Partes:

RECLAMANTE: ELIANE TEODORO PEREIRA HILDEFONSO

ADVOGADO: BRUNO HURTADO MACIEL

ADVOGADO: TATHIANA RODRIGUES BALATA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100040-07.2023.5.01.0462
 RECLAMANTE: ELIANE TEODORO PEREIRA HILDEFONSO
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

1 – Tendo em vista o transcurso do prazo legal e o requerido na petição id 70e422a, **ative-se o sistema de busca e bloqueios de ativos - Sisbajud**, em conta corrente e/ou aplicações financeiras e/ou de ações em nome da ré, pelo valor total da execução.

2 – Frustrada a penhora *on-line* junto ao Sistema SISBAJUD e decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação dos executados, nos termos do art. 883 – A da CLT, com a redação introduzida pela Lei 13.467/2017, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, determino a inclusão da executada no BNDT.

3 – Cumpre esclarecer que tem conhecimento, este Juízo, que há bens imóveis penhorados nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados de propriedade da sociedade executada.

4 – Assim, com vistas a fornecer maiores à execução, solicite-se reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$ 32.257,39, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado, nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571, em trâmite na 1a Vara do Trabalho de Queimados. Encaminhe-se mensagem eletrônica àquele Juízo.

5 – Feito isso, aguarde-se o resultado da diligência.

/gm

ITAGUAI/RJ, 23 de outubro de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 23/10/2023 17:46:38 - 76b3ad8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102309194309300000187143939?instancia=1>
 Número do processo: 0100040-07.2023.5.01.0462
 Número do documento: 23102309194309300000187143939



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 18/12/2023 11:39:35 - 9c05f24
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121811385201900000190995668?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 23121811385201900000190995668



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100585-17.2022.5.01.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de janeiro de 2024.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/01/2024 12:47:50 - 92f8c85
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011112455727800000191402439?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011112455727800000191402439



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100585-17.2022.5.01.0461**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2022

Valor da causa: R\$ 26.769,19

Partes:

RECLAMANTE: ELISA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO HURTADO MACIEL

ADVOGADO: TATHIANA RODRIGUES BALATA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100585-17.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: ELISA SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista que é de conhecimento desta Secretaria que há imóveis da reclamada penhorados pela 1ª Vara do Trabalho de Queimados, determino que seja solicitada reserva de crédito nos autos do processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571 no valor total constante da planilha de Cálculos de ID ede2272.

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

ITAGUAÍ/RJ, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 19/12/2023 09:50:25 - 8a1f291
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121909403185600000191076058?instancia=1>
Número do processo: 0100585-17.2022.5.01.0461
Número do documento: 23121909403185600000191076058



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/01/2024 12:47:50 - 6597ae0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011112474585400000191402621?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011112474585400000191402621



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100585-17.2022.5.01.0461**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2022

Valor da causa: R\$ 26.769,19

Partes:

RECLAMANTE: ELISA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO HURTADO MACIEL

ADVOGADO: TATHIANA RODRIGUES BALATA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ELISA SILVA DOS SANTOS**

Reclamado: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**

Período do Cálculo: **24/01/2014 a 23/09/2022**

Data Ajuizamento: **18/10/2022**

Data Liquidação: **23/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.733,00	388,58	3.121,58
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.366,50	194,29	1.560,79
DIFERENÇAS DE FGTS - LIMITADO AO PEDIDO	1.006,32	143,08	1.149,40
FÉRIAS + 1/3	3.711,48	527,71	4.239,19
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.855,75	263,85	2.119,60
SALDO DE SALÁRIO	1.164,05	153,10	1.317,15
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	582,03	82,75	664,78
13º SALÁRIO	1.357,86	178,29	1.536,15
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	678,93	96,53	775,46
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.481,30	210,61	1.691,91
MULTA 40% FGTS - LIMITADO AO PEDIDO	5.120,56	728,08	5.848,64
Total	21.057,78	2.966,87	24.024,65

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 11,98%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	24.024,65
Bruto Devido ao Reclamante	24.024,65
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(191,15)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(191,15)
Líquido Devido ao Reclamante	23.833,50

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.833,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	771,35
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	1.201,23
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	25.806,08
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	516,12
Total Devido pelo Reclamado	26.322,20

BASE DE CÁLCULO DAS RESCISÓRIAS: SALÁRIO-BASE + MÉDIA DUODECIMAL DAS HE 100% COMPROVADAMENTE PAGAS (FERIADOS).

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 17/10/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 18/10/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
6. Contribuições sociais sobre salários pagos com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
8. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 17/10/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 18/10/2022.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0100585-17.2022.5.01.0461

Cálculo: 496995

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **ELISA SILVA DOS SANTOS**Reclamado: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**Período do Cálculo: **24/01/2014 a 23/09/2022**Data Ajuizamento: **18/10/2022**Data Liquidação: **23/11/2023****Dados do Cálculo**

Estado: **RJ** Município: **ITAGUAI**
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
 Maior Remuneração: **1.517,00**
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **24/01/2014**
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
 Última Remuneração:
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **23/09/2022**
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2014/2015	24/01/2014 a 23/01/2015	24/01/2015 a 23/01/2016	30	Gozadas	Não	25/12/2015 a 23/01/2016	-	-
2015/2016	24/01/2015 a 23/01/2016	24/01/2016 a 23/01/2017	30	Gozadas	Não	25/12/2016 a 23/01/2017	-	-
2016/2017	24/01/2016 a 23/01/2017	24/01/2017 a 23/01/2018	30	Gozadas	Não	25/12/2017 a 23/01/2018	-	-
2017/2018	24/01/2017 a 23/01/2018	24/01/2018 a 23/01/2019	30	Gozadas	Não	25/12/2018 a 23/01/2019	-	-
2018/2019	24/01/2018 a 23/01/2019	24/01/2019 a 23/01/2020	30	Gozadas	Não	25/12/2019 a 23/01/2020	-	-
2019/2020	24/01/2019 a 23/01/2020	24/01/2020 a 23/01/2021	30	Gozadas	Não	25/12/2020 a 23/01/2021	-	-
2020/2021	24/01/2020 a 23/01/2021	24/01/2021 a 23/01/2022	30	Gozadas	Não	25/12/2021 a 23/01/2022	-	-
2021/2022	24/01/2021 a 23/01/2022	24/01/2022 a 23/01/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE FGTS
02/2022	1.390,00

Cálculo liquidado por LETICIA PINTO DE ARAGAO na versão 2.11.1 em 23/11/2023 às 10:32:08.

Pág. 3 de 8

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE FGTS
03/2022	1.390,00
04/2022	1.642,94
05/2022	1.573,31
06/2022	1.480,00
07/2022	1.480,00
08/2022	1.480,00
09/2022	1.480,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2022	1.517,00	30,0000	1,00000000	54,0000	Não	2.730,60	0,00	2.730,60	1,000877103	2.733,00
									Total	2.733,00

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2022	2.730,60	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.365,30	0,00	1.365,30	1,000877103	1.366,50
									Total	1.366,50

Nome: **DIFERENÇAS DE FGTS - LIMITADO AO PEDIDO**

Período: **23/09/2022 a 23/09/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2022	-	-	-	-	-	1.005,44	0,00	1.005,44	1,000877103	1.006,32
									Total	1.006,32

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2022	1.517,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.022,67	0,00	2.022,67	1,000877103	2.024,44
23 a 23/09/2022	1.517,00	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	1.685,56	0,00	1.685,56	1,000877103	1.687,04
									Total	3.711,48

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2022	3.708,23	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.854,12	0,00	1.854,12	1,000877103	1.855,75
									Total	1.855,75

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2022	1.163,03	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.163,03	0,00	1.163,03	1,000877103	1.164,05
									Total	1.164,05

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2022	1.163,03	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	581,52	0,00	581,52	1,000877103	582,03
									Total	582,03

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((BASE FGTS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2022	1.480,00	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	1.356,67	0,00	1.356,67	1,000877103	1.357,86
Total										1.357,86

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **24/01/2014 a 23/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2022	1.356,67	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	678,34	0,00	678,34	1,000877103	678,93
Total										678,93

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **23/09/2022 a 23/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2022	-	-	-	-	-	1.480,00	0,00	1.480,00	1,000877103	1.481,30
Total										1.481,30

Nome: **MULTA 40% FGTS - LIMITADO AO PEDIDO**Período: **23/09/2022 a 23/09/2022**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2022	-	-	-	-	-	5.116,07	0,00	5.116,07	1,000877103	5.120,56
Total										5.120,56

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2022	23/09/2022	21.057,78	191,15	0,00	20.866,63	14,2182 %	2.966,87
						Total	2.966,87

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 24/01/2014 a 23/09/2022

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.163,03	1.163,03	7,50 %	87,23	1,000000000	87,23
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.356,67	1.356,67	7,66 %	103,92	1,000000000	103,92
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	191,15

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.163,03	1.163,03	7,50 %	87,23	1,000877103	87,30	-	-	87,30
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.356,67	1.356,67	7,66 %	103,92	1,000877103	104,01	-	-	104,01
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	191,31	0,00	0,00	191,31

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO									
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
09/2022	1.163,03	20,0000 %	232,61	1,000877103	232,81	-	-	232,81	
09/2022	1.356,67	20,0000 %	271,33	1,000877103	271,57	-	-	271,57	
Observação: C = A x B					Total	504,38	0,00	0,00	504,38

Nome: **SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total

Cálculo liquidado por LETICIA PINTO DE ARAGAO na versão 2.11.1 em 23/11/2023 às 10:32:08.

Pág. 7 de 8

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	1.163,03	3,0000 %	34,89	1,000877103	34,92	-	-	34,92
09/2022	1.356,67	3,0000 %	40,70	1,000877103	40,74	-	-	40,74
Observação: C = A x B				Total	75,66	0,00	0,00	75,66

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
23/11/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO DO AUTOR	24.024,65	5,00 %	1.201,23	
Total					1.201,23	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/09/2022 a 23/09/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.521,91	-	2	191,15	0,00	0,00	0,00	-	-	2.330,76	0,00 à 4.224,00	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
23/11/2023	25.806,08	2,00 %	10,64	30.029,96	516,12

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
23/11/2023	516,12	0,00	516,12



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 23/11/2023 10:39:24 - ede2272
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112310382501000000189221225?instancia=1>
 Número do processo: 0100585-17.2022.5.01.0461
 Número do documento: 23112310382501000000189221225



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/01/2024 12:47:50 - beecd02
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011112474598400000191402622?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 24011112474598400000191402622



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 2ª VT de Itaguaí - Processo 0100138-89.2023.5.01.0462, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 11 de janeiro de 2024.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/01/2024 13:06:57 - e8db773
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011113052016600000191404722?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011113052016600000191404722



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100138-89.2023.5.01.0462

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/03/2023

Valor da causa: R\$ 18.200,00

Partes:

RECLAMANTE: ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA MANSO

ADVOGADO: ROBERTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100138-89.2023.5.01.0462
RECLAMANTE: ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA MANZO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Inicialmente, exclua-se o reclamado G W C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA da relação processual.

Encaminhe-se mensagem eletrônica à 1ª Vara do Trabalho de Queimados para que faça as anotações necessárias solicitando a reserva de crédito, porventura existente, no importe de R\$18.200,00, por conta de eventual sobra do produto da arrematação do imóvel penhorado nos autos 0100133-31.2023.5.01.0571.

Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações.

ITAGUAÍ/RJ, 18 de dezembro de 2023.

BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO - Juntado em: 18/12/2023 12:12:59 - af584b6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121811250144900000190993547?instancia=1>
Número do processo: 0100138-89.2023.5.01.0462
Número do documento: 23121811250144900000190993547



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 11/01/2024 13:06:57 - 022a3b6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011113065453700000191404888?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011113065453700000191404888



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100526-29.2022.501.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 17 de janeiro de 2024.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 17/01/2024 13:39:09 - cfda386
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011713382503800000191760263?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011713382503800000191760263



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100526-29.2022.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/09/2022

Valor da causa: R\$ 25.387,17

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANE HILARIO DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO CARVALHO GONZAGA

ADVOGADO: PETERSON DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100526-29.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: CRISTIANE HILARIO DA SILVA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista que é de conhecimento desta Secretaria que há imóveis da reclamada penhorados pela 1ª Vara do Trabalho de Queimados, determino que seja solicitada reserva de crédito nos autos do processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571 no valor total constante da planilha de Cálculos de ID 694aaa2.

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

ITAGUAÍ/RJ, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 19/12/2023 09:11:28 - edb3b6d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121817381110800000191046772?instancia=1>
Número do processo: 0100526-29.2022.5.01.0461
Número do documento: 23121817381110800000191046772



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 17/01/2024 13:39:09 - e1846b8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011713385862900000191760350?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011713385862900000191760350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100528-96.2022.501.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 17 de janeiro de 2024.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 17/01/2024 13:53:02 - 5b0c166
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011713520946200000191761910?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011713520946200000191761910



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100528-96.2022.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/09/2022

Valor da causa: R\$ 36.829,74

Partes:

RECLAMANTE: FRANCES ALMEIDA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: EVANDRO CARVALHO GONZAGA
ADVOGADO: PETERSON DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA
ADVOGADO: pedro Henrique Morett Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaguaí
ATSum 0100528-96.2022.5.01.0461
RECLAMANTE: FRANCES ALMEIDA DA SILVA NEVES
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista que é de conhecimento desta Secretaria que há imóveis da reclamada penhorados pela 1ª Vara do Trabalho de Queimados, determino que seja solicitada reserva de crédito nos autos do processo nº 0100133-31.2023.5.01.0571 no valor total constante da planilha de Cálculos de ID 8f89b8e.

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

ITAGUAÍ/RJ, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 19/12/2023 09:50:25 - f8bcc06
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121909315180700000191075104?instancia=1>
Número do processo: 0100528-96.2022.5.01.0461
Número do documento: 23121909315180700000191075104



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 17/01/2024 13:53:02 - 0256fab
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011713524801600000191761999?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24011713524801600000191761999

(sem assunto)

1 mensagem

Deise Fernandes <deise.fernandes@trt1.jus.br>
Para: vt01.qds@trt1.jus.br

12 de janeiro de 2024 às 10:48

0100528-96.2022.5.01.0461 processo: 0100133-31.2023.5.01.0571 RESERVA DE CRÉDITO

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Ex^a a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo 0100528-96.2022.5.01.0461, **no valor de R\$ 40.439,21 , do executado SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ: 36.453.744/0001-09, conforme officio em anexo.**

Responder para VT01.itg@trt1.jus.brDeise Fernandes
Analista Judiciário
1ªVT Itaguaí
21693961 **0100528-96.2022.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS.pdf**
566K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto despacho do processo 0100006-93.2023.5.01.0571, onde há determinação para reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 24 de janeiro de 2024.

ANDREA SANTOS BERGENS DA SILVA

Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTOS BERGENS DA SILVA - Juntado em: 24/01/2024 12:33:44 - bdb5d10
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012412311882500000192205810?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24012412311882500000192205810



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATSum 0100006-93.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: ROSANA APARECIDA GONCALVES RAMALHO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Reconsidero o despacho retro, ante o grande número de processos na fase de conhecimento contra a reclamada e que a elaboração de listagem atrasará a inclusão do débito no processo piloto.

Proceda-se a reserva de crédito nos autos de nº 0100133-31.2023.5.01.0223. Após, sobreste-se o feito, aguardando-se a venda dos imóveis.

rag

QUEIMADOS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 11/12/2023 08:40:26 - a28c244
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120917264574100000190420089?instancia=1>
Número do processo: 0100006-93.2023.5.01.0571
Número do documento: 23120917264574100000190420089



Assinado eletronicamente por: ANDREA SANTOS BERGENS DA SILVA - Juntado em: 24/01/2024 12:33:44 - dfce7e6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012412332635900000192206088?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24012412332635900000192206088



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da 1ª VT de Itaguaí - Processo 0100358-90.2023.5.01.0461, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 09 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 09/02/2024 15:42:32 - 6f214dd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020915413054000000193406618?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24020915413054000000193406618



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100358-90.2023.5.01.0461

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2023

Valor da causa: R\$ 66.661,47

Partes:

RECLAMANTE: LUCIANA PACHECO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: MARISE NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO: SYLVIO DE SOUZA LADEIRA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

TESTEMUNHA: ELAINE CRISTINA REIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ
ATOrd 0100358-90.2023.5.01.0461
RECLAMANTE: LUCIANA PACHECO FERREIRA DE AGUIAR
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO(S): 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS RJ
ENDEREÇO: RUA ELOI TEIXEIRA , 50, CENTRO, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26383-080

OFÍCIO PJe

ITAGUAÍ , 06 de fevereiro de 2024

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Exª a reserva de crédito junto à 1ª Vara do Trabalho de Queimados (processo: 0100133-31.2023.5.01.0571), para o processo **0100358-90.2023.5.01.0461**, do executado **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ: 36.453.744/0001-09 , no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Atenciosamente,

ITAGUAÍ/RJ, 06 de fevereiro de 2024.

ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO - Juntado em: 06/02/2024 13:47:58 - 90aea36
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020612283588700000193106561?instancia=1>
Número do processo: 0100358-90.2023.5.01.0461
Número do documento: 24020612283588700000193106561



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 09/02/2024 15:42:32 - cdcce38
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020915422841700000193406767?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24020915422841700000193406767

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/TRT1

PROC N ° 0100133-31.2023.5.01.0571

ADILSON BRAZ, brasileiro, aposentado, portador da CTPS n° 19674, série 0094, portador do Registro Geral n° 05.717.249-6, inscrito no CPF sob o n° 718.934.587-68, PIS n° 10732192800, filho de José Braz e Maria José Braz, residente e domiciliado na Rua Valentim Pacheco, n° 67, bairro Aguada, Engenheiro Paulo de Frontin –RJ, CEP: 26.650-000, neste ato representado por sua advogada abaixo assinada, vem à presença deste d. juízo, requerer a **HABILITAÇÃO** na reserva de crédito dos imóveis ofertados na ação supramencionada.

O Reclamante pactuou acordo com a Reclamada conforme ata judicial realizada em 27 de novembro de 2023, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), que segue em anexo.

Indica-se a conta corrente da patrona do Reclamante para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco: Itaú
Agência: 0688
CC: 10234-2
Pix: 150.727.477-78 (CPF)
Titularidade: Raissa Miranda Neves

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, requerendo que

todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barra do Pirai/RJ, 14 de fevereiro de 2024.

RAISSA MIRANDA NEVES

OAB/RJ 241.016

LUIZA MACHADO DOS SANTOS

OAB/RJ 230.450







Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100351-22.2023.5.01.0551

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2023

Valor da causa: R\$ 22.900,14

Partes:

RECLAMANTE: ADILSON BRAZ

ADVOGADO: RAISSA MIRANDA NEVES

ADVOGADO: LUIZA MACHADO DOS SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ.

Processo nº. 0100351-22.2023.5.01.0551

ADILSON BRAZ e SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que transigiram de forma amigável, vindo apresentar **ACORDO EXTRAJUDICIAL**.

O Reclamado Supermercado Berg e Berg Ltda pagará ao Reclamante Adilson Braz, em troca de quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido, o valor líquido de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Queimados. Requer habilitação do respectivo crédito da reclamante.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 4.800,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 2.800,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 1.800,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 600,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$ 7.500,00.

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.



Digitalizado com CamScanner

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paracambi - RJ, 27 de outubro de 2023.

Adilson Braz

CPF: 718.934.587-68

RAISSA MIRANDA
NEVES:15072747778

Assinado de forma digital por
RAISSA MIRANDA
NEVES:15072747778
Dados: 2023.10.27 21:07:35 -03'00'

RAISSA MIRANDA NEVES

OAB/RJ 241.016

LUIZA MACHADO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
LUIZA MACHADO DOS SANTOS
Dados: 2023.10.27 20:31:26 -03'00'

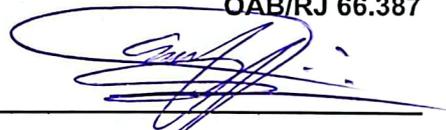
LUIZA MACHADO DOS SANTOS

OAB/RJ 230.450



Cleber do Nascimento Huais

OAB/RJ 66.387



Fabiano Campos Neves

OAB/RJ 172.098

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 27/10/2023 21:09:19 - 3f8dd4c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102721091718300000187629450?instancia=1>
Número do processo: 0100351-22.2023.5.01.0551
Número do documento: 23102721091718300000187629450



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 14/02/2024 23:33:07 - 3f6ff34
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24021423325579600000193501359?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24021423325579600000193501359



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100351-22.2023.5.01.0551

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2023

Valor da causa: R\$ 22.900,14

Partes:

RECLAMANTE: ADILSON BRAZ

ADVOGADO: RAISSA MIRANDA NEVES

ADVOGADO: LUIZA MACHADO DOS SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ADILSON BRAZ**, brasileiro, casado, repositor, portador do RG nº 05.717.249-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 718.934.587-68, residente e domiciliado à Rua Valentim Pacheco, nº 67, Aguada, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP 26650-000, telefone (24) 9 99959-3647, endereço eletrônico: adilsonbraz1960@gmail.com.

OUTORGADO: **LUIZA MACHADO DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/RJ 230.450, **MONIQUE MAGDA GOMES BEZERRA**, advogada, inscrita na OAB/RJ 217.550, **BRUNA DA SILVA REIS**, advogada, inscrita na OAB/RJ 230.931 e **MYLENA ROCHA RIBEIRO**, advogada, inscrita na OAB/RJ 28.482, todas com escritório na Rua Paulo de Frontin, nº 189, Sala 206, Djus Advocacia, Centro, CEP 27123-120, Barra do Pirai/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados acima descritos, para o fim de agir judicialmente e extrajudicialmente, na forma prevista no art. 105 do CPC/2015, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor do mesmo as ações que julgar convenientes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal (Estadual ou Federal) e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como, requerer providências administrativas em Órgãos Públicos, Autarquias, inclusive junto ao INSS, Empresas de Economia Mistas ou Privadas, todas as ações judiciais ou extrajudiciais, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula "Ad judicium" para praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber bens, coisas ou importâncias objeto da lide e lhes dar quitadas, pedir o benefício de justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/2015).

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 03 de março de 2023.

ADILSON BRAZ

ADILSON BRAZ

CPF: 718.934.587-68

(24) 9 9984-6484

luizasantosadvocacia@gmail.com
Rua Paulo de Frontin, nº 189, sala 206 -
Centro, Barra do Pirai/RJ

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ADILSON BRAZ**, brasileiro, casado, repositador, portador do RG nº 05.717.249-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 718.934.587-68, residente e domiciliado à Rua Valentim Pacheco, nº 67, Aguada, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP 26650-000, telefone (24) 9 99959-3647, endereço eletrônico: adilsonbraz1960@gmail.com, DECLARO que sou carente de recursos financeiros, não podendo arcar com o pagamento das custas processuais decorrentes da presente ação, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, nos moldes da Lei 1.060/95 e artigo 98 do Código de Processo Civil.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 03 de março de 2023.

ADILSON BRAZ

ADILSON BRAZ

(24) 9 9984-6484
luizasantosadvocacia@gmail.com
Rua Paulo de Frontin, nº 189, sala 206 -
Centro, Barra do Pirai/RJ





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100351-22.2023.5.01.0551

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2023

Valor da causa: R\$ 22.900,14

Partes:

RECLAMANTE: ADILSON BRAZ

ADVOGADO: RAISSA MIRANDA NEVES

ADVOGADO: LUIZA MACHADO DOS SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

SUBSTABELECIMENTO

Luiza Machado dos Santos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 230.450, com escritório profissional situado à Rua Paulo de Frontin, 189, Sala 206, Centro, Barra do Pirai/RJ, vem substabelecer **com reserva de iguais poderes** à **RAISSA MIRANDA NEVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 241.016, nos autos do processo 0100351-22.2023.5.01.0551, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Barra do Pirai/RJ, 19 de maio de 2023.

**LUIZA
MACHADO
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por LUIZA MACHADO DOS SANTOS
Dados: 2023.05.19 14:36:39 -03'00'

Luiza M. dos Santos

OAB/RJ 230.450



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 19/05/2023 14:38:58 - 980af06
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051914385804400000175774065?instancia=1>
Número do processo: 0100351-22.2023.5.01.0551
Número do documento: 23051914385804400000175774065



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 14/02/2024 23:33:07 - cb39b2e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24021423325690200000193501361?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24021423325690200000193501361



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100351-22.2023.5.01.0551

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2023

Valor da causa: R\$ 22.900,14

Partes:

RECLAMANTE: ADILSON BRAZ

ADVOGADO: RAISSA MIRANDA NEVES

ADVOGADO: LUIZA MACHADO DOS SANTOS

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATSum 0100351-22.2023.5.01.0551
 RECLAMANTE: ADILSON BRAZ
 RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

SENTENÇA

Vistos etc

As partes apresentaram a petição de acordo de id 3f8dd4c, requerendo a homologação pelo Juízo, que foi assinado pelo patrono da autora e da ré, os quais possuem poderes especiais para tanto. Pelo presente, resolvo homologar os termos do acordo ID 3f8dd4c, para extinguir o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, III, b do CPC, **em quitação ao extinto contrato de trabalho.**

O acordo deverá ser pago na forma avençada pelas partes, incidindo, no caso de atraso/inadimplemento, a multa estipulada pelas mesmas, qual seja, **50%.**

Acolho a discriminação das parcelas componentes do acordo. **Considerando que o valor do acordo corresponde a parcelas indenizatórias, não há valor referente a cotas previdenciária e fiscal.**

Desnecessário juntar aos autos o comprovante de quitação do acordo, sendo presumido o seu pagamento no prazo de 10 dias após o vencimento.

Custas dispensadas. **Insira-se o crédito do reclamante nos autos do processo 0100133-31.2023.5.01.0571.**

Intimem-se as partes da presente sentença homologatória. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos no sistema, dê-se baixa e archive-se.

rag

QUEIMADOS/RJ, 27 de novembro de 2023.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
 Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 27/11/2023 18:46:45 - e7ae269
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112713102870700000189466817?instancia=1>
 Número do processo: 0100351-22.2023.5.01.0551
 Número do documento: 23112713102870700000189466817



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 14/02/2024 23:33:07 - d6102f6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24021423325707700000193501362?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 24021423325707700000193501362

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/TRT1

PROC N ° 0100133-31.2023.5.01.0571

ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA, brasileiro, desempregado, portador da CTPS nº 2683, série 100, portador do Registro Geral nº 10.173.293-1, inscrito no CPF sob o nº 037.766.557-63, PIS nº 12538132454, filho de Iraci Alves da Costa, residente e domiciliado na Rua Antônio Leal, nº 94, bairro Aguada, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, CEP: 26.650-000, vem à presença deste d. juízo, requerer a **HABILITAÇÃO** na reserva de crédito dos imóveis ofertados na ação supramencionada.

O Reclamante pactuou acordo com a Reclamada conforme ata judicial realizada em 27 de outubro de 2023, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que segue em anexo.

Indica-se a conta corrente da patrona do Reclamante para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco: Itaú
Agência: 0688
CC: 10234-2
Pix: 150.727.477-78 (CPF)
Titularidade: Raissa Miranda Neves

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, requerendo que

todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barra do Pirai/RJ, 14 de fevereiro de 2024.

RAISSA MIRANDA NEVES

OAB/RJ 241.016

LUIZA MACHADO DOS SANTOS

OAB/RJ 230.450







PROCURAÇÃO

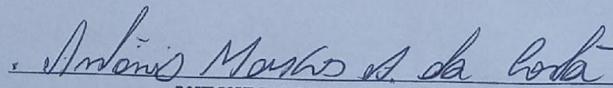
OUTORGANTE: **ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 10.173.293-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.766.557-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Leal, 94, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP 26650-000, telefone (24) 9 98812-5861, sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: **LUIZA MACHADO DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/RJ 230.450 e **RAISSA MIRANDA NEVES**, advogada, inscrita na OAB/RJ 241.016, advogada, inscrita na OAB/RJ 228.063, ambas com escritório na Rua Capitão Mário Novais, 12, Centro, CEP 27123-110, Barra do Pirai/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores as Advogadas acima descritas, para o fim de agir judicialmente e extrajudicialmente, na forma prevista no art. 105 do CPC/2015, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor do mesmo as ações que julgar convenientes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal (Estadual ou Federal) e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como, requerer providências administrativas em Órgãos Públicos, Autarquias, inclusive junto ao INSS, Empresas de Economia Mistas ou Privadas, todas as ações judiciais ou extrajudiciais, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula "Ad judicium" para praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber bens, coisas ou importâncias objeto da lide e lhes dar quititações, pedir o benefício de justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/2015).

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 13 de setembro de 2023.



ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA

CPF: 037.766.557-63

LUIZA SANTOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Capitão Mário Novais, 12, 302, Barra do Pirai - RJ, CEP 27123-110
Contato: (24) 99984-6484
E-mail: luizasantosadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 28/09/2023 20:23:42 - 280b771
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092820225459500000185568680?instancia=1>
Número do documento: 23092820225459500000185568680



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 14/02/2024 23:41:22 - 74a259b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24021423411641400000193501456?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24021423411641400000193501456

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ.

Processo nº. 0101371-85.2023.5.01.0571

ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA e SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que transigiram de forma amigável, vindo apresentar **ACORDO EXTRAJUDICIAL**.

O Reclamado Supermercado Berg e Berg Ltda pagará ao Reclamante Antonio Marcos Alves da Costa, em troca de quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido, o valor líquido de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

O valor será quitado através de crédito que será apurado por intermédio de venda dos imóveis penhorados no processo 0100133-31.2023.5.01.0571, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Queimados. Requer habilitação do respectivo crédito da reclamante.

As partes declaram que o valor é composto das seguintes verbas indenizatórias: aviso prévio indenizado – R\$ 4.800,00; férias indenizadas com adicional de 1/3 – R\$ 2.800,00; multa do art. 477, da CLT – R\$ 1.800,00; multa do art. 467, da CLT R\$ 600,00; quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS e diferenças de depósitos relativos ao FGTS – R\$ 7.500,00.

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ocasionado pela parte reclamada.

Quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.



Digitalizado com CamScanner

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paracambi - RJ, 27 de outubro de 2023.

Antonio Marcos Alves da Costa
CPF: 037.766.557-63

RAISSA MIRANDA
NEVES:15072747778

Assinado de forma digital por RAISSA
MIRANDA NEVES:15072747778
Dados: 2023.10.27 21:06:39 -03'00'

RAISSA MIRANDA NEVES
OAB/RJ 241.016

LUIZA MACHADO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por LUIZA
MACHADO DOS SANTOS
Dados: 2023.10.27 20:30:05 -03'00'

LUIZA MACHADO DOS SANTOS
OAB/RJ 230.450



Cleber do Nascimento Huais

OAB/RJ 66.387



Fabiano Campos Neves

OAB/RJ 172.098

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 27/10/2023 21:09:56 - b84ffa8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102721095137100000187629492?instancia=1>
Número do processo: 0101371-85.2023.5.01.0571
Número do documento: 23102721095137100000187629492



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 14/02/2024 23:41:22 - 75fb38d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24021423411683100000193501457?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24021423411683100000193501457



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101371-85.2023.5.01.0571

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/09/2023

Valor da causa: R\$ 26.080,22

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA

ADVOGADO: LUIZA MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAISSA MIRANDA NEVES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c73fd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc

As partes apresentaram a petição de acordo de Id b84ffa8, requerendo a homologação pelo Juízo, que foi assinado pelo patrono da autora e da ré, os quais possuem poderes especiais para tanto. Pelo presente, resolvo homologar os termos do acordo Id b84ffa8, para extinguir o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, III, b do CPC, **em quitação ao extinto contrato de trabalho.**

O acordo deverá ser pago na forma avençada pelas partes, incidindo, no caso de atraso/inadimplemento, a multa estipulada pelas mesmas, qual seja, **50%**.

Acolho a discriminação das parcelas componentes do acordo. **Considerando que o valor do acordo corresponde a parcelas indenizatórias, não há valor referente a cotas previdenciária e fiscal.**

Desnecessário juntar aos autos o comprovante de quitação do acordo, sendo presumido o seu pagamento no prazo de 10 dias após o vencimento.

Custas dispensadas. **Insira-se o crédito do reclamante nos autos do processo 0100133-31.2023.5.01.0571.**

Intimem-se as partes da presente sentença homologatória. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos no sistema, dê-se baixa e archive-se.

rag

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 27/11/2023 18:47:45 - 5ac9b73
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112718464530300000189518104?instancia=1>
Número do processo: 0101371-85.2023.5.01.0571
Número do documento: 23112718464530300000189518104



Assinado eletronicamente por: RAISSA MIRANDA NEVES - Juntado em: 14/02/2024 23:41:22 - d028e12
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24021423411703600000193501458?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24021423411703600000193501458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de ID a0cf141, do dia 11/12/2023, nos autos 0100973-75.2022.5.01.0571 determinou a reserva de crédito neste processo no valor de R\$ 25.303,91, conforme cálculos da sentença, atualizados até 08/03/2023.

QUEIMADOS/RJ, 16 de fevereiro de 2024.

ARIANE COELHO DE OLIVEIRA

Assessor



Assinado eletronicamente por: ARIANE COELHO DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/02/2024 15:58:05 - adac23e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2402161557381560000193672004?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 2402161557381560000193672004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Intime-se as partes para ciência de #id:adac23e.

Cumpra-se.

FRAB

QUEIMADOS/RJ, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f93cfa proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes para ciência de #id:adac23e.

Cumpra-se.

FRAB

QUEIMADOS/RJ, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA - Juntado em: 20/02/2024 13:04:16 - 9d157d6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022013031668600000193870619?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022013031668600000193870619



AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/TRT1

Proc n.º: 0100133-31.2023.5.01.0571

JONATHAS SALES ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/05/1989, padeiro, portador do RG de n.º 21.267.880-9 Detran/RJ, da CTPS de n.º 0087999 Série 158/RJ, inscrito no CPF sob n.º 133.074.427-67, e no PIS sob n.º 20.762413.66-7, filho de Lucia Helena Sales Alves, residente e domiciliado na Rua Tenente Joaquim Pereira Dias n.º 63, casa 01, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26600-000, vem à presença deste d. juízo, requerer a **HABILITAÇÃO** na reserva de crédito dos imóveis ofertados na ação supramencionada.

O Reclamante realizou um acordo com a Reclamada conforme ata judicial realizada em 13 de setembro de 2023, no valor de R\$16.900,00(dezesseis mil, novecentos reais), que segue em anexo.

Informa a parte Autora os dados bancários de sua Patrona **ADILAINÉ SILVA SOARES**, CPF 056.804.677.39, conforme poderes emanados em procuração, Banco Bradesco, Agência 0129 Conta 0177339-9 para fins de alvará de transferência bancária.

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Duque de Caxias (RJ), 21 de fevereiro de 2024.

ADILAINÉ SILVA SOARES

OAB/RJ N.º 169.323

ANA CAROLINE DA CONCEIÇÃO CORREA



E-mail: soaresadvogadoseassociados@gmail.com

Tel.: +55 21 99320-0634

Página 1 de 2



OAB/RJ 253.820

PRISCILLA SOUSA AGUIAR

OAB/223.246-E



E-mail: soaresadvogadoeassociados@gmail.com

Tel.: +55 21 99320-0634

Página **2** de **2**





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100867-79.2023.5.01.0571

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/06/2023

Valor da causa: R\$ 56.086,52

Partes:

RECLAMANTE: JONATHAS SALES ALVES

ADVOGADO: ADILAINE SILVA SOARES

ADVOGADO: ANA CAROLINE DA CONCEICAO CORREA

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0100867-79.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: JONATHAS SALES ALVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de setembro de 2023, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Queimados, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100867-79.2023.5.01.0571, supramencionada.

Às 10:07, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JONATHAS SALES ALVES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADILAINE SILVA SOARES, OAB 169323 /RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado (a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

A presente audiência está sendo realizada em ambiente virtual pelo sistema **ZOOM**, com fundamento no art. 5º do Ato Conjunto nº 6 de 04.05.2020 do CSJT e no Ato Conjunto nº 6 do E.TRT, republicado em 04.05.2020.

Proposta da reclamada R\$ 15.000,00, proposta da reclamante R\$ 40.000,00. Conciliação rejeitada.

CONCILIAÇÃO:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$16.900,00.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

A impossibilidade de pagamento do acordo imporá a imediata execução, ficando a Reclamada, desde já, citada para o pagamento do valor inadimplido, acrescido da atualização, estando ainda ciente da possibilidade de utilização do sistema Sisbajud, bem como da desconsideração da pessoa jurídica.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes às verbas abaixo discriminadas, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária:

- a) FGTS (R\$ 5.000,00);
- b) multa de 40% do FGTS (R\$ 5.000,00);
- c) aviso prévio (R\$ 5.000,00).
- d) multa do art. 477 da CLT (R\$ 1.900,00)

HOMOLOGO O ACORDO para que produza os efeitos legais.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Deixo de determinar a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10:23. Nada mais.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LEONARDO CUNHA MULLER, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 13/09/2023 11:19:00 - d0fc45c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091310500529900000184310966?instancia=1>
Número do processo: 0100867-79.2023.5.01.0571
Número do documento: 23091310500529900000184310966



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINE DA CONCEICAO CORREA - Juntado em: 21/02/2024 19:08:48 - c9c84ec
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022119083725300000194026523?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022119083725300000194026523



- LENINE MODESTO (COACH) & Advogados
ADVOCACIA CORPORATIVA

Rua Dr. Nilo Peçanha, 962, Centro/Quilombo. Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000.

Tel.: (021) 97514-0077

Endereço eletrônico: leninecruz.tributarista@gmail.com – www.lmadvogado.com.br/

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 1ª
VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/RJ.**

0100133-31.2023.5.01.0571

ANIELE VENTURA DE JESUS, brasileira, casada, Comerciarista “Fiscal de Caixa”, filha de Almir Santana Corrêa de Jesus e Marli Ventura, nascida em Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro/RJ em 07/09/1984, Portadora da RG. N°. 20.736.338-3 expedida em 23/09/2019 pelo DETRAN/RJ, Cadastrada no CPF sob n°. 108.590.417-27 e no PIS n°. 204.39412.06-7 e Portadora da CTPS n° 26458/147RJ e domiciliada na Rua Andradas, 182, casa, Guarajuba, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000; Vem perante a Vossa Excelência, pelo presente Requerimento de

HABILITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITOS

Em relação aos créditos ofertados na Ação supra citada.

Em face ao **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.**, empresa com personalidade jurídica privada, inscrita no CNPJ n°. 36.453.744/0001-90, com endereço de sua sede na Rua Delio Basílio Leal, 244, Centro,

Paracambi/RJ CEP: 26.600-000 e endereço eletrônico: bergs@bergs.com.br – pelos motivos e fundamentos abaixo:

Uma vez que, foram ofertados os imóveis na Ação 0100133-31.2023.5.01.0571, para quitação dos direitos trabalhista.

Vale destacar, a ora Reclamante nos autos da ATSum nº. 0101077-33.2023.5.01.0571 pactuou acordo com a ora Reclamada, como consta na Ata Judicial em 02/02/2023 no valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), segue pelos anexos.

A autora, indica a Conta Corrente do Patrono da presente demanda DR. LENINE MODESTO DA CRUZ, CPF nº. 556.240.302-20, OABRJ 18.21.25, para receber depósitos do crédito, conforme poderes outorgados na procuração (pelos anexos). BANCO DO BRASIL AGENCIA 2390-6 C/C Nº 20.537-0.

Diante do exposto, a ora habilitante, vem perante à Vossa Excelência, REQUERER:

1. Gratuidade de Justiça na presente Habilitação;
2. Inclusão da Reclamante, ora habilitante no Quadro Geral de Credores da Empresa, ora ré;
3. Inclusão do nome da ora, habilitante nas Matrículas dos Imóveis ofertados na Ação supra citada;
4. Na quitação da presente demanda sejam os seus respectivos valores sejam devidamente atualizados.

5. Condenação da Empresa Credora nos Honorários Advocatícios como previsto no Código de Processo Civil no quantum de 10% (Dez por cento);
6. Todas Publicações da presente Habilitação sejam em nome do DR. LENINE MODESTO DA CRUZ, sob pena de nulidade dos seus respectivos atos.
7. Dando o valor da Causa R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Paracambi/RJ; 22 de fevereiro de 2024.

Lenine Modesto da Cruz.
Advogado OAB/RJ 182125



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANIELE VENTURA DE JESUS, brasileira, casada, Fiscal de Caixas, filha de Almir Santana Corrêa de Jesus e Marli Ventura, Natural do Estado do Rio de Janeiro, nasceu em 07/09/1984, portadora da RG nº. 20.736.338-3 Expedida em 23/09/2019 pelo DETRAN/RJ, cadastrada no CPF/MF sob o nº. 108.590.417-27 e Residente na Rua Andrades, 182, casa, Guarajuba, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000.

OUTORGADO: Lenine Modesto da Cruz, brasileiro, União Estável há mais de 25 anos, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.125; cadastrado no CPF/MF sob o nº. 556.240.307-20, com endereço profissional a Rua Custódio de Oliveira, 340, Apt. 101 Centros, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000; com endereço eletrônico: leninecruz.tributarista@gmail.com - Link: www.lmadvogado.com.br/ WhatssApp/Telefone: (21) 97514-0077.

Outorgo pelas cláusulas **et extra e ad judice** com Poderes Especiais para o **foro em geral**, e, defendendo os meus interesses e direitos na Ação Trabalhista com tramitação pela Vara do Trabalho de Queimados/RJ em face ao Supermercado Berg e Berg Ltda., ainda, prosseguir em todos os tramites do processo, requerer, inquirir testemunhas ou reinquiri-las, se necessário recorrer de todas as decisões que lhes forem adversas e das quais caiba recurso, TRANSIGIR, como levantar Mandados de Pagamentos ou Alvarás, dar quitação, podendo enfim, praticar conjunta ou separadamente todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando, desde logo, a tudo o que praticar, como bom, firme e valioso, como se próprio fosse, inclusive podendo substabelecer com ou sem reservas, no todo ou em parte, a quem e quando lhe convier, os poderes que lhes são conferidos no presente Instrumento.

Paracambi/RJ, 09 de junho de 2023.



Aniele Ventura de Jesus.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101077-33.2023.5.01.0571

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2023

Valor da causa: R\$ 35.201,36

Partes:

RECLAMANTE: ANIELE VENTURA DE JESUS

ADVOGADO: LENINE MODESTO DA CRUZ

RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS

ADVOGADO: FABIANO CAMPOS NEVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATSum 0101077-33.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: ANIELE VENTURA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1 de fevereiro de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Queimados, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0101077-33.2023.5.01.0571, supramencionada.

Às 09:19, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ANIELE VENTURA DE JESUS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LENINE MODESTO DA CRUZ, OAB 182125/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Silvana da Silva Gonçalves Dias, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098 /RJ.

A presente audiência está sendo realizada em ambiente virtual pelo sistema **ZOOM**, com fundamento no art. 5º do Ato Conjunto nº 6 de 04.05.2020 do CSJT e no Ato Conjunto nº 6 do E.TRT, republicado em 04.05.2020.

Proposta de R\$ 28.000,00 para habilitação em processo de penhora de imóveis, proposta da reclamante de R\$ 28.000,00 . Conciliação aceita.

CONCILIAÇÃO:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$28.000,00.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

A impossibilidade de pagamento do acordo imporá a imediata execução, ficando a Reclamada, desde já, citada para o pagamento do valor inadimplido, acrescido da atualização, estando ainda ciente da possibilidade de utilização do sistema Sisbajud, bem como da desconsideração da pessoa jurídica.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes às verbas abaixo discriminadas, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária:

- a) FGTS (R\$11.000,00);
- b) férias + 1/3 (R\$7.300,00);
- c) multa do art. 467 da CLT (R\$7.000,00);
- d) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$2.700,00).

HOMOLOGO O ACORDO para que produza os efeitos legais.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Deixo de determinar a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09:22. Nada mais.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LEONARDO CUNHA MULLER, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 02/02/2024 06:29:18 - a1e075f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020112393013100000192801774?instancia=1>
Número do processo: 0101077-33.2023.5.01.0571
Número do documento: 24020112393013100000192801774



Assinado eletronicamente por: LENINE MODESTO DA CRUZ - Juntado em: 22/02/2024 06:25:29 - 17f57e2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022206243670000000194039215?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022206243670000000194039215



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei o despacho da Ata de Audiência da 3ª VT do Rio de Janeiro - Processo 0100949-05.2022.5.01.0003, solicitando a reserva de crédito nos presentes autos.

QUEIMADOS/RJ, 22 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/02/2024 11:03:07 - 0fbda2d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022211025355200000194058714?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022211025355200000194058714



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202422926805

Nome original: Documento_f3f0ad2.pdf

Data: 02/02/2024 12:15:15

Remetente:

Chiara Oliveira da Cruz Bruno

03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Remetemos ofício expedido no nosso 0100949-05.2022.5.01.0003, referente a reserva de crédito no vosso 100133-31.2023.5.01.0571.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100949-05.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: ALEXSANDRA SARDINHA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1 de fevereiro de 2024, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FELIPE ROLLEMBERG LOPES LEMOS DA SILVA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100949-05.2022.5.01.0003, supramencionada.

Às 09:34, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ALEXSANDRA SARDINHA DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LIVIA LIMA E SILVA, OAB 202437/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ.

CONCILIADOS.

As partes conciliam-se, mantidas as anotações em CTPS, nos seguintes termos: a(o) reclamada(o) pagará ao(à) reclamante a quantia de R\$ 16.400,00 mediante habilitação junto ao processo 0100133-31.2023.5.01.0571 da 1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ.

Expeça-se ofício àquele douto juízo solicitando-se a reserva do crédito acima acordado.

Em caso de inexistência ou insuficiência do crédito apurado naqueles autos com a alienação de bens de propriedade da ré, de modo a não saldar o crédito acima avençado, reputar-se-á descumprido o acordo, podendo a parte autora requerer a execução em face da ré nestes autos, com incidência da multa de 50% sobre o valor do acordo.

Havendo adimplemento do crédito, a parte autora dará plena e geral quitação quanto ao objeto do pedido e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que o valor ajustado refere-se às seguintes verbas: FGTS + 40% (R\$ 6.400,00), multa artigo 467 Consolidação das Leis do Trabalho (R\$ 5.000,00), indenização moral (R\$ 5.000,00), motivo pelo qual descabem as contribuições previdenciárias.

A parte autora renuncia expressamente aos demais pedidos constantes no rol da exordial, sem oposição da parte ré, extinguindo-se os mesmos com julgamento de mérito, a teor do artigo 487, III, c, do CPC.

Cada parte fica responsável por arcar com os honorários dos respectivos patronos.

Custas processuais de R\$328,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, dispensado. Inexistem recolhimentos fiscais e previdenciários a serem comprovados no caso em tela ante a natureza indenizatória das parcelas que compõem o acordo.

HOMOLOGO o acordo, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, I, "b" do CPC.

Cumprido, dê-se baixa e archive-se.

FELIPE ROLLEMBERG LOPES LEMOS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CHIARA OLIVEIRA DA CRUZ, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: FELIPE ROLLEMBERG LOPES LEMOS DA SILVA - Juntado em: 01/02/2024 11:38:24 - f3f0ad2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020111082309300000192787589?instancia=1>
Número do processo: 0100949-05.2022.5.01.0003
Número do documento: 24020111082309300000192787589



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/02/2024 11:03:07 - da8c4d1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022211030564900000194058738?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022211030564900000194058738



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202422926804

Nome original: Ofício Documento_2f8571a.pdf

Data: 02/02/2024 12:15:15

Remetente:

Chiara Oliveira da Cruz Bruno

03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Remetemos ofício expedido no nosso 0100949-05.2022.5.01.0003, referente a reserva de crédito no vosso 100133-31.2023.5.01.0571.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100949-05.2022.5.01.0003
RECLAMANTE: ALEXSANDRA SARDINHA DA SILVA
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Destinatário: MMª 1ª Vara do Trabalho de Queimados

OFÍCIO PJe

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exª. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ: 36.453.744/0001-09**, no processo nº 100133-31.2023.5.01.0571, dessa Vara, até o valor de **R\$ 16.400,00**, referente ao crédito do Autor ALEXSANDRA SARDINHA DA SILVA, CPF nº 111.358.387-80, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de fevereiro de 2024.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 02/02/2024 03:30:21 - 2f8571a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020112162584000000192798689?instancia=1>
Número do processo: 0100949-05.2022.5.01.0003
Número do documento: 24020112162584000000192798689



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO - Juntado em: 22/02/2024 11:03:07 - ac922e7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022211030610000000194058741?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022211030610000000194058741



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de ID 6f1745c, do dia 11/12/2023, nos autos 0101205-87.2022.5.01.0571 determinou a reserva de crédito neste processo no valor de R\$ 29.406,33, conforme cálculos da sentença, atualizados até 08/04/2023.

QUEIMADOS/RJ, 23 de fevereiro de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CUNHA MULLER - Juntado em: 23/02/2024 11:14:32 - aaabb30
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022311143197600000194156355?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022311143197600000194156355

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA
Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicagnacia@hotmail.com

EXMO. JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS

REF. PROCESSO 0100133-31.2023.5.01.0571

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, já qualificado, vem, perante V. Excelência, dar ciência do teor do Despacho ID 8f93cfa proferido nos autos.

Outrossim, requer sejam os valores arrecadados com os leilões dos imóveis penhorados nestes autos, priorizados para a quitação deste e dos demais processos sob o patrocínio desta patrona, conforme listagem abaixo:

Num. Processo	Nome do Reclamante
1. 0100133-31.2023.5.01.0571	DIEGO WAGNER DA SILVA PIO (PILOTO)
2. 0100277-05.2023.5.01.0571	ADRIANO LUIZ DA SILVA
3. 0100643-44.2023.5.01.0571	ALAINÉ DOS SANTOS DORNELLAS FERREIRA
4. 0100279-72.2023.5.01.0571	ANGELA APARECIDA FERREIRA DE AZEVEDO
5. 0100346-37.2023.5.01.0571	CARLOS JOSÉ ASSIS DA PENHA
6. 0101195-43.2022.5.01.0571	DANIEL FERREIRA DE CARVALHO LEITE
7. 0100268-43.2023.5.01.0571	DENISE DE ALMEIDA ROMEIRO
8. 0100283-12.2023.5.01.0571	LUCAS DA COSTA CORREA
9. 0101374-40.2023.5.01.0571	MARCOS PAULO TEIXEIRA ALVES
10. 0100067-51.2023.5.01.0571	RAFAEL ALEX TEIXEIRA DA SILVA
11. 0101196-28.2022.5.01.0571	WELLINGTON CANCELLA FRAGA

Termos em que

Pede Deferimento

Paracambi/RJ, 26 de fevereiro de 2024

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA

OABRJ 136578



AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/TRT1

PROC N ° 0100133-31.2023.5.01.0571Processo referência: 0101071-26.2023.5.01.0571

GISELE MAGALHÃES VIANA OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de RH, residente e domiciliada à Rua Beraldo Sacchi nº 1190 casa 01, Centro – Paracambi / RJ, CEP: 26.600-000, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a., neste ato representado por sua advogada abaixo assinada, vem à presença deste d. juízo, requerer a **HABILITAÇÃO** na reserva de crédito dos imóveis ofertados na ação supramencionada.

A Reclamante pactuou acordo com a Reclamada conforme ata judicial realizada em 08 de fevereiro de 2024, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), que segue em anexo. Indica-se a conta corrente da patrona do Reclamante para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **Banco: Itaú Agência: 8427 CC: 12907-0 Pix: 055.491.277-50(CPF) Titularidade: Michele de Freitas Meirelles Cardozo.**

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.

Michele de F M Cardozo
OAB/RJ 159.317



PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

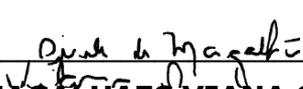
Pelo presente instrumento particular de mandato concedem e recebem, outorgantes e outorgados, os seguintes poderes.

OUTORGANTE: GISELE MAGALHAES VIANA OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de RH, inscrita no CPF sob o nº: 100.153.607-09, portadora da cédula de identidade nº: 20141701-1, residente e domiciliado a Rua Beraldo Sacchi nº 1190 casa 01, Paracambi / Rio de Janeiro - RJ, CEP: 26.600-000.

OUTORGADA: Dr^a MICHELE DE FREITAS MEIRELLES CARDOZO, inscrita na OAB/RJ 159.317, **DR. MARCO SANTOS DE CARVALHO**, inscrito na OAB/RJ 230.383 e **DR. ALEXSANDER XIMENES WYTERLIN**, inscrito na OAB/RJ 232.754, todos com escritório estabelecido na Rua. Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 776, Sala 201, endereço eletrônico no rodapé.

PODERES: Todos os poderes da cláusula AD JUDICIA E ET EXTRA, bem como lhe confere os **poderes especiais, conforme Art. 334 § 10 do NCPC**, para: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, **negociar e transigir**, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, **firmar compromisso** e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber intimações, **realizar acordos**, recorrer a toda e quaisquer instâncias, requerer, peticionar, assinar termos, desentranhar, retirar documentos, retirar e receber mandados de pagamento no cartório, receber valores, representar, em todas as instâncias o outorgante perante órgãos municipais, estaduais e federais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas particulares, concessionárias de serviços públicos, cartórios, substabelecer com ou sem reservas de poderes, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.



GISELE MAGALHÃES VIANA OLIVEIRA

KIT TRABALHISTA GISELE.pdf

Documento número 78d114bf-a35e-466f-987b-40a0ff9909a7



Assinaturas



GISELE MAGALHAES VIANA OLIVGEIRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.219.123.1:29542 / Geolocalização: -22.615196,
-43.719983

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 13 Julho 2023, 15:05:00

E-mail: giseledemagalhaesvianaoliveira@gmail.com

Telefone: + 5521968446004

Token: 8f7ceb2b-****-****-****-5fe386082964

Foto do rosto (selfie) anexa.

Foto do documento anexa.

Assinatura de GISELE MAGALHAES VIANA
OLI...

Foto do rosto (selfie) de GISELE MAGALHAES VIANA OLIVGEIRA:



Foto do documento de GISELE MAGALHAES VIANA OLIVGEIRA:



Foto do documento de GISELE MAGALHAES VIANA OLIVEIRA (verso):



Hash do documento original (SHA256):
f14a826e0c5bffb7ceda38146fa1f55be0c591c8928a6130d0f76cbbddf4e30

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=78d114bf-a35e-466f-987b-40a0ff9909a7>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



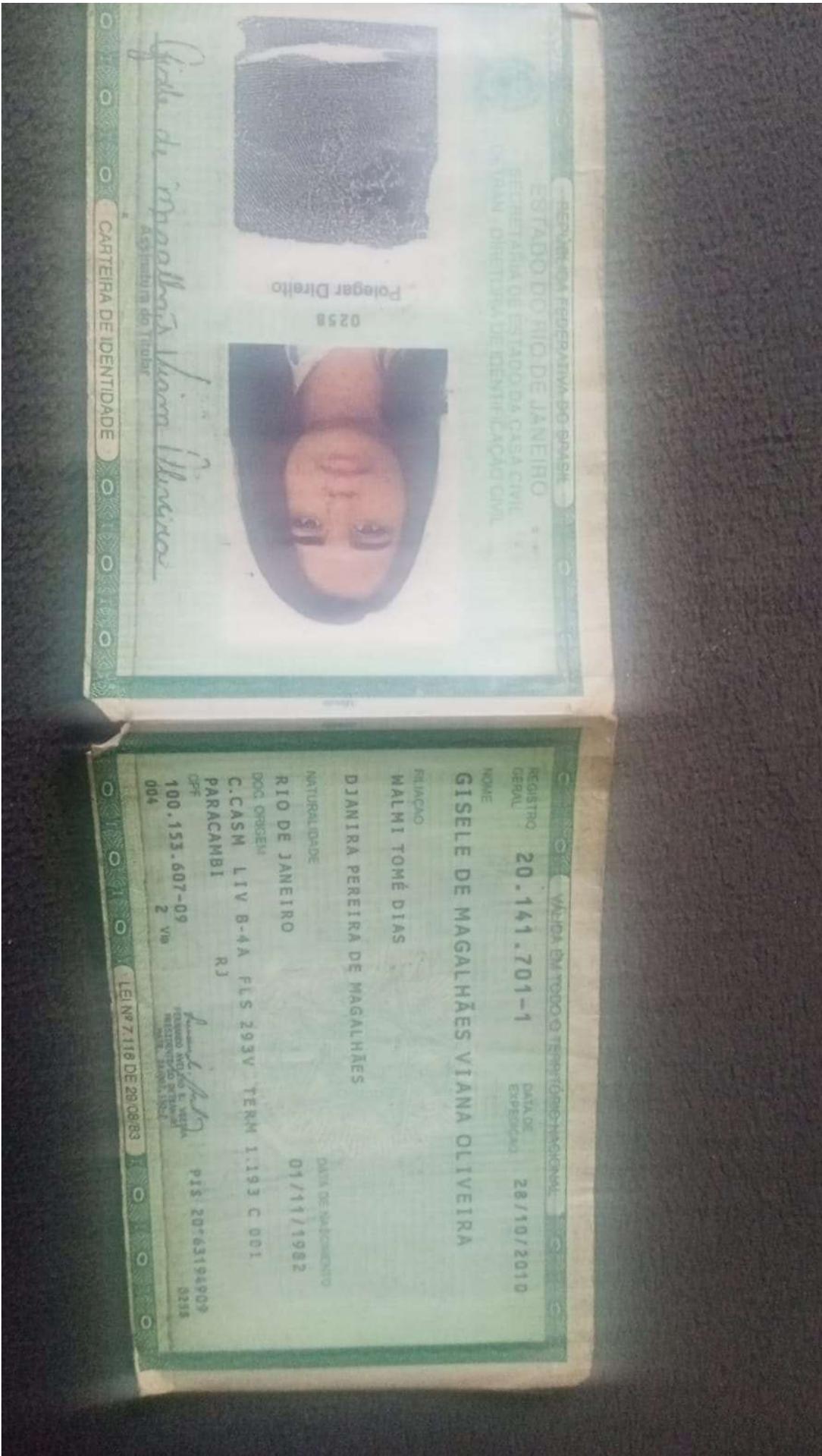
Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 78d114bf-a35e-466f-987b-40a0ff9909a7, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



ZapSign 78d114bf-a35e-466f-987b-40a0ff9909a7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: MICHELE DE FREITAS MEIRELLES CARDOZO - Juntado em: 26/02/2024 13:32:53 - 724971a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022613324243100000194319767?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022613324243100000194319767





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATSum 0101071-26.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: GISELE DE MAGALHAES VIANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de fevereiro de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Queimados, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0101071-26.2023.5.01.0571, supramencionada.

Às 09:31, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante GISELE DE MAGALHAES VIANA OLIVEIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MICHELE DE FREITAS MEIRELLES CARDOZO, OAB 159317/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCIA CLAUDIA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO CAMPOS NEVES, OAB 172098/RJ.

A presente audiência está sendo realizada em ambiente virtual pelo sistema **ZOOM**, com fundamento no art. 5º do Ato Conjunto nº 6 de 04.05.2020 do CSJT e no Ato Conjunto nº 6 do E.TRT, republicado em 04.05.2020.

Proposta da reclamante R\$ 45.000, proposta da reclamada R\$ 36.000,00, proposta do juízo. Conciliação rejeitada.

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$40.000,00.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

A impossibilidade de pagamento do acordo imporá a imediata execução, ficando a Reclamada, desde já, citada para o pagamento do valor inadimplido, acrescido da atualização, estando ainda ciente da possibilidade de utilização do sistema Sisbajud, bem como da desconsideração da pessoa jurídica.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes às verbas abaixo discriminadas, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária:

- a) FGTS (R\$15.000,00);
- b) férias + 1/3 (R\$10.000,00);
- c) multa do art. 467 da CLT (R\$7.500,00);
- d) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$7.500,00).

HOMOLOGO O ACORDO para que produza os efeitos legais.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Deixo de determinar a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09:39. Nada mais.

ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LEONARDO CUNHA MULLER, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA - Juntado em: 08/02/2024 20:06:44 - 60d401a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020815014074900000193322322?instancia=1>
Número do processo: 0101071-26.2023.5.01.0571
Número do documento: 24020815014074900000193322322



Assinado eletronicamente por: MICHELE DE FREITAS MEIRELLES CARDOZO - Juntado em: 26/02/2024 13:32:53 - 8b5d47a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022613324274400000194319770?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022613324274400000194319770

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS-RJ.

PROCESSO Nº 0100133-31.2023.5.01.0571

ROBSON CARLOS MORAES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista de caminhão, portador da carteira de identidade nº 209433150- DIC, inscrito no CPF nº 107.693.337-88, inscrito no PIS sob o nº 13069320138, CTPS 12284, Série 138/ RJ, residente e domiciliado na Rua Bazileu José Leal nº 73, Lages/Paracambi - RJ, CEP: 26600-000, neste ato representado por suas advogadas abaixo assinada, vem à presença deste d. juízo, requerer a **HABILITAÇÃO** na reserva de crédito dos imóveis ofertados na ação supramencionada.

O Reclamante pactuou acordo com a Reclamada conforme ata judicial realizada em 27 de fevereiro do corrente ano, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que segue em anexo.

Informa os dados bancários da patrona do Reclamante para depósito do crédito:

Patrona - Andreia Cristina Fernandes de Rezende Avellar
Banco Itaú - Agência 6080 - Conta Corrente - 15567-1
CPF-082.000.937-78

Diante do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa das advogadas signatárias da presente.

Nestes termos
Pede deferimento

Paracambi, 29 de fevereiro de 2024.

Drª Andreia Cristina F. R. Avellar
OAB/RJ 137102

Drª Aline F. Rezende de Mendonça
OAB/RJ 183342

☎ (21) 3693-3930 ☎ (21) 98566-1071 ☎ (21) 99348-0749 ☎ (21) 98845-8797

✉ andreaialineadvogadas@outlook.com 📍 Rua Bezerra de Menezes, nº 149, Lages, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSHO
 CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1692321630

NOME: ROBSON CARLOS MORAES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 209433150DICRJ

CPF: 107.693.337-88 DATA NASCIMENTO: 05/03/1986

FILIAÇÃO: ROBSON CARLOS GOMES DA SILVA
 CRISTINA ELENA MORAES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 04644245168 VALIDADE: 23/05/2023 1ª HABILITACAO: 16/05/2009

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Robson Carlos Moraes da Silva*

LOCAL: PARACAMBI, RJ DATA EMISSAO: 25/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 46120793441 RJ530591014

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1692321630



Assinado eletronicamente por: ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE - Juntado em: 03/08/2023 18:28:53 - c404940
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080318145717500000181346635?instancia=1>
 Número do documento: 23080318145717500000181346635



Assinado eletronicamente por: ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE - Juntado em: 29/02/2024 11:38:18 - 86e7e27
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022911381729700000194638136?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 24022911381729700000194638136



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **ROBSON CARLOS MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista utilitário, portador da carteira de identidade nº 209433150- DIC, inscrito no CPF nº 107.693.337-88, inscrito no PIS sob o nº 13069320138, CTPS 12284, Série 138/ RJ, residente e domiciliado na Rua Bazileu José Leal nº 73, Lages/Paracambi - RJ, CEP: 26600-000, NOMEIA e CONSTITUI, como suas PROCURADORAS **Drª ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE AVELLAR**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137102 e **Drª ALINE FERNANDES REZENDE DE MENDONÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 183342, ambas com endereço profissional à Rua Bezerra de Menezes, nº 149, Lages, Paracambi/RJ, CEP 26600-000, Tel (21) 3693-3930 e (21) 98845-8737, onde recebem as citações, notificações e intimações, com amplos poderes para requerer toda e qualquer medida judicial e extrajudicial que for necessária contra quem de direito e defender-me nas contrárias, conferindo ainda aos mesmos os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo, para tanto agir em qualquer juízo ou tribunal, propor, variar e desistir de ações, bem como contestar, reconvir, recorrer, firmar acordo e compromisso, transigir, concordar e discordar, requerer alvará no próprio nome para levantamento de depósitos judiciais, dar e receber quitação inclusive de alvarás, acordos integrais ou parcelados, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, concordar ou não com cálculos, penhora e avaliação, interpor e contrarrazoar quaisquer recursos, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, em especial: *para propor Ação Trabalhista*, praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Paracambi, 01/04/23.

ROBSON CARLOS MORAES DA SILVA

ROBSON CARLOS MORAES DA SILVA

☎ (21) 3693-3930 ☎ (21) 98566-1071 ☎ (21) 99348-0749 ☎ (21) 98845-8797

✉ andreiaalineadvogadas@outlook.com 📍 Rua Bezerra de Menezes, nº 149, Lages, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000



Assinado eletronicamente por: ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE - Juntado em: 03/08/2023 18:28:53 - 46e20ff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080318145769900000181346636?instancia=1>
 Número do documento: 23080318145769900000181346636



Assinado eletronicamente por: ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE - Juntado em: 29/02/2024 11:38:18 - a0ac29c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022911381772000000194638137?instancia=1>
 Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
 Número do documento: 24022911381772000000194638137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Queimados
ATOrd 0101118-97.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: ROBSON CARLOS MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 27 de fevereiro de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Queimados, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0101118-97.2023.5.01.0571, supramencionada.

Às 10:18, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ROBSON CARLOS MORAES DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE, OAB 137102/RJ.

Presente a parte reclamada SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) SILVANA DA SILVA GONÇALVES DIAS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MILLA DE OLIVEIRA FRANCA PEREIRA, OAB 249916/RJ. Concedo o prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento e carta de preposição.

CONCILIAÇÃO:

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$35.000,00.

O pagamento do acordo será efetivado com a liberação do valor levantado após a alienação dos bens penhorados nos autos do processo de número 0100133-31.2023.5.01.0571, e, mediante inscrição da dívida na matrícula dos imóveis listados no processo mencionado, com preferência de pagamento em relação às dívidas posteriormente inscritas.

A impossibilidade de pagamento do acordo imporá a imediata execução, ficando a Reclamada, desde já, citada para o pagamento do valor inadimplido, acrescido da atualização, estando ainda ciente da possibilidade de utilização do sistema Sisbajud, bem como da desconsideração da pessoa jurídica.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes às verbas abaixo discriminadas, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária:

a) FGTS (R\$5.000,00);

- b) multa de 40% do FGTS (R\$7.610,00);
- c) multa do art. 467 da CLT (R\$10.190,00);
- d) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$2.200,00);
- e) indenização do intervalo intrajornada (R\$10.000,00).

HOMOLOGO O ACORDO para que produza os efeitos legais.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Deixo de determinar a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10:33. Nada mais.

ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ARIANE COELHO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA - Juntado em: 27/02/2024 15:38:19 - ac7c737
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022710375113600000194406969?instancia=1>
Número do processo: 0101118-97.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022710375113600000194406969



Assinado eletronicamente por: ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE - Juntado em: 29/02/2024 11:38:18 - 94a1ec1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24022911381792600000194638138?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24022911381792600000194638138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos o acordo de cooperação que segue. Ato contínuo, envio os presentes autos para a CAEX, ante a possibilidade de venda direta de imóvel penhorado nestes autos.

QUEIMADOS/RJ, 04 de março de 2024.

RAPHAEL ANTUNES GUIMARAES

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL ANTUNES GUIMARAES - Juntado em: 04/03/2024 10:41:32 - 1af92ee
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24030410401660200000194861657?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24030410401660200000194861657

Ato concertado nº 01//2024

Juízos cooperantes:

- Vara do Trabalho de Queimados/RJ
- CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º , LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

Abrangência da concertação.

Este ato concertado objetiva a realização da expropriação do bem penhorado nos autos do processo judicial 0100133-31.2023.5.01.0571, através de venda direta.

Objeto da cooperação

Por meio do presente instrumento, a Vara cooperante solicita auxílio direto à CAEX para realização da venda direta do bem penhorado nos autos do processo judicial 0100133-31.2023.5.01.0571.

Para efetivação do presente ato, a Vara cooperante remeterá os autos do processo para o posto avançado “CAEX LEILÕES”.

Duração

Este ato concertado vigorará até a efetivação da expropriação.

Responsabilidades da CAEX

No cumprimento do presente acordo, à CAEX competirá elaborar edital de venda direta, estabelecendo preço mínimo de venda, divulgar referido edital perante todos os corretores e leiloeiros cadastrados no TRT-1, receber as eventuais propostas e homologar a venda.

Existindo mais de uma proposta que atenda o preço mínimo, competirá à CAEX, em audiência para a qual serão convidados todos os interessados, oportunizar que cada licitante aumente a proposta original.

Ao final do procedimento, a CAEX remeterá à Vara do Trabalho os autos, com auto de arrematação assinado ou auto negativo, se for o caso.

Competirá à CAEX decidir os incidentes que se relacionem com o procedimento de venda direta e que ocorram durante o procedimento.

Responsabilidades da Vara do Trabalho

Competirá à Vara do Trabalho decidir acerca da utilização do produto da arrematação e operacionalizar aludido uso dos valores.

Ademais, competirá à Vara do Trabalho decidir todos os incidentes anteriores e posteriores à venda direta, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação judiciária. Também competirá à Vara do Trabalho decidir acerca de eventual imissão na posse do adquirente.

Disposições finais.

Cópia do presente ato, devidamente assinada pelos magistrados cooperantes, deverá ser juntada aos autos, competindo à Vara cooperante a juntada.

Rio de Janeiro/RJ, 27/02/2024.

ADRIANA MARIA CAMARA
DE OLIVEIRA:30819736

Assinado de forma digital por ADRIANA
MARIA CAMARA DE OLIVEIRA:30819736
Dados: 2024.02.27 09:30:52 -03'00'

Adriana Maria Câmara de Oliveira
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Queimados -RJ

Igor Fonseca Rodrigues
Juiz Gestor de Centralização
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução – TRT1



AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ.

Proc. Nº. 0100133-31.2023.5.01.0571

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, já devidamente nos autos qualificado, vem diante da **Certidão com Id 1af92ee**, **REQUERER** a **juntada de proposta de compra de dois imóveis penhorados no presente feito**, quais sejam: Imóvel com a **Matrícula nº. 3.429** e **Matrícula nº. 1.890**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paracambi-RJ, 04 de março de 2024.

Cleber do Nascimento Huais

OAB/RJ 66.387

Fabiano Campos Neves

OAB/RJ 172.098



***** PROPOSTA DE COMPRA DE BEM IMÓVEL *****

Salto/SP, 20 de dezembro de 2023.

À

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA. (CNPJ/MF nº 36.453.744/0001-09).

Referente: Proposta de Compra de imóveis, localizados na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nº 3.429 e 1.890, ambas do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Paracambi/RJ.

Pela presente *Proposta de Compra de Imóvel* (a "*Proposta*") a empresa **CEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.828.436/0001-36, com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermenio Oliveira Penteado, SP-75, Km 46, Sala 10, Bairro Joana Leite, por seu representante legal ao final assinado (a "*Proponente*"), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar PROPOSTA DE COMPRA do(s) *Imóvel(is)* abaixo mencionado(s), de propriedade de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 36.453.744/0001-09, com sede e foro na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Operários, nº 55, centro, CEP. 26.600-000, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s); denominada *Proprietária* (a "*Proprietária*"), o que o faz nos seguintes termos:

➤ **Cláusula Primeira - Da Identificação da Proponente:**

Denominação: Cem Administração e Participações S/A.

CNPJ/MF: 01.828.436/0001-36

Endereço: Rodovia Engenheiro Ermênio Oliveira Penteado (SP-75), Km 46, sala 10, Bairro Joana Leite - Salto/SP;

Diretoria Administrativa e Comercial: Roberto Benito / Éder Benito.

➤ **Cláusula Segunda - Da Identificação do(s) imóvel(is) (o(s) "Imóvel(is)":**



rob

Página 1 de 7

➤ **2.1 – Imóvel:**

- a) **Matrícula(s)** nº: 3.429;
- b) **Cartório:** Cartório de Registro de Imóveis de Paracambi/RJ;
- c) **Descrição:** "LOTE DE TERRAS Nº 17, do loteamento situado na Rua Ministro Sebastião de Lacerda, zona urbana da cidade de Paracambi/RJ, com 295,00m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados) da maneira seguinte: 04,15m, de frente para a citada Rua Ministro Sebastião de Lacerda; de um lado 65,20m, confrontando com o lote nº 15; de outro lado 64,00m, confrontando com o lote nº 19; e finalmente nos fundos 05,00m, confrontando com o Rio dos Macacos".
- d) **Inscrição Municipal:** 12129 / 1454.1435.0129

➤ **2.2 – Imóvel:**

- a) **Matrícula(s)** nº: 1.890;
- b) **Cartório:** Cartório de Registro de Imóveis de Paracambi/RJ;
- c) **Descrição:** "LOTE DE TERRAS Nº 19, da planta de loteamento sem número, da quadra 02, situado à Rua Ministro Sebastião de Lacerda, zona urbana da cidade de Paracambi/RJ, com área de 772,00m² (setecentos e setenta e dois metros quadrados), medindo 12,30m, na linha de frente; 64,00m, pelo lado direito para o lote nº 17; 60,00m, pelo lado esquerdo para uma vala existente; e 12,50m, na linha de fundos para o Rio dos Macacos ou com quem de direito".
- d) **Inscrição Municipal:** 3603 / 1454.1435.0125

➤ **Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento:**

3.1. Preço:

- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (o "Preço").

3.2. Condições de Pagamento:

3.2.1 R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (o "Preço") a serem pagos de uma única vez, no ato da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra do

Página 2 de 7

Imóvel, superadas as Condições de Validade do Negócio Jurídico.

➤ **Cláusula Quarta - Das Condições de Validade do Negócio Jurídico:**

4.1. A efetivação da aquisição imobiliária objeto desta *Proposta* está expressamente condicionada às seguintes condições:

4.1.1. Inexistência de qualquer pendência registraria no *Imóvel*.

4.1.2. Inexistência de qualquer ônus real registrado/averbado na matrícula;

4.1.3. Aprovação pela Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ e a consequente expedição de alvarás e licenças para demolição de eventuais benfeitorias/construções que porventura existam nos *Imóveis*.

4.1.4. Aprovação pela Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ e demais órgãos inerentes e a consequente expedição de alvarás e licenças referentes ao projeto de edificação/reforma a ser desenvolvido e apresentado a estes entes públicos pela *Proponente* ou mesmo pelos *Proprietários*.

4.1.5. Que os *Imóveis* não sejam enquadrados como Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico da Cidade ou do Estado ou ainda em área análoga.

4.1.6. À expedição das certidões, aprovações, alvarás e demais documentos necessários quanto demolição, edificação e reforma pelo CONDEFAT e/ou pelos demais órgãos responsáveis por eventual tombamento.

4.1.7. Aprovação pela Companhia Ambiental do Estado do Rio de Janeiro e/ou outro órgão que o valha quanto a eventuais demolições e projeto de edificação a ser desenvolvido e apresentado a este pela *Proponente* ou mesmo pela *Proprietária*.

4.1.8. Aprovação de análise de viabilidade do negócio jurídico em si e aprovação dos documentos/certidões, a ser realizada pelo Departamento Jurídico da *Proponente*, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de toda a documentação solicitada à *Proprietária/Vendedora e seus sócios*.

Rob

4.1.9. Que os *Imóveis* sejam entregues devidamente desocupados de pessoas e coisas, livre e desembaraçados de quaisquer ônus, legais, judiciais ou extrajudiciais.

4.2. Todas as condições constantes da presente *Proposta* são interpretadas de forma cumulativa.

➤ **Cláusula Quinta – Da Entrega do(s) Imóvel(is) pelo(s) Locatário(s):**

5.1. – Que os *Imóveis* devem ser entregues devidamente desocupados e livre de pessoas e coisas no ato da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra.

➤ **Cláusula Sexta – Documentação solicitada:**

6.1. A *Proprietária/Vendedora* apresentara à *Proponente* os seguintes documentos para prévia análise:

• **Certidões e/ou documentos relativos à(s) vendedora(s):**

1. Cópia autenticada da última alteração contratual/estatutária referente à representação da pessoa jurídica e consolidação do contrato social;
2. Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
3. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, e Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
4. Certidão Negativa da Justiça Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
6. Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis (15 anos);
7. Certidão Negativa de Distribuição de Falências e Concordatas (15 anos);
8. Certidão Negativa de Distribuição de Executivos Fiscais (Federal, Estadual e Municipal) (15 anos);
9. Certidão Negativa de Distribuição de Criminal (15 anos);

10. Certidão Negativa de Distribuição de Reclamações Trabalhistas (15 anos);
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST;
12. Certidão Negativa de Protestos (5 anos); e,
13. Certidão Negativa de Débitos Municipais

6.2. As certidões constantes do rol acima deverão ser expedidas tanto da comarca onde se localizam os *Imóveis* objeto da presente transação imobiliária, como também na comarca onde a *Vendedora* está sediada.

6.3. Além das certidões pessoais acima mencionadas a *Proprietária* deverá apresentar as seguintes certidões e/ou documentos referentes aos *Imóveis* objeto do presente *Proposta*. Veja-se:

➤ **Certidões e/ou documentos relativos ao imóvel:**

1. Certidão Negativa de Ônus Vintenária, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
3. Cópia Carnê de IPTU.

6.4. Também deverão ser apresentadas as certidões pessoais e documentos abaixo listados em nome dos sócios da sociedade *Proprietária* dos *Imóveis* objeto do presente *Proposta*. Veja-se:

➤ **Certidões e/ou documentos pessoais dos Sócios:**

1. Cópias autenticadas do RG;
2. Cópias autenticadas do CPF;
3. Cópia autenticada certidão de nascimento e/ou casamento;
4. Cópia de comprovante de endereço atual;
5. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, e Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
6. Certidão Negativa da Justiça Federal;
7. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Estadual;



8. Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis (15 anos) e Executivos Fiscais (Federal, Estadual e Municipal) (10 anos);
9. Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais (10 anos);
10. Certidão Negativa de Distribuição de Reclamações Trabalhistas (10 anos);
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST;
e,
12. Certidão Negativa de Protestos (5 anos).

6.5. As certidões constantes do rol acima deverão ser expedidas da comarca onde se localiza o *Imóvel* objeto do presente *Proposta* de transação imobiliária, bem como na localidade onde os *Sócios* estão domiciliados e/ou residentes.

6.6. Na hipótese das certidões acima mencionadas (*sociedade, sócios e/ou do imóvel*) estiverem positivas, a *Proprietária/Vendedora* deverá apresentar juntamente com as certidões mencionadas acima desta *Proposta* às certidões de objeto é pé (inteiro teor) para apreciação e avaliação dos riscos pela *Proponente*.

➤ **Cláusula Sétima – Da Outorga da Escritura:**

7.1. Superadas todas as **Condições de Validade do Negócio Jurídico** (Cláusula Quarta) e aprovada a **Documentação Solicitada** (Cláusula Sexta) a presente aquisição se dará por meio de Escritura Pública de Venda e Compra a ser lavrada pelo Tabelionato de Notas a ser indicado pela *Proponente* localizado na cidade de Itu/SP, a qual deverá ser assinada exclusivamente de forma presencial por todos as partes.

➤ **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência:**

8.1. A presente *Proposta* é assinada em caráter irrevogável, vincula herdeiros e sucessores dos *Proprietários* e tem vigência o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da *Proposta*, podendo ser prorrogada caso necessário para a expedição das licenças, aprovações e alvarás constantes da Cláusula Quarta supra.



➤ **Cláusula Nona - Da Corretagem:**

9.1. A comissão pela corretagem/intermediação do presente negócio de compra e venda do imóvel objeto desta *Proposta* será paga exclusivamente pelos *Vendedores* no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da presente transação imobiliária, ao corretor JÚNIOR CÉSAR MOREIRA (CRECISP nº 180858), a ser pago ato contínuo ao recebimento do *Preço* da presente alienação.

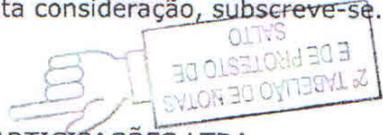
➤ **Cláusula Nona - Das Disposições Gerais:**

9.1. Após aceita pelos *Proprietários* a presente *Proposta* tornar-se-á um contrato preliminar, nos moldes estabelecidos nos artigos 462 a 466, do Código Civil.

Com elevados protestos de estima e distinta consideração, subscreeve-se.



hben



CEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Roberto Benito - Proponente

Júnior César Moreira

Corretor de Imóveis CRECI 180.858

ACEITE E DE ACORDO À PRESENTE PROPOSTA: 21/12/2023

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA.

Supermercado Berg e Berg
Supermercado Berg e Berg

Rob

Vertical stamp and QR code area containing text: RECEBIDO POR SEMELHANÇA E FIRMAS... TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE SALTO... DE PROTESTO... TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE SALTO... SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA... Fone: 4028-2944... C10890AA0157449



AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ.

Proc. Nº. 0100133-31.2023.5.01.0571

SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, já devidamente nos autos qualificado, vem, **REQUERER** a **juntada de Certidão de ônus Reais dos dois imóveis penhorados no presente feito, com proposta de compra**, quais sejam: Imóvel com a **Matrícula nº. 3.429** e **Matrícula nº. 1.890**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paracambi-RJ, 11 de março de 2024.

Cleber do Nascimento Huais

OAB/RJ 66.387

Fabiano Campos Neves

OAB/RJ 172.098



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash da013785-3f1d-45bf-bd20-a48b569d0f0c

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRICULA 1.890	FICHA 001	DATA 10/03/1987
LIVRO 02-		REGISTRO GERAL
<p>IMÓVEL: LOTE DE TERRENO DE Nº 19 (DEZENOVE), DA PLANTA DE LOTEAMENTO SEM NÚMERO, DA QUADRA 02, SITUADO À RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 772,00M2., MEDINDO 12,30M., NA LINHA DE FRENTE; 64,00M., PELO LADO DIREITO PARA O LOTE Nº 17; 60,00M., PELO LADO ESQUERDO PARA UMA VALA EXISTENTE; E 12,50M., NA LINHA DE FUNDOS PARA O RIO DOS MACACOS OU COM QUEM DE DIREITO. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA TÊXTIL BRASIL INDUSTRIAL, COM INSCRIÇÃO NO CGC/MF SOB O Nº 33.200. 031/001-45, COM SEDE À RUA DA CANDELÁRIA, Nº 81 – 1º ANDAR, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. REG. ANTERIOR: POR TRANSCRIÇÃO NO REG. IMOBILIÁRIO ANEXO AO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE VASSOURAS, A ÉPOCA COMPETENTE, NO LIVRO Nº 3-A, FLS. 56. SOB O Nº DE ORDEM 1.179 E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO MEMORIAL DE LOTEAMENTO NO LIVRO Nº 08, SOB O Nº 05 NESTE CARTÓRIO. O OFICIAL (A) GERALDO COUTO. REG. 01 - MAT. 1.890 - PROT. 1.759 – REGISTRO AQUI A VENDA DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA OUTORGADA A DJALMA DE OLIVEIRA, COMERCIÁRIO, APOSENTADO, COM PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS COM FRANCISCA VITAL DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 223.169.147-72, IDENTIDADE EXPEDIDA PELO IPF SOB O Nº 694.541 EM 26.11.1964, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 223.169.147-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. NILO PEÇANHA, Nº 1.067, NESTA CIDADE, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 28, FLS. 137-Vº /138-Vº, EM 10/03/1987 PELO VALOR DE CZ\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS). PARACAMBI, 10 DE MARÇO DE 1987. O OFICIAL (A) GERALDO COUTO. REG. 02 - MAT. 1.890 – PROT. 2.227 - REGISTRO AQUI A VENDA DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA A ADIR DE SOUZA MELLO, BRASILEIRO, CASADO COM MARÍLIA RAMALHO MELLO, PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, COMERCIANTE, PORTADOR DA IDENTIDADE EXPEDIDA PELO I. P. FAUSTINO SOB O Nº 357.077 EM 27/08/1974, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 015.458.337-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, Nº 244, NESTA CIDADE, NOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 33, FLS. 024/025, EM 06/09/1990, PELO VALOR DE CR\$40,00 (QUARENTA CRUZEIROS). PARACAMBI, 25 DE SETEMBRO DE 1990. O RESPONSÁVEL (A) WILSON BORBA COUTO. REG. 03 - MAT. 1890 – PROT. 2.675 – REGISTRO AQUI A HIPÓTECA DE 1º GRAU DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA POR MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 30.657.290/0001-01, COM SEDE NA CIDADE DE MENDES – RJ, COM AVAL DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, SR. ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARÍLIA RAMALHO MELLO, ACIMA QUALIFICADOS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 00.000.000/2017-1-25, COM SEDE EM BRASÍLIA - DF, POR SUA AGÊNCIA EM MENDES –RJ PARA GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DA IMPORTÂNCIA DE R\$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) OBRIGANDO-SE OS PROPRIETÁRIOS A MANTER O IMÓVEL HIPOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, SUJEITANDO-SE, AINDA, ÀS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 95/0051-8 EMITIDA EM 09 DE JUNHO DE 1995. A CÓPIA DA REFERIDA CÉDULA É ARQUIVADA NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 20 DE JUNHO DE 1995. O OFICIAL (A)</p>		



Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 19/02/2024 17:48

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash da013785-3f1d-45bf-bd20-a48b569d0fc

COMARCA DE PARACAMBI	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MATRICULA 1.890	FICHA(VERSO) 001	DATA 20/06/1995
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	
<p>PAULO CESAR CABRAL. AV. 04 - MAT. 1.890 - AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DA ENTIDADE CREDORA AA BANCO DO BRASIL S/A, ACIMA QUALIFICADA, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO REG. 03, ACIMA, CUJO ÔMINUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE PROPRIEDADE DE ADIRAR DE SOUZA MELLO E MARILIA RAMALHO MELLO. O REQUERIMENTO EMITIDO PELA ENTIDADE CREDORA ATRAVÉS DA SUA AGÊNCIA DE MENDES - RJ, É ARQUIVADO NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 21 DE DEZEMBRO DE 1995. O CO OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 05 - MAT. 1.890 - PROT. 2.711 - REGISTRO AQUI A HIPOTECA DE 1º GRAU U DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, OUTORGADA POR MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 30.657.290/0001-01, COM SEDE NA CIDADE DE MENDES - RJ, COMIM AVAL DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL SR. ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARILIA RAMALHO MELLO, JÁ QUUUALIFICADOS NO REG. 02, ACIMA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 00.000.000/2814-25225, COM SEDE EM BRASÍLIA - DF, POR SUA AGÊNCIA EM MENDES - RJ, PARA GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DA IMPORTAÇÃO DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), OBRIGANDO-SE OS PROPRIETÁRIOS A MANTER O IMÓVEL HIPOCOTECADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, SUJEITANDO-SE, AINDA, ÀS CLÁUSULAS DA CÉDULA J. DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 95/00139-5, EMITIDA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1995, COM VENCIMENTO FINAL PARA 04 DE MARÇO DE 1996. A CÓPIA DA REFERIDA CÉDULA É ARQUIVADA NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PARACAMBI, 21 DE DEZEMBRO DE 1995. O OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 06 - MAT. 1.890 - PROT. 2.760 - REGISTRO AQUI, NOS TERMOS DA PA ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, LAVRADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MENDES - RJ, NO 1º LIVRO Nº 45, FLS. 93, EM 26/04/96, OS PROPRIETÁRIOS ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARILIA RAMALHO MELLO, JÁ QUALIFICADOS, DERAM O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRENO Nº 19, SITUADO NA RUA MIN. SEEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, JUNTAMENTE COM OS IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS NºS 2.111 E 2.112, EM HIPOTECA DE 2º GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, COMO GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$353.036,33 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAAS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS), AO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A REPRESENTADO POR SUA AGÊNCIA DE MENDES-RJ, CUJA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DEVERÁ OCORRER EM 30 (TRINTA) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, VIVENCENDO A PRIMEIRA EM 30/05/96 E A ÚLTIMA EM 30/10/98, SENDO AS 04 (QUATRO) PRIMEIRAS PARCELAS NO VALOR DDE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) E AS 26 RESTANTES CORRESPONDENTE, CADA UMA, NAS DATAS DO SEUS RRESPECTIVOS VENCIMENTOS, AO RESULTADO DA DIVISÃO DO SALDO DEVEDOR, EXCLUÍDAS EVENTUAIS PARCELAS EXNIGIDAS PELO NÚMERO DE PRESTAÇÕES A PAGAR. PARACAMBI, 15 DE MAIO DE 1996. O OFICIAL (A) PAULO CESAR CABRAL. REG. 07 - MAT. 1.890 - PROT. 2.917 - REGISTRO AQUI A RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, A, OBJETO DO REG. 06 ACIMA, EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA MESMA PARA 30/09/2000, A, CONCEDIDA PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A A FAVOR DOS DEVEDORES ADIR DE SOUZA MELLO E SUA ESPOSA MARILIA RAMALHO MELLO, JÁ QUALIFICADOS, SENDO QUE O PRAZO ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DA NOVAVA DÍVIDA, NO</p>		



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 19/02/2024 17:48

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash da013785-3f1d-45bf-bd20-a48b569dd0fc

COMARCA DE PARACAMBI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MATRÍCULA: 1.890

FICHA: 002

DATA: 16/09/1997

LIVRO 02- REGISTRO GERAL

VALOR DE R\$220.369,89 DE PRINCIPAL E R\$11.962,07, SERÁ DE 36 MESES, EM PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, SENDO AS 04 (QUATRO) PRIMEIRAS NO VALOR DE R\$1.000,03 E AS 32 (TRINTA E DUAS) RESTANTES NO VALOR DE R\$7.135,37, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, LAVRADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MENDES-RJ, NO LIVRO Nº 46, FLS. 033, EM 20/08/1997 PARACAMBI, 16 DE SETEMBRO DE 1997. O RESPONSÁVEL (A) JOSÉ PINTO DOS SANTOS. CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE MATRICULADO SOB O Nº 1.890, FLS. 0127, DO LIVRO Nº 2-F, EM DATA DE 10 DE MARÇO DE 1987 E COM A ADOÇÃO DO SISTEMA DE FICHAS PARA O LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL (ARTIGO 173, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 6.015/73), OS DEMAIS ATOS SERÃO ESCRITURADOS NESTA E NAS FICHAS QUE LHE SUCEDEREM MANTIDO O Nº 1890. PARACAMBI, 08 DE MAIO DE 2002. A ESCRIVENTE Cristiane Midori Kossuga MATILDE DA SILVA NEVES. A RESPONSÁVEL Cristiane Midori Kossuga SHALINE SIXEL BOMFIM.

R.08.M. 1.890 - PENHORA- NOS TERMOS DO MANDADO, NA FORMA DO OFÍCIO Nº 1.357/1735/2002 EMITIDO EM 04 DE JULHO DE 2002, FIRMADO POR ANDREIA C. S. SAMPAIO, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SERVENTIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MENDES RJ, EXTRAÍDO EM CUMPRIMENTO DE DESPACHO DA MMA JUIZA DE DIREITO DAQUELA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A (PROCESSO Nº 1735/1998 - CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº 30.163/2001) EM FACE DE MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADIR DE SOUZA MELLO E MARÍLIA RAMALHO MELLO, PROCEDO O REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, AVALIADO EM R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) - UFIR 203.846.49. PROTOCOLO Nº 3.730, LIVRO Nº 01, FLS. 180. PARACAMBI, 09 DE SETEMBRO DE 2002. A ESCRIVENTE Cristiane Midori Kossuga MATILDE DA SILVA NEVES. A RESPONSÁVEL Cristiane Midori Kossuga SHALINE SIXEL BOMFIM



Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 19/02/2024 17:48

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Para verificar a autenticidade, acesse https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash da013785-3f1d-45bf-bd20-a48b569dd0fc

COMARCA DE PARACAMBI REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MATRICULA: 1.890 FICHA (VERSO): 0002 DATA: 30/01/2003

LIVRO 02. REGISTRO GERAL

AV. 09 - MAT - 1.890 – AVERBO AQUI, O CANCELAMENTO DA PENHORA OBJETO DO REG.08, CUJO ÔNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRICULA, DE PROPRIEDADE DE ADIR DE SOUZA MELLO E MARÍLIA RAMALHO MELLO, CONFORME REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 150/2003 EMITIDO EM 17 DE JANEIRO DE 2003, FIRMADO POR BEATRIZ APARECIDA CALEGÁRIO MORAES DE AZEVEDO, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SERVENTIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MENDES/RJ, EXTRAÍDO EM CUMPRIMENTO DE DESPACHO, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, DA MMA JUÍZA DE DIREITO DAQUELA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A (PROCESSO Nº 1998.032.000158-0, TOMBO Nº 1735/1998) EM FACE DE MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADIR DE SOUZA MELLO E MARÍLIA RAMALHO MELLO, É ARQUIVADO NESTE ATO, NA FORMA DA LEI . PROTOCOLO Nº 3.802, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMÁTICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O SUBSTITUTO

MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL *Marcelo Ant. T. Carvalho* CRISTIANE MIDORI KOSSUGA

CGJ/RJ n.º 90.188

CGJ/RJ n.º 90.188

AV. 10 - MAT - 1.890 – AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE ADIR DE SOUZA MELLO, ACIMA QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO REG. 05, ACIMA, CUJO ÔNUS PESAVA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRICULA, DE SUA PROPRIEDADE COM MARILIA RAMALHO MELLO. A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE CREDORA, BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DA URR-RIO (UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO/RJ), ASSINADO PELO GERENTE DO SETOR "B", SR. JOSÉ LUIS FERNANDEZ CORRÊA, COM PROCURAÇÃO EM ANEXO. DOCUMENTOS QUE SÃO ARQUIVADOS NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PROTOCOLO Nº 3.803, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMÁTICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O SUBSTITUTO

MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL *Marcelo Ant. T. Carvalho* CRISTIANE MIDORI KOSSUGA

CGJ/RJ n.º 90.188

CGJ/RJ n.º 90.188

AV. 11 - MAT - 1.890 – AVERBO AQUI, A REQUERIMENTO DE ADIR DE SOUZA MELLO, ACIMA QUALIFICADO, O CANCELAMENTO DA HIPOTECA DE 2º GRAU, BEM COMO DA RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE CONFISSÃO



Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 19/02/2024 17:48

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Para verificar a autenticidade, acesse https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash da013785-3f1d-45bf-bd20-a48b569d0f0c

COMARCA DE PARACAMBI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MATRÍCULA: 1.890

FICHA: 0003

DATA: 30/01/2003

REGISTRO GERAL

LIVRO 02.

DE DÍVIDA DADA EM HIPOTECA DE 2º GRAU, OBJETOS DOS REGISTROS DE N.ºS. 06 e 07, ACIMA, CUJOS ÔNUS PESAVAM SOBRE O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA, DE SUA PROPRIEDADE COM MARILIA RAMALHO MELLO. A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE CREDORA, BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DA URR-RIO (UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO/RJ), ASSINADO PELO GERENTE DO SETOR "B" SR. JOSÉ LUIS FERNANDEZ CORRÊA, COM PROCURAÇÃO EM ANEXO. DOCUMENTOS QUE SÃO ARQUIVADOS NESTE ATO, NA FORMA DA LEI. PROTOCOLO Nº 3.803, LIVRO Nº 01, FLS. 181. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$14,42; INFORMÁTICA: R\$2,03; 20% FETJ: R\$3,29; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$25,84. PARACAMBI, 30 DE JANEIRO DE 2003. O SUBSTITUTO

MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL

Cristiane Kossuga

CRISTIANE MIDORI KOSSUGA

MARCELO A. T. CARVALHO

E. Substituto do 1.º Ofício de Paracambi

CGJ/RJ n.º 90.188

CIPS N.º 72.769 - F. 0026 - RJ

R. 012 - M. 1.890 - COMPRA - NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA, NO TABELIONATO ANEXO A ESTE OFÍCIO, NO LIVRO Nº 046, FLS. 0125, ATO 108, EM 30/01/2003, OS PROPRIETÁRIOS ADIR DE SOUZA MELLO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CI Nº 357.077 EXPEDIDA PELO I.P.F. EM 27/08/74, CPF Nº 015.458.337-53, E SUA MULHER MARILIA RAMALHO MELLO, BRASILEIRA, DO LAR, CI Nº 81222875-7, EXPEDIDA PELO I.F.P., EM 25/07/1991, CPF Nº 020.750.847-76, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA ADÉLIA NUNES VIEIRA Nº 18, AP. 105, CENTRO, MENDES-RJ, ALIENARAM O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA AO SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA., ESTABELECIDO NESTA CIDADE, NA AVENIDA DOS OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 84.116.017, TENDO COMPARECIDO COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE, GUTTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CI Nº 06.178.656-2, EXPEDIDA PELO IFPI/RJ, EM 01.08.83, CPF Nº 789.202.807-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR. NILO PEÇANHA, 975, AP. 202, CENTRO, NESTA CIDADE, PELO VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), GUIA DE ITBI Nº 8078, NO VALOR DE R\$600,00, PAGA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, EM 30/01/2003, AGÊNCIA DESTA CIDADE (AVALIAÇÃO FISCAL - R\$30.000,00), PROTOCOLO Nº 3.810, LIVRO 01, FLS. 182. EMOLUMENTOS, CONFORME PORTARIA Nº 2575/2002, TABELA V: R\$360,73; INFORMÁTICA: R\$2,03; COMUNICAÇÕES: R\$6,26; DISTRIBUIÇÃO: R\$1,22; 20% FETJ: R\$74,05; MÚTUA, ANOREG E ACOTERJ: R\$6,10; TOTAL: R\$450,39. PARACAMBI, 27 DE FEVEREIRO DE 2003. O SUBSTITUTO

MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A OFICIAL

Cristiane Kossuga

CRISTIANE MIDORI KOSSUGA

MARCELO A. T. CARVALHO

E. Substituto do 1.º Ofício de Paracambi

CGJ/RJ n.º 90.188

CIPS N.º 72.769 - S/008 - RJ



Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Sapec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 19/02/2024 17:48

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Primeiro Ofício de Justiça
Paracambi/RJ

CNM 088849.2.0001890-36

LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 1.890 Data: 13/07/2023

Ficha: 0003/VERSO

Continuação da Matrícula nº 1.890.

R. 13 – M. 1.890 – PENHORA – NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0100133-31.2023.5.01.0571 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**, CPF Nº 096.909.067-63 E EXECUTADO: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/RJ, PROCEDO AO REGISTRO DA **PENHORA** DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$87.832,93 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.198, EM 06/07/2023. EECR96665 OAD CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 13 DE JULHO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

AV. 14 – M. 1.890 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – AVERBO AQUI, NOS TERMOS DO ART. 828 DA LEI Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC) E INCISO XXXVIII DO ART. 1.273 DO CNCGJ/RJ, A **CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO**, ONDE CONSTAM OS SEGUINTES DADOS: **NÚMERO: 0800640-42.2023.8.19.0039**; **CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**; **ÓRGÃO JULGADOR: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI**; **ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2023**; **VALOR DA CAUSA: R\$ 118.741,28**; **EXEQUENTE: CALDAO ALIMENTOS LTDA**; **EXECUTADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**. DOCUMENTOS ARQUIVADOS, NA FORMA DA LEI. DOU FÉ. PROTOCOLO Nº 9.256, EM 28/08/2023. EECR98965 DDP CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 1º DE SETEMBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

R. 15 – M. 1.890 – PENHORA – NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 10271632620238260100 - EXECUÇÃO CIVIL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: **BANCO SAFRA S. A.**, CNPJ: 58.160.789/0001-28; E EXECUTADOS: 1) **GUTTEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 789.202.807-20; 2) **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 803.357.307-44; E 3) **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELO 11º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, PROCEDO AO REGISTRO DA **PENHORA** DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$1.770.015,13 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA MIL E QUINZE REAIS E TREZE CENTAVOS); FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO. TUDO CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.261, EM 29/08/2023. EEIL81711 ZWM CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 02 DE OUTUBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

R. 16 – M. 1.890 – PENHORA – NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 1044771372023826010000 - EXECUÇÃO CIVIL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: **BANCO SAFRA S. A.**, CNPJ: 58.160.789/0001-28; E EXECUTADOS: 1) **GUTTEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 789.202.807-20; 2) **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 803.357.307-44; 3) **ANA CLAUDIA SOARES FIGUEIRA**, CPF: 016.054.087-94;

***Continuação na ficha nº 0004 ***

.ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 190/02/2024 17:48

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Primeiro Ofício de Justiça
Paracambi/RJ

CNM 088849.2.0001890-36

LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 1.890 Data: 03/10/2023

Ficha: 0004

Continuação da Matrícula nº 1.890.

4) **GUADANUCE DE ALMEIDA SOUZA MOURA**, CPF: 645.300.867-04; 5) **LINDEMBERG SILVA MOURA**, CPF: 023.581.937-98; 6) **ANDREA DE OLIVEIRA MOURA**, CPF: 016.070.867-27; E 7) **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACÓRDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELO 11º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, PROCEDO AO REGISTRO DA **PENHORA** DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$1.379.823,25 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO. TUDO CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.292, EM 29/08/2023.

EEIL81852 DQG CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 03 DE OUTUBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

AV. 17 – M. 1.890 – INDISPONIBILIDADE – AVERBO AQUI, A **INDISPONIBILIDADE** DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, CONSOANTE INFORMAÇÕES OBTIDA JUNTO À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB), EM CONSULTA AO CNPJ 36.453.744/0001-09, DE TEOR SEGUINTE: “STATUS: INDISPONIBILIDADE APROVADA. NÚMERO DO PROTOCOLO: 202312.0414.03066901-IA-650. NÚMERO DO PROCESSO: 01011561820225010063. NOME DO PROCESSO: AÇÃO TRABALHISTA. DATA DE CADASTRAMENTO: 04/12/2023 ÀS 14:18:03. EMISSOR DA ORDEM: ISABELLE ASSUMPCAO MACIEL LIMA CARDOSO - RJ - 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. APROVADO POR: ISABELLE ASSUMPCAO MACIEL LIMA CARDOSO - RJ - 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO”. PROTOCOLO Nº 9.352, EM 06/12/2023.

EEIL84616 JBJ CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 18 DE DEZEMBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

.ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 19/02/2024 17:48

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga
 Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades** que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Certifico ainda que, em atenção do disposto no art. 21 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015 e art. 800, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial, que a presente certidão envolve elementos à margem do termo constando sobre a referida Matrícula a Prenotação nº 9.400, de 30/01/2024.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registroimoveis.org.br.

Paracambi, 19 de fevereiro de 2024.



Poder Judiciário - TJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEIL 86776 CKS
 Consulte a validade do selo em:
www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 19/02/2024 17:48

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash da013785-3f1d-45bf-bd20-a48b569dd0fc





1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

MUNICÍPIO DE PARACAMBI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA: 3.429 FICHA: 0001 DATA: 15/06/2012

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 02- REGISTRO GERAL.

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 17, DO LOTEAMENTO SITUADO NA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM 295,00M² (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS) DA MANEIRA SEGUINTE: 04,15M., DE FRENTE PARA A CITADA RUA MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA; DE UM LADO 65,20M., CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 15; DE OUTRO LADO 64,00M., CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 19; E FINALMENTE NOS FUNDOS 05,00M., CONFRONTANDO COM O RIO DOS MACADOS. // PROPRIETÁRIO: COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL, REPRESENTADA POR DOMINIQUE LEVEL, DIRETOR-PRESIDENTE, DR. PLÍNEO SOARES E MANOEL JOAQUIM FERREIRA DUTRA, RESIDENTES NO RIO DE JANEIRO. // REGISTRO ANTERIOR: NO 2º OFÍCIO DE VASSOURAS, NA TRANSCRIÇÃO Nº 1.179, DO LIVRO 3-A, ÀS FLS. 056, DE 16.06.1897, REPRODUZIDA NOS LIVROS DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES NºS 3V E 3Y, ÀS FLS 64 E 183, RESPECTIVAMENTE. PARACAMBI, 15 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOZA.

DANGELO FERREIRA BARBOZA
Substituto
1º Ofício de Paracambi
COJURJ nº 94110.362

R. 01 – M. 3.429 – REGISTRO AQUI A INCORPORAÇÃO EFETIVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1993, REGISTRADA NA JUCERJA SOB O Nº 656.776, EM 03.03.94, POR VIA DA QUAL A CIA TÊXTIL BRASIL INDUSTRIAL, JÁ QUALIFICADA, FOI INCORPORADA À REQUERENTE, COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCANTARA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.110.156/0001-84, COM SEDE ATUAL À RUA DEZESSEIS DE MARÇO Nº 415, SALA 803, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ, CONSEQUENTEMENTE ALIENANDO O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, MEDIANTE CONFERÊNCIA DE BENS EM SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA FORMA DA LEI. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNCG/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL. PROTOCOLO Nº 5.606, EM 15.06.2012; INDICADOR REAL – FICHA – Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 – FICHA Nº DE ORDEM 2713 E 2714. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$283,99; BUSCAS R\$12,02; DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; INFORMÁTICA: R\$6,82; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; COMUNICAÇÕES R\$5,23; 20% FETJ: R\$63,20; 5% FUNDPERJ: R\$15,80; 5% FUNPERJ: R\$15,80; MUTUA/ANOREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$421,07. PARACAMBI, 15 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO, DANGELO FERREIRA BARBOZA.

DANGELO FERREIRA BARBOZA
Substituto
1º Ofício de Paracambi
COJURJ nº 94110.362

CONTINUA NO VERSO.-



Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 5362783a-2bfd-4cb0-ac94-15cfd2f53e7b

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEIS		
MATRÍCULA	FICHAVERSO	DATA
3.429	0001	22/06/2012
LIVRO 02-	REGISTRO GERAL	
<p>R. 02 – M. 3.429 – COMPRA – NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 078/079, ATO Nº 060, EM 18.06.2012, A PROPRIETÁRIA, COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, JÁ QUALIFICADA, VENDEU O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À ELYDIA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS, BRASILEIRA, VIUVA, DO LAR, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 06849510-0 EXPEDIDA PELO IFF/RJ EM 16/04/1984 E CPF Nº 830.766.037-87, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA PREFEITO DELIO BAZILIO LEAL Nº 276, CENTRO, PARACAMBI/RJ, PELO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 378, NO VALOR DE R\$100,00, EM 15.06.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$5.000,00. CERTIFICO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNGC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.609, EM 18.06.2012; INDICADOR REAL – FICHA – Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 – FICHA Nº DE ORDEM 2714 E 2718. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$157,10; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; INFORMÁTICA: R\$6,82; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; COMUNICAÇÕES R\$5,23; 20% FEIJ: R\$37,82; 5% FUNDPERJ: R\$9,45; 5% FUNPERJ: R\$9,45; MÚTUA, ANØREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$256,10. PARACAMBI, 22 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO,  DANGELO FERREIRA BARBOZA.</p> <p style="text-align: right;"><small>DANGELO FERREIRA BARBOZA Substituto 1º Ofício de Paracambi COJ/RJ nº 9417078</small></p>		
<p>R. 03 – M. 3.429 – COMPRA – NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO TABELIONATO ANEXO A ESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO LIVRO Nº 055, FLS. 080, ATO Nº 061, EM 18.06.2012, A PROPRIETÁRIA, ELYDIA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS, JÁ QUALIFICADA, VENDEU O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.453.744/0001-09, COM SEDE À AVENIDA DO OPERÁRIOS Nº 55, CENTRO, PARACAMBI - RJ; COM 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCERJA SOB O NIRE Nº 33.2.0242919-6, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SOCIO GUTEMBERG DA SILVA MOURA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE À RUA AFONSO FRANCO Nº 382, CENTRO, PARACAMBI - RJ, PELO VALOR DE R\$260.000,00 (DUZENTOS E SSESSENTA MIL REAIS). O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO FOI PAGO ATRAVÉS DA GUIA DE ITBI Nº 379, NO VALOR DE R\$5.200,00, PAGA EM</p>		

CONTINUA NA FICHA Nº 0002.-



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 20/02/2024 17:46

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 5362783a-2bfd-4cb0-ac94-15cfd2f53e7b

MUNICÍPIO DE PARACAMBI	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEIS			
LIVRO 02-	MATRÍCULA	FICHA	DATA	REGISTRO GERAL
	3.429	0002	22/06/2012	

15.06.2012 - AVALIAÇÃO FISCAL: R\$260.000,00. CERTIFICADO MAIS, QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 421, §5º, DA CNEC/RJ, FOI EFETUADA A CONSULTA AO BIB. CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO FISCAL. PROTOCOLO Nº 5.614, EM 18.06.2012; INDICADOR REAL – FICHA – Nº DE ORDEM 823; INDICADOR PESSOAL LIVRO Nº 05 – FICHA Nº DE ORDEM 2718 E 2728. EMOLUMENTOS CONFORME PORTARIA Nº 036/2011, TABELA 05: R\$604,26; BUSCAS R\$12,02; ARQUIVAMENTO JÁ COBRADO POR OCASIÃO DO ATO NOTARIAL (AVISO 412/2007); DIGITALIZAÇÃO R\$4,55; GRAVAÇÃO ELETRÔNICA R\$3,41; INFORMÁTICA: R\$6,82; COMUNICAÇÃO: R\$5,23; 20% FETJ: R\$127,25; 5% FUNDPERJ: R\$31,81; 5% FUNPERJ: R\$31,81; MÚTUA, AMOREG E ACOTERJ: R\$10,25; TOTAL: R\$837,41. PARACAMBI, 22 DE JUNHO DE 2012. O SUBSTITUTO,  DANGELO FERREIRA BARBOZA.

DANGELO FERREIRA BARBOZA
Substituto
1º Ofício de Paracambi
CGJ/RJ nº 94110.392

RSOdantnl

R. 04 – M. 3.429 – PENHORA – NOS TERMO DO PROCESSO Nº 0100133-31.2023.5.01.0571 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO**, CPF Nº 096.909.067-63 E EXECUTADO: **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS/RJ, PROCEDO AO REGISTRO DA **PENHORA** DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$87.832,93 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.6.201, EM 06/07/2023. EECR96670 FRH CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 13 DE JULHO DE 2023. O SUBSTITUTO,  RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI  **.onr**

www.registadores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 20/02/2024 17:46

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga

Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ

E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408



Primeiro Ofício de Justiça
Paracambi/RJ

CNM 088849.2.0003429-75

LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 3.429

Data: 01/09/2023

Ficha: 0002/VERSO

Continuação da Matrícula nº 3.429.

AV. 05 – M. 3.429 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – AVERBO AQUI, NOS TERMOS DO ART. 828 DA LEI Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC) E INCISO XXXVIII DO ART. 1.273 DO CNCJ/RJ, A **CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO**, ONDE CONSTAM OS SEGUINTE DADOS: **NÚMERO: 0800640-42.2023.8.19.0039; CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL; ÓRGÃO JULGADOR: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI; ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2023; VALOR DA CAUSA: R\$ 118.741,28; EXEQUENTE: CALDAO ALIMENTOS LTDA; EXECUTADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA. DOCUMENTOS ARQUIVADOS, NA FORMA DA LEI. DOU FÉ. PROTOCOLO Nº 9.259, EM 28/08/2023.**

ECCR98968 FBW CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 1º DE SETEMBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

R. 06 – M. 3.429 – PENHORA – NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 10271632620238260100 - EXECUÇÃO CIVIL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: **BANCO SAFRA S. A.**, CNPJ: 58.160.789/0001-28; E EXECUTADOS: 1) **GUTTEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 789.202.807-20; 2) **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 803.357.307-44; E 3) **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELO 11º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, PROCEDO AO REGISTRO DA **PENHORA** DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$1.770.015,13 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA MIL E QUINZE REAIS E TREZE CENTAVOS). FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO. TUDO CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.264, EM 29/08/2023.

EEIL81714 SII CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 02 DE OUTUBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

R. 07 – M. 3.429 – PENHORA – NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 1044771372023826010000 - EXECUÇÃO CIVIL, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: **BANCO SAFRA S. A.**, CNPJ: 58.160.789/0001-28; E EXECUTADOS: 1) **GUTTEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 789.202.807-20; 2) **ROSEMBERG DA SILVA MOURA**, CPF Nº 803.357.307-44; 3) **ANA CLAUDIA SOARES FIGUEIRA**, CPF: 016.054.087-94; 4) **GUADANUCE DE ALMEIDA SOUZA MOURA**, CPF: 645.300.867-04; 5) **LINDEMBERG SILVA MOURA**, CPF: 023.581.937-98; 6) **ANDREA DE OLIVEIRA MOURA**, CPF: 016.070.867-27; E 7) **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, CNPJ Nº 36.453.744/0001-09; E DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PENHORA, EXPEDIDA PELO 11º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, PROCEDO AO REGISTRO DA **PENHORA** DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$1.379.823,25 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, JÁ QUALIFICADO. TUDO CONFORME DADOS CONSTANTES DA REFERIDA CERTIDÃO. PROTOCOLO Nº 9.295, EM 29/08/2023.

EEIL81855 CMV CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 03 DE OUTUBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 20/02/2024 17:46

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash: 5362783a-2bfd-4cb0-ac94-15cfd2f53e7b

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga
 Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408



Primeiro Ofício de Justiça
 Paracambi/RJ

CNM 088849.2.0003429-75

LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 3.429 Data: 18/12/2023

Ficha: 0003

Continuação da Matrícula nº 3.429.

AV. 08 – M. 3.429 – INDISPONIBILIDADE – AVERBO AQUI, A **INDISPONIBILIDADE** DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, CONSOANTE INFORMAÇÕES OBTIDA JUNTO À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB), EM CONSULTA AO CNPJ 36.453.744/0001-09, DE TEOR SEGUINTE: “STATUS: INDISPONIBILIDADE APROVADA. NÚMERO DO PROTOCOLO: 202312.0414.03066901-IA-650. NÚMERO DO PROCESSO: 01011561820225010063. NOME DO PROCESSO: AÇÃO TRABALHISTA. DATA DE CADASTRAMENTO: 04/12/2023 ÀS 14:18:03. EMISSOR DA ORDEM: ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO - RJ - 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. APROVADO POR: ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO - RJ - 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO”. PROTOCOLO Nº 9.355, EM 06/12/2023.
 EEIL84619 WWN CONSULTE EM [HTTPS://WWW3.TJRJ.JUS.BR/SITEPUBLICO](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico). PARACAMBI, 18 DE DEZEMBRO DE 2023. O SUBSTITUTO, RONNI SILVA DE OLIVEIRA – CADASTRO CGJ/RJ 94/15162.

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 20/02/2024 17:46

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PARACAMBI

Cristiane Midori Kossuga
 Av Coronel Othon 370, Centro, Paracambi / RJ
 E-mail: 1oficioparacambi@gmail.com Telefone: (21)2683-2408

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a **situação jurídica** e todos os eventuais **ônus e indisponibilidades** que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Certifico ainda que, em atenção do disposto no art. 21 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015 e art. 800, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial, que a presente certidão envolve elementos à margem do termo constando sobre a referida Matrícula a Prenotação nº 9.403, de 30/01/2024.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registroimoveis.org.br.

Paracambi, 20 de fevereiro de 2024.



Poder Judiciário - TJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEIL 86808 VVG
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE MIDORI KOSSUGA - 20/02/2024 17:46

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 5362783a-2bfd-4cb0-ac94-15cfd2f53e7b





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Considerando o disposto no Acordo de Cooperação firmado entre a Vara do Trabalho de Queimados e a Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução, formalizado por meio do Ato Concertado nº 01/2024, id acb8816, a fim de se realizar a Venda Direta de bens penhorados nestes autos, proceda a secretaria à publicação de edital dos imóveis discriminados a seguir, com prazo de 30 (trinta) dias para divulgação pelos leiloeiros(as) e corretores(as) cadastrados no Tribunal, conforme diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto nº 07/2019:

1 - Imóvel situado na Rua Ministro Sebastião de Lacerda, nº 17, Paracambi, Rio de Janeiro/RJ, com área total de 295,00m² - Matrícula nº 3429, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis de Paracambi/RJ

2 - Imóvel situado na Rua Ministro Sebastião de Lacerda, nº 19, Paracambi/RJ, com área total de 772,00m² - Matrícula nº 1890, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis de Paracambi/RJ

Deverá constar do edital a venda dos dois imóveis em lote único, por tratar-se de terrenos contíguos, cuja junção resulta em maior valorização do imóvel, o que resta evidente quando confrontada a avaliação individual de cada imóvel e a proposta já constante dos autos.

Considerando ainda o valor líquido da proposta já existente nos autos, fixo como preço mínimo para venda direta R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais) para as propostas, acrescendo-se a este valor a comissão de 5% (cinco por cento) do leiloeiro ou corretor cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

Publique-se edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de março de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 13/03/2024 14:09:19 - 28d87dc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24030919054728100000195414344?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24030919054728100000195414344



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESPACHO

Considerando os termos do despacho retro, que determinou a realização da Venda Direta dos imóveis de matrícula nº 3429 e nº 1890, determino a retirada do sigilo das manifestações da reclamada de id 2bfd76a e 20c6b36, contendo proposta de aquisição dos referidos imóveis, bem como as certidões atualizadas dos mesmos, uma vez que são informações essenciais ao processo de venda.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 14/03/2024 12:41:08 - 575400c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031412205178200000195818864?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24031412205178200000195818864

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 575400c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do despacho retro, que determinou a realização da Venda Direta dos imóveis de matrícula nº 3429 e nº 1890, determino a retirada do sigilo das manifestações da reclamada de id 2bfd76a e 20c6b36, contendo proposta de aquisição dos referidos imóveis, bem como as certidões atualizadas dos mesmos, uma vez que são informações essenciais ao processo de venda.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 14/03/2024 12:42:08 - e0517f8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031412410824800000195821436?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24031412410824800000195821436



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo ao levantamento do sigilo das petições de id 2bfd76a e 20c6b36.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 14/03/2024 15:15:50 - 62939b9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031415144124800000195846071?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24031415144124800000195846071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

TRT 1ª REGIÃO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD – SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

EDITAL DE VENDA DIRETA e intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Ação Trabalhista que **DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, CPF: 096.909.067-63** move em face de **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA, CNPJ: 36.453.744/0001-09**, Processo nº **0100133-31.2023.5.01.0571**, na forma abaixo, e publicado em cumprimento ao despacho de id 28d87dc.

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Venda Direta e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos devedores, na pessoa de seus representantes legais, que a venda direta do(s) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) abaixo, penhorado(s) nestes Autos, terá início **início a partir da publicação deste edital, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia 19 de abril de 2024**, concedendo prazo de 30 dias, no mínimo para divulgação pelos leiloeiros e corretores, cadastrados no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, junto a possíveis interessados, com apresentação de propostas exclusivamente pelos leiloeiros e corretores cadastrados, que deverão ser formalizadas nos autos.

Do Lote Único

Imóvel 1 - situado na Rua Ministro Sebastião de Lacerda, nº 17, Paracambi, Rio de Janeiro/RJ, com área total de 295,00m², Matrícula nº 3429, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis de Paracambi/RJ

Imóvel 2 - situado na Rua Ministro Sebastião de Lacerda, nº 19, Paracambi, Rio de Janeiro/RJ, com área total de 772,00m², Matrícula nº 1890, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis de Paracambi/RJ

Conforme determinação do juízo da Caex, id 28d87dc, a venda dos dois imóveis será feita em lote único, por tratar-se de terrenos contíguos, cuja junção resulta em maior valorização do imóvel, evidenciada quando confrontadas a avaliação individual dos imóveis e a proposta de aquisição apresentada dos autos .

A descrição dos imóveis se encontra em estrita conformidade com o auto de penhora e avaliação constante dos autos, id d913359.

Valor Inicial da Venda Direta, considerando a existência de proposta nos autos, já qualificada para a disputa, id 64c4b11:

R\$ 2.380.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil reais) à vista.

Cientes os interessados sobre a existência de penhoras /averbações conforme certidões de registro geral de imóveis acostadas aos autos ids b67fd95 e cc9d067.

1ª Etapa – Dos Lances nos autos

Os lances não poderão ser inferiores ao valor inicial de R\$ 2.380.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), pagos à vista.

Conforme previsão constante do art. 2º-A do Ato Conjunto 07 /2019, as propostas serão formalizadas nos autos do dia **15/04/2024 a 19/04/2024** compreendidos no prazo supracitado, sendo certificado diariamente a partir do dia 16 /04/2024 pela CAEX, no dia subsequente às propostas ofertadas, em relação a preço e prazo. A informação também será repassada por e-mail aos leiloeiros e corretores cadastrados para ciência.

1. Havendo proposta única nos autos, ao final do prazo será esta apreciada pelo Juiz Gestor da CAEX para homologação;
2. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas nos autos, será dado prosseguimento à 2ª etapa, com disputa de lances ao vivo.

Caso o leiloeiro ou corretor não possua certificado digital que permita lance diretamente nos autos do processo, que tramita no sistema PJE, ou, em caso de qualquer problema técnico que impeça o acesso ao sistema, o lance poderá ser encaminhado através do e-mail leilaounificado@trt1.jus.br, respeitado o prazo de apresentação das propostas, sendo certificado pela Caex nos autos, e também comunicado por e-mail a todos leiloeiros e corretores cadastrados, dando publicidade da proposta. Apresentada a proposta e não havendo divulgação pela Caex no dia útil subsequente, deverá o interessado contactar a coordenadoria com urgência pelos telefones: 2380-6875 / 2380-6801.

2ª Etapa – Dos Lances On line

No dia **24/04/2024**, será realizada via plataforma Zoom, por meio do link <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/83067679831>, sessão para licitação entre os interessados que tenham realizado proposta por escrito nos autos e declaração do vencedor. Esta etapa final da disputa iniciará às 13h30 para ingresso dos leiloeiros e corretores no ambiente virtual, começando o pregão a partir das 14h00, apenas podendo participar aqueles que tenham realizado proposta por escrito nos autos durante a primeira etapa.

O pregão será iniciado pelo maior lance já certificado nos autos.

Não havendo mais lances entre os participantes, na forma do art. 895, §§ 7º e 8º do CPC, c/c o art. 2º-A, §1º do Ato Conjunto 7/2019 deste Tribunal, será declarada vencedora a proposta de maior valor à vista, respeitado o preço mínimo estabelecido em edital, com preferência para a que tiver sido apresentada primeiro, em caso de empate;

A venda será procedida na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, uma vez que a venda direta é modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual comprador responsabilidade por débitos anteriores à compra na venda direta. Débitos tributários, não tributários e de condomínio se sub-rogam no preço alcançado na venda direta dos bens imóveis. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN.

Da Homologação

Homologação da Venda Direta: Em caso de proposta vencedora com pagamento à vista, a título de sinal e como garantia, deverá o vencedor efetuar o pagamento de uma primeira parcela de, no mínimo, **20% (vinte por cento) do valor da venda direta, além dos 5% de comissão**, sobre o valor total da compra, a ser pago ao leiloeiro ou corretor que intermediar a aquisição com o comprador, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião da homologação da venda direta, no **Banco do Brasil, agência nº 2234**, vinculado aos autos do processo nº **0100133-31.2023.5.01.0571**.

O valor restante deverá ser pago em **24 (vinte e quatro) horas** após a venda direta, também mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião da homologação da venda direta, no **Banco do Brasil, agência nº 2234**, vinculado aos autos do processo nº **0100133-31.2023.5.01.0571**.

Aquele que desistir da compra, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Caso o sinal não tenha sido depositado, responderá o desistente por seu valor. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, salvo despesas de armazenagem e custos com notificações. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da venda direta, o leiloeiro fará jus à comissão e as despesas previstas acima.

A comissão do leiloeiro ou corretor que intermediar a venda homologada deverá ser paga à vista, e é desde já fixada em 5% (cinco por cento), valor do qual serão deduzidas as despesas com notificações comprovadas nos autos, a serem ressarcidas àquele que tenha sido indicado como responsável por sua realização.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao Juiz Gestor da CAEX, nos autos, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas à data marcada para a venda direta. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens da venda direta a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT, do CPC e da Resolução 236/2016 do CNJ. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. **Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Ficam as partes acima mencionadas e possíveis interessados, direta ou indiretamente, intimados e cientificados da venda direta por meio deste edital em conformidade com a lei. Correrão por conta do comprador todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor.**

Homologada a venda direta pelo juiz, a venda será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização.

Em caso de dúvidas, poderão os interessados contactar a Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução, por meio do telefone 2380-6875 ou e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2024.



LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 14/03/2024 16:45:02 - d299902
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031411251871500000195810100?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24031411251871500000195810100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de Venda Direta dos imóveis de matrículas nº 1890 e 3429 penhorados nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 14/03/2024 16:47:50 - 97c9244
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031416474812000000195861677?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24031416474812000000195861677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

DESTINATÁRIO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de Venda Direta dos imóveis de matrículas nº 1890 e 3429 penhorados nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 14/03/2024 16:47:50 - 3546258
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031416474827700000195861678?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24031416474827700000195861678

**ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA
ADVOGADA**

Rua Tenente Bernardino Bastos, n. 300 – Cascata – Paracambi – RJ CEP 26600-000
TEL. (21) 2683-2852 / 98782-6670 (WhatsApp)
e-mail: angelicaignacia@hotmail.com

EXMO. JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS

REF. PROCESSO 0100133-31.2023.5.01.0571

DIEGO WAGNER DA SILVA PIO, já qualificado, vem, perante V. Excelência, dar ciência do teor do Despacho ID 575400c proferido nos autos.

Outrossim, requer seja apreciado os termos da Petição de Id 9c676f8, reiterando o pedido para que os valores arrecadados com a venda dos imóveis penhorados nestes autos, sejam priorizados para a quitação deste e dos demais processos sob o patrocínio desta patrona, conforme listagem abaixo:

Num. Processo	Nome do Reclamante	Valor R\$
1. 0100133-31.2023.5.01.057	DIEGO WAGNER DA SILVA PIO (PILOTO)	R\$ 83.316,14
2. 0100277-05.2023.5.01.0571	ADRIANO LUIZ DA SILVA	R\$ 50.292,36
3. 0100643-44.2023.5.01.0571	ALAINÉ DOS SANTOS D. FERREIRA	R\$ 33.154,95
4. 0100279-72.2023.5.01.0571	ANGELA APARECIDA F. DE AZEVEDO	R\$ 26.481,60
5. 0100346-37.2023.5.01.0571	CARLOS JOSÉ ASSIS DA PENHA	R\$ 38.212,60
6. 0101195-43.2022.5.01.0571	DANIEL FERREIRA DE CARVALHO LEITE	R\$ 48.108,34
7. 0100268-43.2023.5.01.0571	DENISE DE ALMEIDA ROMEIRO	R\$ 26.712,30
8. 0100283-12.2023.5.01.0571	LUCAS DA COSTA CORREA	R\$ 17.781,33
9. 0101374-40.2023.5.01.0571	MARCOS PAULO TEIXEIRA ALVES	R\$ 34.544,18 ***
10. 0100067-51.2023.5.01.0571	RAFAEL ALEX TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 59.464,51
11. 0101196-28.2022.5.01.0571	WELLINGTON CANCELLA FRAGA	R\$ 23.546,37

Destaque-se, porém, que o processo de num. **0101374-40.2023.5.01.0571**, cujo Reclamante é **MARCOS PAULO TEIXEIRA ALVES**, encontra-se, ainda, em fase de conhecimento e que o valor acima destacado se refere ao atribuído à causa, justificando-se o pedido no objetivo de se resguardar o direito do Autor.

Outrossim, caso Vossa Excelência entenda pelo não cabimento do pedido de prioridade na quitação dos processos sob o patrocínio desta patrona, requer sejam reservados os créditos dos Reclamantes acima destacados.

Termos em que

Pede Deferimento

Paracambi/RJ, 15 de março de 2024

ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA

OABRJ 136578





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0100133-31.2023.5.01.0571
RECLAMANTE: DIEGO WAGNER DA SILVA PIO
RECLAMADO: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho de id 28d87dc , procedi à publicação do edital de Venda Direta e à divulgação entre os leiloeiros e corretores cadastrados no tribunal, bem como ao leiloeiro Fábio Guimarães, designado para providenciar as notificações relativas à venda, conforme e-mails que anexo aos autos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de março de 2024.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 15/03/2024 15:47:31 - 4d285a1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24031515450003400000195948350?instancia=1>
Número do processo: 0100133-31.2023.5.01.0571
Número do documento: 24031515450003400000195948350

Abertura da Venda Direta - Processo 0100133-31.2023.5.01.0571 Supermercado Berg Berg Ltda

1 mensagem

Leilão Unificado - CAEX TRT 1ª Região <leticia.cruz@trt1.jus.br>

15 de março de 2024 às 15:38

Responder a: leilaounificado@trt1.jus.br

Para: "Rymer, Jonas" <jonas@rymerleiloes.com.br>, "Nacif, Oferes" <leiloeironacif@gmail.com>, João Emílio 2 <preposto@joaoemilio.com.br>, "Correa, Ricardo" <rixcorrea@hotmail.com>, Thainá Paulo Botelho <thainapaulobotelho@gmail.com>, Igor Miranda 1 <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>, Denys Pyerre 2 <juridico@leje.com.br>, Alex Hoppe 2 <judicial@hoppeleiloes.com.br>, "Carvalho, Edgar" <edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com>, Luiz Tenório de Paula 2 <leiloeirodepaula@hotmail.com>, "Coan 1, Giordano" <contato@giordanoleiloes.com.br>, "Botelho - Leiloeiro, Paulo" <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>, "Costa, Marcos" <marcoscostaleiloeiro@gmail.com>, "Emílio, João" <secretaria2@joaoemilio.com.br>, Jonas Rymer 2 <jonasrymer01@gmail.com>, Sevidanes 1 Sandra <sevidanesleiloeira@gmail.com>, "Guedes 1, Renato" <renato@leiloesjudiciais.com.br>, "Sevidanes, Juliana" <juliana@leiloesja.com.br>, "Krausegg, Frederico" <fredericoleiloes@gmail.com>, Jessualdo Le Gentil <leiloeirolegentil@ig.com.br>, Fabiano <contato@fabianoleiloeiro.net>, "Bastos 1, Onildo" <onildo.b@gmail.com>, "Machado, Wilkerson" <contato@wmsleiloes.com.br>, Luiz Tenório de Paula <leiloeirosdepaula@gmail.com>, Igor Miranda 2 <igor@lancejudicial.com.br>, Priscilla Vianna <viannaleiloes.rj@gmail.com>, Tassiana Menezes 2 <contato@tassianamenezes.com.br>, "elaine@rogeriomenezes.com.br" <elaine@rogeriomenezes.com.br>, "Hoppe 1, Alex" <contato@hoppeleiloes.com.br>, Rodrigo Costa <leiloeiro@rodrigocostaleiloeiro.com.br>, Fabíola Portella 2 <fabiola@portellaleiloes.com.br>, Fabíola Portella 4 <fabiola.portella@yahoo.com.br>, "Botelho, Paulo Augusto" <pauloaugustobotelholeiloeiro@gmail.com>, Mauricio Kronemberg <contato@mauriciokronemberg.com.br>, "Schulmann, Leonardo" <lsleilao@gmail.com>, "Guimarães 1, Fábio" <fabio@fabioleiloes.com.br>, Renato Guedes 2 <juridico3@leiloesjudiciais.com.br>, Bianca Pais 2 <contato@bspleiloes.com.br>, Fabíola Portella 3 <fabiolaleiloeira@gmail.com>, "Sevidanes 2, Sandra" <sandrasedvidanes@gmail.com>, "Menezes, Rogério" <juridico@rogeriomenezes.com.br>, "Pyerre 1, Denys" <juridico11@leje.com.br>, "Vettorazzo, Juliana" <julianaleiloeira@gmail.com>, Bianca Pais <biancapais@bspleiloes.com.br>, "Portella 1, Fabíola" <leiloes@portellaleiloes.com.br>, "Mello, Tassiana" <tassianamello@gmail.com>, "Guimarães 2, Fábio" <contato@fabioleiloes.com.br>, "Marques, Aline" <alinemarquesleiloeira@gmail.com>, Tatiane De Paula Machado <tatianedepba@gmail.com>, aadjp.mrv@gmail.com, edsonsobrinho@gmail.com, avgmaisimoveis@gmail.com, athayde.consultoria@gmail.com, maurobayardmelo@gmail.com, adv.santo41@hotmail.com, marlonpires.corretor@gmail.com, neizalguiao@gmail.com, katianafagundes@hotmail.com, folly.codex@gmail.com
Cc: leilaounificado <leilaounificado@trt1.jus.br>

Prezados Leiloeiros e Corretores,

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Juiz Gestor da Caex nos autos do processo **nº 0100133-31.2023.5.01.0571 - SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**, id 28d87dc, encaminhado em anexo para vossa ciência e providências o EDITAL DE VENDA DIRETA DE IMÓVEL descrito a seguir, com prazo a iniciar-se nesta data, encerrando-se em 19/04/2024 para apresentação de propostas:

Do Lote Único**Imóvel 1 - situado na Rua Ministro Sebastião de Lacerda, nº 17,**

Paracambi, Rio de Janeiro/RJ, com área total de 295,00m², Matrícula nº 3429, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis de Paracambi/RJ

Imóvel 2 - situado na Rua Ministro Sebastião de Lacerda, nº 19, Paracambi, Rio de Janeiro/RJ, com área total de 772,00m², Matrícula nº 1890, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis de Paracambi/RJ

Conforme determinação do juízo da Caex, id 28d87dc, a venda dos dois imóveis será feita em lote único, por tratar-se de terrenos contíguos, cuja junção resulta em maior valorização do imóvel, evidenciada quando confrontadas a avaliação individual dos imóveis e a proposta de aquisição apresentada dos autos .

A descrição dos imóveis se encontra em estrita conformidade com o auto de penhora e avaliação constante dos autos, id d913359.

Valor Inicial da Venda Direta, considerando a existência de proposta nos autos, já qualificada para a disputa, id 64c4b11:

R\$ 2.380.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil reais) à vista.

Cientes os interessados sobre a existência de penhoras/averbações conforme certidões de registro geral de imóveis acostadas aos autos ids b67fd95 e cc9d067.

Observações importantes:

1. A publicidade será feita no site de cada leiloeiro/corretor;
2. Somente leiloeiros(as) e corretores(as) cadastrados no TRT 1ª Região poderão efetuar os lances/propostas;
3. Os lances serão feitos diretamente nos autos ou via e-mail para aqueles que não possuírem acesso ao sistema PJe, conforme descrito no edital, dentro do prazo estabelecido. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas, haverá uma 2ª etapa por meio da plataforma Zoom, com participação apenas dos proponentes que houverem petitionado;
4. Seguindo o ajustado na reunião sobre os procedimentos da Venda Direta no âmbito do TRT 1ª Região, informamos que, de acordo com o sistema de rodízio da notificações, iniciando na mesma ordem de nomeação para atuação no Leilão Unificado, com os custos ressarcidos com o produto da venda do imóvel, será designado para atuação neste processo o leiloeiro FÁBIO GUIMARÃES.
5. Não é necessário confeccionar auto negativo.

6. As notificações a serem realizadas são as necessárias de acordo com análise do referido processo e do RGI (coproprietários, cônjuges, eventuais ocupantes e processos interessados ref. penhoras, indisponibilidades, etc)
7. Também deverão ser apurados eventuais débitos de condomínio e IPTU.

Em caso de dúvidas, poderão contactar a CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução: e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br Tel: (21) 2380-6875

Atenciosamente.,

Letícia Cruz

Analista Judiciária

CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução

SELJUD - Seção de Gerenciamento do Leilão Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Tel: (21) 2380-6875

4 anexos

-  **Edital de Venda Direta 0100133-31.2023.5.01.0571 - Supermercado Berg Berg.pdf**
86K
-  **Certidão RGI matrícula nº 1890_rotated.pdf**
4052K
-  **Certidão RGI matrícula nº 3429_rotated.pdf**
2416K
-  **Edital de Venda Direta 0100133-31.2023.5.01.0571 - Supermercado Berg Berg.docx**
21K



Realizar Notificações - Venda Direta processo 0100133-31.2023.5.01.0571

1 mensagem

Leilão Unificado - CAEX TRT 1ª Região <leticia.cruz@trt1.jus.br>

15 de março de 2024 às 15:42

Responder a: leilaounificado@trt1.jus.br

Para: "Guimarães 1, Fábio" <fabio@fabioleiloes.com.br>, "Guimarães 2, Fábio" <contato@fabioleiloes.com.br>

Cc: leilaounificado <leilaounificado@trt1.jus.br>

Prezado Sr. Fábio Guimarães,

Seguindo o ajustado na reunião sobre os procedimentos da Venda Direta no âmbito do TRT 1ª Região, informamos que, de acordo com o sistema de rodízio da notificações, iniciando na mesma ordem de nomeação para atuação no Leilão Unificado, com os custos ressarcidos com o produto da venda do imóvel, o ilustre leiloeiro foi designado para atuação no processo 0100133-31.2023.5.01.0571.

Importante: Assim como as notificações, também deverão ser apurados pelo leiloeiro (a) eventuais débitos de condomínio e IPTU.

Os comprovantes das notificações e dos débitos do imóvel devem ser anexados aos autos e também encaminhados ao e-mail: leiloaunificado@trt1.jus.br

Favor contactar a CAEX para orientações.

Atenciosamente.,

Letícia Cruz

Analista Judiciária

CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução

SELJUD - Seção de Gerenciamento do Leilão Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Tel: (21) 2380-6875

4 anexos**Edital de Venda Direta 0100133-31.2023.5.01.0571 - Supermercado Berg Berg.pdf**

86K

**Edital de Venda Direta 0100133-31.2023.5.01.0571 - Supermercado Berg Berg.docx**

21K

**Certidão RGI matrícula nº 3429_rotated.pdf**

2416K

**Certidão RGI matrícula nº 1890_rotated.pdf**

4052K



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47e2254	07/02/2023 13:02	Petição Inicial	Petição Inicial
023d7a5	07/02/2023 13:02	Doc 01 Procuração	Procuração
4c4dc44	07/02/2023 13:02	Doc 02 Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
2648a74	07/02/2023 13:02	Doc 03 RG e CPF	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
1c965b7	07/02/2023 13:02	Doc 04 Comprovante de Residência	Documento Diverso
ad8b195	07/02/2023 13:02	Doc 05 Carteira de Trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
062d9b5	07/02/2023 13:02	Doc 06 Aviso Prévio	Aviso Prévio
c68824e	07/02/2023 13:02	Doc 07 TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
b3808cc	07/02/2023 13:02	Doc 08 Contracheques	Contracheque/Recibo de Salário
1a23d18	07/02/2023 13:02	Doc 09 Extrato FGTS	Extrato de FGTS
e807009	07/02/2023 13:02	Doc 10 Extrato FGTS (saque)	Extrato de FGTS
4a26a8b	06/03/2023 15:19	Despacho	Despacho
a6762ad	06/03/2023 15:20	Intimação	Intimação
12ee70a	07/03/2023 11:15	Ciência	Manifestação
d41c0e0	14/03/2023 09:09	Intimação	Intimação
79928b7	14/03/2023 09:09	Intimação	Intimação
3098312	20/04/2023 13:21	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial
f28d1c3	25/04/2023 14:32	Despacho	Despacho
b580276	27/04/2023 15:43	Habilitação	Solicitação de Habilitação
d829d95	27/04/2023 15:43	Contrato Social Bergs	Contrato Social
711abb8	27/04/2023 15:43	Alteração Contratual Bergs	Contrato Social
cb9b7e2	27/04/2023 15:43	Procuração Bergs	Procuração
981e97d	27/04/2023 15:43	Preposto Bergs	Carta de Preposição
6d54432	03/05/2023 10:50	Contestação Bergs - Diego Pio	Contestação
1e6b584	03/05/2023 10:50	DIEGO WAGNER DA SILVA PIO - DOCUMENTOS DIVERSOS	Documento Diverso
e198103	03/05/2023 10:50	DIEGO WAGNER DA SILVA PIO - RECIBOS DE PAGAMENTOS	Recibo
de4f140	04/05/2023 15:14	Ata da Audiência	Ata da Audiência
6e426a8	05/05/2023 17:49	Sentença	Sentença
b7947e7	05/05/2023 17:50	Intimação	Intimação
93c074c	05/05/2023 17:50	Cálculo	Planilha de Cálculos

a4b0165	09/05/2023 11:27	Manifestação	Manifestação
2b1a299	30/05/2023 11:10	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
d8b4771	31/05/2023 10:28	01VTQDS - OUTROS - Início execução	Despacho
214d1a7	31/05/2023 10:29	Intimação	Intimação
3e5b1cd	05/06/2023 13:47	Manifestação	Manifestação
be771a3	06/06/2023 07:50	Despacho	Despacho
6d039e4	15/06/2023 06:45	Intimação	Intimação
de52731	26/06/2023 12:30	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
1c3c325	26/06/2023 12:30	Certidão Matrícula 3942	Documento Diverso
d373103	26/06/2023 12:30	Certidao-1890- apresentado em itaguaí	Documento Diverso
0f34342	26/06/2023 12:30	Certidao-2248-apresentado em itaguaí	Documento Diverso
e2ad18b	26/06/2023 12:30	Certidao-3427-apresentado em itaguaí	Documento Diverso
280c82d	26/06/2023 12:30	Certidao-3429-apresentado em itaguaí	Documento Diverso
d05d00d	04/07/2023 15:30	Despacho	Despacho
75b94e6	06/07/2023 13:06	Registro de Penhora	Certidão
0304f75	06/07/2023 13:06	Protocolo de Remessa	Documento Diverso
7ce3fc1	02/08/2023 10:11	Certidão	Certidão
89bcb3d	02/08/2023 10:11	Imóvel 1	Documento Diverso
669ebff	02/08/2023 10:11	Imóvel 2	Documento Diverso
3a643f4	02/08/2023 10:11	Imóvel 3	Documento Diverso
705643a	02/08/2023 10:11	Imóvel 4	Documento Diverso
117e745	02/08/2023 10:11	Imóvel 5	Documento Diverso
8690a61	03/08/2023 08:42	Mandado	Mandado
c7110d1	11/08/2023 01:39	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d913359	11/08/2023 01:39	Penhora imóveis Berg proc 0100133-31.2023.5.01.0571	Auto de Penhora
8b2f65d	21/08/2023 10:05	Despacho	Despacho
1fd93a1	29/08/2023 06:31	Intimação	Intimação
d9a1625	15/09/2023 15:08	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
2bca62c	15/09/2023 15:08	0100533-21.2022.5.01.0461 OFÍCIO PARA VT DE QUEIMADOS	Ofício
f7d6f73	15/09/2023 15:08	Email -Solicitação de Resreva de Crédito	Documento Diverso
b28ad31	18/09/2023 14:12	Despacho	Despacho
150f8e0	22/09/2023 17:23	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
7c2edb5	22/09/2023 17:23	0100532-33.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
9616688	22/09/2023 17:23	Email 2ª VT Itaguaí	Documento Diverso
0120b29	22/09/2023 20:04	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
6a466c0	22/09/2023 20:04	0100503-80.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
03a9643	22/09/2023 20:13	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão

22ec789	22/09/2023 20:13	0100583-44.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
826b01f	22/09/2023 20:19	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
b690e41	22/09/2023 20:19	0100569-60.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
4e185f9	24/09/2023 11:25	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
955c1ed	24/09/2023 11:25	0100630-18.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
1f73972	24/09/2023 11:42	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
337b0a0	24/09/2023 11:42	0100072-12.2023.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
3b02909	24/09/2023 11:50	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
9924057	24/09/2023 11:50	0100539-25.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
2fcf44f	24/09/2023 12:07	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
a3dc9c3	24/09/2023 12:07	0100521-04.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
efd2a81	24/09/2023 14:39	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
3c31654	24/09/2023 14:39	0100746-24.2022.5.01.0462 Despacho	Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)
12cfe95	24/09/2023 14:57	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
f43c579	24/09/2023 14:57	0100750-61.2022.5.01.0462 Despacho (1)	Documento Diverso
a2771f0	26/09/2023 15:28	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
5d09c00	26/09/2023 15:28	0100463-67.2023.5.01.0461 ATA DE AUDIÊNCIA	Documento Diverso
5548bb5	26/09/2023 15:55	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
8c69d0b	26/09/2023 15:55	0100310-65.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
058f23d	04/10/2023 12:50	Solicitação de Reserva de Credito 5ª VT do Rio de Janeiro	Certidão
3b0d7f9	04/10/2023 12:50	Sentença Processo 0100304-37.2023.5.01.0005	Documento Diverso
1210f7f	04/10/2023 15:24	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
17628c2	04/10/2023 15:24	0100095-55.2023.5.01.0462 Ata audiência	Documento Diverso
a4052d0	04/10/2023 15:48	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
1427d0a	04/10/2023 15:48	0100295-62.2023.5.01.0462 Ata de Audiência	Documento Diverso
54d7960	04/10/2023 15:56	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
490f211	04/10/2023 15:56	0100296-47.2023.5.01.0462 Ata de Audiência	Documento Diverso
aa847a6	06/10/2023 12:43	Despacho	Despacho
ac0608d	09/10/2023 14:53	Solicitação de Resreva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
217af38	09/10/2023 14:53	0100090-36.2023.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT QUEIMADOS	Ofício
fa299dd	11/10/2023 11:04	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
0a57f44	11/10/2023 11:04	Despacho 1ª VT Itaguaí	Documento Diverso
f251926	11/10/2023 11:04	Documento_abde886	Documento Diverso
892c461	11/10/2023 11:30	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
b2ffac4	11/10/2023 11:30	0100481-88.2023.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT QUEIMADOS (1)	Ofício
dcc4412	11/10/2023 15:27	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão

244e6d0	11/10/2023 15:27	0100701-23.2022.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
de3fb28	24/10/2023 11:15	Solicitação de Resreva de Crédito 64ª VT Rio de Janeiro	Certidão
0a3ef2a	24/10/2023 11:15	Documento_997d8df	Documento Diverso
8dfe4bf	24/10/2023 11:15	Oficio_Documento_7f5cc32	Documento Diverso
d701b36	24/10/2023 15:10	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
4ee4aba	24/10/2023 15:10	0100101-65.2023.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
295af1c	24/10/2023 15:15	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
fcb2d61	24/10/2023 15:15	0100017-64.2023.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
6b2efc8	24/10/2023 15:19	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
d69d5e1	24/10/2023 15:19	0100018-49.2023.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
21ac6b9	03/11/2023 15:59	Cancelamento de Reserva de Crédito Processo 0100254-35.2022.5.01.0461	Certidão
30c04d5	03/11/2023 15:59	Cancelamento de Reserva de Crédito	Documento Diverso
7661fca	10/11/2023 13:22	Despacho	Despacho
f90770e	12/11/2023 22:46	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
1221f32	12/11/2023 22:46	0100717-71.2022.5.01.0462 Acordo	Documento Diverso
847ff29	12/11/2023 22:46	0100717-71.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
f88cd9b	12/11/2023 22:58	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
e79d37d	12/11/2023 22:58	0100388-25.2023.5.01.0462 Decisão	Documento Diverso
61017c9	12/11/2023 22:58	0100388-25.2023.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
ae3e087	16/11/2023 12:00	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
832221c	16/11/2023 12:00	0100718-56.2022.5.01.0462 Ofício	Ofício
02e4897	16/11/2023 12:00	0100718-56.2022.5.01.0462 Sentença	Documento Diverso
bb8890e	16/11/2023 12:06	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
e18692e	16/11/2023 12:06	0100523-71.2022.5.01.0462 Ofício	Ofício
c93b5ca	16/11/2023 12:35	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
9445092	16/11/2023 12:35	0100544-47.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
8eaa0e7	16/11/2023 12:35	0100544-47.2022.5.01.0462 Sentença (1)	Documento Diverso
1c55e47	18/11/2023 06:05	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
58f75e6	18/11/2023 06:05	0100030-60.2023.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
4827909	24/11/2023 14:48	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
ab7cf86	24/11/2023 14:48	0100568-78.2022.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
428739e	29/11/2023 14:28	Solicitação de Reserva de Crédito 28 VT Rio de Janeiro	Certidão
12de2fa	29/11/2023 14:28	Documento_5976369	Documento Diverso
6b76e36	29/11/2023 14:28	Email 28 VT Rio de Janeiro	Documento Diverso
f091909	04/12/2023 14:04	Solicitação de Reserva de crédito 74ª VT Rio de Janeiro	Certidão

24881e3	04/12/2023 14:04	OFÍCIO 74ª VT Rio de Janeiro	Ofício
7524e4c	04/12/2023 14:16	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
cc242f4	04/12/2023 14:16	0100657-98.2022.5.01.0462 Ata	Documento Diverso
dc89328	04/12/2023 14:51	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
ce4c1eb	04/12/2023 14:51	0100568-75.2022.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
962c059	04/12/2023 15:02	Solicitação de Resrva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
3406bb3	04/12/2023 15:02	0100493-36.2022.5.01.0462 Ata	Documento Diverso
faef225	07/12/2023 13:38	Petitionamento Avulso	Manifestação
eefcf06	07/12/2023 13:39	Petitionamento Avulso	Manifestação
838ea4f	11/12/2023 10:37	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
0c7afdf	11/12/2023 10:37	Documento_9b3160d	Documento Diverso
3da6f19	11/12/2023 11:27	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
f40386c	11/12/2023 11:27	Documento_716667e	Documento Diverso
8303db9	11/12/2023 11:37	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
8a6107e	11/12/2023 11:37	Documento_4a0c3e2	Documento Diverso
a9f91d9	11/12/2023 11:50	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
840e906	11/12/2023 11:50	Documento_d166aff	Documento Diverso
c7c378d	11/12/2023 11:56	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
3c11f08	11/12/2023 11:56	Documento_d423372	Documento Diverso
cb45f3e	11/12/2023 12:05	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
ebf7285	11/12/2023 12:05	Documento_b2401b8	Documento Diverso
cc1a6a7	15/12/2023 10:03	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Queimados	Certidão
efbaa17	15/12/2023 10:03	Ata Processo 0100686-78.2023.5.01.0571	Documento Diverso
931d2a7	18/12/2023 11:39	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
9c05f24	18/12/2023 11:39	0100040-07.2023.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
92f8c85	11/01/2024 12:47	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí	Certidão
6597ae0	11/01/2024 12:47	Documento_8a1f291	Documento Diverso
beecd02	11/01/2024 12:47	Documento_ede2272 (1)	Documento Diverso
e8db773	11/01/2024 13:06	Solicitação de Reserva de Crédito 2ª VT Itaguaí	Certidão
022a3b6	11/01/2024 13:06	0100138-89.2023.5.01.0462 Despacho	Documento Diverso
cfda386	17/01/2024 13:39	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
e1846b8	17/01/2024 13:39	0100526-29.2022.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
5b0c166	17/01/2024 13:53	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
0256fab	17/01/2024 13:53	0100528-96.2022.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
e9f7ef7	17/01/2024 13:53	Email 1ª VT Itguai	Documento Diverso
bdb5d10	24/01/2024 12:33	Solicitação de reserva de crédito 1ª VT Queimados 0100006-93.2023	Certidão

dfce7e6	24/01/2024 12:33	Documento_a28c244	Documento Diverso
6f214dd	09/02/2024 15:42	Solicitação de Reserva de Crédito 1ª VT Itaguaí	Certidão
cdcce38	09/02/2024 15:42	0100358-90.2023.5.01.0461 OFÍCIO PARA 1ª VT DE QUEIMADOS	Ofício
3cb7914	14/02/2024 23:33	Peticionamento Avulso	Manifestação
3f6ff34	14/02/2024 23:33	acordo	Documento Diverso
13bd661	14/02/2024 23:33	procuração (2)	Procuração
cb39b2e	14/02/2024 23:33	substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
d6102f6	14/02/2024 23:33	Sentença (2)	Sentença (cópia)
d585234	14/02/2024 23:41	Peticionamento Avulso	Manifestação
74a259b	14/02/2024 23:41	procuração antônio	Procuração
75fb38d	14/02/2024 23:41	acordo antônio	Documento Diverso
d028e12	14/02/2024 23:41	sentença (3)	Sentença (cópia)
adac23e	16/02/2024 15:58	Reserva de crédito 0100973-75.2022.5.01.0571	Certidão
8f93cfa	20/02/2024 13:03	Despacho	Despacho
9d157d6	20/02/2024 13:04	Intimação	Intimação
c954027	21/02/2024 19:08	Peticionamento Avulso	Manifestação
c9c84ec	21/02/2024 19:08	ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso
17f0b2a	22/02/2024 06:25	Habilitação	Solicitação de Habilitação
b0dc078	22/02/2024 06:25	Aniele_Procuração	Procuração
17f57e2	22/02/2024 06:25	Anieli_Atá Acordo pactuado com Reclamante	Documento Diverso
0fbda2d	22/02/2024 11:03	Solicitação de Reserva de Crédito 3 VT Rio de Janeiro	Certidão
da8c4d1	22/02/2024 11:03	Documento_f3f0ad2	Documento Diverso
ac922e7	22/02/2024 11:03	Ofício Documento_2f8571a	Ofício
aaabb30	23/02/2024 11:14	Certidão	Certidão
9c676f8	26/02/2024 11:18	Manifestação	Manifestação
5d6313f	26/02/2024 13:32	Peticionamento Avulso	Manifestação
724971a	26/02/2024 13:32	2 PROCURAÇÃO	Procuração
723d178	26/02/2024 13:32	4 IDENTIDADE	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
8b5d47a	26/02/2024 13:32	Documento_60d401a	Documento Diverso
023377b	29/02/2024 11:38	Peticionamento Avulso	Manifestação
86e7e27	29/02/2024 11:38	RG E CPF	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
a0ac29c	29/02/2024 11:38	PROCURAÇÃO	Procuração
94a1ec1	29/02/2024 11:38	ATA DE AUDIÊNCIA	Documento Diverso
1af92ee	04/03/2024 10:41	Acordo de Cooperação	Certidão
acb8816	04/03/2024 10:41	MODELO ACORDO COOPERACAO QUEIMADOS ASSINADO	Documento Diverso

2bfd76a	04/03/2024 18:09	Manifestação	Manifestação
64c4b11	04/03/2024 18:09	PROPOSTA DE COMPRA LOJAS 100 (2)	Documento Diverso
20c6b36	11/03/2024 10:31	Manifestação	Manifestação
cc9d067	11/03/2024 10:31	Certidao-1890-assinado (1)	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
b67fd95	11/03/2024 10:31	Certidao-3429-assinado (1)	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
28d87dc	13/03/2024 14:09	Despacho	Despacho
575400c	14/03/2024 12:41	Despacho	Despacho
e0517f8	14/03/2024 12:42	Intimação	Intimação
62939b9	14/03/2024 15:15	Levantamento de sigilo	Certidão
d299902	14/03/2024 16:45	Venda Direta - Imóveis matrículas 1890 e 3429	Edital
97c9244	14/03/2024 16:47	Publicação de Edital de Venda Direta - Imóveis matr. nº 1890 e 3429	Intimação
3546258	14/03/2024 16:47	Publicação de Edital de Venda Direta - Imóveis matr. nº 1890 e 3429	Intimação
d85793f	15/03/2024 12:47	Manifestação	Manifestação
4d285a1	15/03/2024 15:47	Divulgação do Edital - leiloeiros e corretores	Certidão
610d4d9	15/03/2024 15:47	EMail Abertura da Venda Direta - Processo 0100133-31.2023.5.01.0571	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
973b694	15/03/2024 15:47	Email ao leiloeiro designado Venda Direta processo 0100133-31.2023.5.01.0571	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail